

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1935

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particular, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	55\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extraviu.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha do pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appaenao no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que as noticias para publicação de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitas das 11 as 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 724, de 2 de abril de 1936 (R.)
Decreto n. 731, de 3 de abril de 1936 (R.)
Decreto n. 740, de 9 de abril de 1936 (R.)
Decreto n. 742, de 13 de abril de 1936.
Ministerio da Educação e Saúde Publica — Decretos de 13 de abril.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 de abril.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 2 e 7 de abril.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 8 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Superintendencia do Ensino Commercial.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 724 — DE 2 ABRIL DE 1936

Approva o augmento de capital de "The Royal Bank of Canada"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu "The Royal Bank of Canada".

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecção.

com sede em Montreal, Dominio do Canada, autorizado a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.619, de 28 de maio de 1919, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve aprovar o aumento para 9.000:000\$000 do seu capital destinado ás operações no Brasil, de accordo com a deliberação tomada pela sua directoria em sessão realizada em 19 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

Decreto n. 731, de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* de 14, a fls. 7.836/37:

"Concede permissão á Sociedade Radio Club de Marilia, Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora."

No mesmo decreto devem ser feitas as seguintes rectificações:

Na 1ª linha do paragrapho unico, onde se lê: "...deste concessão...", leia-se: "...desta concessão..."

Na 1ª linha da letra *b* da clausula III, onde se lê: "...operadorts..." leia-se: "operadores..."

Na 3ª linha da mesma letra, onde se lê: "...daministrativos..." leia-se: "...administrativos..."

Na 5ª linha da letra *d* da mesma clausula, onde se lê: "...e havendo urgencia..." leia-se: "...e, havendo urgencia..."

Na 3ª linha da letra *j* da mesma clausula, onde se lê: "...governo..." leia-se: "...governo..."

DECRETO N. 742 — DE 13 DE ABRIL DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março findo, no municipio de Manicoré, no Estado do Amazonas, durante o dia 3 de maio do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março findo, no municipio de Manicoré, no Estado do Amazonas, durante o dia 3 de maio do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

(*) DECRETO N. 740 — DE 9 DE ABRIL DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março findo, nos municipios de Cabrobó, Pesqueira, Alagôa de Baixo, Petrolina, Tacaratu, São Gonçalo, Caruarú, Brejo, São Caetano, Motuto e Rio Branco, no Estado de Pernambuco, durante o dia 21 de abril do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março findo, nos municipios de Cabrobó, Pesqueira, Alagôa de Baixo, Petrolina, Tacaratu, São Gonçalo, Caruarú, Brejo, São Caetano, Motuto e Rio Branco, no Estado de Pernambuco, durante o dia 21 de abril do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 11 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 13 de abril, foram nomeados:

Oswaldo dos Santos Rocha, servente da Directoria Nacional de Educação da Secretaria de Estado, para exercer as funções de correio da mesma repartição;

Militino Rodrigues de Moraes, colchoeiro do Hospital Colonia de Psychopathas — Homens — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, para exercer as funções de ajudante do chefe de cultura do mesmo hospital;

Sadi Vieira, servente do Hospital Colonia de Psychopathas — Homens — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, para exercer as funções de colchoeiro do mesmo hospital;

Carlos Rodrigues de Araujo, para exercer as funções de servente do Hospital Colonia de Psychopathas — Homens — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental;

Luiz de Lima Monte Raso, para exercer as funções de servente do mesmo Hospital Colonia.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Maria Antonia de Araujo, guarda de 2ª classe do Hospital Psychopathas da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, por abandono de emprego; e, nos termos da emenda n. 3 á Constituição da Republica e tendo em vista os elementos de convicção e prova colhidas pela Policia, Lafayette de Moura, do cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, por exercicio de actividade subversiva das instituições politicas e sociaes.

— Por outro da mesma data, foram concedidos a Sebastião Machado da Silva, trabalhador de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, tres mezes de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo dezoito dias pelo n. II e dous mezes e doze dias pelo n. III do mesmo artigo, em prorrogação.

— Por outro da mesma data, foi nomeada Rachel Ferreira Barbosa, guarda interina de 2ª classe do Hospital Psychiatrico da Assistencia e Psychopathas e Prophylaxia Mental, para exercer as funções de guarda de 2ª classe do mesmo hospital.

— Por outro de 6º do corrente, foi nomeado, em virtude de concurso Dante Rolando Guazelli, para exercer as funções de interno effectivo do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental. (*)

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conceder o grão de Official da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao cidadão norte-americano Paul Percival Harris, presidente emerito do "Rotary Internacional".

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1936.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente foram promovidos:

A terceiro escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, por merecimento, o quarto escripturario da mesma repartição, Hugo de Freitas Guimarães;

A continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por antiguidade, o servente da mesma repartição, Carlos Augusto de Figueiredo;

A collector das rendas federaes em Itaguassu, no Estado do Espirito Santo, o escrivão da mesma exactoria, Sizenando dos Reis Pechincha;

A collector das rendas federaes em São Matheus, no Estado do Espirito Santo, o escrivão da mesma exactoria, Albino Moraes.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

O segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Rosalvo Gomes da Ressurreição para exercer, interinamente, o lugar de guarda-mor da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, durante o impedimento do serventuario effectivo;

Alvaro Pereira Prado para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Campos, no Estado de Sergipe;

Abilio Mattosinho para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Corintho, no Estado de Minas Geraes;

Antonio Coutinho para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Itaguassú, no Estado do Espirito Santo;

Epiphanyo Mello Oliveira para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em São Matheus, no Estado do Espirito Santo;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Bofete, no Estado de São Paulo, Jurandyr da Costa Neves, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em Batataes, no mesmo Estado;

O primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, José Theophilo Ferreira para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Parahyba;

Lauro Ramos de Sá para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Rio Branco, no Estado do Paraná;

O collector das rendas federaes em Araguay, no Estado de Minas Geraes, Marcos de Sant'Anna Andrade, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em Itauna, no mesmo Estado;

O conferente do Posto Fiscal de Rosario, no Estado do Rio Grande do Sul, Vespasiano Cortez de Mesquita, para identico lugar no Posto Fiscal de Cruz Alta, no mesmo Estado;

O conferente do Posto Fiscal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, Herondino Fonseca, para identico lugar no Posto Fiscal de Rosario, no mesmo Estado;

O auxiliar de primeira classe da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, para o lugar de ajudante do encarregado da electricidade da Directoria do mesmo Dominio;

O ajudante do encarregado da electricidade da Directoria do Dominio da União, José Fleury da Fonseca, para o lugar de auxiliar de primeira classe, da Administração do mesmo Dominio junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará;

Manoel da Costa Pacheco para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Itabaiana, no Estado de Sergipe;

Adelino Jovino de Araujo para o lugar de marinho das embarcações da Alfandega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Poções, no Estado da Bahia, Demetrio Monteiro Costa, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em Jequié, no mesmo Estado;

Nilo Alves Lima para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Senador Pompeu, no Estado do Ceará;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Senador Pompeu, no Estado do Ceará, Raymundo Rubem Sant'Anna, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em Sobral, no mesmo Estado;

O conductor-motorista da lancha da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Joaquim Braga Junior, para o lugar de motorista da lancha da Mesa de Rendas Alfandegaria de Ilhéos, no Estado da Bahia;

Francisco Wenceslau Braz para o lugar de fiscal junto á "Companhia Monte Predial S. A.", com séde no Districto Federal, de accordo com o art. 17, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934;

O fiscal junto á "Companhia Parque da Varzea do Carmo", filial de São Paulo, José Auto de Abreu, para o lugar de fiscal junto á "Lar Nacional S. A.", filial do Districto Federal;

Manoel Pedro Magalhães para o lugar de fiscal junto á "Companhia Parque da Varzea do Carmo", filial de São Paulo, de accordo com o art. 17, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934;

Ismael Fabião para o lugar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, Joaquim de Rezende Carneiro, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em Caxambú, no mesmo Estado.

Foram aposentados:

O porteiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Antonio Arlindo de Souza, nos termos do inciso 3º do artigo 170, da Constituição Federal;

O ajudante de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Juvenal Egydio Guimarães, nos termos do inciso 3º do artigo 170, da Constituição Federal;

O servente da Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro, Eduardo Teixeira da Silva, nos termos do inciso 3º do artigo 170, da Constituição Federal;

O official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Teixeira de Seixas, nos termos do inciso 3º do artigo 170, da Constituição Federal.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 26 de dezembro de 1935, que nomeou Dindino Gonçalves Passos para o lugar de segundo machinista das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro, por não haver o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 24 de abril de 1935, que nomeou José de Almeida Leão para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas de 1ª ordem de São Christovão, no Estado de Sergipe, por não haver o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 2 de abril corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, em vista do que ficou apurado no inquerito administrativo procedido no Aprendizado Agrícola do Pará, Edmundo Ferreira Harvey, do cargo de bedel do referido Aprendizado, da Directoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por decretos de 7 de abril do corrente, foram nomeados:

O trabalhador, contractado do Instituto de Biologia Animal, Claudio Ildefonso de Jesus, para exercer o cargo de servente do mesmo Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal;

* Maria de Lourdes Quirino dos Santos, para exercer o cargo de escrevente dactylographo, da Inspectoria Regional em S. Paulo, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por outro da mesma data, foi exonerada:

Maria Ignez de Moraes Cardim, do cargo de escrevente dactylographo, interino, da mesma Inspectoria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do corrente mez:

Foi promovido, por antiguidade, ao cargo de assistente tecnico do Instituto Nacional de Tecnologia, o sub-assistente tecnico engenheiro civil Roberto de Lima Coelho.

Foram nomeados: sub-assistentes technicos do mesmo Instituto os interinos engenheiro-electricista e mecanico Manoel Gomes Ribeiro, chimico industrial Antonio Kropf Soares e o chimico industrial Moacyr Silva.

— Por decretos de 8 do corrente mez, foram exonerados, a pedido: .

Arthur Fraga, João Alves dos Santos e João Mattos Miranda, das funções de membros do Conselho Regional da 5ª Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes.

— Por decretos da mesma data foram nomeados:

Edgard Monteiro e Odilon Ribeirão dos Santos para exercerem as funções de membros do Conselho Regional da 5ª Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, como representantes dos empregados, e Alfredo Henrique de Azevedo para exercer igual cargo, como representante dos empregadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1936

Offícios remetidos:

N. 397 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspecção de saúde para Cesario Santos Moreira. (M. 70.046-36).

Dia 14 de abril de 1936

N. 398 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal — Pedindo o fornecimento constante ao pedido n. 624.071, item 6.

N. 399 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento de Renato Alberto Machado, solicitando seis mezes de licença.

N. 400 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional — Remettendo, em copia, o officio s/n., de 31 do mez findo, da Imprensa Official do Estado da Bahia.

N. 401 — Ao Sr. Dr. Manoel Vieira — Bibliotheca da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de S. Paulo — Remettendo o talão n. 547, de 2 do corrente, referente a aquisição dos 1º e 2º volumes dos "Annaes da Assembléa Constituinte".

N. 402 — Ao Sr. capitão Urbano Paulino de Souza — 2º R. M. e 2º D. I. — Quartel General — S. Paulo — Respondendo a vossa carta de 26 do mez findo.

N. 403 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão — Restituindo o processo fichado nessa Delegacia Fiscal sob o n. 555-36.

N. 404 — Ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar — 1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal — Respondendo ao vosso officio n. 545, de 6 do corrente.

N. 405 — Ao Sr. Antonio Constantino, chefe-technico da Bibliotheca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Respondendo ao vosso officio n. L-4-150, de 30 do mez findo.

N. 406 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo ao vosso officio n. 397, de 11 de março findo, acompanhando o requerimento dirigido a esse ministerio por Alvaro de Oliveira Filho.

N. 407 — Ao Sr. Ruy Saraiva, secretario geral da Associação dos Collectores e Escrivas Federais do Estado do Rio — Respondendo ao vosso telegramma de 18 de setembro ultimo.

N. 408 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil — Respondendo ao vosso officio n. 1.156, de 26 do mez findo.

N. 409 a 411 — Ao Sr. Contador da Republica — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 8, 9 e 11 do corrente mez.

N. 412 — Ao Sr. Alfredo Huff, superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Respondendo ao officio n. L-207, de 7 do corrente mez.

N. 413 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo a folha supplementar da sub-consignação n. 33, relativa ao mez de março findo.

Requerimentos despachados:

Joaquim Ayres da Silva (M. 70.422-36). — Certifique-se o que constar.

Castro Sobral & Cia. (P. 60.641-36). — Certifique-se o que constar.

Companhia Antartica Paulista (P. 60.643-36). — Certifique-se.

Chrizanto de Jesus Ramos (P. 60.644-36). — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 26ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Leonel Franca, Leitão da Cunha, Amoroso Lima, Fabio de Barros, Eduardo Rabello, Cesario de Andrade, Azevedo do Amaral, Assis Ribeiro, Annibal Freire e Samuel Libanio.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior).

Pssa-se ao expediente.

O Sr. Cesario de Andrade — (Lendo).

COMMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 259

"É" presente o relatório da comissão de inspectores designada para dar cumprimento ao que preceitua o inciso 1º do art. 10 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, no pedido de inspecção permanente feito pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Araraquára. A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado o alludido relatório, vem a respeito, emitir o seu parecer. De referencia ao Corpo docente da Faculdade, apenas 11 dos professores que a compõem têm os seus diplomas devidamente registrados na Repartição Federal, sendo de notar-se que os cathedricos Raphael Medeiros Mauro, Eurico R. Guimarães e Odilong Uzaque foram nomeados, sem concurso, quatro dias antes (22 de fevereiro) de ser aprovado e parecer n. 4, de 26 de fevereiro de 1932, que opinou pela concessão da inspecção preliminar á requerente. Já se encontrando em estudo na Comissão de Ensino Superior o relatório da inspecção prévia, na data das referidas nomeações, é fóra de duvida que lhe não teria sido possível conhecer da identidade moral e scientifica dos supracitados professores, para effeitos da inspecção preliminar. A Comissão a este respeito faz sentir que tal procedimento, por parte da Faculdade, equivale a uma perfeita burla, de vez que praticamente veiu annullar os intuitos beneficos da lei, na parte referente ao inciso IV do art. 8º, indubitavelmente um dos requisitos mais importantes para a concessão da inspecção preliminar. Ainda de referencia ao corpo docente quer a Comissão assignalar o facto de serem titulares de cadeiras do curso pharmaceutico os Srs. Florestano Libutti e Luiz Novaes, possuidores apenas de diplomas de normalista, o que contraria o estatuido no inciso 1º do art. 51 do decreto n. 19.851. A doutrina consubstanciada no parecer n. 262, não póde ter applicação ao caso em apreciação, porquanto o Conselho Nacional de Educação não approvou nem podia ter aprovado, por ser illegal, os estatutos anteriores de qualquer instituto livre, mas os regimentos internos actuaes, obedientes á legislação federal vigente. Esta approvação, consoante doutrina firmada pelo mesmo Conselho, não implica, entretanto, na validação de actos considerados contrarios á lei, porventura existentes na vida do instituto. — Ademais, a inspecção preliminar concedida mediante á exigencia de determinados requisitos legais, vale como uma phase de preparação para que o instituto se adapte

integralmente a legislação federal em vigor, que deve ser applicada *igualmente* a todos que se queiram aproveitar dos seus favores.

A concessão da inspecção permanente suppõe o cumprimento exacto por parte do instituto de ensino, de todas as exigencias da lei, por isso mesmo defenindo ella maior somma de regalias e vantagens.

De referencia á situação financeira da Faculdade, em que pese a opinião da comissão verificadora, julga-se a Comissão de Ensino Superior bastante precaria. Assim, dos balancetes apresentados constam uma despesa annual com o pessoal docente e administrativo, inspecção e material, na importância de 191:513\$500, e uma receita normal de 58:760\$000, representada esta por 30:000\$000 da subvenção municipal e 28:760\$000 de rendas diversas. E' verdade que na receita prevista para o corrente anno se incluem os saldos de subvenções anteriores na importância de 1:660\$800, o saldo de uma subvenção extraordinaria de 78:798\$000 e mais as dividas activas a receber na importância de 52:294\$000, perfazendo a somma de 191:513\$500, mas estas ultimas quantias são rendas extraordinarias, as quaes, mesmo que se verifique o seu recolhimento aos cofres da Faculdade, serão consumidas no presente exercicio. De facto, somadas estas receitas extraordinarias, ás que constituem renda normal de instituto, chega-se á conclusão de que o total dellas cobre exactamente as despesas no corrente anno. Mas para o proximo exercicio a situação estará profundamente modificada e o deficit será superior a 100 contos de réis, a menos que novas e vultosas fontes de renda venham alterar a previsão que se impõe de um estudo da vida financeira do instituto nesses ultimos annos e que coincidem com o regimen de inspecção preliminar.

A discordancia existente no particular entre a Comissão do Ensino Superior e a Comissão verificadora parece perfeitamente fundamentada, pois á sociedade se patenteia o regime deficitario representado por uma cifra provavelmente superior a 100 contos a inaugurar-se no futuro exercicio, com perspectivas sombrias no que tange ás garantias formuladas no inciso VI do art. 8º do decreto n. 23.546.

Ainda relacionado á questão das rendas proprias do estabelecimento, merece referir que o numero de alumnos matriculados vem decrescendo sensivelmente, tanto que de mais de uma centena em 1932, data do inicio da inspecção preliminar, baixou no corrente anno lectivo a 27 apenas, numero que baixará ainda para 26 com o concellamento da matricula do alumno Ginesio Teixeira, a qual se impõe por motivo de ordem legal. Por outro lado, este facto demonstra que, neste particular, longe de melhorar a situação da Faculdade, dentro em o regime de inspecção preliminar que impõe accção fiscalizadora no systema de matriculas, observou-se ao contrario menor preferencia pelos cursos alli professados. Assim é que no corrente anno lectivo matricularam-se na 1ª serie de Pharmacia 7 alumnos e na de Odontologia 8.

Nota a Comissão que do relatório da inspecção consta, ás folhas 135, a declaração de que a Cadeira de Chimica Industrial applicada á Pharmacia não dispõe de installações que permitam a pratica de laboratorio aos alumnos do curso pharmaceutico.

Finalmente, cumpre assignalar que a Comissão não encontrou nos autos o resultado do inquerito mandado abrir pelo Sr. director geral da Educação, para apurar as responsabilidades, no tocante ás irregularidades apontadas no parecer n. 7, aprovado unanimemente.

Do que fica exposto, conclue a Comissão infra-assignada pelo inferimento do pedido de inspecção permanente da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, concedendo-se-lhe prorogação da inspecção preliminar por mais um anno, na fórma do § 1º do art. 10 do decreto numero 23.546. — Cesario de Andrade, relator. — Eduardo Rabello. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O Sr. Annibal Freire (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 260

"O Sr. Ministro da Educação submetteu á consideração do Conselho o requerimento do engenheiro Gaspar Silveira Martins Rodrigues, solicitando a validade de sua inscrição no concurso aberto na Escola Nacional de Chimica para o provimento da cadeira de Mathematica Superior.

A congregação da referida Escola, ao examinar os documentos de inscrição ao concurso, entendeu que o can-

didato não satisfazia ao disposto na alinea V do artigo 196 do regulamento da Escola, porquanto, na data da inscrição, ainda faltava vinte e cinco dias para se completar o prazo de cinco annos de conclusão do curso profissional.

O candidato apresentou então ao director da Escola certidão, pela qual allega que em concurso realizado na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 1933, foi permittida a inscrição de candidato que tambem não satisfazia integralmente a exigencia equivalente o regulamento da mesma Faculdade.

O Conselho Technico-Administrativo da Escola Nacional de Chimica não quiz aceitar, por deliberação propria, o precedente invocado, embora reconhecesse que o espirito da exigencia contida na citada alinea do artigo 196 tinha sido satisfeita pela demora na realização do concurso.

A 2ª secção tecnica da Directoria Nacional e o Sr. director geral interino manifestaram-se favoraveis ao deferimento do pedido.

O artigo 196, alinea V, do regulamento da Escola Nacional de Chimica prescreve:

"Art. 196 — O candidato deverá instruir o pedido de inscrição em concurso com os seguintes documentos:

V — Prova de exercicio, no minimo, durante tres annos no cargo de assistente da cadeira vaga ou de cadeira affim, ou prova de haver concluido o curso profissional pelo menos cinco annos antes".

Cabe considerar como a doutrina interpreta o termo — conclusão do curso profissional.

O parecer n. 126, de 1931, da Comissão de Legislação e Consultas, aprovado unanimemente pelo Conselho, declarou: "data da terminação deve ser entendida a data em que o diplomado foi aprovado na ultima cadeira do anno do curso".

Ainda em 1931, o parecer n. 210, da mesma comissão, reformando esse item do parecer n. 126, preceituou: "A data de terminação do curso deve ser comprehendida como a época regulamentar da terminação do curso e não o dia em que algum alumno tenha prestado o ultimo exame.

Impõe-se nova interpretação do que seja época regulamentar da terminação do curso.

A secção tecnica da Directoria Nacional de Educação, opinando pelo deferimento do pedido do candidato, considera época regulamentar de terminação do curso a época em que se encerra o ultimo periodo de anno escolar.

A Comissão entende de modo diverso. A terminação do curso não se faz apenas pelos encerramentos do periodo lectivo; confirma-se e completa-se pela realização dos exames. Assim época regulamentar da terminação do curso deve ser entendida como aquella em que se ultimarão os exames, que asseguram ao candidato a posse do titulo.

O regimento interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em vigor em 1929, data da conclusão de curso do requerente, estabelecia que o anno escolar se dividia em dois periodos, sendo o segundo de 1º de agosto a 15 de novembro. O resto do anno era destinado á realização dos exames.

Ora, tendo o engenheiro Gaspar Silveira Martins Rodrigues concluido o curso em 26 de dezembro de 1929, não tinha completado a 1º de dezembro de 1934 os cinco annos de que fala o regulamento da Escola Nacional de Chimica. Asenta deste modo em fundamento legal a decisão da Congregação e do Conselho Technico-Administrativo do mesmo instituto relativa á inscrição do requerente.

Attendendo, porém, a que o concurso foi adiado e na época em que provavelmente se vae realizar, já o candidato preenche todas as condições regulamentares exigidas para a sua admissão a tal prova de competencia, a qual só lhe deve ser tolhida, diante de prova inilludivel de carencia de capacidade legal, a comissão de Legislação e Consultas, por medida de equidade, opina pela effectivação da inscrição do engenheiro Gaspar Silveira Martins Rodrigues no concurso aberto na Escola Nacional de Chimica para provimento da cadeira de Mathematica Superior."

Rio, 25 de outubro de 1935. — Annibal Freire, Relator. — Pe. Leonel Franca, S. J. — Raul Leitão da Cunha, Re accordeo co ma conclusão do parecer e mais ainda pelo facto de terem sido completados cinco annos civis.

Parecer n. 261

"O Sr. Firmino Minghelli requereu ao Sr. Ministro da Educação a validade dos exames de 5ª série prestados em 1932 no *Gymnasio N. S. do Carmo* em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, e, em consequência, a validade da matrícula porventura realizada pelos alumnos em estabelecimentos de ensino superior.

O assumpto foi minuciosamente debatido entre o Gymnasio e as autoridades federaes incumbidas da fiscalização do ensino secundario, tendo o Conselho Nacional dado solução ao caso, com a aprovação do parecer n. 248, de 1931.

O referido parecer, da Comissão de Ensino Secundario demonstrou irretorquivelmente que os alumnos que passaram a constituir a quinta série do *Gymnasio N. S. do Carmo* não obedeceram a condição alguma de matrícula no curso secundario official. Assim, não fizeram regularmente exame de admissão; não apresentaram guia de transferencia; não apresentaram certificado de exame perante as juntas examinadoras do regimen anterior e não se submeteram ao exame a que se refere o art. 79, do decreto n. 19.890, e o art. 3º do decreto n. 22.106.

O parecer concluiu pela anulação dos exames citados. O recurso ora em debate nenhum argumento produz de maneira a invalidar a decisão do Conselho. O argumento principal é de que o então fiscal do Gymnasio, não tomou de inicio as providencias tendentes a evitar a consumação da illegalidade. Resalta do exame do processo que o fiscal condicionou a realização dos exames á annuência das autoridades superiores do ensino, o que se não verificou. Outro argumento do requerente é a demora na solução do caso que, iniciado em 1932, sómente dois annos depois era reinstaurado. A Directoria Nacional de Educação explica o facto pela mudança de Directoria na Superintendencia do Ensino Secundario.

Mesmo admittida a inercia do inspector e a procrastinação do caso pelas autoridades do ensino, não constituem esses factos elementos bastantes para dar validade a actos praticados com evidente violação dos dispositivos legais.

A Comissão de Legislação e Consultas é assim de parecer que deve ser mantida a conclusão do parecer n. 248, da Comissão de Ensino Secundario, no sentido da anulação dos referidos exames, bem como das matrículas subsequentes em qualquer estabelecimento de ensino superior, indeferindo-se o requerimento do Sr. Firmino Minghelli".

Rio, 25 de outubro de 1935. — *Annibal Freire*, Relator.
— *P. Leonel Franca*, S. J. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 262

"A Directoria Nacional de Educação encaminhou ao Conselho o officio do Sr. Director da *Faculdade de Direito da Bahia*, relativo á reclamação de alguns alumnos, feita ao senhor Ministro da Educação contra o acto da directoria daquelle instituto que adiou a matrícula no curso de doutorado até solução definitiva do assumpto, submettido á decisão ministerial.

A reclamação que parece datar de abril deste anno, não figura no processo, bem assim não foi sobre ella ouvido o inspector federal junto áquelle estabelecimento de ensino.

A Comissão de Legislação e Consultas opina pela revolução do processado n. 5.049 á Directoria Nacional de Educação, afim de vir acompanhado da informação do inspector federal junto á Faculdade de Direito da Bahia".

Rio, 25 de outubro de 1935. — *Annibal Freire*, Relator.
— *P. Leonel Franca*, S. J. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 263

"A Comissão de Ensino Secundario havendo estudado os papeis relativos ao *Lyceu Pernambucano*, de Recife, Estado de Pernambuco, verificou declarar a Inspectoria Regional do Ensino Secundario que a Comissão Revisora nada esclarece acerca das exigencias do art. 53, do decreto n. 21.241, que é fundamental no caso em apreço.

Por essa razão propõe que seja o presente julgamento convertido em diligencia, afim de ser apresentado ao Conselho o relatório completo da Comissão Revisora".

S. S. 25 de outubro de 1935. — *Isaias Alves*, Relator.
— *A. Amoroso Lima*. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*. — *Dr. F. Barros*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

Está em discussão o parecer n. 258, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento da Faculdade de Direito de Pelotas.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 258, apresentado em 24 de outubro*).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado unanimemente.

(*Retira-se o Sr. professor Samuel Libanio*).

Está em discussão o parecer n. 206-A, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba.

O advogado da Escola apresentou um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Secretario.

(O Sr. Secretario lê):

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Educação.

A Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba por seu advogado abaixo assignado, na impossibilidade de sustentar oralmente, a sua defesa, vem requerer a V. Ex. a fineza de mandar proceder, por ocasião do julgamento e para conhecimento do plenário, a leitura das seguintes allegações que julga a bem dos seus direitos e interesses:

I

Em data de 17 do corrente a supplicante offereceu nada menos de vinte e dois documentos que tinham por objectivos justificar o pedido do Egregio Conselho, das condições actuaes das installações e do aparelhamento didactico do seu estabelecimento de ensino. Taes documentos são publicas-formas extrahidas pelo notario de Uberaba, algumas relações de material existentes em seus gabinetes e Laboratorio, devidamente authenticadas pelos membros do seu Corpo Docente, com as respectivas firmas reconhecidas, algumas facturas do "Boticão" e da Casa Berto de São Paulo e finalmente um officio assignado pelo eminente professor Candido de Oliveira Filho, que então occupava o cargo de Director Geral de Educação.

II

Ao seu advogado, pouco affeito ás causas do ensino, pareceu satisfatorio o valor de taes instrumentos, ao menos como começo de prova capaz de legitimar a verificação solicitada. Sciente, todavia, de que bem outros e especialissimos são os elementos habéis de prova para esse Egregio Conselho, deixou a Supplicante de requerer o inventario judicial de todo o material e aparelhos existentes em sua sede, bem como a vistoria *ad perpetuum rei memoriam* que, com a assistencia do M. P., pretendia promover. E bem acertada andou em recuar a tempo desse proposito, pois que seria dispendier inutilmente avultadas sommas com providencias absolutamente inoperantes para o Egregio Conselho.

III

De facto, no parecer em que se pronuncia a respeito da documentação apresentada, o illustre e eminente relator — Sr. Professor Eduardo Rabello, — mostra, mais uma vez, quanto temerario tem sido o esforço que a supplicante vem empregando para desfazer as conclusões do relatório da correição, pouco importando as reiteradas tentativas que tem feito e fará para se collocar dentro da lei, numa manifestação inequivoca de respeito e acatamento ás ordens e resoluções desse alto órgão consultivo.

Desanimada, embora, a supplicante ousa esperar do Egregio Conselho a benevolencia de sua preciosa attenção para as considerações que se seguem:

a) O novo e vehemente libello com que é fulminada pelo nobre e honrado professor relator, faz refe-

rencia a um engano por parte da requerente quando afirma que a correição se verificou em 1932, pois que esta teve lugar em 1934. Simples advogado, sem termos um contacto directo com os interessados ou qualquer representante seu, não dispunhamos de outros meios de esclarecimentos senão os que constam do processo. E, ao examinal-os, lá encontramos o relatório da correição datado de 14 de maio de 1932 e assignado pelo prestigioso inspector especial Sr. Jurandyr Lody (Frag. 203 — proc. 5.411).

Posteriormente, apurámos que se tratava de um equívoco seu, pois que realmente a correição se verificara em 1934, mas só tivemos conhecimento desse facto por um novo exame que só fizemos na tarde de hontem, após a sessão facto de que nós poderíamos dar seu valioso e insuspeito testemunho o eminente e digno Professor Azevedo do Amaral;

b) Os erros nas sommas dos totaes das facturas da casa Berto Moser se explicam pela rapidez com que seleccionamos cerca de duzentos documentos que nos vieram ter ás mãos somente á ultima hora do ultimo dia do prazo que nos fôra concedido. Taes facturas existem, porém, e reafirmamos que o seu valor ultrapassa a quantia de 80:000\$000;

c) A deficiência de material apontada pelo honrado e nobre professor relator, é ponto que não ousamos ferir, pois que, leigos no assumpto, não nos assistia qualquer autoridade. Permittimo-nos, porém, reiterar a affirmativa de que a falta de uma commissão technica incumbida de orientar aos estabelecimentos do ensino sobre as exigencias minimas a attender nesse particular, mais do que nunca se faz sentir entre nós. O resultado é que, sem saber o que necessitam possuir para satisfazer o requisito vago, expresso na formula de "*apparelhamento capaz de ministrar ensino efficiente de tal ou qual disciplina*", as escolas ou institutos ficam sempre sujeitos a surpresas desagradaveis, entre outras a de contentarem o technico da Directoria de Educação e não satisfazerem a esse Egregio Conselho, que quasi sempre acaba por lhes suspender ou cassar a inspecção, como aconteceu, por exemplo, com a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso.

Demais, num paiz de pobreza franciscana como o nosso, que nada ou quasi nada produz de material tecnico ou didactico, com a aggravante de ter a sua moeda miseravelmente desvalorizada, — seria injusto exigir-se sequer um apparelhamento ao menos satisfatorio. A sede actual da Faculdade de Direito da Universidade entre tantas outras lacunas lamentaveis, ali estão a attestar a procedencia de nossas allegações. Ainda ha pouco, em recente visita que nos fez, a Missão Medica Argentina teve palavras de pasmo e admiração pela competencia e dedicacão de nossos medicos, que suppriam tão só por suas qualidades pessoas a tremenda deficiencia de potencia e dedicacão de nossos medicos, que suppriam tão repete que melhorou suas installações e está prompta a adquirir o material que se tornar ainda necessario;

d) O facto de não terem sido transcriptos nas publicas-formas os termos de abertura dos livros de posse dos Professores e a sua respectiva authenticacão pelo Inspector do Estabelecimento, se deve tambem á pressa com que taes documentos foram extrahidos e expedidos. Ainda que inexistente, seria formalidade facilmente sá-navel;

e) E' injusto o eminente relator quando attribue a supplicante qualquer intuito protelatorio ao solicitar a verificacão de que se trata. Promptificando-se a custear todas as despesas, inclusive a gratificacão a ser abonada ao Inspector especial que fosse designado pelo Egregio Conselho, — a requerente não accetaria tão pesado onus se não estivesse confiante no resultado dessa providencia, não se pretenda ser estabelecimento modelar ou mesmo bom, mas porque modificou profundamente as suas installações e apparelhamentos e estaria, como está, disposta ainda a melhoral-os como necessario;

c) Seja-nos licitos, finalmente, terminar essas ligeiras considerações com as palavras do proprio inspector especial encarregado da correição:

"A Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba, não resta duvida, tem cabimento onde se localiza. Uberaba, cidade populosa e sobretudo rica, comporta bem uma escola do genero da em apreço (fls. 195)."

"São salas de aulas, são laboratorios, são amphitheatros pelo menos prestaveis, que para isso foram organizados, sem boa orientacão technica, é verdade, mas o foram, e que é mais importante, assim o foram julgadas pelos visitantes que lá estiveram da inspecção previa. E', pois, materia julgada (fls. 196)."

"Não cabe, pois, completamente, a culpa á direcção do Instituto. E tanto não cabe que, na parte material, já o dissemos, a Escola despende. Vê-se nitidamente que gasta dinheiro com material..."

"...Com menos do dispendido, teria ella installações dignas de uma escola regular, sinão boa (Folhas 196)."

"Ha aulas de todas as cadeiras e os professores, via de regra, são assíduos (fls. 198)."

Por tudo isso e pelo muito que a indole liberal dos doutos membros do Conselho permittirá esperar, fazendo justiça aos novos nobres propositos e a grande elevação do eminente Professor Relator, a exemplo do que já concedeu ha bem pouco á Escola de Pharmacia e Odontologia de Ilapetininga, conta e aguarda a supplicante que se lhe conceda a verificacão solicitada. Termos em que

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — Antonio Vianna de Souza.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, o recorrente, na peça que acaba de ser lida pelo Sr. Secretario, invoca o meu testemunho a proposito da data do relatório firmado pelo inspector especial, dr. Jurandyr Lodi, sobre a correição feita na Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba. Devo explicar ao Conselho o que se passou. Achava-me hontem, á tarde, na sala de trabalho do Escriptorio do Plano de Organização da Universidade, ao lado da Secretaria do Conselho Nacional de Educação, quando o advogado recorrente pediu-me que chegasse até a referida Secretaria e ali verificasse autos do processo que manuseava. Mostrou-me, nesses autos, de facto, o relatório concernente á Escola em questão, com a data de 1932, assignado pelo Dr. Jurandyr Lodi. Folheando o processo, mostrei, porém, immediatamente, ao mesmo advogado, que se tratava, com certeza, de um descuido, porque o relatório mencionava circunstancias referentes ao anno de 1933. Ahi elle ponde verificar que, talvez, o seu primeiro exame do processo tivesse sido feito um pouco ás ligeiras. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, os pareceres numeros 206 e 206-A, que tive occasião de relatar, sobre essa Escola, e que resumem perfeitamente a questão, são os seguintes: (*Lê os pareceres numeros 206 e 206-A, apresentados em 11 e 24 de outubro, respectivamente*).

O advogado da Escola fez lêr, agora, um documento, sobre o qual desejo fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, diz elle que diversos documentos foram devidamente authenticados por membros do corpo docente. Já respondi, no parecer, a esse ponto. A questão da data tambem já está esclarecida. Trata-se de um lapso. Quanto ás installações, repito ser impossivel ensinar o programma apresentado com o material de que dispõe a Escola.

Pede o advogado que seja mandado ao estabelecimento, um inspector, porque a Escola está disposta a melhorar a sua situação. Não creio. O Conselho está pedindo providencias desde julho do anno passado e nada foi feito até hoje. O relatório de 1933 e 1934 estão aqui para comprovar essa asserção. Até agosto de 1935 continuaram a ser observadas as mesmas irregularidades. Devo salientar, além disso, que não ha intuitos protelatorios por parte do Conselho. Nestas condições, acho que devem ser approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, na defesa apresentada hoje pelo illustre advogado da Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba, na Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, um laboratorio de Hygiene, como si isto pudesse servir para justificar o facto de, na Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba, não se encontrar esse laboratorio e creio que mais alguns. Quero que conste da acta do Conselho que a inexistencia de um laboratorio de Hygiene na Faculdade de Odontologia não constitue qualquer infracção legal. Essa dispensa estava prevista ao proprio decreto da creação da Faculdade de Odontologia, que até então era considerada uma escola annexa á Faculdade de

Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. O decreto numero 23.512, de 28 de novembro de 1933, com a seguinte ementa:

"Organiza, sem aumento de despesa, no corrente exercício, a Faculdade de Odontologia, a que se refere o decreto n. 19.832, de 11 de abril de 1931".

No seu artigo 3º, diz o seguinte:

"Enquanto não possuir a Faculdade as instalações necessárias a todas as cadeiras compreendidas na seriação do curso de odontologia, e ensino das disciplinas que não dispuserem de tais recursos didacticos continuará a ser feito, mediante accordo com a Faculdade de Medicina, nas instalações desta Faculdade".

Isso, aliás, não traz o minimo inconveniente ao ensino, porquanto este é feito na Faculdade de Medicina, onde o laboratorio é de mais para o ensino da Hygiene necessaria para os alumnos da Faculdade de Odontologia.

O Sr. Cesarino de Andrade — Sr. Presidente, depois da leitura do parecer, claro e exhaustivo, feita pelo nosso eminente companheiro, torro-me ao trabalho de dizer mais alguma coisa, como membro da Comissão. Quero, entretanto, insistir na declaração que fiz quando tive de responder aos argumentos do advogado da Escola de S. Sebastião do Paraíso, isto é, que não era procedente a allegação de não existir, na Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, gabinete de Hygiene, pois o ensino pratico dessa disciplina era feito no laboratorio da Faculdade de Medicina, da qual a Escola vinha de ser desannexada. Quero, além disso, chamar a attenção do douto Conselho para certos factos que se vão fazendo communs entre nós e que não deixam de perturbar a boa ordem dos trabalhos, sobretudo no seio das comissões. Refiro-me ás iterativas diligencias feitas pelas proprias partes, no sentido de esclarecer duvidas, com apresentação de documentos que, ao contrario, perturbam grandemente a marcha dos serviços. Haja vista, por exemplo, o caso ora em debate, em que houve a juntada ao processo de uma simples factura que não deve ser considerada como documento habil, dada a facilidade com que ella pode ser obtida. Outro facto para o qual chamo a attenção do douto Conselho: é que esses documentos não vêm ao seio das Comissões pelos canaes competentes, devidamente informados pela Directoria Nacional de Educação. Surgem desacompanhados dos esclarecimentos necessarios e legaes, trazidos pelas partes interessadas de modo a não permittir que a Comissão possa julgar da idoneidade dos mesmos. De outra parte o Conselho tem visto, ultimamente, em particular as Comissões encarregadas de lavrar parecer sobre questões do Ensino Superior, como as informações prestadas pela maioria dos inspectores são absolutamente tendenciosas. Não é raro verificar-se como essas informações se transferiam em verdadeiras defesas dos estabelecimentos. Ha mesmo um certo numero de inspectores que se compraz em discutir, commentar e interpretar a seu modo, as deliberações do Conselho, mais parecendo advogados das Faculdades do que, realmente, simples fiscaes, cuja missão é observar com rigor a situação do Instituto de modo a proporcionar os meios para que o Conselho possa deliberar com justiça, dentro da lei, para maior efficiencia do Ensino. Fram essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, diante dos novos systemas que se vão iniciando, inteiramente contraproducentes, o que só podem servir para, cada vez mais, baralhar as coisas, já tão baralhadas do ensino publico no Paiz.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados (Pausa). Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 135, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Instituto Medio Italo-Brasileiro Dante Alighieri.

O parecer referente a esse processo já foi lido em 25 de setembro, mas voltou á Comissão de Ensino Secundario para as devidas averiguações com relação a certas declarações feitas pelo relator sobre factos passados nesse instituto. Examinado novamente o caso, verifiquei existirem a respeito desse estabelecimento dois pareceres, aliás approvados unanimemente pelo Conselho. O primeiro refere-se á revalidação de

diplomas e não importa ao processo em debate. Aliás a conclusão do mesmo era no sentido de que esses diplomas estavam em condições de ser revalidados. O segundo, n. 126, approvado unanimemente em 14 de novembro de 1933, prende-se a um dos mais extraordinarios escandalos que têm vindo ao conhecimento do Conselho. Está assignado pelo Rev. Padre Leonel Franca, pelo Dr. Isias Alves e pelo Dr. Delgado de Carvalho e diz respeito a exames realizados no Gymnasio Municipal de Limeira, de accordo com o decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, que autorizava os alumnos de curso seriado de estabelecimento de ensino secundario, que não estivessem sob o regimen de inspecção a prestar exames de habilitação para a serie superior aquella em que se achavam matriculados.

Ha, nesse parecer, referencia a certificados passados pelo Gymnasio Italo-Brasileiro, que teria cessado de existir desde 1922, e diz se:

"E' de notar que uma comunicação da Directoria Geral de Educação (fls. 123) informa a existencia em 1929 e 1930, de um "Instituto Medio Italo-Brasileiro Dante Alighieri" que não é possivel apurar se se identifica com o Gymnasio Italo-Brasileiro".

A Comissão procurou colher elementos extra-processuaes que a pudessem elucidar sobre o assumpto. Nada, porém, encontrou. Da parte da Directoria Nacional de Educação, não recebeu, igualmente, qualquer esclarecimento, tendo a mesma opinado pela concessão da inspecção permanente.

O parecer n. 135, ora em discussão, diz o seguinte: (Lê o parecer n. 135, apresentado em 25 de setembro de 1935).

Em 1934, portanto, já o Conselho opinara pela concessão da inspecção permanente, não tendo sido o parecer submettido ao plenário em virtude da approvação da indicação constante do parecer n. 184, de 11 de agosto de 1934, do professor Joaquim Amazonas, sobre a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 54 do decreto n. 21.241.

Tratando-se de um instituto italo-brasileiro, por espirito de nacionalismo, procurei verificar a orientação pela qual era alli feito o ensino. Verifiquei que as linguas vivas estrangeiras eram leccionadas no proprio idioma que se pretendia ensinar, sendo adoptado o methodo directo, e que a lingua portugueza era ministrada com o maximo cuidado, tendo-se sempre em vista o facto de ser a maioria dos estudantes de descendencia italiana, o que, de facto, poudeser verificado pela leitura do relatorio.

E' o que me cabe informar.

Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvado unanimemente.

Esgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 28, ás 14 horas e 30 minutos.

Levanta-se a sessão).

ACTA DA 27ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1935, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Marechal Marques da Cunha, tendo como Secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Eduardo Rabello, Cesarino de Andrade, Samuel Libanio, Assis Ribeiro, Leonel Franca, Amoroso Lima, Isaias Alves, Azevedo do Amaral, Fabio de Barros, Annibal Freire e Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Amoroso Lima, (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 264

"O Gymnasio do Estado, de Santos, foi fundado pelo Governo do Estado de São Paulo, por decreto de 11 de agosto de 1934, tendo requerido a sua inspecção preliminar em 21 de fevereiro de 1935.

Tendo-se procedido ás necessarias verificações foi o pedido, como determina a lei, á Inspectoria Geral do Ensino

Secundario e á Directoria Nacional de Educação, opinando tanto uma repartição como outra, em sentido contrario á concessão da mesma, e sendo o processo encaminhado ao Conselho Nacional de Educação por despacho do Ministro da Educação, de 19 de outubro proximo findo.

Examinando o processo e

Considerando que o estabelecimento em apreço não preenche a todos os requisitos eliminatórios, constantes da Portaria de 15 de abril de 1932, pois, possui apenas duas salas de aula, quando são exigidas cinco pela letra c, inciso IV, da referida Portaria;

Considerando que o referido estabelecimento também não possui "sala-especial para laboratório", como determina a letra g, do mesmo numero da referida Portaria;

Considerando que não provou "ter corpo docente inscripto no registro de professores", como exige o art. 51, do inciso II, do referido decreto n. 21.241;

Considerando, nestas condições, que têm todo fundamento os pareceres do assistente da Inspeção Geral do Ensino Secundario e do Director Geral interino da Directoria Nacional de Educação contrários á concessão da inspecção preliminar ao mesmo estabelecimento, enquanto não preencher o estabelecimento o minimo das condições legais exigidas;

Considerando afinal, que a concessão da inspecção preliminar é assumpto da alçada do Sr. Ministro da Educação, nos termos do art. 52 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

E' a Comissão do Ensino Secundario de

Parecer

Que o Gymnasio Official do Estado de São Paulo, em Santos, ainda não está em condições de receber inspecção preliminar.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima, Relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Dr. Fausto Barros. — Joaquim Marques da Cunha. — P. Leonel Franca, S. J.

O Sr. Eduardo Rebello — (Lendo)

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 265

"Na sessão de 29 de janeiro de 1934, após discutir o parecer n. 129, sobre o projecto do Regimento Interno da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, resolveu o Conselho adiar sua decisão até que ficasse esclarecida a regularidade da elaboração daquelle projecto. Solicitados ao Inspector aquelles esclarecimentos em officio de 3 de abril, a 30 do mesmo mez respondia elle, transmittindo copia de um officio do Director da Escola, de 30 de janeiro, daquelle mesmo anno, dirigido a este Conselho, no qual lhe fora communicado que, segundo os termos da lei, tinha sido o Regimento Interno organizado pelo Conselho Technico-administrativo, ouvida a Congregação. Acompanhado de taes informações só agora chega de novo ao Conselho o dito projecto do Regimento Interno.

Analysando o projecto julga a Comissão que nelle devem ser feitas as seguintes modificações:

Art. 3.º Acrescente-se o seguinte: "§ 3º — São consideradas facultativas as cadeiras comprehendidas no paragrapho referentes ao ensino da hemoepathia".

Art. 17. Onde se diz "limite maximo de 200 alumnos em cada anno", diga-se "limite maximo de 100 alumnos em cada anno."

Art. 17, § 2º, letra C — Onde se diz "Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro", diga-se "das Faculdades de Medicina Federaes."

Art. 70. Onde se diz: "exames das quatro cadeiras de clinica medica", diga-se "exame das duas cadeiras de clinica medica alopatha."

Art. 123. Supprima-se o paragrapho unico que dispõe sobre a recondução de professores por concurso, apenas de titulos.

Art. 124. Supprimam-se as palavras "ou independentemente de concurso".

Art. 124, paragrapho unico. Supprima-se esse paragrapho.

Art. 126. Acrescente-se mais um inciso, que terá o numero IV, assim redigido: "Apresentar prova de quitação do serviço militar e titulo de eleitor."

Art. 136 e seu paragrapho unico. Supprimam-se este artigo e seu paragrapho por tratar de provimento de cadeiras com dispensa de concurso.

Art. 137. Redija-se como segue: "O provimento do cargo de professores cathedratico de qualquer das disciplinas leccionadas na Escola poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferencia de professor cathedratico de disciplina da mesma natureza, do mesmo instituto ou de outro congenere federal ou legalmente equiparado."

Art. 137. Acrescente-se o seguinte: Paragrapho unico — "A transferencia será proposta por um dos professores cathedraicos, mas só poderá ser effectivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros constituida nos termos do art. 133 deste regimento."

Art. 138 e seu paragrapho unico. Supprima-se

Art. 139. Supprima-se.

Art. 187 e paragraphos 1º, 2º e 3º. Supprimam-se.

Art. 194 e paragraphos 1º, 2º e 3º. Supprimam-se.

Para bem esclarecer a resolução da Comissão aconselhando a limitação a cem de alumnos em cada anno, é aqui referida a opinião do relator exarada no parecer ao processo do relatorio annual da Escola, do anno de 1934, onde foi pelo inspector respondida a solicitação de esclarecimentos sobre essa questão. Com fundamento naquelles documentos ali examinados, não poderá ser maior aquelle numero de alumnos, que bem assignala o que é compativel com o extremo limite da capacidade didactica. Convem mesmo declarar que a concessão daquelle numero foi ali outorgada desde que a Escola, em cuja direcção actual reconhecia a Comissão grande esforço e boa vontade, conseguisse melhorar as condições dos laboratorios que estão no limite da sufficiência e o estudo actual de diversas cadeiras de clinica, também naquellas condições de precariedade, com reduzido numero de leitos, funcionando por vezes annexas umas ás outras, ou só dispondo de ambulatorios, nem sempre bastante amplos. Julga assim a Comissão que o limite do numero de alumnos acima indicado deverá ficar subordinado á melhora gradual destes serviços de modo a que a turma que irá iniciar seus estudos sob as imposições deste regimento, possa, pelo menos no quarto anno, no inicio do apredizado clinico, gozar daquellas vantagens. Reserva-se outrossim o Conselho o direito de ulterior verificação desses factos, pelo exame dos relatorios annuaes, e a prerogativa, como orgão verificador, de aconselhar as medidas necessarias, caso ainda existam lacunas que não permitam a effectivação dos dispositivos legais sobre a limitação de alumnos, de accordo com a capacidade didactica.

Dentro do que acima ficou dito e feitas as modificações indicadas, que deverão ser verificadas pela Directoria Nacional de Educação, poderá ser approvado o Regimento Interno da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano."

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935. — Rebello, Relator. Samuel Libanio. — Raul Leitão da Cunha.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 266

"Com o presente processo, é enviado á apreciação do Conselho o relatorio annual, de 1934, da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Sobre elle já opinou o Conselho em 12 de fevereiro de 1935, e achou que, para tomar decisão, precisava dos documentos sobre historico da vida escolar dos alumnos diplomados naquelle anno.

Analysando o relatorio anterior de 1933, opinara o Conselho, em maio de 1934, approvando uma proposta do professor Guerra Blessmann, que fossem solicitados da Escola esclarecimentos sobre a proporcionalidade entre o numero de alumnos e a capacidade didactica do estabelecimento. Em dezembro daquelle mesmo anno, não tendo sido dadas essas informações, foram ellas reiteradas no parecer n. 255 sobre aquelle mesmo relatorio, que aconselhou seu não archivação, até que fossem presentes ao Conselho não só taes informes como ainda o historico escolar dos alumnos que, pa-

quelle anno de 1933, terminaram o curso. Enviadas á Directoria Nacional de Educação estas ultimas informações em officio do inspector de 25 de abril de 1935, aguarda aquella Directoria as respostas de esclarecimentos sobre historicos escolares solicitados de diversos estabelecimentos de ensino, afim de enviar-o, de novo, ao Conselho.

Nesse officio do inspector é, entretanto, informada á Directoria Nacional de Educação que a resposta á solicitação renovada no parecer n. 255, de 1934, sobre numero de alumnos e capacidade didactica, é attendida justamente no relatório de 1934 que é objecto do presente parecer. E', pois, aqui o lugar de analysar taes esclarecimentos afim de verificar se, como diz o inspector, no citado officio, nelles encontra a Comissão de Ensino Superior "os dados sufficientes para os esclarecimentos pedidos que demonstram que a Escola possui a capacidade didactica sufficiente para o ensino theorico e pratico efficiente do numero de alumnos matriculados".

De facto, esses dados constituem a primeira parte da exposição que acompanha o referido relatório. Nella diz o inspector que a Directoria actual vem fazendo administração proficua, e muito se tem esforçado para melhorar os laboratorios, acabando de dispendir a quantia de 102:000\$000 com a remodelação dos laboratorios de Pharmacologia, Anatomia pathologica e gabinete de technica operatoria. Para melhorar o ensino das clinicas, diz ainda o inspector, tem se esforçado a Escola por centralizar seu estudo no Hospital Hahnemanniano, aumentando o numero de enfermarias e ambulatórios. O relator, testemunha eventual, por mais de uma vez, dos esforços da Directoria, em visitas que fez á Escola, está de accordo com o que neste ponto diz o inspector e reconhece que realmente o Director actual, prof. Jorge Murinho, tudo procura fazer para não só melhorar as condições de verdadeira insufficiencia em que, sob muitos pontos, estava a Escola, como outrosim procura attender ás determinações emanadas do Conselho. Sirva de prova a abertura de concursos para regular provimento de cadeiras, que foram feitos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no anno de 1934. Esse facto, que responde a uma das principais arguições contra a Escola, é obra da direcção actual, e veio collocar a Congregação do Instituto em condições de regular funcionamento e dar-lhe os dois terços de cathedratcos que permittiram a realização de outros concursos que vêm integrando o collegio de professores.

O exame do balanço annual demonstra que, embora haja equilibrio entre receita e despesa, não são folgados os recursos da Escola e pôde-se mesmo dizer insufficientes para effectuar com garantia um ensino efficiente do numero de 997 alumnos que possui. Basta dizer que a receita é constituída quasi em sua totalidade pelas taxas pagas pelos alumnos, nenhuma menção sendo feita de qualquer recurso financeiro patrimonial, o que dá ás rendas caracter aleatorio e pouca garantia para o futuro da Escola, o que é contra a lei. Pelo balanço se verifica que as despesas da Escola montaram a 467:752\$000, dos quaes, como informa o Director, 120:000\$ são gastos com a manutenção do hospital. Do simples exame dessas cifras se depreheende como são estreitos esses recursos. Embora reconheça a Comissão a grande boa vontade em melhorar as condições da Escola, que parece ter em bom andamento uma solicitação de subvenção dos poderes municipaes, não pôde deixar de fazer justificadas restricções quanto á capacidade de seus recursos financeiros.

Como se declara no relatório, admite a Escola 200 alumnos em cada anno. Acima já foi dito que são 997 os alumnos que possui, distribuidos do seguinte modo: 199 no 1º anno; 135 no 2º; 267 no 3º; 190 no 4º; 153 no 5º e, finalmente, 53 no 6º anno. Nos exames vestibulares de 1934 inscreveram-se 173 candidatos. Afóra sete, que faltaram, foram habilitados 146 e apenas 20 inhabilitados, o que, em confronto com outras Escolas, parece demonstrar menor rigor na escolha de alumnos pelo concurso vestibular, pois na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro já se tem visto, em turmas de cerca de 600 candidatos, serem escolhidos cerca de 160, apenas.

O exame mesmo summario dos dados apresentados pelo Inspector permite concluir, tendo mesmo em vista os melhoramentos acima referidos e testemunhados pelo relator, que ainda ha deficiencias nas installações de laboratorios para diversas cadeiras, o que, de nenhum modo permite ensino efficiente de 200 alumnos cada anno, numa escola que, alem de ter laboratorios e clinicas deficientemente installados, possui numero muito reduzido de assistentes remunerados e muito poucos docentes, gastando annualmente com a retribuição dos professores 109:000\$ e 35:000\$ com os assistentes. No relativo ao ensino clinico, notam-se deficiencias ainda maiores, sendo, nesse sentido, particularmente notavel a carencia da escola. A Comissão reconhece que é esta uma das razões do custo

elevado das installações de serviços necessarios a uma Escola de Medicina e a tal ponto difficil em nosso meio a obtenção de hospitaes que as proprias escolas do Governo nem sempre estão bem dotadas, para todas as cadeiras. São entretanto esses, casos de excepção, mesmo assim temporaria, e quasi sempre devidos a causas occasionaes e imprevistas como seja a criação de cadeira sem existencia prévia de serviço clinico, o que occasiona a accommodação, sempre provisoria, em outras clinicas. Muito outro é o caso em apreciação, onde mão grado os esforços da direcção, ainda permanecem sem installações adequadas grande numero de cadeiras de clinicas, muitas delas, como as das diversas especialidades, funcionando como annexos de clinicas geraes, que de si já poucos leitos possuem, e sem o indispensavel aparelhamento tecnico especializado, outras ainda dispondo apenas da simples serviços, restrictos, de ambulatórios.

Por todas essas razões, julga a Comissão que a escola não poderá manter ensino efficiente para mais de 100 alumnos em cada anno. A Comissão que, em outros casos, para cumprir os claros necessarios dispositivos da lei sobre limitação de alumnos em relação á capacidade didactica, tem optado sem demasiado rigor, mas dentro do que acha imprescindivel, julga que ainda não pôde ser taxada de rigorosa neste caso. Nos melhores estabelecimentos nacionaes, nos mais bem dotados, caminha-se resolutamente para a limitação. A Faculdade de Medicina do Rio, que conforme seu regulamento, poderia matricular 200 alumnos, só escolheu cerca de 160 este anno; 100 alumnos por anno tem a Escola Federal da Bahia; 60 tambem a Federal de Porto Alegre; 70 a estadual de São Paulo; 80 a de Bello Horizonte e nesta mesma sessão foi limitada a 60 a matricula para a Escola Paulista de Medicina. Estão todas estas escolas em condições muito melhores ou pelo menos superiores á Escola do Instituto Hahnemanniano, como é o caso para a ultima citada, no que se refere aos tres primeiros annos do curso, já em inspecção preliminar. Fazendo tal concessão á Escola Hahnemanniana, a Comissão se apoia de um lado no credito que agora lhe merece sua actual administração e na previsão de melhora futura de suas actuaes installações sobretudo as clinicas, diante das novas possibilidades que se abrem com a criação de diversos hospitais na cidade, de modo a presumivelmente permittir que a turma de 100 alumnos que começarão o curso no anno proximo, goze, particularmente ao tempo de seu aprendizado clinico, onde se notam as maiores deficiencias, as vantagens do preenchimento das lacunas existentes. Outrosim é a Comissão de parecer que essa limitação fique, de futuro, subordinada á melhora dos laboratorios e serviços clinicos gradualmente obtida pela escola, que disso deverá dar conta ao Conselho em seus relatorios annuaes, para seu governo e suggestão de eventuaes providencias. Aqui colloca a Comissão uma questão de principio, que julga importante e legitima diante da lei, e vem a ser a prerrogativa do Conselho de, mesmo após a fixação regimental do numero de alumnos, dever sempre como órgão verificador dos relatorios annuaes, assignalar a constancia ou desaparição dos factores quer permittiram aquella limitação e propor, neste ultimo caso, as medidas adequadas.

O exame do relatório revela falta de muitos dos documentos exigidos pelo inciso V das Instrucções para inspecção dos estabelecimentos de ensino superior, como sejam: cópia da relação discriminada de alumnos matriculados e dos resultados de exames, de que existem informações incompletas; actas das reuniões do Conselho Technico-Administrativo e da Congregação e informações precisas e completas sobre o valor do patrimonio do Instituto e suas fontes de rendas. Collaram grão de medicos em 1934, 46 alumnos e de pharmaceuticos quinze alumnos. Os historicos de vidas escolares desses alumnos, pedidos no parecer n. 20 deste anno, estão no processo e em muitos delles observam-se irregularidades, para cujo esclarecimento foram pedidas informações pela Directoria Nacional de Educação. Foi creado durante o anno o curso de enfermagem obstetrica e, além dessa noticia, nenhum outro informe existe sobre esse curso.

Assim lacunoso e falho o relatório, opina a Comissão pelo seu não archivamento até que, devidamente completado, volte ao Conselho para novo exame."

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935. — *Eduardo Rabello*, Relator. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*. — *Cesario de Andrade*.

Parecer n. 267

"E' objecto do presente processo o relatório annual de 1934, da Faculdade de Direito de Niteroy. O exame summario do relatório demonstra que foi organizado com cuidado e possui grande copia de documentos.

Da analyse declaradamente summaria, feita na Directoria Nacional de Educação, se verifica que diversas falhas existem que pedem esclarecimentos, algumas de grande importância como sejam duvidas sobre regularidade de historicos escolares, que a Directoria promete investigar cuidadosamente. Falta importante é a do regimento interno que ainda não possui o Instituto, já equiparado ha longo tempo.

Tendo a Directoria Nacional de Educação reconhecido que sua propria informação é insufficiente pela carencia de tempo de que dispoz, visto ter chegado tarde o relatório, por motivo de brusca substituição do inspector, é a Comissão de parecer que volte o processo áquella Directoria, para tornar ao Conselho depois de devidamente informado".

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935. — *Eduardo Rabello*, relator. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Annibal Freire (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 268

"A Comissão de Legislação tem de opinar sobre os seguintes pontos da indicação apresentada pelo Sr. professor Isaias Alves:

1°. Que se entende por magisterio official, no artigo 158 da Constituição Federal? Incluem-se todos os grãos do ensino federal nas restricções á nomeação de professor sem concurso? Compreendem-se entre institutos officiaes os mantidos pelos Estados e equiparados aos federaes?

2°. É obrigatorio o concurso de titulos antes do de provas, sendo excluido do concurso de provas os candidatos que não possuam ou não apresentem titulos?

3°. Pode-se abrir um concurso, de cujas condições não faça parte a apresentação de titulos?

Examinando os dispositivos legais relativos ao assumpto, a Comissão passa a responder os itens da indicação:

1°. O ante-projecto da Constituição continha no artigo 112 a declaração expressa de que "o ensino será publico ou particular, cabendo aquelle concorrentemente á União, aos Estados e aos Municípios". O capitulo 2° do titulo V da Constituição de 16 de julho de 1934 não reproduz litteralmente o conceito do ante-projecto.

Mas de todo o seu contexto se depreheende, a par da systematização do ensino sobre a base de um plano nacional traçado pela União, o empenho da cooperação dos Estados no desenvolvimento cultural do paiz.

Magisterio official, no sentido do artigo 158 da Constituição Federal, é o constituído pelos corpos docentes dos institutos mantidos pelo poder publico, com a estabilidade inherente ás suas funcções.

Deste modo comprehende-se entre institutos officiaes os mantidos pelos Estados, desde que tenham obtido a equiparação regular e observem as directrizes estabelecidas pela União.

O artigo 158 da Constituição nenhuma restricção faz á exigencia do concurso para os cargos do magisterio official. Assim todos os grãos do ensino federal, subordinados ao regimen estatuido nas leis respectivas, são obrigados á observancia estrita do dispositivo constitucional.

2°. O decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 determina expressamente que a escolha dos membros do magisterio para qualquer instituto se fará por meio de concurso de titulos e de provas.

O artigo 158 da Constituição, quando se refere a concurso, usa dos mesmos termos. Essa fórmula de selecção do professorado é hoje, pois, materia constitucional, a qual não pode de qualquer modo ser illidida.

Ao contrario do que faz suppor a indicação, o concurso é um só, de titulos e concomittante de provas. O concurso de titulos é a apreciação subjectiva de elementos que comprovem o merito do candidato, anterior ás provas que elle tem de exhibir de sua competência e aptidão didactica. O julgamento do concurso se faz em conjunto e, por prescripção legal, o parecer igualmente é um só.

A lei é omissa quanto á faculdade de exclusão do concurso de provas do candidato que não possua ou apresente titulos, conforme suppõe a indicação.

Evidentemente a indole da legislação vigente, em materia de concurso, é cercal-o de todas as garantias indispensaveis á sua eficiencia e seriedade, procurando difficultar ás soluções de conluio ou de improvisos, inconciliaveis com a magnitude da funcção de ensinar. Mas as privações ou restricções de direito devem ser expressas e não cabe ao interprete instaurar uma fórmula de processo eliminatorio de que a lei não cogitou.

Além dessa noção essencial á defesa do direito, ha a considerar que, de accordo com a legislação em vigor, jamais poderá dar-se o facto de se apresentar a concurso de provas um candidato inteiramente destituído de titulos. Para o acto de inscripção, além de quaesquer outras exigencias instituidas no regulamento do instituto respectivo, o candidato "deverá em qualquer caso" — são expressões textuaes da lei — apresentar diploma profissional ou scientifico e documentação da actividade profissional ou scientifica relacionada com a disciplina em concurso. E o candidato só tem assegurado o direito ao concurso depois da validade da inscripção pelo órgão que o regulamento determinar.

Não haverá margem, pois, para abusos. O que não pode estar no pensamento do legislador ou do interprete é vedar por uma exegese draconiana a exhibição de provas de natureza scientifica e doutrinaria e que podem ser de tal ordem que superem os outros elementos susceptiveis da apreciação do poder julgador. Fica, assim, respondido pela negativa o 2° item da indicação.

3°. A apresentação de titulos é substancial no processo de escolha dos membros do magisterio. Assim nenhum edital de concurso pode omittir essa exigencia legal".

Rio, 28 de outubro de 1935. — *Annibal Freire*, relator. — *Pe. Leonel Franca*, J. S. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 269

"Jorge Nogueira dos Santos, José Marques Rezende, José Nogueira Junior e Edith Stamatis, antigos alumnos da extincta Faculdade de Pharmacia e Odontologia Prudente de Moraes, de Piracicaba, requerem por seu procurador devidamente constituído, reconsideração do parecer n. 21, deste anno, da Comissão de Ensino Superior, afim de lhes ser garantida a faculdade de poderem continuar o curso em outra faculdade.

A Directoria Nacional de Educação presta no processado junto minuciosa e completa informação.

O parecer n. 21 poz em impressionante relevo as graves irregularidades praticadas na vida escolar e administrativa da Faculdade de Pharmacia e Odontologia Prudente de Moraes, antiga Dr. Washington Luis. O relatório do inspector Sr. Ruy Pinheiro demonstrou de tal modo a anarchia do estabelecimento que a sua direcção, na impossibilidade de defender-se das arguições apontadas, resolveu summariamente fechar a escola.

Para attender á situação dos alumnos, alguns dos quaes podiam estar em condições de merecer amparo de uma providencia capaz de salvaguardar seus direitos, o parecer n. 21 classificou os mesmos alumnos em quatro categorias:

a) alumnos que se matricularam regularmente, satisfazendo integralmente as exigencias regulamentares em vigor;

b) alumnos que se transferiram com guias expedidas de accordo com o art. 313 do decreto n. 19.851, quando ainda a Faculdade não estava sob regime de inspecção preliminar;

c) alumnos que se matricularam com essas guias, quando a Faculdade já estava sobre o regime da fiscalização;

d) alumnos que se diplomaram em 1934, sujeito ás exigencias do decreto n. 23.546 (§ 1° do art. 22).

Juntamente com esse parecer foi votada uma emenda additiva, apresentada pelo Sr. padre Leonel Franca, com as seguintes conclusões:

1°, aos alumnos incluídos nas letras a e d se autoriza a transferencia para outras escolas congeneres sob inspecção preliminar ou a revalidação dos diplomas, mediante as provas de sufficiencia de que fala o art. 22 do decreto n. 23.546;

2°, aos alumnos incluídos nas letras b e c, por se acharem irregularmente matriculados, não se conceda a transferencia para outras escolas congeneres.

Parecer e emenda foram homologadas pelo Sr. Ministro da Educação.

Do processo verifica-se que nenhum dos requerentes tem curso secundario regular. Todos se transferiram em 1931 da Faculdade Siqueira Campos. Em 1932 nenhum delles se matriculou. Dois se matricularam em 1933 e os dois outros em 1934.

Argumentam os requerentes com o parecer n. 7, de 6 de fevereiro do corrente anno, com relação a alumnos transferidos de accordo com o art. 313 do decreto n. 19.852 para institutos não equiparados.

Mas o Conselho approvou unanimemente, além do de n. 21, o parecer n. 24, em resposta a uma consulta do Sr. director geral da Educação, assentando de modo peremptorio que os alumnos matriculados em 1931 com guias de transferencias em instituto não official ou equiparado e que interromperam o seu curso, não tem direito a se rematricular depois de haver esse instituto entrado no regime de inspecção.

Ora os requerentes rematricularam-se, conforme já foi salientado, em 1933 e 1934, quando o estabelecimento já se achava sob o regime de inspecção preliminar. As suas matriculas são, pois, positivamente irregulares.

Accresce a circumstancia poderosa de que para facultar a transferencia dos requerentes, o Conselho teria de reformar as suas uniformes e successivas resoluções sobre validade e registro de diplomas, homologados pela autoridade competente.

O Conselho Nacional de Educação não prejudicou, como alegam os requerentes, nenhum caso de matricula na Faculdade de Pharmacia e Odontologia Prudente de Moraes, de Piracicaba, nem a Directoria Nacional de Educação validou qualquer matricula.

O parecer n. 190, da Comissão de Ensino Superior, de 1934, descrevendo as irregularidades na vida do mesmo instituto, determinou a designação de um inspector idoneo para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento. Dessa inspecção resultou o parecer n. 21, que adoptou a solução contra a qual agora reclamam os requerentes. Sómente nessa occasião ponde o Conselho applicar as medidas necessárias para regularizar a situação dos alumnos e agora, diante de casos concretos, reafirmar a justiça de suas decisões.

A Comissão de Legislação e Consultas é assim de parecer que seja indeferido o requerimento de Jorge Nogueira dos Santos, José Marques Rezende, José Nogueira Junior e Edith Star-mat.

Rio, 28 de outubro de 1935. — *Annibal Freire*, relator. — *Padre Leonel da Franca*, S. J. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Leonel Franca — (Lendo).

Parecer n. 270

"Em seu parecer n. 11, de 6 de novembro de 1935, sobre a interrupção do Concurso de Chimica iniciado no Collegio Pedro II, a Comissão de Legislação e Consultas, depois de expor succintamente as suas razões, concluiu:

1º, que se recommencessem immediatamente as provas interrompidas e para este fim se convidassem os professores demissionarios;

2º, que, no caso de permanecerem estes na sua desistencia, se ultimassem, ainda assim, as provas iniciadas com a presença da maioria da comissão julgadora.

O parecer, unanimemente approved por este Conselho, foi sem restricções homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saude Publica. Ultimando o seu despacho dizia o illustré titular: "Caso os examinadores, que se exoneraram, não queiram proseguir nos trabalhos do concurso, deverão expor as razões porque assim procedem, para esclarecimento da Congregação" (fls. 6). Antes da dar cumprimento ao despacho ministerial de 2 de março do corrente anno, no qual se dispunha recommencessem immediatamente as provas interrompidas julgou o Exmo. Sr. Director do Collegio Pedro II dever interrogar os professores demissionarios sobre as razões de sua attitudo e são estas respostas que hoje acompanham o processo, de volta a este Conselho.

Um dos professores allega que "as agitações e controversias tantas vezes verificadas em reuniões da Comissão examinadora, a dificuldade de encontrar um laboratorio onde se pudesse realizar a prova pratica, pois os que foram vistos em condições de se prestarem a tal fim eram logo postos á margem por nelles servirem ou terem servido alguns dos candidatos, trouxeram ao meu espirito a duvida sobre a possibilidade de ultimar-se tal processo sem os vicios aludidos" (fls. 8).

Data venia, não entrando no seu valor *subjectivo*, que não pertence ao Conselho apreciar, *objectivamente* á Comissão não parecem decisivas as razões allegadas.

A divergencia de criterios é facto que não raro occorre no seio das commissões julgadoras.

O examinador dá a sua nota em harmonia com as exigencias da justiça, cumpre o dever assumido, não lhe cabendo a responsabilidade de criterios divergentes porventura adoptados por outros collegas.

Em hypothese de desintelligencias mais profundas ha sempre o recurso do voto secreto dado por escripto pelos singulos examinadores e apurado no termo de cada prova realizada.

A dificuldade do laboratorio não parece tão pouco invencivel e ao proprio professor não trouxe mais que uma "duvida sobre a possibilidade de ultimar-se" o concurso.

O segundo professor, demissionario não accrescentou nenhuma razão nova. Depois de alludir longamente á indicação por parte do Conselho Nacional de Educação de uma comissão examinadora constituida por pessoas illustres, mas sem a prévia audiencia, gentil e sensata á Congregação do Collegio Pedro II" (fls. 12) termina affirmando ter acompanhado o collega por solidariedade (fls. 15).

Ao enviar os documentos acima ao Exmo. Sr. Ministro, o illustre Director do Collegio Pedro II, encaminhou ao mesmo tempo uma indicação em que a Congregação do mesmo Collegio alvittrara, como solução possível, "a designação de nova comissão examinadora".

A contragosto, vê-se a Comissão de Legislação e Consultas forçada a divergir deste alvitre, aliás já proposto anteriormente e rejeitado pelo parecer homologado pelo Exmo. Senhor Ministro.

As razões do seu modo de vêr são, entre outras, as seguintes:

1º, as instrucções relativas a este concurso baixadas pelo Sr. Ministro, a 8 de novembro de 1933, no seu art. 7º, § 1º, impõem á Comissão julgadora o dever de "acompanhar a realização de todas as provas do concurso", não assistindo aos que acceptarem esta incumbencia o direito de exonerar-se, terminada apenas uma das provas;

2º, a ausencia de qualquer dispositivo legal que permita a reorganização da Comissão julgadora, nas condições do caso presente;

3º, a inconveniencia e injustiça de impôr aos candidatos, fóra dos casos de nullidade contemplados na lei, a obrigação de submeter-se mais uma vez ás mesmas provas.

4º, o precedente funestissimo que a solução alvittrada estabeleceria nos *Annaes* do nosso ensino. D'ora em diante, todas as vezes que por um motivo qualquer o andamento do concurso não agradasse a um ou dois dos examinadores, o seu pedido de exoneração acarretaria uma crise semelhante á actual, seguida de reorganizações completas da Comissão examinadora.

Desta arte, protelar-se-iam indefinidamente as provas e as vagas abertas no magisterio não se iriam preenchendo normalmente nas formas legais.

A vista do exposto, nada encontrando de novo no estado actual do processo, que lhe persuada uma mudança de opinião, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que se dê prompta execução ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro ha cerca de 8 mezes, a saber:

1) que sejam novamente convidados os illustres professores demissionarios a reassumir as suas funções afim de se recommecem immediatamente as provas interrompidas no Concurso de Chimica no Collegio Pedro II;

2) no caso de persistirem elles na sua attitudo, que a Congregação do Collegio Pedro II providencie promptamente para substituil-os por outros e assim possam continuar as provas suspensas.

No caso de se processarem as provas com irregularidades e injustiças flagrantes assiste ainda á douta Congregação do Collegio Pedro II o direito de rejeitar o parecer da Comissão nos termos do decreto n. 19.851, art. 54, § 2º, que, em virtude do dispositivo do decreto n. 21.241, art. 15, rege actualmente a realização dos concursos no referido estabelecimento de ensino.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1935. — *Padre Leonel da Franca*, S. J. — *Annibal Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Cesario de Andrade (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 271

"O presente processo refere-se ao relatório do Sr. Inspector Jurandyr Lodi, incumbido de proceder á correição na Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, em

cumprimento á determinação contida no substitutivo ás conclusões do parecer n. 41, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação em 13 de março do corrente anno.

A guisa de nota prévia o Inspector especial assigna, no seu volumoso relatório, as dificuldades encontradas na organização do *curriculum vitae* dos alumnos diplomados em 1934, dada a falta de archivo proprio, que encerram as fichas individuais imprescindível á sua tarefa. Assim, este funcionario teve: *"que organizar primeiro o archivo do instituto, ou melhor, todas partes de todos os alumnos, um a um, conferindo e conjugando elementos de composição, trabalho que nunca antes fôra sequer tentado"*. De nossa parte, diz textualmente o inspector, *"não conseguimos conciliar a constatação dessa desordem com a possibilidade de levantamento dos historicos que nos foram enviados. Devemos salientar que essa organização do archivo já devia estar feita de ha muito, pois o instituto vem sendo fiscalizado desde 7 de abril de 1933."*

Logo a seguir evidencia o Inspector a irregularidade que consiste no habito estabelecido na Faculdade de serem lançadas as notas em papeletas colladas ás provas escriptas, em vez de consignadas directamente nas mesmas, permitindo assim a mudança das notas de uma para outra prova, apesar de dalar a fiscalização de 1933. Segue-se a declaração de que o relatório não comprehende as promoções processadas em 1932, por se encontrar o livro respectivo na Directoria Nacional de Educação, allegação esta que é contestada pela alludida repartição, quando affirma que só transitivamente tem aquelle livro ali estado; para effeitos de verificação de diplomas. A Comissão lamenta que providencias administrativas não tivessem sido logo tomadas para que, com a urgencia que o caso requer, ficasse o inspector corregedor habilitado ao desempenho integral de sua delicada incumbencia.

A conjugação de esforços, para o bem publico deve ser norma invariavel para todos, maximé tratando-se da causa do ensino.

A parte do relatório enviado á Comissão, refere-se a 31 historicos escolares dos 33 alumnos diplomados no curso pharmaceutico, naquella Faculdade, em 1934. Do estudo a que procedeu nas vidas escolares apresentadas, julgou a Comissão conveniente para maior facilidade de exame, dividir os alumnos em categorias, criterio já adoptado pela Secção Technica informante no processo.

a) alumnos diplomados durante o periodo de inspecção preliminar, os quaes deverão revalidar os seus diplomas nos termos do art. 22 e seus paragraphos;

b) alumnos transferidos da Escola de Pharmacia de Caratinga cujos nomes não constam da lista fornecida pela respectiva directoria, quando do processo em que se habilitou, nos termos do decreto n. 19.852, e que, de accordo com a decisão anterior, terão as suas matriculas cancelladas;

c) alumnos que, como o de nome Alberto Gaetano de Azevedo Sá, não se submeteram ao exame vestibular;

d) alumnos matriculados com certificados falsos, como, de referencia ao de nome Antonio Joaquim Moreira, se vê das folhas 57 do relatório da correição e da informação prestada pela Directoria Nacional de Educação;

e) alumnos que, como os Srs. Arthur Alvim do Carmo, Miguel Valle dos Santos e Rivadávia de Oliveira Arruda, se matricularam com certidão passada pela propria Faculdade, de exames prestados em 1915 ou 1916, sem nenhum valor legal;

f) alumnos matriculados com certidão de curso secundario da Escola de Humanidades, cuja existencia a Directoria Nacional de Educação ignora por completo;

g) alumnos matriculados com certidão passada pela Escola de Pharmacia de Pindamonhangaba, tal acontece com o de nome José Augusto da Almeida;

h) alumnos matriculados com certidão da Escola de Pharmacia de São João d'El-Rey, que nunca esteve sob regimen de fiscalização federal, exemplo: a diplomada Maria Ribeiro da Silva;

i) alumnos matriculados com certificado em numero insufficiente, taes como Marialice Jurema de Mello Mattos e João Brandão de Sá Sobrinho.

Como se verifica da classificação feita, a situação irregular da grande maioria dos alumnos diplomados, no que toca á sua vida escolar, como demonstrou o parecer n. 41, recebe agora plena confirmação na correição a que se procedeu.

Varias outras irregularidades verificadas no decorrer da inspecção vieram corroborar ainda mais a asserção de ser verdadeiramente chaotica a situação da Faculdade, de referencia á maneira pela qual a maioria dos alumnos ingressou naquelle estabelecimento de ensino.

Assim, foi possível positivar-se a existencia de promoções á série superior de alumnos ainda não approvados nas cadeiras da série anterior; provas parciais em numero avultado, em que figura a chancella e não a rubrica do Inspector; alumnos que não prestaram exame vestibular; outros que se serviram de certificados sabidamente falso; falta do archivo organizado com a vida escolar do corpo discente, etc., etc.

Relativamente ás guias e certidões de transferencia da Escola de Pharmacia e Odontologia de Caratinga, vale acentuar que esta Escola, depois de ter fornecido uma lista com 37 nomes de alumnos constante do processo n. 128, quando, de accordo com o decreto n. 19.852, se habilitou a expedir guias de transferencia, continua remetendo novos livros á Directoria de Educação, dos quaes já constam as vidas escolares de mais de 400 alumnos.

O facto é tanto mais estranhavel quanto aquella Escola funcionou apenas de 1928 a 1930. Constituiu-se por tal maneira uma fonte inesgotavel de candidatos á matricula em Faculdades menos ciosas dos seus creditos e fiscalizadas por inspectores pouco attentos no cumprimento dos seus deveres funcionaes.

De par com o relatório da correição recebeu a Comissão um officio ou memorial em que o actual Inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro apresenta a sua defesa a propósito das accusações que lhe foram feitas.

Assim, é que o referido funcionario allega não ter a Directoria Nacional de Educação respondido os seus iterativos officios de ns. 22, 24, 31 e 59, de março, e outro de 1934, além do relatório apresentado em 2 de setembro, sobre o qual não se manifestou aquella Directoria. Também relativamente aos professores nomeados sem concurso, no periodo da inspecção preliminar, teve elle oportunidade de comunicar o facto á Directoria de Educação, em seu relatório apresentado em 23 de junho de 1934.

Finalmente, depois de procurar explicar algumas irregularidades apontadas no parecer n. 41, bem assim interpretar a applicação do art. 313, nh que se refere ás guias de transferencias, principalmente ás de Caratinga, julga o inspector accusado satisfactoria a solução dada pela Directoria da Faculdade, relativamente á questão da limitação de matriculas, mandando distribuir os alumnos em turnos que funcionam em varios turnos.

A Comissão, comquanto discorde da providencia, prefere a este respeito esperar o resultado da correição a que se está procedendo, para em seguida emitir o seu parecer. Quanto ás allegações supra citadas que alcançam á Directoria de Educação, pensa que, sómente em parte, ellas seriam aceitaveis, pois muitas das irregularidades de que é apontado responsavel o inspector actual constituem materia que lhe deve ser familiar por dever de officio, não lhe sendo licito ignorar-a. O relatório da correição ainda não concluido, já assigna graves faltas, de cuja responsabilidade não se pode eximir quem tem por dever funcional precipuo cumprir e fazer cumprir rigorosamente a lei, orientar os directores do estabelecimento para a sua fiel observancia, emfim concorrer com a sua assistencia sollicita e efficaz para que os trabalhos escolares se processem regularmente, no instituto sob sua fiscalização.

Do que fica exposto, embora resumidamente, pensa a Comissão infra-assignada que, tratando-se da materia que impede de solução urgente, embora não esteja completo o relatório da correição, deve o Conselho Nacional de Educação providenciar para que desde logo se antiequem as medidas tidas como necessarias, sem prejuizo das que de futuro venham a ser reclamadas.

Taes medidas poderiam ser assim relacionadas.

Determinar-se á Directoria Nacional de Educação que proceda de accordo com a legislação vigente, já applicada aos institutos similares, em relação aos alumnos ultimamente diplomados, e aos que estão actualmente matriculados nas diversas séries e cursos ministrados na Faculdade.

Fazer sem effeito as nomeações de professores com dispensa do concurso, por contrarias ás disposições vigentes.

Chamar a attenção do Inspector para o cumprimento exacto dos seus deveres, não lhe sendo permitido discutir ou interpretar como lhe approuver as determinações emanadas dos seus superiores hierarchicos.

Proceder a Directoria de Educação, em relação aos alumnos do curso Odontologico, diplomados em 1934, uma vez conhecido o resultado da correição, de accordo com a doutrina firmada pelo Conselho, salvo nos casos em que se fizer mister julgamento especial. — Cesarino de Andrade, relator. — Eduardo Rabello. — Ignacio M. Azevedo do Amaral."

O Sr. Fabio de Barros (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Parecer n. 257-B

"Tendo-se suscitado duvidas, quanto á maneira de interpretar alguns elementos da ficha de classificação do Instituto de Ensino Secundário, em face das informações colhidas no relatório da comissão verificadora e noutras pegadas do processo, e cuja solução definitiva não poderia deixar de influir nas concessões do parecer n. 257, por proposta do illustre professor Dr. Leitão da Cunha, homologada pela unanimidade deste Conselho, voltaram os presentes autos á Comissão de Ensino Secundário, para novo estudo.

Sem outra preocupação que a de aplicar rigorosamente as leis e regulamentos vigentes consoante sua melhor interpretação, entregou-se a Comissão á tarefa de rever o processo, examinando documento por documento com o mais metuculoso cuidado.

Para maior clareza da argumentação é indispensavel recorrer ao exame retrospectivo dos factos.

Fundada em 1928, durante o periodo de transição entre o regime de preparatorios parcellados e o seriado, naquella mesma anno e nos dois seguintes, obteve o Instituto de Ensino Secundário, oficialmente, do Departamento Nacional do Ensino, bancas examinadores, de accordo com as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. Em 21 de julho de 1931, alcançou as prerogativas da inspecção preliminar, cuja prorrogação pediu, e lhe foi negada, em 1932. Nessa occasião foi o instituto inspecionado por uma comissão constituída pelos Srs. Adolpho Murtinho, Mauricio Medeiros Duarte, Humberto Gotuzzo, Oscar Machado da Costa e Waldemiro Potech. O relatório desta Comissão não aborava o instituto para obtenção da inspecção preliminar. A ficha de classificação o catalogava como deficiente, com 5.520 pontos, com a nota zero aos elementos 5, 6, 7, 8 e 9.

O illustre Dr. Assis Ribeiro, então superintendente do Ensino Secundário, como motivos para a recusa da inspecção preliminar, pela qual optava, em officio de 18 de junho de 1932, dirigido ao Sr. director geral, enfileira, entre outros, os seguintes numeros de pontos inferiores a 6.000; menos de 40 % em situação e área (apenas 20 %); ausencia (eliminatória) de área para recreio; ausencia de Gymnasio.

Assim, nem prorrogação da inspecção condicional, nem inspecção preliminar, negadas: a primeira, por se tratar de uma medida de character excepcional creada com o fim de facilitar a adaptação dos estabelecimentos de ensino secundário ás exigencias da lei, cuja prorrogação contrariava os interesses do ensino; a segunda por deficiencia do instituto.

Em 27 de dezembro de 1932, volta o Instituto de Ensino Secundário á presença do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, com um requerimento em que solicita a inspecção preliminar.

Como documento informativo, nessa parte do processo, encontram-se, apenas, uma ficha de classificação, a informação do auxiliar tecnico da Superintendencia do Ensino Secundário, ao Sr. superintendente e a deste ao Sr. ministro da Educação.

A ficha attribue ao estabelecimento um total de 6.009 pontos, categoria soffrivel, sendo para assignalar as seguintes notas aos elementos das sub-divisões B e C:

- 5 (natureza do terreno), 10;
- 6 (permeabilidade), 10;
- 7 (regularidade), 10;
- 8 (área livre), 0;
- 9 (área coberta), 0.

Na informação do auxiliar tecnico, Sr. Gilberto Paranhos, acima mencionada, lê-se, o seguinte, textualmente: "Examinando-se os documentos que instruem o presente processo e confrontando-se com o relatório apresentado pela comissão autorizada á proceder á verificação de praxe (o relatório não consta dos autos), resultou uma nova ficha, depois de metuculosa revisão. Os elementos 5, 6 e 7 a que não haviam sido attribuidas notas, tiveram-na rigorosamente de accordo com as normas que regem a materia".

E, pois, preciso assignalar que as notas "zero" dada aos elementos 5, 6 e 7, se alteraram para 10, regorosamente de accordo com as normas que regem a materia, e isso após metuculosa revisão, que manteve a nota zero, attribuida aos elementos 8 e 9.

O Sr. Superintendente do Ensino Secundário, Agricola Bethlehem, assim se exprime em sua informação ao Sr. mi-

nistro: "O Instituto de Ensino Secundário desta capital pode obter, na forma das leis e regulamentos vigentes inspecção preliminar por dois annos".

O Sr. ministro da Educação e Saude Publica deu, em 24 de agosto de 1933, despacho de accordo com a informação o o Instituto entrou no gozo das vantagens e prerogativas da inspecção preliminar, sem embargo de inilludivelmente incursão em clausula eliminatória — ausencia de área livre e área coberta para recreio e abrigo — como, aliás, explicitamente refere e esclarece a informação do auxiliar tecnico Gilberto Paranhos, em consideração — mirabile dictu — a uma carta annexa ao processo, assignada pelo Director do Lyceu Litterario Portuguez, que declara á disposição do Instituto de Ensino Secundário e Gymnasio do referido Lyceu, cuja construção estava projectada!

Correram pacificamente dois annos e chegamos assim ao momento actual e a julgamento das condições que, por ventura, habilitem o Instituto á inspecção permanente.

A Comissão examinou cuidadosamente todas as peças deste calamitoso processo. Leu, releu (e, talvez, tenha treslido), as informações que intruíram o pedido de inspecção preliminar, lavradas na Superintendencia do Ensino Secundário, aceitas e homologadas, a 24 de agosto de 1933, pelo então Sr. ministro da Educação e Saude Publica, na forma das leis e regulamentos vigentes: Estudou animada pelo mais sincero desejo de acertar, a nova ficha de classificação; esmiuçou os relatórios da Comissão verificadora e da Inspectoria Regional. Pareciam-lhe cumpridas todas as exigencias regulamentares, salvo a falta, em tempo sanada, dos contractos com os professores. O Instituto melhorara consideravelmente suas condições materiaes e pedagogicas, demonstrando esforço e boa vontade em bem servir a causa do ensino, como attestava a sua nova classificação na categoria bom com o total de 8.131 pontos, contra 6.009 (soffrivel) á época do pedido de inspecção preliminar.

E' certo que a 2ª secção tecnica da Directoria Nacional de Ensino observa, em informação, que, não possuindo o estabelecimento área livre para recreio, deveriam ser consignadas notas zero aos elementos 5, 6 e 7, incorrendo ipso facto, o estabelecimento em deficiencia eliminatória.

Não concordou a Comissão com a suggestão pelos motivos exarados no parecer n. 257, e mais ainda porque, do ponto de vista em que se collocava o informante, menos satisfatorias eram as condições de situação (divisão I da ficha), do Instituto, em relação aos elementos 8 e 9, em agosto de 1933 e ainda assim, lhe fôra, naquella data, outorgada inspecção preliminar. Se a ausencia de área livre, com a presença de área coberta para abrigo, impuzesse a nota zero para os itens 5, 6 e 7, mesmo no caso de abranger a ultima, superficie superior a duzentos metros quadrados — os relatórios annexos avaliam-na em 225^m 60 — incorrendo assim, o estabelecimento em clausula eliminatória, então, e com mais forte razão, já estava elle incurso nessa especie de deficiencia, quando examinado para os efeitos da inspecção preliminar, que lhe deveria ter sido negada, mas que, na realidade lhe foi concedida. A nota dez, attribuida aos elementos da letra B, da divisão I, na ultima ficha, é a mesma que lhes fôra conferida na ficha elaborada em 1933, em condições menos favoraveis, e confirmadas, então, pelo auxiliar tecnico, Dra. A. Sapiluz, em verificação especial realizada em agosto de 1933, como consta da observação registrada naquella.

Teria a Comissão o direito de por duvida a infalibilidade, em materia de ensino nacional, de taes autoridades e, principalmente, de quem sendo, á época, a primeira e a maior, nesses assumptos, sobre elles pontificava?

A Comissão passou, pois, sobre a mais recente doutrina official, que vincula indissolavelmente os elementos da letra B aos da letra C, da divisão I, doutrina ainda discutivel (perdoe-se-nos a irreverencia), e opinou, afinal, pela concessão da inspecção permanente ao Instituto de Ensino Secundário.

Para mais completa paz de consciencia da Comissão, resta saber e é este o motivo principal da volta do processo á Comissão, se a superficie de 225 m², 60, attribuida á sua coberta, a que se refere o elemento 9, corresponda á realidade.

Resulta aquelle algarismo da somma de varias parcellas das quaes uma é a área do Gymnasio. As outras são representadas pelas áreas dos quatros "halls" como se verifica na planta annexa no processo. Quanto á primeira, nenhuma duvida paira. As normas para uso da ficha estabelecem explicitamente que a área coberta pode ser computada simultaneamente com o elemento 38 (Gymnasio). Quanto ás demais, parece, do momento, á Comissão, que pudessem

ser computadas, isto por varias razões, mas principalmente porque o facto está mencionado em uma observação registrada no dorso da ficha deste anno, e a 2ª secção tecnica, que fez mais de uma restricção ao relatorio da Comissão verificadora, não impugnou essa contagem, nem lhe oppoz quaesquer restricções, dando assim direito a suppor que o assumpto passara em julgado na alçada competente.

Poderá a Comissão ter errado nas conclusões a que chegou seu parecer n. 257. Mas, então o seu erro não seria o primeiro, mas o ultimo deste processo, consequencia de uma serie de erros, que remonta ao tempo da concessão de inspecção preliminar, culminou nessa concessão e estende até hoje os seus effeitos.

Estamos, pois, em face desta alternativa: ou existem motivos reaes para não se conceber a inspecção permanente, mas esses motivos existiriam sempre, desde o inicio do processo e a concessão da inspecção preliminar foi uma graça liberalizada com flagrante desrespeito ao espirito da lei; ou a inspecção preliminar foi outorgada, de conformidade com a informação do Sr. Superintendente do Ensino Secundario, na forma das leis e regulamentos vigentes, é um acto juridicamente perfeito, e as razões que o ampararam devem, tambem amparar a concessão da inspecção permanente, pois que as condições eliminatórias são as mesmas num e noutro caso. Facil teria sido a Comissão, para satisfazer a uma das interpretações da circular de 15 de abril de 1932, opinar desde logo pela não concessão da inspecção permanente. Mas não poderia ficar ahi; como sequencia incontavel desse acto, seria forçada tambem, a propor a suspensão da inspecção preliminar, ha dois annos concedida, pois os motivos que contra a primeira prevalecessem, no caso, militariam contra a segunda. Medida de tanta gravidade, que iria ferir interesses moraes e materiaes, sempre respeitaveis, só seria aconselhavel em face de razões superiores imperiosas e indiscutíveis.

Nestes termos, na impossibilidade de conhecer a interpretação authentica da lei, em presença de duvidas que se levantam, é a Comissão de parecer que seja o julgamento transformado em diligencia para que se esclareçam os motivos de ordem legal que permittiram a concessão da inspecção preliminar ao Instituto de Ensino Secundario.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1935. — Fabio de Barros, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — A. Amoroso Lima.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia

ORDEM DO DIA

Como o Conselho está lembrado, em 15 do corrente foi approvedo o parecer n. 200, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Collegio Icarahy, e que concluiu opinando pela transformação do julgamento em diligencia. Posteriormente, os interessados apresentaram documentos com que procuraram demonstrar o cumprimento das exigencias da lei. Nestas condições, a Comissão elaborou o seguinte additamento:

Comissão de Ensino Secundario

Additamento ao parecer n. 200

Refere-se este additamento ao processo de inspecção permanente solicitada pelo "Collegio Icarahy", sito em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, cujo julgamento foi convertido em diligencia, tendo em vista os requisitos constantes do art. 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. Os novos documentos agora apresentados constam dos contractos individuais de todos os professores, lavrados na devida forma e assignalando a remuneração adequada. Satisfeita assim a exigencia essencial contida na conclusão do parecer a que se refere este additamento, opina a Comissão infra-inscripta pela concessão das prerogativas de inspecção permanente ao "Collegio Icarahy", de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

S. S., 28 de outubro de 1935. — Joaquim Marques da Cunha, Relator. — A. Amoroso Lima. — Fabio de Barros. — P. Leonel Franca. — Isaias Alves.

Está em discussão o additamento. Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que a approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo unanimemente.

(A seguir, são approvedos, unanimemente, sem discussão, os seguintes pareceres):

N. 259, da Comissão de Ensino Superior, lido em 25 de outubro, sobre a Escola de Pharmacia e Odontologia de Araquara.

N. 262, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 25 de outubro, sobre a consulta referente ao curso de doutorado da Faculdade de Direito da Bahia.

261, da mesma Comissão, lido em 25 de outubro, sobre o recurso de Firmino Minguelli.

N. 260, da mesma Comissão, lido em 25 de outubro, sobre o recurso de Gaspar Vileira Martins Rodrigues.

N. 263, da Comissão de Ensino Secundario, lido em 25 de outubro, sobre o Lyceu Pernambucano.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 29, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 4 a 7 de abril de 1936

Requerimentos despachados:

Bahij Abbud, José Augusto dos Santos Junior, Ezio Antonio Brevigliero, Saverio Petrocelli, Farit Saad Tannuz, Afonso Lacava, Valentim Paulo Heling e Rubens D'Aurora. — Deferido.

Arnaldo Rogano. — Indeferido.

Ludovico Julio Frizzarim. — Deferido, devendo completar a documentação no prazo de 40 dias.

Arsenio Soares Brandão. — Prove o que allega.

James Spencer Anderson. — Mantenho o despacho. Cabe ao requerente o direito de recurso para autoridade superior.

Argemiro Carneiro. — Prove o que allega.

Israel Schlnowartz. — Indeferido.

Ariosto Ribeiro da Costa. — Deferido, de accordo com as regras geraes de direito.

Guilherme Simão Abdulmassy. — Deferido, por equidade.

José de Campos Villela. — Deferido.

Diplomas:

Arthur Rabello da Silva, perito contador pelo Mackenzie College; Maria Leonor Margarido, perito contador pelo Mackenzie College; Idalino Teixeira Filho, contador pelo Instituto Commercial de Campos. — Despachados.

Maria Gabriella Procopio de Carvalho, secretario pelo Gymnasio Stella Maris; Maria de Lourdes Cesar, secretario pelo Gymnasio Stella Maris; Ilse Regina Barth, secretario pelo Gymnasio Stella Maris. — Registrados.

Offícios:

Ns.: 2.062, ao Sr. director da Faculdade de Commercio de Minas Geraes; 2.473, ao Sr. fiscal geral Cezar Pereira Salles; 2.495, ao Sr. director do Instituto Commercial de Rio Claro; 2.496, ao Sr. director da Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos; circular de 2.497 a 2.635 — "Sr. Solicito a remessa das relações de alumnos matriculados, nos estabelecimentos sob a vossa fiscalização, de accordo com a alinea g do artigo 31 das instrucções e com a discriminação de sexo, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e filiação, nos termos da circular de 8 de outubro de 1935. Tendo se iniciado na época propria o periodo lectivo, e encerradas as matriculas, deveis enviar com a maxima urgencia essas relações"; 2.636, ao Sr. A. Theophilo Braga; 2.638, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado de Pernambuco; 2.639, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; 2.640, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado da Parahyba; 2.641, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado de Goyaz; 2.642, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado do Piahy; 2.643, ao Sr. director do Collegio Sagrado Coração de Jesus; 2.644, ao Sr. fiscal João Silveira Filho; 2.645, ao Sr. director do Mackenzie College; 2.646, ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves; 2.647, ao Sr. director do Externato Ophelia Fonseca; 2.648, ao Sr. fiscal João Silveira Filho; 2.649, ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves; 2.650, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Sares; 2.651, ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; 2.652, ao Sr. inspector regional Cezar Pereira de Salles; 2.653, ao Sr. director da Escola Normal de Commercio; 2.654, ao Sr. director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro; 2.655, ao Sr. director do Gymnasio Nacional do Sagrado Coração de Jesus, São Paulo;

2.656, ao Sr. director da Escola Superior de Commercio do Gymnasio Gonzaga, Pelotas; 2.657, ao Sr. fiscal regional Alexandre Herculano de Carvalho; 2.658, ao Sr. fiscal regional Alexandre Herculano de Carvalho; 2.659, à Sra. fiscal de exames Elvira Pock; 2.660, ao Sr. fiscal Marcos M. Salles; 2.661, ao Sr. fiscal de exames Mauricio Coelho; Herberter Coelho; 2.662, ao Sr. fiscal Horacio N. de Oliveira; 2.663, ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paolinello; 2.669, ao Sr. director do Collegio Stafford; 2.670, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.671, ao Sr. fiscal Euclides Nunes Seabra; 2.672, ao Sr. fiscal Euclides Nunes Seabra; 2.673, ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Educação; 2.674, ao Sr. director da Escola de Commercio Dom Pedro II, São Paulo; 2.676, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.688, ao Sr. director da Academia Hummense de Commercio; 2.687, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

Cartas:

N.º 38, ao Sr. fiscal Arthur Dainto; 39, ao Sr. fiscal Jeronymo Terra; 40, ao Sr. fiscal Theophilo Terra Lopes.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CENTRO DE SAUDE N. 4

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Relação dos requerimentos despachados durante o periodo de 1 a 10 de abril de 1936:

- N. 899 — D. Medeiros & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 901 — Martins Vieira, Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 905 — Azeite Oleo & Comp., Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 911 — José Pereira de Pinho. — Póde ser concedida a licença.
N. 912 — José Pereira de Pinho. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 914 — A. Fontella & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 917 — João Baptista Lopes. — Póde funcionar.
N. 919 — Ernesto Kistal. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 921 — Ermani Solthman. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 924 — Garcia Saraiva & Comp. — Póde funcionar.
N. 926 — Leitaria Regina & Comp. — Póde ser concedida a licença.
N. 927 — Sauwan Comp., Ltda. — Póde funcionar a titulo precario.
N. 928 — Tartuliano Ludovico. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 930 — Juseppe Siciliano. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 932 — Alfredo Costa. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 936 — Alfredo Gomes Moreira. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 940 — Hamani Soltzman. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 944 — Jahjah Hilal. — Póde funcionar.
N. 942 — José Freire de Pinho. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 944 — Antonio Sapletal. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 946 — Carlos de Aquino. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 947 — Amin Ramenck. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 948 — Amin Ramenck. — Cumpra as exigencias.
N. 952 — João Martins Segundo. — Multe-se no grau minimo.
N. 953 — Garcia Saraiva & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 954 — Ambrosio Ramos & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 956 — Guilherme Hadad. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 957 — Jahjah Hilal. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 961 — S. Soares. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 964 — José Martins Granha. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 966 — José Botelho de Deus. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 971 — José Cunha Lage. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 972 — Antonio Zapletal. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 974 — Antonio Zapletal. — Colloque camara frigorifica.

N. 978 — D. Medeiros Comp., Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 983 — Alves Barbosa. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 984 — Leitaria Regina, Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 986 — Abel Silva. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 989 — Antonio S. Pires Rabello. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 990 — R. Stand Comp., Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 991 — R. Stand Comp., Ltda. — Complete a instalação.

N. 992 — Abel Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 993 — Julio Bertalan. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 994 — Ernesto Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 996 — J. M. Santos. — Multe-se no grau minimo.

N. 997 — Silva Longruber. — Cumpram-se as exigencias.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 14 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias ao fiel do thesoureiro da Delegacia do Thesouro em Londres, Sr. Salathiel Almeida dos Santos;

De 30 dias ao marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Elias da Silva;

De 60 dias ao trabalhador de Campo da Administração do Dominio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Gilberto Alves de França;

De seis mezes ao escriptor da Collectora das Rendas Federaes de Venancio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Djalma Sperli;

De dois mezes ao porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Mario Nogueira da Cruz;

De tres mezes à dactylographa da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Diula de Oliveira Sant'Anna.

Para tratar de interesses:

De 180 dias, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao collector das rendas federaes em Campos Novos, Estado de Santa Catharina, Luiz Carlos de Oliveira.

— Por portaria de 15 do corrente foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 43, de 15 de abril de 1935, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, João Carlos Soveral, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Processos referentes às reclamações apresentadas à Comissão Revisora, instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, pelos seguintes:

N. 23.857-36 — José Fausto Guimarães, ex-collector federal de Joazeiro, Estado do Ceará. — Approvado.

No parecer a que o despacho acima se refere, o Sr. ministro opina que o requerente aguarde a occorrença de vaga em cargo equivalente, no alludido Estado.

N. 23.859-36 — Francisco Alves da Silva, ex-collector federal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro. — Aprovado.

No parecer a que o despacho acima se refere, o Sr. ministro opina que o requerente aguarde vaga em estação de classe identica, no mesmo Estado.

N. 23.865-36 — Decio Fernandes Guimarães, 1º escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional. — Poderá ser aproveitado em cargo equivalente ao que exercia, quando houver oportunidade.

N. 23.855-36 — Francisco Dantas de Assis, ex-collector federal de Pombal, Estado da Parahyba. — Aprovado.

No parecer a que o despacho acima se refere, o Sr. ministro opina que o requerente aguarde vaga em lugar equivalente, em uma estação do alludido Estado.

N. 6.874-36 — Luiz Moraes de Cerqueira, ex-diarista da Casa da Moeda. — Aprovado.

No parecer a que o despacho acima se refere, o Sr. ministro conclue que ao recorrente, serventuario diarista, dispensado por falta de verba, apenas assiste, em relação aos que nunca prestaram serviços á Fazenda, direito preferencial a um aproveitamento, a criterio da administração e quando houver vaga.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 76.260-35 — Pedro Torres Leite, conferente, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 22.181-36 — Floriano Ribeiro Travassos, conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo expedição de titulo de aposentadoria. — Junto os documentos a que se refere o art. 307, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 20.343-36 — Pedro e Edna, filhos menores do major da Policia Militar, Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira. — Satisfaca a tutora dos referidos menores, D. Analia Pfaltzgraff Paranhos Barbosa, a exigencia do parecer.

N. 21.488-36 — D. Rosalina da Silva Vieira, filha do 2º tenente da Armada, João Laurindo da Silva. — Satisfaca as exigencias.

N. 21.225-36 — D. Carmen Cohn Pedreira, filha do ex-ajudante da guarda-mór da Alfandega de Belém, Adolpho Cohn. — Indeferido.

N. 13.866-36 — D. Edwig de Souza Guimarães e outro, viuva e filho do consul geral, Wenceslau de Souza Guimarães. — Satisfacam a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1936

Aviso:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 18 — Remettendo um processo em que a Companhia União Industrial pleiteia isenção de direitos, e solicitando seja esclarecido si os fios de algodão, fabricados pela requerente são proprios para malharia e rendas, de que trata o art. 3º, letra g, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 222 — Remettendo um requerimento do 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, José Maria de Barros e Vasconcellos.

Dia 13

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 64 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar os actos pelos quaes foi nomeado, para servir em commissão, o cargo de chefe de secção no Espirito Santo, o 1º official Joaquim Cavalcante Mello, e dispensado dessas funcções o funcionario de igual categoria, Sebastião Baptista Baronto.

— Ao Sr. director dos Serviços Administrativos do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 6 — Remettendo o processo de aposentadoria da dactylographa da referida Secretaria de Estado, Thereza Junqueira Schmidt, e solicitando uma rectificação.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 45 — Remettendo o pprocesso de habilitação ao montepio de D. Thomazia Santos da Cruz e outra, viuva e filha do foguista do Arsenal de Marinha desta Capital, Raymundo Soares Cruz, e solicitando a satisfação de exigencias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o 1º escripturario da referida delegacia, Paulino José de Carvalho e o 3º, da mesma repartição, José Nery Pucu, para servirem, respectivamente, como presidente e secretario do concurso para provimento de logares de 2ª entrancia da Fazenda, a realizar-se na mesma delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Remettendo, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal no Paraná, em que foi ouvido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Mario de Paula, o qual devera ser suspenso preventivamente de suas funcções, como propoz o Conselho Superior Administrativo.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 209 — Informando relativamente a um requerimento do chefe de secção da Alfandega da Bahia, em commissão na referida directoria, José Felipe de Araujo Pinto.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 95 — Dante Ramenzoni & Comp., Limitada e o Banco do Commercio e Industria de São Paulo, recorreram do acto da Recebedoria Federal na cidade capital, que os multou por infracção do regulamento do imposto do sello.

Tendo esse conselho, por accordão n. 1.412, de 9 de julho do anno passado, publicado no *Diario Official* de 7 de dezembro seguinte, resolvido dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de infracção, dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio numero 160 R, de 21 de novembro daquelle mesmo anno, para o Sr. ministro, que proferiu, em 25 de março proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o accordão recorrido.

A infracção consignada no auto de fis., refere-se unicamente ao decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932. Este ministerio, interpretando o citado decreto, já tem decidido que o sello de Educação deve ser apposto juntamente com o sello adhesivo commum; de modo que, se permittida a sellagem global de creditos lançados em conta corrente, nas cadernetas bancarias, só nessa oportunidade se verifica a incidencia do sello de Educação".

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 52 e 54 a 56 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar a referida commissão a importar o seguinte material, mediante pagamento em moeda nacional: uma "sonda "Ingersoll Rand", typo AB, para o Departamento Nacional da Produção Mineral; 6.000 toneladas metricas de óleo combustivel (Fuel Oil), 3.500 kilos de estanho em barra, para a Estrada de Ferro Central do Brasil; e, para a mesma estrada 123.000 kilos de canos de ferro de diversas dimensões, desde que não haja similar nacional.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 228 — Communicando, em resposta ao officio n. 179 DV, de 19 de março ultimo, que a Delegacia Fiscal em Santa Catharina foi autorizada a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1935, da Estrada de Ferro Santa Catharina.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46 — Remettendo os titulos de pensão de DD. Olga e Hilda Vaz Loureiro, pensionistas do montepio da Vição, que pediram a reversão da pensão que percebia D. Leonilla Vaz Loureiro, mãe das requerentes, e declarando que resolveu indeferir o pedido feito pelas supplicantes, porque não lhes cabe direito á reversão, de vez que contrahiram nupcias anteriormente á data do obito daquelle pensionista.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em vista do que solicitou o Ministerio da Educação e Saude Publica, resolveu autorizar a referida delegacia a designar um funcionario para fazer parte da commissão que vae inventariar os bens do Instituto Ezequiel Dias transferido ao Estado de Minas Geraes, em virtude da lei numero 164, de 2 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Informando, em resposta ao officio n. 315, do mez findo, que o decreto de nomeação de Oswaldo Jardim da Silva, para o logar de marinho da Alfandega do Recife, foi remetido com o officio n. 226, de 7 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 82 — Remettendo certidão requerida pelo 3º escripturario da referida delegacia, João Christovam Colombo de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 49 — Remettendo titulo de aposentadoria do 1º escripturario da Alfandega de Aracajú, Antonio de Carvalho Nobre.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 198 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, no sentido de ser desembarcado, livre de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, o material vindo da Alemanha pelo vapor "Pernambuco", destinado ás obras de saneamento da referida cidade, e constante de cinco caixas com hydrometros, resolveu deferir o pedido para o que no tiver similar nacional.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 14 de abril de 1936

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 669 — Respondendo o officio n. 65, de 30 de março proximo passado, communicando que approva os termos da portaria interna n. 1, que baixou aos funcionarios dessa delegação.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 670 — Encaminhando uma ficha-pessoal, afim de ser preenchida.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte:

N. 671 — Devidamente apostillado, remette o decreto de 23 de março de 1932, que promove João Lopes da Costa a praticante de 1ª, em comissão.

Na Estrada de Ferro Central do Piahy:

N. 672 — Idem idem de 27 de dezembro de 1933, que promove Abdelkader Catunda a auxiliar-technico de 2ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo:

N. 673 — Idem idem de 27 de junho de 1934, que promove Jandyr Camisão Fialho a praticante de 1ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Maceió:

N. 674 — Idem idem de 2 de dezembro de 1931, que promove Gerusa Amaral de Athayde a praticante de 1ª, em comissão.

Na Alfandega de Fortaleza:

N. 675 — Idem idem de 19 de julho de 1933, que promove José da Paschoa Sobrinho a auxiliar-technico de 2ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Salvador:

N. 676 — Idem idem de 5 de abril de 1933, que promove Alice de Oliveira Lopes a auxiliar-technico de 2ª, em comissão.

Na Alfandega de Manaus:

N. 677 — Idem idem de 16 de setembro de 1931, que promove Antonio Tavares da Silva Figueiredo a auxiliar-technico de 1ª, em comissão.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 678 — Idem idem de 31 de maio de 1933, que designa Waldimir Albuquerque de Oliveira Siqueira, para praticante de 2ª, em comissão.

Na Alfandega de Natal:

N. 679 — Idem idem de 20 de junho de 1934, que promove Maria Abigail Furtado de Mendonça a praticante de 1ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Cuyabá:

N. 680 — Idem idem de 11 de maio de 1933, que promove Alcides Leite Pereira a praticante de 1ª, em comissão.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 681 — Idem idem de 27 de dezembro de 1933, que promove José Duarte de Figueiredo a guarda-livros, em comissão.

Na Alfandega de Porto Alegre:

N. 682 — Idem idem de 24 de maio de 1929, que designa Franklin Pinto Lobo, para o cargo de auxiliar-technico encarregado, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Porto Alegre.

Na Rêde de Viação Cearense:

N. 683 — Idem idem de 8 de fevereiro de 1933, que promove Nelson Dimas de Oliveira a praticante de 1ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre:

N. 684 — Idem idem, de 26 de julho de 1933, que designa Pedro José de Souza Pires para o cargo de praticante de 2ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Aracajú:

N. 685 — Idem idem de 27 de dezembro de 1933, que promove João Baptista de Oliveira a auxiliar-technico de 2ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Maceió:

N. 686 — Idem idem de 25 de julho de 1934, que promove Nelson Flores a auxiliar-technico de 1ª, em comissão.

Na Alfandega de Corumbá:

N. 687 — Idem idem de 25 de julho de 1934, que promove Francisco Aristheu de Oliveira a auxiliar-technico de 2ª, em comissão.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 688 — Idem idem de 22 de março de 1933, que designa Licinio Marinho Neves para o cargo de praticante de 2ª, em comissão.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 689 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 15.812, de 26 de março proximo passado da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 24.322, de 1936) e communica que o referido tribunal resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez de março, considerando o credito de 200:000\$ para soccorrer o Estado de Sergipe, como especial, ordenar o seu registro.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 690 — Idem idem idem.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Diamantina:

N. 691 — Devidamente apostillado, remette o decreto de 14 de dezembro de 1932, que promove José da Fonseca Ribeiro a auxiliar-technico de 2ª, em comissão.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 692 — Idem idem de 17 de maio de 1933, que designa Ernani Fonseca da Costa Alecrim para o cargo de praticante de 2ª, em comissão.

Na Delegacia Fiscal em João Pessoa:

N. 693 — Remettendo o telegramma n. 28, de 8 do actual do chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional em João Pessoa, sobre os serviços, recommendo seja provida a necessaria verificação.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 694 — Devidamente apostillado, remette o decreto de 19 de julho de 1933, que designa Umbelina Xavier de Oliveira, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 695 — Idem idem de 20 de junho de 1934, que promove Manoel Leal Guimarães a praticante de 1ª, em comissão.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 696 — Comunica, afim de ser scientificado a todos os praticantes de 2ª classe dessa sub-contadoria e demais desse Estado, a abertura de vaga de praticante de 1ª, e, tratando-se, como se trata, de promoção que obedecerá ao regime do merecimento, os interessados poderão enviar seus memoriaes ao Conselho Superior Administrativo, no prazo de oito dias.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Espírito Santo:

N. 697 — Devidamente apostillado, remette o decreto de 11 de janeiro de 1933, que designa Osorio Silva para o cargo de praticante de 2ª, em comissão.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre:

N. 698 — Idem idem de 28 de junho de 1933, que designa Hercilio Gomes de Lima para o cargo de praticante de 2ª, em comissão.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 699 — Enviando a demonstração das remessas para o serviço dos Empréstimos Externos da União, relativas ao mez de maio proximo futuro, para serem presentes ao Sr. ministro, da Fazenda.

— Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil:

N. 700 — Pedindo a remessa do extracto da conta "Deposito da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios".

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1936

Portaria:

N. 228 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, Antonio Olivio de Paiva, a certidão junta, declara ao alludido funcionario, para seu conhecimento e devidas fins, que esse documento deve conter a data, mez e anno do nascimento do interessado, o que, no caso presente, não se verificou. Declara, outrossim, que, uma vez conseguido o documento nas condições acima referidas, deve ser apresentado á Delegacia Fiscal no Estado em que o mesmo exerce as funções de agente fiscal do citado imposto.

Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 23.903, de 1935, que tem por base o officio n. 325, de 26 de março ultimo, sobre desconto da taxa creada pelo art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro preterito, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que, em face do que decidiu a superior autoridade e consta da ordem n. 69, de hoje, desta directoria, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a entrega de consignação á Caixa Economica e instituições congeneres, não está sujeita á taxa creada pelo paragrapho unico do art. 11 da lei numero 183, de 13 de janeiro ultimo, uma vez que ella já incidiu sobre os vencimentos illiquidos do consignante.

Incide, porém, na mesma taxa, o pagamento de vencimentos, quer sejam do exercicio corrente, quer sejam de exercicio findo."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 80 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob n. 23.898, do anno em curso, em que é interessado o contribuinte Luiz Saint Clair d'Abreu.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 118 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 27, de 10 de março ultimo, fichado sob n. 19.635, de 1936, em que a Distribuidora Limitada, empresa de mensageiros, com sede á rua São Pedro n. 106,

2º andar, nesta capital, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado do imposto de industrias e profissões relativo aos exercicios de 1933, 1934 e 1935, na importancia total de 1.932\$, exarou, em 1º do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, não ha o que providenciar, archive-se."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tambem de accôrdo.

O pedido não merece ser tomado em consideração.

A divida, que a requerente pretende liquidar em prestações, pertence aos exercicios de 1933, 1934 e 1935.

A consideração superior."

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Manoel Rosendo de Andrade Luna, a quem se refere o desta directoria, foi accôrdo com a informação prestada pelo official Benedito Leal, nos seguintes termos:

A Distribuidora Limitada pede para pagar em prestações mensaes os impostos da industria e profissões relativos aos annos de 1933, 1934 e 1935.

O art. 18, letra II, do decreto n. 24.036, de março de 1934, dá poderes ao Sr. director geral da Fazenda para permitir o pagamento parcelado das dividas contrahidas com a Fazenda.

No caso presente, julgo não consultar aos interesses do Thesouro o deferimento da petição, por isso que se trata de imposto com prazo fixado na lei para seu pagamento e adiavel, sómente, por uma medida de caracter geral, devidamente justificada."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 31 — Restituindo as 1ª e 3ª vias da tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Agua", de propriedade de A. Costa que, por equivoco, acompanharam o officio n. 87, de 21 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 17 — Comunicando que, por despacho de 9 do fluente, approvou o acto dessa repartição que annexou a 3ª, 7ª, 9ª e 15ª circumscripções fiscaes, respectivamente, á 4ª, 6ª, 8ª e 14ª, bem como o relativo ás transferencias dos agentes fiscaes do imposto de consumo, Godescardo de Bakker, José Esteves da Silveira e Dorival Hyppolito Ferreira Penna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 42 — Confirmando a ordem telegraphica n. 223, de 13 do fluente, desta directoria, comunica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 31 de março ultimo, mandou archivar o processo que tem por base o telegramma n. 222, de 5 de agosto do anno findo, em que essa delegacia propoz a designação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Antonio Fontes, para servir na Capital, durante o impedimento do agente fiscal, Manoel Caelano da Rocha Passos, que foi eleito deputado, bem como a substituição daquelle, enquanto durar o impedimento, por Eduardo de Araujo Gócs.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 70 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 25.279, de 1936, de interesse da firma M. C. Pacheco, de Recife, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 71 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria devolve o processo fichado sob n. 24.196, de 1936, de interesse da firma J. S. L. Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 72 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 24.477, de 1936, que tem por base o officio n. 15, de 10 de março ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, João Martinho Ferreira Gomes, sobre a renda arrecadada no ultimo trimestre de 1935 pelas collectorias federaes localizadas na zona que inspeciona.

N. 73 — Remettendo para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 25.277, de 1936, referente á tabella de marcas e pesos das perfumarias fabricadas por Vieira & Cia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 100 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 245, de 3 de março ultimo, fchado sob n. 20.026, de 1936, em que Pedro Chaves de Vargas, collector federal em Garibaldi, nesse Estado, pede (30) trinta dias de prazo, em prorrogação, para prestar o reforço da fiança a que está sujeito, exarou, em 27 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sem, tambem, pelo deferimento do pedido".

N. 103 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria devolve o processo fchado sob n. 21.066, de 1936, sobre recolhimento de quota de fiscalização por parte da Agêsa Previdencia do Brasil S. A.

N. 104 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fchado sob n. 23.284, de 1936, que tem por base uma representação do agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Lauro Saback Cohin, sobre selo penitenciário.

N. 105 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fchado sob n. 24.053, de 1936, em que Francisco de Paula Pancaro, escrivão da Collectoria Federal em Pinheiro Machado, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço da fiança a que está sujeito.

N. 106 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fchado sob n. 13.032, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de Collectorias Federaes, nesse Estado, Floduardo Martins de Araujo, relativo ao mez de janeiro de 1936.

N. 107 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de folhas, o processo fchado sob n. 24.051, de 1936, em que Amaro Fonseca, primeiro official do Imposto de Renda, solicita a restituição da quantia de 341\$600, proveniente de imposto de selo, a que se julga com direito.

Portarias de 15 de abril de 1936:

N. 229 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Agua", de propriedade de A. Costa, sita á avenida Floriano Peixoto n. 10, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas. (Processo n. 22.758, de 1936.)

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Agua", de propriedade da firma A. Costa, sita á avenida Floriano Peixoto n. 10, desta cidade, Estado do Amazonas:

Marca "Dhalia", preço por vintena, 450 réis.

Marca "Rosita", preço por vintena, 450 réis.

Nos preços da presente tabella não está incluído o respectivo imposto.

Manaus, 19 de agosto de 1935. — Por procuração de A. Costa, João Claro Simões. — Confere. Secção de Rendas Internas, 14 de abril de 1936. — *Magno Martins Ferreira*, 4º.

N. 230 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Paraense", de propriedade de Amoedo Costa & Comp. Limitada, sita á praça D. Pedro II n. 136, em Belém, capital do Estado do Pará. (Processo n. 22.005, de 1936.)

Tabella de marcas e preços dos cigarros da Fabrica "A Paranaense", de propriedade de Amoedo Costa & Comp. Limitada, á praça D. Pedro II n. 136.

Club do Remo, preço por vintena, \$150.

Paysandú Sport Club, \$150.

Pará, 29 de janeiro de 1936. — *Amoedo Costa*. Confere. Secção das Rendas Internas, 6 de abril de 1936. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

N. 231 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publica, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Girafa", de propriedade de Nicoláo da Costa & Comp. Limitada, sita á rua Gaspar Vianna n. 347, em Belém, capital do Estado do Pará. (Processo n. 22.013, de 1936.)

Tabella da nova marca e preço de cigarros da fabrica de fumos e seus preparados, denominada "Girafa", de propriedade Nicoláo da Costa & Comp. Limitada sita á rua Gaspar Vianna n. 347, na cidade de Belém, do Estado do Pará. Capitolio, preço por vintena, \$350.

Pará-Belém, 30 de janeiro de 1936. — *Nicoláo Costa & Comp. Limitada*. Confere. Secção das Rendas Internas, 14 de abril de 1936. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

N. 232 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publica, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de A. J. Gonçalves & Comp., sita á rua Santo Antonio n. 25, em Belém, capital do Estado do Pará. (Processo n. 22.017, de 1936.)

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de A. J. Gonçalves & Comp., sita á rua Santo Antonio n. 25, na cidade de Belém — Estado do Pará.

Cigarros "Mistura grossos", preço por vintena, \$660.

Cigarros "Mistura finos", preço por vintena, \$660.

Cigarros "Caporal", preço por vintena, \$620.

Cigarros "Degas", preço por vintena, \$620.

Belém do Pará, 24 de janeiro de 1936. — *A. J. Gonçalves & Comp.* Visto. — *Raymundo Gomes Gondim*, delegado fiscal. Secção das Rendas Internas, 14 de abril de 1936. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

N. 233 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publica, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Godofredo de Souza, sita á praça Ruy Barbosa, em Bambuy, Estado de Minas Peraes. (Processo n. 22.031, de 1936.)

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Godofredo de Souza, estabelecido á praça Ruy Barbosa, desta cidade.

Nome ou marca dos productos. Seivacose: classificação fiscal, V; característicos, 120 c. c.; imposto, \$080; observações, é fabricado em dois typos de vidros.

Nome ou marca dos productos. Seivacose: classificação fiscal, V; característicos, 230 c. c.; imposto, \$200; observações, é fabricado em dois typos de vidros.

Bambuy, 7 de agosto de 1935. — *Godofredo de Souza*. Confere. Secção das Rendas Internas, 14 de abril de 1936. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

N. 234 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publica, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Oliveira & Cardoso, sita á travessa dos Tupinambás n. 254, em Belém, capital do Estado do Pará. (Processo n. 22.011, de 1936.)

Tabella de marcas e preços dos productos confeccionados na Pequena Fabrica de Fumos de Oliveira & Cardoso, sita á travessa dos Tupinambás n. 254, desta cidade, para o anno de 1936:

Marcas — Preço por vintena — Peso

Caporal, \$940, 1 kilo por milheiro.

Mistura, 1\$080, 1 kilo por milheiro.

Sobre uma estampilha de 1\$. e um sello de Educação e Saude: — Pará, 15 de janeiro de 1936. — *Oliveira & Cardoso*. Confere. Secção de Rendas Internas, 14-4-36. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Selim Resk, sita á rua Visconde de Inhauma n. 113, em Recife, capital do Estado de Pernambuco (processo n. 21.208-1936).

Tabella de marca e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de Selim Resk, á rua Visconde de Inhauma numero 113, da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Nome e marcas dos productos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Extracto em tubos, alinea I, 10 grammas, \$200.
Extracto em tubos, alinea I, 25 grammas, \$500.
Loção frasco pequeno, alinea II, 150 grammas, \$500.
Loção frasco médio, alinea II, 300 grammas, \$1000.
Agua de colonia, alinea II, 150 grammas, \$500.
Agua de colonia, alinea II, 100 grammas, \$500.
Agua de colonia, alinea II, 450 grammas, \$500.
Agua de colonia, alinea II, 1.000 grammas, \$500.
Óleo perfumado para cabello, alinea XII, 50 grammas, \$100.
Óleo perfumado para cabello, alinea XII, 100 grammas, \$200.

Petroleo pra cabello, alinea II, 450 grammas, \$500.
Leite de colonia e rosa, alinea III, 300 grammas, \$900.

Recife, 28 de janeiro de 1936. — *Selim Resk*. Visto. — *Raymundo Proença*, delegado fiscal. Confere. Secção das Rendas Internas, 14-4-36. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 101 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.069, de 1935, em que "The Bank of London and South America, Limited" pede a approvação do acto que extinguiu a filial que mantinha na cidade do Rio Grande, nesse Estado, exarou, em 2º do fluente o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo deferimento do pedido, na forma indicada pela 2ª Sub-directoria.

A' consideração superior."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o desta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"The Bank of London and South America Ltd." requereu approvação, ao acto de extinção de sua filial na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Ha, junto ao processo:

— certidão passada pelo Registro Especial de Titulos e Documentos, do Districto Federal, do teor da autorização concedida ao requerente para o funcionamento daquella e outras filiaes (fls. 5-6);

— prova do encerramento, por agente do fisco, da escripta da mesma filial (fls. 7);

— ultimo balancete das operações da representação extinta (fls. 8);

— e especificação da conta "Diversas contas" (fls. 9).

O presente processo não foi, ainda, solucionado porque foram exigidas ao requerente provas de quitação fiscal — o que ainda não foi satisfeito.

Com a devida venia, proponho a dispensa da alludida exigencia.

Varios são os processos que, de um mesmo estabelecimento, costumam ter andamento simultaneo nesta directoria, pelo que penso não haver conveniencia em se exigir em todos, a prova de quitação fiscal.

O banco requerente, segundo verifiquei no cadastro, nada deve em relação á quota de fiscalização.

Desse modo e porque se trate aqui de simples fechamento de uma filial, proponho a dispensa da exigencia anteriormente feita, podendo ser deferido o pedido de fls. 2.

Em caso de deferimento, convém ser feita comunicação a respeito á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e, a seguir, o retorno do presente a esta Sub-Directoria, para as devidas anotações no cadastro.

N. 102 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o sello devido e recolhida a quota de fiscalização respectiva, remette, acompanhada do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.593, de 1936, a carta patente n. 1.326, expedida por esta Directoria em favor da Sociedade Commercial Sul-Brasil, Limitada, com sede em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

Outrosim, solicita providencias no sentido de ser o citado processo, opportunamente, restituído a esta mesma Directoria, para ulterior expediente.

— Ao Sr. gerente do Banco Auxiliar do Commercio — Recife — Pernambuco:

N. 432 — Tendo em vista o estatuido no art. 70, n. 3, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta Directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1935, e janeiro e fevereiro de 1936.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção — Ministerio da Agricultura:

N. 433 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada si os estabelecimentos, abaixo discriminados, estão sujeitos á fiscalisação desse ministerio:

Banco Mercantil Caixaerial de Sobral — Sobral — Ceará;

Banco Auxiliar dos Artistas — Crato — Ceará;

Banco Caixaerial do Crato — Crato — Ceará;

Banco de Cariry — Crato — Ceará;

Banco de Credito Popular S. José — Fortaleza — Ceará

Banco de Joazeiro — Joazeiro — Ceará;

Cooperativa Agricola do Joazeiro, em Joazeiro, no mesmo Estado do Ceará.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1936

N. 22.425-36 — Rep. da Sociedade dos Funcionarios Federaes, pedindo effectivação doscontos das consignações de varios funcionarios da 3ª Divisão da E. F. G. B. — Transmitta-se por copia, á requerente, os termos da informação prestada pela Directoria da Central do Brasil.

N. 17.731-36 — Rep. da Sociedade Coop. de Resp. Ltda. "O Credito Popular", em liquidação, pedindo restabelecimento das consignações do capitão Gualberto Gonçalves Pereira e 1º tenente veterinario Perminio Jatobá Junior. — Restabeleçam-se as consignações e faça-se o expediente, de accordo com o parecer.

Dia 4

N. 19.871-36 — Rep. do Centro Beneficente Civil e Militar, reclamando a falta de pagamento das consignações de novembro e dezembro de 1932, descontadas a seu favor pelo sargento da Armada Hermes Agostinho Bruce. — De-se conhecimento á interessada, dos termos da informação prestada pela Directoria de Fazenda da Marinha.

N. 12.472-36 — Req. de Elcerio Scarinci, reclamando contra a Carteira de Credito dos Funcionarios. — Indeferido, porque o requerente sendo praça de prêt, não pôde contrahir emprestimo mediante consignação em folha de vencimentos e por essa mesma razão, cancelle-se a averbação anteriormente feita. Providencie-se junto á repartição pagadora e notifiquem-se os interessados.

N. 69.905-35 — Representação do fiscal de consignações Dr. Oyama de Macedo, em virtude de uma reclamação de Antonio Lelles Gonçalves, contra a União dos Funcionarios Publicos. — Nada ha que providenciar. Está provado pela pericia procedida pelo Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia Civil do Districto Federal, que o reclamante adulterou as suas assignaturas no contracto de fls., que são de seu proprio punho e nessas condições, como resalta o parecer, falta-lhe idoneidade moral, para ser levado a serio. — Archive-se.

Directoria do Dominio da União**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 31 de março de 1936

Processos:

N. 13.160/36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sob n. 5.372.32 — Officio n. 258, de 28 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo processo relativo ao aforamento de marinhãs situado á avenida Martins de Barros, antigo Caes 22 de Novembro, freguezia de Santo Antonio, municipio de Recife, pretendido pela Grandes Moinho do Brasil S/A. — Approvo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. director-presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 110 — Declarando que José Gomes Baião, ajudante de guarda da Administração dos Palacios Presidenciaes, é efectivo no cargo que exerce. (N. 90.858/35.)

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 111 — Fazendo uma modificação nos itens 1 e 2 da requisição n. 421.011 e de 8 a 15, darequisição n. 42.012.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 112 — Solicitando seja descontada dos vencimentos de Manoel José de Souza, funcionario do Instituto Oswaldo Cruz, a quantia mensal de 30\$000 como locatario do proprio nacional sito á estrada de Manguinhos n. 16. (N. 9.870/36.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 113 — Encaminhando áquella directoria o processo referente ao pagamento de sello por parte do Sr. Hyggiderando José dos Santos (N. 57.495/34.)

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 114 — Propondo a exoneração, por abandono de emprego, do trabalhador de campo, da Administração do Dominio União, a Delegacia Fiscal em São Paulo, Antonio Alberto de Almeida.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 118 — Encaminhando o processo referente a um requerimento no qual Basilio Leal e Jonas Julio Leal pedem permissão para venderem o dominio util das terras de que são foreiros em Bom Jardim. (N. 100.492/35.)

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL**EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR****Requerimentos despachados**

Dia 15 de abril de 1936

Mario Cardoso Fraga, pedindo locação do predio n. 412 da rua da Alegria. — Indeferido. (N. 6.203/36.)

J. Elian & Irmãos, pedindo licença para vender o dominio util do lote n. 8 da rua Paysandú na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Apresente prova. (Processo n. 17.812/36.)

Capitão Waldemar Visconti, pedindo carta de aforamento. — Satisfaça o requerente as exigencias da secção administrativa. (Processo n. 20.910/36.)

Directoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO DIRECTOR**

Dia 15 de abril de 1936

Officios expedidos:

N. 5 — Ao Sr. inspector da Alfandega em Santos — Fazendo comunicação.

N. 117 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processo em que é interessada a firma Bento & Gonçalves.

N. 161 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Manoel de Souza Rodrigues e prestando informações.

N. 162 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a firma Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. e prestando informações.

Ns. 163/164 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional — Prestando informações.

N. 165 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Transmittindo requerimento em que é interessada Elise Lucie Esberard e prestando informações.

Ns. 653/654 — Ao delegado fiscal e chefe de secção no Ceará — Fazendo comunicações.

Ns. 653/654 — Ao delegado fiscal e chefe de secção no Ceará — Idem.

N. 655 — Ao chefe de secção em Santos — Idem.

N. 656 — Ao delegado fiscal em S. Paulo — Idem.

N. 657 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo — Transmittindo titulo de nomeação de um funcionario.

N. 658 — Ao delegado fiscal no Pará — Idem.

N. 659 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Reiterando officio solicitando a devolução de uma declaração de renda.

N. 660 — Ao chefe de secção em S. Paulo — Reiterando officio solicitando fornecer os elementos que possuir essa secção, relativos a um contribuinte.

N. 661 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Reiterando officio solicitando esclarecimentos.

N. 662 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 663 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que é interessado o praticante de 2ª classe Jorge Padilha Veloso e prestando informações.

Telegrammas expedidos:

N. 156 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Norte — Prestando informações.

N. 157 — Ao delegado fiscal no Ceará — Fazendo comunicação.

N. 158 — Ao chefe de secção no Ceará — Idem.

Requerimentos despachados

N. 16.789/35 — Avelino Silva. — Não havendo eldo satisfeita a exigencia, não pôde ser dada a certidão.

N. 4.530/36 — Jorge Abdalla Tapnri. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1932 e 1933.

N. 4.342/36 — David A. O. Guimarães e Francisco Antunes Guimarães. — Requeiram separadamente.

N. 4.269/36 — Ceca Publicadora Baptista. — Certifique-se o que constar.

N. 6.462/35 — Pinna Vinhal & Comp. Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 14 de abril de 1936

Requerimentos despachados

N. 3.902-936 — Duarte Costa. — Satisfaça a exigencia da informação, de accordo com o parecer.

N. 33.979-935 — Geraldina Barros da Rocha. — De accordo com o parecer e á vista da certidão de fls. 9, faça-se a entrega, observadas as formalidades regulamentares.

N. 8.995-936 — Goduiho & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido, mantido, assim, o despacho de 5 de fevereiro ultimo, archive-se.

N. 9.815-936 — Paul J. Christoph Company. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 7.276-936 — Francisco Ranucci. — Idem.

N. 9.100-936 — Abraham Goldenberg. — Façam-se as devidas anotações para effeito do lançamento para 1937, sem prejuizo, contudo, da respectiva revisão annual. Quanto ao corrente exercicio, nada ha que providenciar.

N. 1.821-936 — Dantas Corrêa & Comp. — A' vista do que consta das informações, indeferido; proceda-se á alteração da classificação, de accordo com o parecer.

N. 1.005-934 — Raphael Sapienza. — De accordo com o parecer, por falta de fundamento legal, indeferido, archive-se.

N. 6.502-936 — Carvalho Teixeira & Comp. — De acordo com o parecer, faça-se a alteração da classificação pela forma proposta.

N. 56.890-934 — Banco Italo-Belga. — Indeferido, nos termos do parecer supra.

N. 10.437-936 — Vasconcellos Couto & Comp. — Deferido, procedendo-se na forma da legislação em vigor.

N. 8.861-936 — W. Krebs. — Indeferido, de acordo com a informação de fls.

N. 35.251-935 — Gusmão Dourado Baldassine. — Deferido. Proceda-se de acordo com a informação do agente fiscal.

N. 26.730-936 — A. Serra Campos. — A vista do parecer, nada ha que deferir, archive-se.

Processo n. 5.987-36 — Declare-se que o assumpto se acha, em parte, resolvido pelo que consta dos officios numeros 509 e 562, da Contadoria Central da Republica as Subcontadorias Seccionaes do Rio Grande do Sul e da Alfandega da Bahia, publicadas no "Diario Official" de 12 e 25 de março findo, respectivamente.

Quanto á parte da consulta sobre se a taxa creada pelo artigo 14 da lei n. 83, de 13 de janeiro do corrente anno, devera entrar no computo geral para o calculo das quotas de vencimentos dos empregados desta Recebedoria, resolveu responder affirmativamente, de vez que nos termos do art. 33 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, as ditas quotas são calculadas sobre a arrecadação liquida de depositos, renda da Imprensa Nacional e de percentagens pela venda do sello adhesivo por particulares e pela cobrança do imposto de transporte effectuado pelas empresas respectivas, além de outras rendas cuja deducção esteja ou fór expressamente estabelecida.

A referida lei n. 83 nenhuma referencia faz sobre tal assumpto, logo, não ha como applicar-se ao caso a ultima parte do dispositivo citado.

Submetto, entretanto, este meu despacho á apreciação da superior autoridade.

Precedentes despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor do Dr. Adherbal Lingrendem de Araujo. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor do Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

Autos de infração:

N. 1.111-933 — Alfredo Gianini. — Por falta de fundamento legal, indeferido; archive-se.

N. 107, de 1926, lavrado contra Alfredo B. Cury & Companhia, Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e 3, por estar materialmente provada a infração nelle capitulada do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e do art. 1º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, que revogou o disposto no art. 72 do 1º dos citados decretos, no que diz respeito á marcação de tecidos nacionaes.

Em consequencia, imponho á firma autuada Alfredo B. Cury & Comp., Ltda., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do comminado no art. 9º do decreto n. 20.260, citado.

Seja intimada a firma infractora para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, com o prévio deposito da importancia exigida. Entregue-se a mercadoria apprehendida mediante as formalidades regulamentares.

N. 124, de 1931, contra Joaquim Marques. — Concedo o prazo de 10 dias, na forma do n. 2 do § 5º do art. 68 do regulamento do sello em vigor.

N. 981, de 1935, contra Fraga, Irmão & Comp. — Faça-se a entrega dos documentos em questão, mediante recibo.

N. 624, de 1935, contra Bank of London America, Ltd. — Deferido, na forma do parecer. Faça-se o expediente proposto.

Auto n. 1.735/1932, c/Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e outros — Os documentos inclusos em numero de 2.070 evidentemente são "vales com os caracteristicos do recibo especial" sujeito ao sello de que trata o n. 2, do § 4º da ta-

bella B, annexa ao regulamento baixado com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, attendida a modificação constante da lei n. 19.516, de 31 de dezembro de 1930.

Para se chegar a esta conclusão basta examinal-os segundo o seu aspecto puramente fiscal, pouco importando como e para que fim foram os mesmos documentos emitidos pelos interessados.

Deste exame resultará a presumpção de que, procurando fugir á formula do recibo commum afim de evitar o pagamento do sello adequado, os emittentes dos vales se utilizaram d e um carimbo com que grapharam a expressão v. g. "Vale 84:135\$700 Recebidos da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., para despesas a serem feitas por sua conta que assignarem, corporificando desta arte a infração do artigo 60, letra c, combinado com o artigo 68, § 8º, do Regulamento em principio citado. E de presumir tambem que o dito carimbo fosse de propriedade da detentora dos mesmos vales. — The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., visto como se a ha apposto uniformemente em facturas ou notas dessa Empresa precisamente sobre um recibo impresso e que ficou inutilizado pelo dito carimbo que o substituiu.

Houve pois intuito evidente de se fraudar o imposto e, assim, estando materialmente provada a infração com a apprehensão de taes documentos, imponho a multa de 103:500\$ a dita Empresa The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., por haver conservado por mais de oito dias sem o competente sello em seu poder aquelles documentos, *ex-ct* do citado artigo 60, letra c; de 19:500\$000 ao despachante aduaneiro J. F. Amarante; de 9:000\$000 ao despachante aduaneiro Carlos Gouvêa; de 6:000\$000 ao despachante Alvaro do Rego Macedo; de 3:500\$000 a Leopoldo Vasconcellos Costa; de 3:000\$000 a Bernardo Duwel; a Alvaro Simonetti; a H. T. Cox e a Jayme Soares; de 2:500\$000 a F. Della Vanzi e a Sebastião Teixeira; de 2:000\$000 a Eduardo Haynes; a José da Cunha Lima; a N. H. West e a Waldomiro Gomes; de 1:500\$000 a Agrício de Carvalho; a A. S. Malcher; a C. Menezes; a D. R. Andrews; a Damião de Macedo Barrada; a J. M. Stuart; a R. Vota; a T. Mallard e a W. J. Medus; de 1:000\$000 a A. S. Maia; a Antonio Leopoldo da Silva; a Conrad Horn; e E. K. Silva; a Fernando Nina Ribeiro; a J. Paes; a José Ortega; a Leopoldo Lima; a Luiz Ferreira Fontes; a Olympio O. Reilly Junior; a Per Proitz; a Salvador Pellegrini; a Sylvio Gonçalves e a T. U. Aansenen; de 500\$000 (quinhentos mil réis), a Anthero Seabra; a Domingos J. B. Medeiros; a Benedicto Lopes Filgueiras; a C. Maepas; a C. Taveira; a Edgard de Carvalho; a E. L. Hall; a George de Souza; a João Ramos; a J. B. Munn; a Love; a Leonard Haynes; e a W. Deistel; de 300\$000 (trezentos mil réis) a Virgilio Quintanilha de Mendonça; a Alvaro Garcia; a Ary Oswaldo Fernandes; a Antonio Moura; a Alvaro Silva; a Waldemar Machado Gouvêa; a Antonio Fazio Perri; a A. R. Backley; a A. E. Scriven; a Afranio C. Coutinho; a C. H. Walker; a Craddock; a Domingos Plantullo; a E. H. Berwick; a H. J. Mitchell; a Ivan Gouvêa; a J. M. Lima; a José Fernandes; a João Aguiar; a Julio Marischen; a J. Mayer; a José Hucklenbroich; a João Bogogini; a Jorge Barranjar; a M. B. Toledo; a Ph. Pudney; a Pedro Gemignani; a R. Q. Mac. Roberts; a Nelson V. Miguez; a Odilon Ferreira; a Orlando dos Santos; a Targino Ribeiro; a Domingos J. B. Medeiros e Waldemar Gouvêa; e de 100\$000 a Antonio Marques Moraes; a A. Hadly; a Antonio Garcia; a Arthur Campos da Silva; a Arminio Guedes Ramos; a Antonio Nunes Marques Moutinho; a A. Fonseca; a Abilio Ferreira; a Antonio F. Miguez; a Arlindo de Castro Sobrinho; a Augusto Kuhlman; a Aeyr Werneck Braga; a Antonio Ribeiro; a A. G. Ogden; a Aldemir Maramaldo; a Aur Hiddle; a Alvaro Guimarães de Figueiredo; a Adriano Gomes; a Antonio Camargo; a Antonio Salotti; a Antonio Rodrigues; a Antonio Sergio Leira; a Abbott; a Antonio Portugal da Silva; a B. Cirilo Laiza; a Benedicto Block; a Bernardino C. Amaral; a Carlos Paiva; a C. W. Van Berque; a Calisto Santos; a C. Lambers; a C. H. Williams; a Charles L. Acker; a Carlos Honorio; a C. Armfield; a C. F. Abbott; a C. F. Corder; a C. L. Higgin; a Dall'Orto; a David Camargo; a D. A. Ross; a E. D. Craddock; a Eduardo Lima; a Ernani Figueira; a E. F. Love; a Eugenio de Macedo; a E. Quick; a E. A. Moeckel; a E. W. Shalders; a Eugenio Ribeiro de Almeida; a Evaristo Werneck; a Eugenio Brand; a Egberto da Rocha Araujo; a E. W. Delacour; a F. Alves; a F. Freitas; a Flavio Rocha Mattos; a Francisco Bezerra; a G. E. Williams; a Garindo Pereira da Rocha; a G. B. Munro; a H. Mac. Donald; a Houlders Bros; a H. S. Clark; a Houlder Brothers; a Henrique Fonseca; a H. Gonçalves; a H. T. Ogden; a H. S. Ower; a Hilario Ferreira Rodrigues; a I. B. Scherrings; a I. P. Souza; a Ignacio Ber-

rendo; a José Oscar Borba; a José Teixeira Marques; a Julio Amaral; a José F. Miguez; a Jayme de Oliveira; a José Covo do Perto; a José Adamina; a José Teixeira Marques; a José Jorge; a José Martins de Barros; a J. G. França; a J. Stern; a José da Silva; a João Pacheco; a João Marques da Silva; a J. H. Arnfield; a José Macadinani; a José Moraes Filho; a J. Frederico Blaauw; a José Isidro da Silva; a James Jonoton; a José Marques da Silva; a J. Silva; a José Botelho; a Joaquim Alves Branco; a Kurt Maeckerlburg; a L. Schoroder; a Luiz Brandão Gomes Torres; a Lauro da Fonseca Rosa; a Lanzetti irmão; a Leopoldo A. Ribeiro; a M. A. Paishi; a Manoel Marques da Silva; a M. Machado; a Moacyr de Carvalho; a M. Coelho; a Manoel Carvalho Bastos; a Oscar S. Raza; a O. Nascimento; a O. Osuldsen; a Philadelpho Oliveira Gardia; a Plinio Barreira; a Pio Fanti; a Paulo Carvalho de Barros; a Raymundo Costa; a Sylvestre Wahlbuhl; a Sylvio Anvers; a S. H. Falconi; a Sterlins; a T. Oscar Balcknan; a G. de M. C. de Vilena; a A. Thomaz van der Put; a G. H. Clark; a W. S. Sahlin; a W. Busby; a Waldemar Dallórtio; a Y. W. Delacourk; a Justo Moraes Filho e a Lourival Pereira da Motta, com a obrigação do pagamento da revalidação respectiva, na forma do art. 50 do regulamento citado.

Intime-se para o pagamento das multas e revalidação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 861-1935, contra E. Roméro. — E. Roméro, com laboratório de perfumarias à rua Ramon Franco n. 106, desta Capital, submeteu à apreciação e solução desta recebedoria o producto de sua fabricação, contido em um frasco, trazendo um rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Fatima-Acetona — Quimicamente pura — Fatima — Rio", afim de saber se incidia ou não no pagamento do imposto de consumo. Esta sua consulta deu entrada na repartição em 26 de setembro de 1932, protocolhada sob n. 21.620 (processo junto por linha).

Analisado o producto pela Laboratorio Nacional de Analyses se declarou que "constitue elle um preparado para uso do toucador, sendo destinado à limpeza e embelezamento de unhas" (laudo de fls. 3, do processo em appenso).

A vista da informação prestada nesse processo pelos agentes fiscaes e de accordo com o laudo de fls. referido, foi respondida a consulta affirmativamente, isto é, que o producto em questão estava sujeito ao pagamento do imposto de consumo, incidindo na taxa da alinea IX, § 7º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. (Despacho exarado no processo n. 21.620, e publicado no *Diário Official* de 19 de setembro de 1933.)

A firma consulente não se conformando com a decisão proferida, pediu em outubro do mesmo anno, reconsideração, allegando que o producto em apreço, nada mais era do que a mesma acetona fabricada e vendida pelo Ministerio da Guerra e pela Companhia Rhodia Brasileira.

Informou novamente o mesmo funcionario fiscal, Antonio Simões Pires Condeixa, que com amplos e convincentes argumentos, demonstrou a improcedencia do allegado no pedido de reconsideração, salientando o resultado do exame procedido pela Laboratorio Nacional de Analyses, que dá o producto em lide como constituído, em sua quasi totalidade por acetona, do qual logicamente se conclue a existencia de outras substancias que o tornam um preparado especial e para uso na limpeza e embelezamento das unhas.

O pedido de reconsideração em apreço, em dezembro ultimo teve despacho considerando-o sem fundamento legal, de vez que deveria, em tempo habil, ter sido apresentado o competente recurso.

Mas a firma consulente, só agora, isto é, depois do despacho supra, apresentou um recurso ao 2º Conselho de Contribuintes, o qual, logicamente, não pode deixar de ser considerado extemporaneo, de vez que, não foi apresentado, para o devido encaminhamento, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data do conhecimento do despacho proferido pelo meu antecessor, em 11 de setembro de 1933, como faz certo a sua petição de fls., de 16 de outubro daquelle mesmo anno.

Assim, bem estudado o processo, e

Considerando que a mercadoria em questão, pela sua qualidade, modo de acondicionamento e fim destinado, não pode deixar de ser considerada como um producto de toucador, sujeito à taxa da alinea IX, do 7º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que o producto em lide, foi examinado por duas vezes, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, — a primeira para instruir a consulta já referida (proc. n. 21.620,

de 1932) e a segunda para demonstração do auto de fls., o os respectivos laudos são accordes, declarando que "o producto, por suas propriedades dissolventes, é usado para retirar o verniz das unhas, no tratamento e embelezamento das mesmas. Devido a este emprego e ao acondicionamento acima descrito, constitue um artigo de toucador;

Considerando que a defesa da autuada nenhum elemento offerece capaz de invalidar o auto de fls., e o novo exame do producto, solicitado pela mesma defesa, foi procedido e confirmado o anteriormente feito, julgando pela sua incidencia ao imposto;

Considerando que o imposto devido foi apurado pelo exame e confronto procedido pela inspecção fiscal nos livros fiscaes e commerciaes da firma autuada, conforme termos e mappas de fls.;

Considerando mais o que do processo consta, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Roméro a multa de 13:210\$120, que deverá ser recolhida juntamente com igual importancia de imposto e adicional, "ex-vi", dos arts. 81 e 204, letra c, combinado com o art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 28.639, de 1935 — Arnaldo Lopes Coelho. — Transfira-se ao peticionario Arnaldo Lopes Coelho, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis, gráo minimo do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da mencionada importancia.

N. 32.872, de 1935 — Thomaz Tojeiro Casqueiro. — Complete com revalidação o sello de petição.

N. 32.320, de 1935. — Archive-se.

N. 27.939, de 1934 — Souza Calvão & Comp. — Transfira-se aos adquirentes João de Souza Calvão e João Osvaldo Pinto, aos quaes imponho a multa de cinquenta mil réis, gráo minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da mencionada importancia.

N. 7.872, de 1936 — A. M. Franca & Comp. Ltda. — Faça-se a inscrição em nome dos requerentes e, em seguida, dê-se baixa, a partir do segundo semestre deste anno.

N. 9.373, de 1936 — Roberto Alves de Carvalho. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Roberto Alves de Carvalho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do artigo 17, paragrapho 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 9.374, de 1936 — Ernest Rudolph Michael. — Idem.

N. 28.395, de 1934 — Julio Valença de Lemos. — Idem.

N. 9.371, de 1936 — Ivo Graça Campos. — Idem.

N. 9.372, de 1936 — Oscar Alves de Carvalho. — Idem.

N. 3.718, de 1936 — Zaro Autran Cordeiro. — Inscreva-se, nos termos da informação de accordo com o parecer.

N. 3.261, de 1936 — Antonio de Souza e Silva. — Inscreva-se de accordo com a informação e parecer.

N. 3.162, de 1936 — Manoel Ferreira da Costa Alves. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 470, de 1936 — Madame Corte Real. — Intime-se pessoalmente, digo, por continuo, allegar o que achar conveniente, no prazo de oito dias.

N. 67, de 1936 — Inscreva-se a collecta de folhas 2, de accordo com a informação.

N. 2.092, de 1934 — M. A. Donati. — Annote-se a baixa, a partir de segundo semestre de 1935, de accordo com a informação e parecer.

N. 20.965, de 1935 — Dias & Neves. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome da firma Dias & Neves à qual imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráo médio do artigo 44, do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.229, de 1935 — Bernardo Zagarodnz. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se o presente processo, de accordo com a informação e parecer.

N. 24.067, de 1935 — Corporação Industrial Brasileira Ltda. — Averbese a mudança, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.403, de 1936 — Lobo Rodrigues & Comp. Ltda. — Entregue-se mediante recibo a carta patente de folhas 6.

N. 7.313, de 1936 — Galbau & Sal Del Rio. — Transfira-se: do contribuinte inscripto para Manoel Galbau Alonso e José Rodrigues Pose e destes para a firma social Galbau & Sal Del Rio, requerente. Imponho aos dois primeiros adquirentes a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão médio do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e á firma requerente a de cinquenta mil réis, grão mínimo do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da mencionada importância.

N. 35.775, de 1935 — A. Vieira. — Dê-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

N. 35.654, de 1935 — Diogo da Costa e Silva. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, de acordo com a informação. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), grão mínimo do artigo 44, paragrapho 3º do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 35.691, de 1935 — Avelino Moreira Pinto. — Dê-se a baixa solicitada de acordo com a informação e parecer.

N. 9.009, de 1936 — Felinto Barbosa Pinto. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, de acordo com a informação e parecer.

N. 35.692, de 1935 — Aron Schenicker. — Dê-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.234, de 1935 — Galiazzi & Corrêa Ltda. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a Galiazzi & Corrêa Ltda., a multa de cento e vinte e cinco mil réis, médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.971, de 1935 — Arlindo da Silva. — Dê-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.370, de 1935 — Joaquim Tavares Leite. — Dê-se a baixa solicitada, nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 33.642, de 1935 — A. Pedreira. — Annote-se a baixa solicitada de acordo com a informação de 19 de março ultimo.

N. 35.300, de 1935 — Ezequiel Pires Loureiro. — Dê-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.

N. 25.923, de 1934 — Antenor de Castro Cabral. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.082, de 1935 — Companhia Usinas de Sergipe. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 5.236, de 1936 — Antonio Jacintho Mathews da Costa. — Averbe-se a mudança, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 44, paragrapho unico, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.807, de 1936 — A. Santiago. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 1.584, de 1936 — José D'Azevedo Couto. — Idem.

N. 8.033, de 1936 — Alves & Bernardes Ltda. — Junte-se ao processo n. 14.715, de 1935 a que allude o parecer e volte a despacho.

N. 10.857, de 1936 — Imponho ao peticionario a multa de dez mil réis, grão mínimo do artigo 63, alinea "a", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 10.858, de 1936. — Averbe-se. Imponho ao peticionario a multa de dez mil réis, grão mínimo do artigo 63, alinea "a", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 10.851, de 1936 — Marques & Garcia. — Idem.

N. 10.850, de 1936 — Franklin Estrella. — Idem.

N. 7.463, de 1936 — Antonio Nunes Barreiros. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Antonio Nunes Barreiros, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.965, de 1935 — Dias & Neves. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome da firma Dias & Neves, á qual imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.806, de 1936 — Augusto Cesar da Costa. — Inscreva-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 32.461, de 1935 — Odmar Teixeira de Souza Bastos. — Annote-se a baixa, de acordo com as informações e parecer.

N. 3.164, de 1936 — Laffayette Martins Ferreira. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Laffayette Martins Ferreira a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 44, paragrapho 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 9.376, de 1936 — Octavio Lopes de Sá Campos. — Idem.

N. 9.375, de 1936 — Fernando Rocha Britto. — Idem.

N. 8.779, de 1936 — Manoel Antonio de Siqueira. — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer. Imponho á Anna de Jesus, a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.471, de 1935 — Raphael Corbino. — Dê-se a baixa, a partir de janeiro do corrente exercicio, de acordo com a informação e parecer.

N. 8.656, de 1936 — Arthur Fernandes Vidal. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

N. 8.035, de 1936 — M. Moraes. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 8.150, de 1936 — Henrique Bravo Junior. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

N. 7.619, de 1936 — Squalus Ltda. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Ottilio Morani, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 8.252, de 1936. — Junte-se ao processo n. 31.555, de 1935 e informe a Segunda Sub-Directoria.

N. 30.749, de 1935 — Luiz Borges de Azevedo. — Averbe-se a mudança "ex-officio", de acordo com a informação. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.878, de 1935 — A. Seabra, Alves & Comp. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 8.856, de 1936 — Francisca Florinda da Silva. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.507, de 1933 — V. J. Miranda & Campos. — Inscreva-se a firma collectanda a partir de junho de 1933, e dê-se baixa na inscripção de Avelino A. Sanches, a partir do segundo semestre daquello anno. Em seguida volte o processo.

N. 32.960, de 1935. — Indique ao peticionario o local do estabelecimento a que se refere.

N. 35.474, de 1935 — Alice Ferreira da Silva. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio, de acordo com a informação e parecer.

N. 20.815, de 1935 — Irmãos Cavalcanti. — Transfira-se: da firma inscripta para o socio José Eduardo Cavalcanti e, em seguida para a firma requerente, Irmãos Cavalcanti. Imponho a cada uma das firmas adquirentes a multa de cinquenta mil réis, grão mínimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importância total.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

N. 2.097, de 1934 — Manoel Henrique de Almeida. — Faça a prova legal do aluguel, no prazo de quinze dias.

N. 30.130, de 1934 — Ferreira & Silva. — Satisfaga a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 17.933, de 1935 — A. Fernandes & Alves. — Satisfaga a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 24.093, de 1935 — Joaquim José da Cunha e outro. — Façam a prova exigida, no prazo de quinze dias.

N. 26.140, de 1935 — Manoel dos Santos. — Satisfaga a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 27.677, de 1935 — Poty Figueiredo Costa. — Satisfaga a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 28.516, de 1935 — Lojas Victor Ltd. — Prove melhor o allegado, dentro do prazo de quinze dias.

N. 28.861, de 1935 — J. P. Corrêa. — Cumpra o despacho de 21 de março de 1936.

N. 30.351, de 1935 — I. d'Almeida Mattos. — Satisfaga a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 30.711, de 1935 — Cypriano Moura Suarez. — Satisfaca a exigencia, provando com certidão da Saude Publica que o predio foi encontrado vazio, por ocasião da visita sanitaria, dentro do prazo de quinze dias.

N. 31.199, de 1935 — Vera Grabinska. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 31.639, de 1935 — Alfredo Pereira David. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 35.598, de 1935 — Eugenio Polillo. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 2.370, de 1936 — Luiz Motta. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 2.618, de 1936 — Domingos José. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 2.742, de 1936 — Oswaldo de Freitas. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 2.748, de 1936 — Henrique Chagas Quintal. — Complete o sello de fls. 2, dentro do prazo de quinze dias.

N. 2.866, de 1936 — Goldfeld & Freytag Ltd. — Solle o documento de fls. 2, dentro do prazo de quinze dias.

N. 4.196, de 1936 — Empresa Nacional de Petroleo. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 4.216, de 1936 — Jakob Hiersz Frochtengastau. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 4.769, de 1936 — Amadeu Coelho Pereira. — Complete o sello do documento de fls. 3, dentro do prazo de quinze dias.

N. 5.098, de 1936 — Domingos Dias Pinho. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 5.265, de 1936 — Joel & Sarah. — Complete o sello do documento de fls. 3/4, dentro do prazo de quinze dias.

N. 5.351, de 1936 — Joaquim Teixeira da Silva Junior. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 6.856, de 1936 — Antonio Moreira. — Faça a prova do aluguel e apresente a licença municipal, no prazo de quinze dias.

N. 7.020, de 1936 — José Ferreira da Silva. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 7.283, de 1936 — Sellos & Araujo. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 7.345, de 1936 — Aloysio Francisco Ferreira. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 7.397, de 1936 — F. Borja. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 7.500, de 1936 — Fernandes & Simões. — Complete o sello do documento de fls. 4/5, dentro do prazo de quinze dias.

N. 7.802, de 1936 — Isac Ribeiro. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 7.891, de 1936 — M. P. Salgado. — Prove o allegado, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.050, de 1936 — Asber Miguel João. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 8.146, de 1936 — E. Alves & Paiva. — Satisfaca a exigencia da informação e apresente o documento original do de fls. 2, no prazo de quinze dias.

N. 8.221, de 1936 — Seraphim Pinto de Figueiredo. — Prove o signatario da petição de fls. 4 a qualidade de procurador allegada, no prazo de quinze dias.

N. 8.237, de 1936 — Manoel Alves de Oliveira. — Prove o allegado, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.316, de 1936 — J. Confalonieri. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 8.328, de 1936 — Evaristo Duarte da Silva e outro. — Complete o sello do documento de fls. 3/4.

N. 8.333, de 1936 — Maria Piedade. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 8.644, de 1936 — Manoel Carreira. — Complete o sello de fls. 4/5, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.647, de 1936 — M. A. Dias. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.698, de 1936 — M. Maia de Almeida. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.766, de 1936 — Antonio Ferreira. — Prove a qualidade de procurador, legalizando, assim a assignatura da petição de fls. 4, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.772, de 1936 — A. C. Marques. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.775, de 1936 — Aladim Mendes. — Legalize o documento de fls. 2, fazendo assignar-o por duas testemunhas e reconhecendo as respectivas firmas por notario publico, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.796, de 1936 — Winchenker & Schiller Ltd. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.799, de 1936 — Manoel Martins Corrêa e outro. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.855, de 1936 — Manoel Ernida & Irmão. — Legalize a assignatura da petição reiao, com apresentação de mandado de procuração, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.999, de 1936 — Emilio da Conceição. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.021, de 1936 — A. Lourenço & Ramos. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.076, de 1936 — Georges M. Fermains. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.077, de 1936 — Dick W. Dyb. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.146, de 1936 — Eduardo Gomes Pereira. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.118, de 1936 — A. B. Palheiros. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.148, de 1936 — Veneravel Ordem 3ª do Senhor Bom Jesus do Calvario e Via Sacra. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.281, de 1936 — Avelino Dias Carneiro. — Faça a prova exigida.

N. 9.408, de 1936 — M. Carneiro de Mendonça & Comp. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.582, de 1936 — Felix Cezar da Fonseca. — Complete o sello do documento de fls. 2.

N. 9.591, de 1936 — José Gomes e outro. — Complete o sello do documento de fls. 2/3.

N. 9.604, de 1936 — Antonio Ferreira. — Complete o sello do documento de fls. 3/4.

N. 9.764, de 1936 — Lemos Peixoto & Silva. — Satisfacam a exigencia.

N. 9.803, de 1936 — Fernandes & Queiroga. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.995, de 1936 — Consentino, Paladino Ltd. — Junte prova de aquisição do negocio.

N. 13.771, de 1935 — C. Bambino. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 13.772, de 1935 — João Gomes. — Prove que o predio se achava vazio por ocasião da visita sanitaria, dentro do prazo de quinze dias.

N. 32.350, de 1935 — Adelino dos Santos. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 33.988, de 1935 — Manelar de Lima Rocha. — Solle o documento de fls. 2, dentro do prazo de quinze dias.

N. 34.164, de 1935 — Rodrigues & Ramalho. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 3.411, de 1936 — William Oscar Gany. — Prove continuar em vigor a citada disposição dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

N. 3.615, de 1936 — Guilherme Lopes Rodrigues. — Faça a prova legal do aluguel e apresente a licença municipal de inicio no prazo de quinze dias.

N. 8.030, de 1936 — Lima & Borges. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.299, de 1936 — M. A. Mello & Comp. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 8.439, de 1936 — Edmundo Barcellar & Comp. Ltd. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 8.636, de 1936 — Pedro Paz. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 8.963, de 1936 — Nicola Paracampo. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.225, de 1936 — João Manoel Moraes. — Complete o sello do documento de fls. 4.

N. 9.282, de 1936 — J. M. Ortigão Miranda. — Proce o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 9.404, de 1936 — Baeta & Contarini Ltd. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.615, de 1936 — Alberto Cruz. — Complete o sello do documento de fls. 4/5, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.662, de 1936 — Altino Martins. — Complete o sello de fls. 6, no prazo de quinze dias.

N. 9.760, de 1936 — Manoel Augusto Martins da Costa. — Satisfaca a exigencia, no prazo de quinze dias.

N. 9.761, de 1936 — Americo Pinto da Silva. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.768, de 1936 — Villela de Souza & Irmão. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.811, de 1936 — Correia de Almeida & Silva. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 9.981, de 1936 — Albino João Gonçalves. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.

N. 19.430, de 1935 — Constantino Castro. — Satisfaga a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 20.246, de 1935 — J. G. Portugal. — Satisfaga a exigência, no prazo de quinze dias.

N. 21.306, de 1935 — Henrique José Silva. — Satisfaga a exigência, no prazo de quinze dias.

N. 23.235, de 1935 — Antonio Lopes. — Satisfaga a exigência, no prazo de quinze dias.

N. 28.825, de 1935 — Oscar Teixeira de Souza. — Selle o documento de fls. 3, no prazo de quinze dias.

N. 31.165, de 1935 — Manoel Nunes da Fonseca. — Satisfaga a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 15 de abril de 1936

No processo n. 17.452-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Salvato de Azambuja Rangel (S. Jeronymo — Rio Grande do Sul): "De accordo, faça-se a remessa a competente agencia."

No processo n. 14.388-B, em que são declarantes Banco Agricola de Palmeiras e Octavio Ferreira de Barros (Palmeiras — São Paulo): "Remetta-se a Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 1.752-C, em que são declarantes Banco de Entre Rios e Hernani Gomes Vieira da Cruz (Santo Antonio da Encruzilhada — Rio de Janeiro): "De accordo, faça-se a remessa para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 4.565-C, em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Dermeval Vieira de Rezende (Cataguazés — Minas Geraes): "remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 4.499-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Rodrigues & Irmão (Bagé — Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 3.541-C, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e Manoel José das Neves (Manicoré — Amazonas): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Manaus, para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção."

Nas petições de Junqueira Netto & Comp., Pupo Teixeira & Comp. e Junqueira Meirelles & Comp., relativas aos processos ns. 18.385, 18.511, 18.419 e 18.508: "Certifique-se."

Na petição de M. Pessoa & Comp., relativa ao processo n. 3.824: "Junte-se ao pedido de reconsideração."

No requerimento da "A Patrimonial", S. A., relativa ao processo n. 2.894: "Certifique-se o que constar."

Na petição de E. Castro & Comp., relativa ao processo n. 21.631: "Certifique-se o que houver."

Nas petições de Franco do Amaral & Comp., Banco Commercial do Estado de São Paulo, Luiza de Lorena Gurgel do Amaral, C. Regis & Comp., Efflore Mazza, Banco de Credito Real de Minas Geraes e José Cavalcanti Regis, relativas aos processos ns. 15.312, 14.181, 16.812, 1.997, 14.807, 15.015, 16.864, 16.865, 15.986 e 15.317: "Certifique-se."

No requerimento de Luiz Vicente Figueira de Mello, relativa ao processo n. 1.318: "Nada ha que deferir: não ha pedido de reconsideração das sentenças definitivas da Camara. E' preceito legal e já foi assentado pela Camara em sessão de 12 de fevereiro de 1936."

Nas petições de Francisco Imperio e Virgilio Gaudie Fleury, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.080, 3.061 e 16.031: "Junte-se."

Nas petições de C. Regis & Comp., Claro de Oliveira Pires e Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — S. Fidelis: "Registre-se."

Na petição da S. A. Francisco Botti, relativa ao processo n. 16.681: "Concedo o prazo na mesma solicitado. Protocolle-se o pedido."

Secretaria:

Foram enviados 204 registrados.

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1936

No processo n. 16.645, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Candido Pereira dos Santos, e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 69\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.717, série B (Pirangy, Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abilio da Silva Tavares, e a consequente indemnização de 29:000\$, em apolices, ao credor Banco Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 349\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.772, série C (Siqueira Campos) — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adrião Moreira de Aguiar e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Agenor Luiz da Silva Thomé, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 140\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.370, série C (São Sebastião do Cahy — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 10, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Protasio Sarmiento, e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 421\$130, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.877, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Valerio Gomes do Nascimento e sua mulher, e a consequente indemnização de 18:500\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 14.205, série B (Pernapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Reche Castilho e sua mulher, e a consequente indemnização de 500\$, em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 390\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 16.803, série B (Districto Federal) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Octavio Malta Guimarães e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Paulo Martins, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 354\$150 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 4.002, série C (Pau Gigante — Espirito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Celso Henrique Loureiro e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Max Wagner, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 323\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 15.551, série B (Santa Adelia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução

50% no debito reajustavel de José Gonçalves de Mendonça consequente indemnização de trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38:500\$000), em apolices, ao credor Guimina de Mello Santos, continuando a cargo dos devedores fracção não reajustavel de 229\$865 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.173, série B (Domingos Martins — Espírito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Ernesto Fernandes Siqueira e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor Eduardo Schneider undo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 322\$840 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.102, série B (Ilhéos — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Macedonio Gomes de Castro e a consequente indemnização de oitenta e um contos e quinhentos mil réis (81:500\$000), em apolices, ao credor Banco de São Paulo Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 282\$650 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 517, série C (Santa Rita do Sapucahy — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Affonso Maria Junho e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e sete contos de réis (87:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Lopes Siqueira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.244, série C (Caçapava — Rio Grande Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Favorina Carvalho de Freitas e a consequente indemnização de cinquenta e um contos de réis (51:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 63\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.841, série B (Santa Cruz — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Affonso Luiz Machado e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 50\$650 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.814, série B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Ranquetat e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e cinco contos de réis (75:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 301\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.119, série C (Uruguayana — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Felisberto Gonçalves dos Santos Netto e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e cinco contos e quinhentos mil réis (86:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo

dos devedores a fracção não reajustavel de 121\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.452, série C (Indaial — Santa Catharina) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Eduardo Hammermeister e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Oswaldo Odebrecht, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 398\$250 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.623, série C (Itaguassú — Espírito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Nicolau Meneghel e outros e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$), em apolices, ao credor Luiz Tomiato, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 340\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.501, série C (Santa Thereza — Estado do Rio) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Chrispim de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Luiz Garcia Bastos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 216\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente, relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.005, série C (Macahé — Estado do Rio) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Antonio de Mello, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Lins Machado, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 398\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente, relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.511, série B (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Antonio Barbosa e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 467\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente, relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.387, série C (Rio Claro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Basilio Gonçalves da Rocha e sua mulher e outros, e a consequente indemnização de oitenta e dois contos de réis (82:000\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 342\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente, relator.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.897, série B (Santa Cruz — Rio G. do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Rewedder, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 446\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.759, série C (Mar de Hespanha — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Jorge do Valle e outros, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Choryntho Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 480\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.283, série B (Juiz de Fora — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Ferreira dos Santos Junior e outro, e a consequente indemnização de setenta e dois contos de réis (72:000\$000), em apolices, ao credor Nilo Augusto Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 333\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 17.034, série B (Lins — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Desiderio Tozzi e sua mulher, e a consequente indemnização de setenta e dois contos e quinhentos mil réis (72:500\$000), em apolices, ao credor José França, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 129\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.977, série B (Santa Cruz — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Hoelz, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 76\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.850, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Danzmann e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 384\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.862, série C (São Sebastião do Paraizo — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 103, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Bento da Costa e sua mulher, e a consequente indemnização de setenta e seis contos e quinhentos mil réis (76:500\$000), em apolices, ao credor Banco J. O. Rezende & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 130\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 17.998, série B (S. Matheus — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Darcy Gomes Silveira de Campos e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, á credora Maria Vieira da Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 220\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.392, série C (Estação de Java — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Piccarelo, e a consequente indemnização de cento e trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (135:500\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e quatro mil e cem réis (134\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.541, série C (S. José do Barreiro — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Dietrich, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Alfredo Ludolf, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.022, série B (Lins — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 71, em vir-

tude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Paula Carvalho Sobrinho e outros, e a consequente indemnização de cento e dez contos e quinhentos mil réis (110:500\$000), em apolices, ao credor Leite, Santos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e cincoenta (369\$350), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 17.946, série B (Bda Vista do Erechim — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Zançanare e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Albino Zganzella, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e tres mil e seiscentos e cincoenta réis (375\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.853, série C (S. Paulo — Capital), em que são declarantes a Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso e Paulo Backeuser "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 688, série C (Espírito Santo do Pinhal — S. Paulo), em que são declarantes José de Souza Toledo e espolio de Francisco Tenorio da Motta e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 86, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.659, série C (Vassouras — Estado do Rio), em que são declarantes Alberto Francisco Corrêa e Pedro Alves de Araujo Lima "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.609, série C (S. José do Rio Prata — Petropolis — Rio), em que são declarantes José Antonio de Araujo e Manoel de Barros Cardoso "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.619, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio), em que são declarantes Lemos & Irmãos e Jarchas Alves de Souza "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.648, série C (Districto Federal), em que são declarantes Banco de Credito Mercantil e Alfredo da Silveira "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.616, série C (Curityba — Paraná), em que são declarantes Maximo João Kopp e Adherbal Cardoso & Comp. "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denagdo o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.448, série C (Curityba — Paraná), em que são declarantes acervo do Banco Pelotense e Adherbal Cardoso & Comp. "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual é denagdo o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.617, série C (Curityba, Paraná) em que são declarantes Jorge Paulus & Comp. e Adherbal Cardoso & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.214, série B (Baurú, São Paulo) em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e José de Albuquerque Salles: "Decidiu adoptar a con-

clusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.216, série B (Presidente Alves, São Paulo) em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Renato de Albuquerque Salles e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.922, série B (Santa Cruz, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda. e Alfredo Kahmann: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.747, série B (Campos, Rio de Janeiro) em que são declarantes Chrysantho de Miranda Sá Sobral e Companhia Usina São Fidelis: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.664, série C (Leitão da Cunha, Rio de Janeiro) em que são declarantes Maria Torres Neves de Carvalho e Haroldo Leitão da Cunha: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 17.989, série B (Santa Cruz, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda. e Rodolpho Warendorff: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.661, série C (São Pedro, São Paulo) em que são declarantes José Pelegrini e Sebastião da Silva Nogueira e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.635, série C (Itapira, São Paulo) em que são declarantes Ferdinando Michelini e João Baptista Alves Cordeiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.686, série B (Santo Angelo, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul e Joaquim Antonio Rodrigues: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.697, série B (Sobral, Ceará) em que são declarantes Banco de Crédito Agrícola de Sobral e Oriano Mendes: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.052, série B (João Pessoa, Espírito Santo) em que são declarantes Daniel Guedes dos Santos e Joaquim e Bernardino Guedes dos Santos: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.927, série B (Olympia, São Paulo) em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Miguel João Aidar & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.357, série B (Caconde, São Paulo) em que são declarantes Fanuele, Paiva Nigro & Comp. e Plácido Carrera: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.735, série B (Bonito, Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos do Pernambuco e José Menezes Cajú: "Decidiu adoptar a con-

clusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.763, série B (Italy, Paraná) em que são declarantes José A. Kair e Francisco Thomaz: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 60, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.767/C — Conceição do Macabú, E. do Rio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Andrade Lemos & Companhia a dar quitação plena a Beraldo Barbosa, de seu debito verificado (15:132\$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.888/B — Espírito Santo do Pinhal, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 130, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Chrysiano Osorio de Oliveira a dar quitação plena a Sociedade Agrícola Irmãos Leite Limitada, de seu debito verificado (125:500\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam cento e vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (125:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 687/C — Espírito Santo do Pinhal, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 111, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor José de Souza Toledo a dar quitação plena aos espolios de Francisco Tenorio da Motta e de sua mulher, recebendo, em apolices, 27:000\$000, como preceitua o parágrafo unico do art. 16 do mesmo decreto. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.892/A — Jahú, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 69, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (Agencia em Jahú) a dar quitação plena a José de Toledo Moraes do seu debito verificado (182:636\$344), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam noventa e um contos de réis (91:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.581/B — São Manoel, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Bailão & Comp. a dar quitação plena a João Parenti, do seu debito verificado réis (23:389\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.888/C — São Sebastião do Paraíso, Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 38, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco J. O. Rezende & Comp. Ltda., a dar quitação plena a Alfredo Bento da Costa e sua mulher, do seu debito verificado, 5:876\$300, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE A 17 DE ABRIL, ÀS 14 HORAS

(Sessão publica)

Recursos:

N. 3.017 — Felipe Homce — V. mercantis — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Rel. Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.744 — Manoel de Oliveira Valente — Imp. sello — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Mario Ludolf, c/vista aos Srs. Octavio Bulhões e Almerindo Castro.

N. 2.762 — Raul Schmidt & Cia. — Imp. sello — Delegacia F. na Bahia — Rel. Sr. Gennaro Vidal.

N. 3.020 — Alchibaldo Brown — Imp. sello — Deleg. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. Octavio Bulhões.

(Sessão secreta)

- N. 2.007 — Corrêa Ribeiro & Cia. — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda, an. á Deleg. F. na Bahia — Rel. Sr. Gennaro Vidal.
- N. 2.216 — Ademar Martins — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Geraes — Rel. Sr. Othon de Mello.
- N. 2.392 — Domingos Antonio dos Santos — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Gennaro Vidal.
- N. 2.437 — P. Oliveira & Cia. — Imp. renda — Deleg. Fiscal no Maranhão — ex-officio — Rel. Sr. Gennaro Vidal.
- N. 2.885 — Vervolet Irmão & Cia. — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Deleg. Fiscal no Espirito Santo — Rel. Sr. Octavio Bulhões.
- N. 2.956 — Elvira Assumpção — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — ex-officio — Rel. Sr. Othon de Mello.
- N. 2.992 — José Pinto Costa — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Deleg. F. em Matto Grosso — Rel. Sr. Gennaro Vidal, c/vista ao Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.015 — Augusto Marinango — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Alf. de Santos — Volunt. e ex-officio — Rel. Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.019 — Fernando Barbosa — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Alf. de Santos — ex-officio — Rel. Sr. Mario Ludolf.
- N. 3.024 — René Loria Reissmann — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Alf. de Santos — ex-officio — Rel. Sr. Mario Ludolf.
- N. 3.025 — Sebero Conde y Conde — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Alf. de Santos — Voluntario e ex-officio — Rel. Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.029 — Gonçalves & Cia. — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Deleg. Fiscal em Sergipe — Rel. Sr. Mario Ludolf.
- N. 3.035 — Sylvio Bastos — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — ex-officio — Rel. Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.042 — Francisco Hermida Oubinha — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Deleg. F. na Bahia — ex-officio — Rel. Sr. Gennaro Vidal.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 14 de abril de 1936, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.385 — Companhia Nacional de Estamparia — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento, em parte, para impor á autuada a multa de 1:200\$000, maxima do art. 112, § 9º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o voto do Sr. João Ribeiro, que applicava a multa de 83:863\$950, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado. O Sr. Targino Ribeiro fallou pela recorrente.

N. 76 — Fabrica de papel Santa Maria Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Recons. do Ac. 1.356. — Não se tomou conhecimento, por precepto, unanimemente.

Nota: N. 80 R — Fabrica do Filó S/A. — Adiado.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 17 de abril de 1936, sexta-feira, ás 14 horas.

RECURSOS

N. 72-R — Companhia Industrial Itabira do Campo — Imposto de consumo — Recons. do Acc. n. 1.459 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 665 — Lima & Dias e Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Egydio Fontanezzi — Imposto de consumo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 1.775 — Carmine Falcione — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.624 — Marçolia & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes ex-officio — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.785 — Arthur Haas & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.834 — Brennaud, Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.879 — Humberto Franciosi, Elyseu Bertolo e Pedro Gallina — Decreto n. 23.664, de 1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ex-officio — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.939 — Araujo & Santa Rita, Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.955 — Angelina Della Santina Maranh e R. Meneci — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.960 — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.968 — Tacla & Salim Issa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.969 — José da Costa Lamas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão ex-officio — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.970 — João Francisco da Conceição e Norberto Henke — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ex-officio — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.971 — Sociedade Anonyma Gloria de Cuba — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo ex-officio — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.974 — Companhia Ferroviaria São Paulo — Goyaz — Taxa de viação — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.975 — Irmãos Andreoni — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o Sr. Tito Rezende.

N. 2.976 — Sica & Firpo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.977 — Ruy Alvares & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo ex-officio — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.978 — Weskott & Comp. — "A Chimica Bauber" — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — ex-officio — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.981 — Joaquim Oliveira & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.983 — Pena & Lenos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro ex-officio — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.984 — M. da Costa Faro — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.985 — Antonio C. Parronchi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo ex-officio — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 2.986 — Alfredo Bennett — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal ex-officio — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1936

Sr. ministro da Fazenda:

N. 576 — Em obediencia ás instruções recebidas da Secretaria da Presidencia da Republica, relativas á remessa a essa ministerio das tabellas do pessoal a que se refere o art. 7º da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, transmitta a tabella confeccionada pela Directoria de Fazenda da Marinha, de accordo com a lei e dispositivo já citados.

— Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Circumscrição Judiciária Militar (Jurisdição de Marinha):

N. 574 — Solicita providencias, afim de que sejam dispensados dos trabalhos do Conselho de Justiça, para os quaes foram sorteados, o capitão-tenente QM Benedicto Rangel Goulfinho, chefe de Machinas do navio pharoleiro *Vital de Oliveira*, visto como aquelle navio se apresta para partir em com-missão.

N. 575 — O capitão de corveta intendente naval Carlos Martinho, nos termos do § 1º do art. 22, do Código de Jus-tiça Militar.

N. 578 — Manda trancar a matricula do capitão de corveta QM Mario de Oliveira Guimarães no Curso de Com-mando da Escola de Guerra Naval, visto ter sido transferido por decreto de 9 do corrente, para a reserva de 1ª classe.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 577 — Designa os officiaes abaixo mencionados para as seguintes commissões:

Capitão de fragata Tancredo Tillemont Fontes para ser- vir na Directoria de Fazenda;

Capitão de fragata João Caetano Fontes para exercer as funções de vice-director da Escola "Almirante Wandenkolk".

Capitão de corveta Ildelfonso Gouvêa de Castilho para servir na Directoria do Ensino Naval.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado, dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruc- ções que a esta acompanham, regulando as relações dos Cor- por de Tropa ou Estabelecimentos Militares com os Arsenaes e Fabricas. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — Gene- ral *João Gomes*.

Instrucções que regulam as relações dos corpos de tropa ou estabelecimentos militares com os arsenaes e fabricas:

I — Os Corpos de Tropa ou Estabelecimentos fabri- militares poderão solicitar directamente aos Arsenaes e Fabri- cas qualquer reparação em armamentos, visturas e outros ar- tigos pertencentes á Fazenda Nacional, desde que o façam por indemnização, empenhando desde logo a importancia do orçamento apresentado.

As reparações serão executadas mediante orçamento.

II — Todo o serviço executado por indemnização só será entregue mediante pagamento.

III — As Fabricas e os Arsenaes não poderão trabalhar para particulares, nem mesmo para pessoal do Exercito, sal- vo, casos de interesse industrial militar, com autorização expressa do Sr. ministro, concedida por intermedio desta D. M. B.

IV — Se os recursos da unidade forem insufficientes para custear as despesas, poderá ella recorrer ao Sr. ministro consoante o prescripto no paragrapho unico do art. 64 do reg. 57 (reparações pelas verbas do serviço) organizando o seguinte processo:

a) Exposição pormenorizada da necessidade do serviço;
b) Demonstração summaria dos saldos existentes nas Economias Administrativas, caixa de rancho e verba de re- paração (quando os houver);

c) Orçamento previo do trabalho a executar;

V — Quanto aos concertos no Material de Guerra, dcis casos ha a distinguir:

a) Avaria proveniente de uso normal ou de accidente não attribuivel á pessoa que delle se serviu;

b) Defeito oriundo de imprudencia, impericia ou negli- gencia do detentor.

No primeiro caso, os usos de reparação competem evi- dentemente ao Estado; no segundo, ao detentor imprudente, negligente ou imperito.

VI — Facil será discernir, quando se trata de serviço publico filiado a sua funcção precípua ou não. Assim, todo o serviço que não se relacione com armamento, visturas, ins- trumentos goniometricos ou opticos, etc. pertencente á Fa- zenda Nacional, não é serviço que se deve fazer nos Arsenaes e fabricas, mesmo mediante indemnização.

VII — No caso de falta de zelo do detentor ou respon- savel pelo material, a reparação s poderá ser feita mediante

indemnização, pois o contrario seria lesar a Fazenda Nacional, obrigando uma officina do Estado a trabalhar gratuitamente para os responsaveis dos danos causados.

A situação de complacencia, seria, pois, a prevista no art. 170 do C. P. M. (Dólo da complacencia).

VIII — Todos os serviços serão sempre orçados, mesmo quando custeados pelas verbas do Serviço.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — General *João Gomes*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

3:038\$200 ao 2º sargento José Ladislau de Freitas. —

(Av. 503);

17:591\$900 ao major reformado José Guimarães Jobim.

— (Av. 504);

1:800\$000 ao tenente-coronel medico reformado Dr. Mu- rillo de Souza Campos. — (Av. 505);

Na Delegacia de Matto Grosso:

4:233\$300 ao capitão medico Dr. Manoel Lucas de Souza. — (Av. 506).

Na Delegacia de São Paulo:

9:600\$000 ao 1º tenente Nestor Cuiabano. — (Av. 507).

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

6:461\$200 ao major João Barbosa Leite. — (Av. 509);

126\$000 ao 2º sargento Luiz de França Correia. — (Avi- uo 510);

25:737\$800 ao 2º tenente convocado Alcides Santos. — (Av. 511);

2:740\$000 ao capitão Sylvio de Almeida. — (Av. 512);

1:113\$300 ao capitão Emmanuel Adacto Pereira de Melo. — (Av. 514).

Na Delegacia do Amazonas:

81\$600 ao soldado Henrique Lopes da Silva. — (Av. 508)

Na Delegacia do Pará:

1:440\$000 ao 3º sargento Arnaldo Vieira de Miranda. — (Av. 515).

Na Delegacia de Matto Grosso:

8:093\$300 ao 1º tenente Léo Nascimento. — (Av. 513).

Estado Maior do Exercito

Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, encaminhando o processo referente ao pedido de pagamento feito por Paulo Soares & Comp., da quantia de 3:900\$. — (Av. 70).

Ab. Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que tendo sido extintas as Escolas de Infantaria, Ca- vallaria, Artilharia e Engenharia, as verbas distribuidas aos Cursos de Alunos Sargentos, são transferidas para as Uni- dades Escola, onde passaram a funcionar os referidos cur- sos, visto que, as verbas attribuidas ás ditas unidades não comportam as despesas decorrentes dos acrescimos de effe- ctivo e as resultantes do regime escolar dos cursos. — Avi- so 181);

Que os diversos quantitativos destinados ao Posto de Monta de Pouso Alegre e Haras Minas Geraes passam a ser at- tribuidos, no corrente exercicio, á Directoria de Remonta, fi- cando annulladas as quantias já distribuidas ao Serviço de Fundos da 4ª R. M.. — (Av. 182);

Que o coronel intendente de guerra Francisco de Paula Faria Junior, é posto á disposição do Commando da 1ª Re- gião Militar, afim de proceder com urgencia a uma tomada de contas no 2º Regimento de Artilharia Montada. — (Av. 183).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra mandando effectuar os seguintes pagamentos:

1:064\$100 ao major Telemaco de Paula Rodrigues. —

(Av. 134).

19:550\$000 ao major Fausto Netto de Albuquerque. —

(Av. 135).

16:700\$000 ao capitão Altair de Queiroz. — (Av. 136).

requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Victalino Thomaz Alves, tenente-coronel honorario, solicitando ser submellido á nova inspecção de saude pela Junta Superior, seu filho, ex-cadete Thales Carneiro Thomaz Alves — "A. D. S. E. para propor uma solução definitiva".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1936

Ao Sr. director da Imprensa Nacional pedindo providencias no sentido de ser remettido, com regularidade o "Diário Official" aos Commandos da 5ª Brigada de Infantaria e 8º Batalhão de Caçadores, respectivamente em Santa Maria e São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. — (Off. 532).

Requerimentos despachados

Pedro Urquiza de Siqueira Campos, pae do ex-alumno do C. M. C. Edgard Siqueira Campos, pedindo matricula de seu filho no C. M. R. J. — Indeferido.

Francisco Menezes Medeiros, ex-alumno do C. M. Ceará, pedindo nova inspecção para matricula na E. M. em 1936. — Indeferido.

João de Deus Leinos, 2º sargento do 4º R. C. D., addido ao Regimento Andrade Neves, pedindo matricula no Curso de Sargentos da Escola das Armas. — Indeferido.

Jorge Olympio Baptista de Mendonça, cadete, pedindo permissão para ser submellido em 2ª epoca a exame pratico. — Indeferido.

Rubens Machado Moreira, 1º cabo, do 3º R. C. D., pedindo para prestar no C. M. P. A. exames finais de todas as materias. — Deferido.

Francisco Torquato Paes Barreto Filho, capitão do 3º B. C., pedindo reconsideração de despacho e matricula por equidade na Escola do Estado Maior. — Indeferido.

Hugo Rozsanny Massel, soldado do 1º G. A. C., pedindo para prestar exames parcellados no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade. O requerimento foi apresentado fora do prazo regulamentar.

Mario Costa, aspirante de marinha, solicitando 2ª via do seu titulo de agrimensor. — Seja expedida 2ª via, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas teve absoluta necessidade de admitter onze diaristas para serem applicados em diversos serviços a seu cargo.

O art. 12, paragrapho unico, letra "b" da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo permite a admissão de pessoal para serviços de natureza transitoria considerados como taes os de duração inferior a um anno.

Nesta conformidade, rogo a V. Exa., se digne homologar aquellas admissões, para regularidade do processo, tendo sido a respectiva despesa, orçada em 19:800\$000 mensaes, no periodo de contracto — primeiro trimestre do corrente anno — euteada pela Consignação I — "Pessoal" — Sub-consignação 2, letra B, verba 8ª, do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1936. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 297

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve designar os engenheiros José Palhano de Jesus, Sylvio Alvares da Silva e Didino Estacio de Lima Brandão, para, respectivamente, na qualidade de representantes do Go-

verno Federal, do Estado de Minas Geraes e do Estado do Rio de Janeiro, emitiram parecer sobre o relatório da Comissão que, designada por portaria n. 858, de 17 de novembro de 1934, examinou a situação financeira de "The Leopoldina Railway Company, Limited", deante da applicação de despesas decorrentes das leis socias.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 14 de abril de 1936

Avisos:

N. 915 — Ao ministro da Fazenda, solicitando sejam pagas á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a importancia de 3:675\$300, relativa a transportes fornecidos, no anno proximo findo, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. 6.135, de 1936.

N. 916 — Ao Tribunal de Contas, enviando a registro copia do contracto firmado pela I. F. O. C. S., com o engenheiro Alcenor da Silva Mello, para prestação de serviços no Nordeste. 7.060, de 1936.

N. 917 — Ao mesmo, communicando que delegou competencia ao engenheiro Arthur Pereira de Castilho, chefe do Gabinete da Inspectoria Federal das Estradas, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, no impedimento do respectivo inspector, por conta e nos limites das diversas sub-consignações I e II, da verba 6ª, letras a, b, c, d, e, e f), do orçamento deste ministerio.

N. 918 — Ao mesmo, enviando a registro copia do contracto firmado pela I. F. O. C. S., com o engenheiro Lauro de Mello Andrade, para prestação de serviços no Nordeste. 7.128, de 1936.

Offícios:

N. 1.276 — Circular — A todas as repartições subordinadas a este ministerio com excepção da G. E. R nos Estados do Paraná e Santa Catharina — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que a lei n. 101, de 18 de outubro de 1935, relativa ao provimento dos cargos de continuos, correios e serventes, se applica a todas as repartições publicas, devendo prevalecer sobre as disposições regulamentares que regem a especie. 1.890, de 1936.

N. 1.277 — Ao director dos Correios e Telegraphos, communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o servente de 1ª classe desse Departamento, Arlindo Fernandes de Carvalho, pede sua nomeação para o cargo de continuo. 1.890, de 1936.

N. 1.278 — Ao mesmo, remettendo copia do aviso numero 2.007, de 3 de agosto do anno proximo findo, do Ministerio da Marinha, a respeito das providencias tomadas para recebimento do predio situado á praça Paulo de Frontin, em Pirapora, Estado de Minas Geraes. 6.055, de 1936.

N. 1.279 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no requerimento em que a ex-amanuense da antiga Administração dos Correios de Ribeirão Preto, Helina de Almeida Machado, pede reintegração: "Aguarde oportunidade para readmissão, em cargo inicial, sem prejuizo de candidatos approvados em concurso". 5.385, de 1936.

N. 1.280 — Ao mesmo, remettendo as cópias authenticadas que foram solicitadas no officio n. 6.063, de 31 de março ultimo. 6.656, de 1936.

N. 1.281 — Ao director dos Correios e Telegraphos, restituindo decretos transmittidos com o vosso officio numero 20.881, de 19 de dezembro do anno findo, communica que, não sendo o assumpto da natureza dos que resolvem por apostilla, foram expedidos dois outros decretos. 26.158, de 1936.

N. 1.282 — Ao mesmo, communicando que o Exmo. Sr. Presidente da Republica autorizou, por despacho proferido em 20 de março de 1936, a admissão de um diarista para attender ás necessidades do serviço da agencia postal-telegraphica de Quarahy, subordinada á D. R. de Santa Maria da Bocca do Monte. 6.240, de 1936.

N. 1.283 — Ao director de Aeronautica Civil, reiterando o officio n. 422, de 4 de fevereiro ultimo. 6.617, de 1936.

N. 1.284 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, em relação á situação da ajudante de 3ª classe, interina, do Instituto de Meteorologia, desse Departamento, Nidia Chaves de Moura. 6.759, de 1936.

N. 1.285 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro approvou o que esse Departamento propoz, em relação a fixação do prazo para terminação das obras de construção do aeroporto para dirigíveis, no Campo de S. José, em Santa Cruz. 5.803, de 1936.

N. 1.286 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que nos livros e protocollo desta Secretaria de Estado, relativos aos annos de 1927 a 1930, não ha nenhuma referencia a respeito das cartas de sentença extrahidas dos auto da acção de desapropriação de terrenos, situados no bairro da Mooca, no Estado de S. Paulo, movida pela União contra Klabim & Comp., Dr. Domiciano Pereira de Campos, condessa Alvares Penteado, José Gualemozim e G. G. Seabra. 3.737, de 1936.

N. 1.287 — A' mesma, pedindo informações a respeito da entrega á Municipalidade de Itabirito, no Estado de Minas Geraes, de um terreno situado proximo á estação dessa Estrada, na mesma localidade. 6.366, de 1936.

N. 1.288 — A' mesma, communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu permittir que o agente de 3ª classe dessa Estrada, Arthur de Mattos Martins, realize o pagamento das contribuições atrasadas do montepio, em parcelas mensaes correspondentes á quinta parte dos respectivos vencimentos. 6.871, de 1936.

N. 1.298 — A' Despesa Publica, declarando que as informações solicitadas no officio n. 432, de 19 de março proximo findo, já foram satisfeitas pelos officios desta Directoria Geral, n. 2.644, de 9 de agosto de 1932, 242, de 23 de janeiro de 1934 e 3.407, de 23 de setembro de 1934. 5.910, de 1936.

N. 1.290 — A' mesma, restituindo o processo em que é interessada a firma Teixeira Fonseca & Comp. 6.526, de 1936.

N. 1.291 — Ao D. N. de Portos e Navegação, transmitindo cópia do aviso n. 6, de 24 de janeiro ultimo, do ministro da Fazenda, em relação a arrecadação da taxa de conservação do porto do Rio de Janeiro. 1.541, de 1936.

N. 1.292 — Ao mesmo, devolvendo, rubricados, os projectos e orçamentos para a construção de uma ponte de atracação e de dois armazens no porto de Ilhéos. 3.711, de 1936.

N. 1.293 — Ao Dominio da União, restituindo o processo fichado nessa Directoria sob o n. 30.100, de 1935, sobre o aforamento de terrenos de marinha situados na embocadura dos rios Pina e Jordão, na freguezia dos Afogados, em Recife, requerido por Archimedes de Oliveira Souza, communicando que este ministerio é de parecer que não deva ser concedido o aforamento solicitado. 5.458, de 1936.

N. 1.294 — A' I. F. das Estradas, communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o engenheiro José Peixoto Simões, pede seu aproveitamento nessa Inspectoria, por despacho de 19 de março ultimo, resolveu que o requerente aguarde oportunidade. 22.560, de 1935.

N. 1.295 — A mesma, devolvendo os documentos encaminhados a esta Secretaria com o officio n. 223 G, de 16 de março de 1936, e aos quaes foi annexada uma cópia devidamente authenticada da portaria n. 195, de 9 de março de 1936, o que substitue o expediente solicitado naquella officio. 5.663, de 1936.

N. 1.296 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando que o Sr. Presidente da Republica exarou o seu Arlindo de Sampaio Jorge, pediu revogação do parte do seguinte despacho no requerimento em que o engenheiro creto n. 19.800, de 27 de março de 1931, e o seu consequente aproveitamento no cargo de engenheiro residente dessa via ferrea: "Poderá ser aproveitado, por equidade, a juizo da administração, quando houver oportunidade". 1.293, de 1936.

N. 1.297 — A' Rede de Viação Cearense, communicando que a Directoria da Despesa Publica fixou em 972\$ annuaes os vencimentos a que tem direito o ex-operario da V divisão dessa Rede, Luiz Bezerra, emquanto durar a sua disponibilidade, partindo o respectivo abono de 15 de abril de 1931. 5.224, de 1936.

N. 1.298 — Ao prefeito municipal de Tres Lagoas, Estado do Matto Grosso, remettendo cópia do officio em que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil presta esclarecimentos a respeito do que foi solicitado no officio n. 19, de 23 de setembro de 1935. 1.496, de 1936.

N. 1.299 — Ao administrador do Dominio da União no Estado da Bahia, restituindo a planta, sobre o aforamento de um terreno proprio nacional, situado á rua Lellis Piedade, no districto da Penha, cidade do Salvador, requerido pelo

Dr. Aloysio dos Santos Borges, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. 6.839, de 1936.

N. 1.300 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, remettendo o papel n. 3.794, de 1936, afim de ser cumprido o Regulamento da Lei do Sello. 5.734, de 1936.

N. 1.301 — Ao ministro da Fazenda, solicitando seja paga pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á Companhia Mogyaña de Estradas de Ferro a importância de 548\$800. 1.893, de 1936.

N. 1.302 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, aos Irmãos Righi a importância de 830\$000. 1.992, de 1936.

N. 1.303 — Ao mesmo, solicitando que seja paga ao auxiliar de 1ª classe, aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, José Baptista Bittencourt a importância de 638\$000. 2.175, de 1936.

N. 1.304 — Ao ministro da Fazenda, solicitando que seja paga pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, ao conductor de malas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, João Bonsoni Filho, a importância de 400\$000. 2.303, de 1936.

N. 1.305 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á Viacão Ferreira do mesmo Estado, a importância de 247\$800. 2.308, de 1936.

N. 1.306 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a Antonio da Silva Prado, a importância de 300\$000. 2.889, de 1936.

N. 1.307 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á thesoureira da agencia postal-telegraphica de Itapecuru-Mirim, no mesmo Estado, Maria Magdalena Montenello, a importância de 600\$000. 3.795, de 1936.

N. 1.308 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao ajudante da agencia de Uberlandia, no mesmo Estado, José Marcellino de Salles, a importância de 202\$500. 995, de 1936.

N. 1.309 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao agente do Correio de Guaxupé, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, no mesmo Estado, João Baptista de Barros, a importância de 216\$000. 550, de 1936.

N. 1.310 — Ao mesmo, solicitando que seja paga a conta em que é interessada a Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas de S. Paulo, na importância de 20\$600. 5.066, de 1936.

N. 1.311 — Ao mesmo, solicitando que seja paga á Estrada de Ferro Sorocabana, a importância de 50\$600, relativa a passagens fornecidas, no anno proximo findo, a funcionarios do D. N. P. N., removidos para a Fiscalização do Porto de Corumbá. 6.519, de 1936.

N. 1.312 — Ao mesmo, solicitando que seja paga, ao trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maria Felisberto, a importância de 37\$300. 4.280, de 1936.

N. 1.313 — Ao mesmo, solicitando que seja paga, ao operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olivio José da Cruz, a importância de 144\$000. 4.260, de 1936.

N. 1.314 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, ao diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, Miguel Gomes do Amaral, a importância de 248\$000. 1.422, de 1936.

N. 1.315 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, ao estafeta de 4ª classe, aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, Saladino de Jesus, a importância de 914\$100. 1.237, de 1936.

N. 1.316 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, a D. Maria Aristotelina do Amaral, a importância de 500\$, e que fez jus o seu fallecido marido, Lourenço Ribeiro do Amaral, agente do Correio de Porto União, no mesmo Estado. 1.238, de 1936.

N. 1.317 — Ao mesmo, solicitando que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, as tres folhas, na importância de 100\$ cada uma, aos Drs. Antonio Borges dos Santos, Antonio Martins de Araujo e José de Arimathea e Silva. 1.443, de 1936.

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Afim de que fique este ministerio habilitado a providenciar sobre a distribuição do credito respectivo, solicito a V. Excia., em face do disposto no art. 15, letra b da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, a necessaria autorização para o inicio das obras com a instalação de uma usina de beneficiamento do algodão em Guanamby, no Estado da Bahia, visto tratar-se de um estabelecimento que visa a crescente melhoria do algodão, cuja cultura está hoje interessando vivamente o paiz.

A despesa, caso autorizada por V. Ex., correrá á conta da verba 3ª — Consignação Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação 48 — Para a construção, etc., do vigente orçamento deste ministerio, onde é particularmente prevista.

"Autorizado. Em 7 de abril de 1936. — GETULIO VARGAS"

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Solicito a V. Excia., em face do disposto na alinea b do art. 15, da Lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, a necessaria autorização para a execução das obras de instalação da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, orçadas em 400:000\$000, por isso que se trata de um estabelecimento de caracter reproductivo, dada sua finalidade de melhoramento do algodão, cuja lavoura constitue, hoje, palpitante interesse para o paiz.

A despesa, caso autorizada, correrá á conta da verba 3ª — Consignação Material — III — Diversas despesas, sub-consignação 48 — Para construção, etc., do orçamento vigente deste ministerio, que consigna dotação especial para a execução, entre outras, das obras com a instalação da Estação Experimental de que se trata.

"Autorizado. Em 7 de abril de 1936. — GETULIO VARGAS"

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Resolve, de accordo com o art. 567 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que baixou com o Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, approvar o regimento interno da Escola Agricola de Barbacena, que acompanha esta, elaborado mediante bases apresentadas pelo director do referido estabelecimento e approvado pelo director do Ensino Agrícola.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — Odilon Braga.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA AGRICOLA DE BARBACENA

CAPITULO I

EDIFICIOS

Art. 1º — Pela segurança, limpeza e conservação dos edificios, ou dependencias destes, assim como pela conservação dos materiaes alli existentes, são responsaveis:

- a) portaria, secretaria e gabinete do director, o porteiro;
- b) salas de aulas, bibliotecas, privadas, varandas e pátio, o chefe da disciplina;
- c) gabinete dentario, enfermaria e suas dependencias, os enfermeiros;
- d) officinas, os respectivos mestres;
- e) refeitório, cozinha, copa e almoxarifado, o economo-almoxarife;
- f) gabinetes, laboratorios e museu, o conservador de gabinetes e laboratorios;
- g) fabrica de conservas, fabrica de laticios e deposito de productos para venda, o pratico de industrias agricolas para os productos de origem vegetal;
- h) leitaria, queijaria e salsicharia, o pratico de industrias agricolas para os productos de origem animal;
- i) rouparia, dormitórios e respectivas privadas, o roupeiro;

j) cocheira, estabulo, pocilgas, apiario, gallinheiro, paiol e demais dependencias da secção de zootecnica, o professor da 3ª cadeira;

k) galpão de machinas agricolas, um dos auxiliares da secção de agricultura;

l) caixas d'agua, bombas, motores electricos e instalações de agua e electricas, o operario electricista e bombeiro hydraulico.

CAPITULO II

EXPEDIENTE E ARRECADAÇÃO DA RENDA

Art. 2º — O expediente na secretaria será de seis horas, começando ás 11 e terminando ás 17 horas.

Art. 3º — Para verificação da entrada e destino dos papéis, haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I — Numero de ordem e data de entrada;
- II — Indicação do assumpto e procedencia;
- III — Distribuição;
- IV — Data da remessa ao director, depois de devidamente preparada;
- V — Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 4º — No processo dos papéis, além do extracto ou ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da matéria e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-ão aos precedentes e estilo ou tradição da escola, juntando quaesquer papéis, mesmo findos, para esclarecimentos do assumpto.

Art. 5º — Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo e delle jamais se afastando sob pretexto algum.

Paragrapho unico — Ao director cabe mandar, por despacho, cancelar, no todo ou em parte, aquelles que forem contrarios ao que dispõe este artigo, conforme julgar conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

Art. 6º — As folhas de pagamento serão feitas até o 5º dia útil de cada mez, não sendo recebida nenhuma justificação de faltas depois do 1º dia útil do mez seguinte áquelle em que se houverem verificado as faltas.

Art. 7º — A renda da escola será entregue ao secretario-bibliothecario pelo funcionario ou empregado que effectuar a venda dos productos, por meio de uma guia da qual constará o nome do comprador, a procedencia da mesma e o numero da guia do almoxarifado quando se tratar do material a que se refere o paragrapho unico do artigo 102 deste Regimento Interno.

Art. 8º O secretario-bibliothecario, á vista da guia de que trata o artigo anterior, fará immediatamente o lançamento da importancia no livro da escripturação da renda e no livro "caixa", dando quitação ao funcionario encarregado da venda, quando se tratar de venda avulsa, ou ao interessado em todos os outros casos.

Art. 9º O documento de quitação será feito em duas vias, em livro talão assignado pelo director e deverá conter, além do numero da pagina do livro "caixa" em que foi lançado o recebimento da quantia, a procedencia da renda e o numero e data da guia de que trata o artigo 7º.

CAPITULO III

MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 10. Os requerimentos, solicitando matrícula no curso profissional, só serão recebidos de 1 a 30 de junho, e os exames de admissão, a este curso, se effectuarão de 8 a 15 de julho.

Paragrapho unico. Os exames de admissão ao curso profissional constarão de uma prova escripta, de uma oral e de uma prova graphica de desenho.

Art. 11. O candidato ao curso de adaptação será matriculado no anno que for indicado, no respectivo processo, pela comissão de que trata o artigo 516, do regulamento do D. N. P. V.

Art. 12. Para effecto do disposto na ultima parte do artigo 513, do regulamento do D. N. P. V., haverá um livro em que serão inscriptos os diversos candidatos ao curso de adaptação, obedecida a ordem de entrada dos respectivos requerimentos, no protocollo, de forma a constituirem dous grupos: um para filhos de agricultores ou trabalhadores rurais, e outro para os demais candidatos, sendo reunidos os candidatos, de oito em oito, no primeiro grupo.

Paragrapho unico. As vagas serão preenchidas, á medida que se derem, pela chamada, no primeiro grupo, dos

candidatos até o maximo de oito, cabendo a vaga seguinte ao primeiro candidato do segundo grupo, e, finalmente, a terceira ao primeiro do 3º grupo, voltando-se ao primeiro grupo e, assim, successivamente.

Art. 13. Presente o alumno para matricula, será elle previamente examinado pelo medico da E. A. B., que informará no respectivo processo de matricula estar ou não em condições de ser matriculado.

Paragrapho unico. Feita a matricula, será o processo enviado ao medico para organização da ficha medica do alumno.

CAPITULO IV

ENSINO

Art. 14. O anno lectivo, para as aulas theoricas do curso de adaptação e para o curso profissional, começará a 16 de julho terminando em ambos os cursos, conforme estabelece o art. 504 do regulamento do D. N. P. V.

Art. 15. As licções theoricas do curso profissional serão dadas, sempre que possivel, acompanhadas de demonstrações praticas com o material de ensino existente nos gabinetes, laboratorios e museu, etc.

Art. 16. Os programmas dos ensinos theorico e pratico serão elaborados em conjunto pelo director, professores e mestres de officinas, e submettidos, annualmente, á approvação do director da D. E. A.

Art. 17. Será zero a nota do alumno que, sem causa justificada, deixar de fazer a prova mensal.

Art. 18. No julgamento das provas mensaes, do curso de adaptação, levar-se-á em conta, além do thema, a orthographia e a calligraphia, de forma que a nota da prova seja a média das tres: thema, calligraphia e orthographia — sempre que a media das duas ultimas fór inferior a nota do thema, prevalecendo sómente esta ultima no caso contrario.

Paragrapho unico. A media annual não inferior a quatro a que se refere o art. 502 do regulamento do D. N. P. V., será a nota de promoção do alumno em materia não final no curso de adaptação.

Art. 19. As notas das provas mensaes serão de zero a dez.

CAPITULO V

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Art. 20. São causas justificadas para effeito do dispositivo constante do final do art. 495 do regulamento do D. N. P. V.:

- a) molestia provada com attestado medico, quando ausente do estabelecimento;
- b) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;
- c) nojo ou periodo de sete dias (paes e irmãos);
- d) motivo de força maior a juizo do director.

Art. 21. As diarias do que trata o artigo 499 do regulamento do D. N. P. V. serão concedidas por seis horas de trabalhos praticos.

Art. 22. O director da Escola regulará, por portaria, o movimento de alumnos entre as diversas dependencias da escola.

Art. 23. No pateo não serão permittidos jogos que possam damnificar as paredes ou vidraças dos edificios.

Art. 24. A área destinadas a recreio comprehende o pateo e o campo de esportes.

Art. 25. As refeições serão servidas em presença do chefe de disciplina, havendo em cada mesa, por grupo de 10 alumnos, um chefe responsavel pela ordem na mesma, função esta que tocará a todos os alumnos da referida mesa, servindo cada um por espaço de um mez.

Art. 26. Os alumnos semi-internos e externos que comparecerem depois da hora marcada para inicio das aulas ou dos trabalhos praticos, ou que não se apresentarem devidamente vestidos, calçados e asseados, não serão recebidos e lhes será marcada falta.

Art. 27. Os pedidos de justificação de faltas as aulas deverão ser entregues á secretaria, pelos alumnos, até o primeiro dia util do mez seguinte, não sendo tomada em consideração nenhum pedido feito fora deste prazo.

Art. 28. Durante o estudo não poderão os alumnos se comunicar com seus collegas, sob nenhum pretexto, e tambem se utilizar do quadro negro.

Art. 29. Os alumnos deverão manter seus uniformes em perfeitas condições de asseio e conservação, sendo punidos,

aquelles que se mostrarem pouco asseados, e responsabilizados, pelo pagamento dos concertos ou valor do uniforme, aquellos que os damnificarem.

Paragrapho unico — quando o damno ou falta de asseio tiverem sido involuntarios ou determinados pela natureza do serviço, o alumno deverá apresentar, ao chefe de disciplina, a justificação feita pelo encarregado do serviço com quem houver trabalhado.

Art. 30. O director da escola por portaria, estabelecerá o horario para a vida escolar dos alumnos.

Art. 31. Cada alumno, antes de deixar o dormitorio, fará sua cama.

Art. 32. Os alumnos são responsaveis pela conservação e asseio das carteiras escolares que occuparem.

Art. 33. As notas de que trata o artigo 498 do regulamento do D. N. P. V. serão, findos os trabalhos, lidas aos alumnos interessados, pelos chefes com que trabalharem.

Art. 34. Os alumnos que necessitarem de sahidas extraordinarias, deverão solicitar-as até ás 10 horas, salvo motivo de força maior.

Art. 35. Os alumnos terão sahida aos domingos pela manhã até ás 18 horas, quando houver autorização dos paes ou dos correspondentes, tendo os alumnos, cujas familias em Barbacena, sahida aos sabbados após o jantar, podendo regressar na segunda-feira ás 6 horas.

Art. 36. Na elaboração do relatorio a que se refere o § 2º do art. 498 do Regulamento do D. N. P. V., o alumno deverá sempre que fór cabivel, apreciar a maneira pela qual foram executados os trabalhos, suggerindo qualquer alvitre que lhe parecer util ou necessario á maior efficiencia dos mesmos ou á sua melhor execução, o qual será julgado pelo director que solicitará, tambem neste particular, a opinião dos outros alumnos.

CAPITULO VI

DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 37. Para effeito do disposto no art. 557 do regulamento do D. N. P. V., os alumnos de cada anno dos cursos de adaptação e profissional, elegerão mensalmente um *leader* que será o responsavel pela disciplina entre os alumnos do respectivo anno.

Paragrapho 1º. A eleição se effectuará no dia 25 de cada mez, não podendo o eleito recusar a investidura do cargo e, no caso de molestia que o impeça de exercer as suas funções, será elle substituido pelo collega que houver obtido o 2º logar na eleição.

Paragrapho 2º. O director da E. A. B. poderá destituir o *leader* que não dê satisfactorio desempenho das suas funções, ficando o mesmo sujeito ás penalidades regulamentares se demonstrar desidia ou faccionismo no exercicio de suas funções.

Paragrapho 3º. No caso de destituição do *leader*, será elle substituido pela fórmula constante do paragrapho primeiro.

Paragrapho 4º. Uma vez eleitos, os *leaders* escolherão, entre elles, o *leader* geral, a quem cabe entender-se com a directoria, em tudo que se relacionar com a vida escolar dos alumnos, na categoria de inspector de alumnos.

Art. 38. Para os effeitos do art. 532 do regulamento do D. N. P., o vice-director permanecerá na escola, das 7 ás 10 e das 12 ás 17 horas.

Art. 39. Ficará a cargo do vice-director a resolução de todos os casos relativos á disciplina que, por qualquer motivo, não poderem ser solucionados pelo chefe de disciplina; e quando tiverem de ser solucionados pelo director, organizará o vice-director o processo respectivo de modo a que os alumnos sejam ouvidos e façam a sua defesa, encaminhando-os ao director com o seu parecer.

Art. 40. É considerado acto de indisciplina sujeito a penalidade, discutir o alumno com aquelle que o haja punido, uma vez que lhe é assegurado o direito do recurso para instancia superior.

Paragrapho unico: O recurso apresentado pelo alumno terá effeito suspensivo quanto á penalidade que lhe houver sido applicada, até ser o mesmo julgado, e, no caso de improcedente, será aggravada a pena imposta.

Art. 41. O comportamento do alumno será assim considerado:

Optimo — quando, durante o mez, não houver soffrido nenhuma penalidade.

Bom — quando houver soffrido, até tres vezes, as penalidades das alíneas a e b, do art. 679 do regulamento do D. N. P. V.

Soffrivel — quando houver soffrido, até seis vezes, as referidas penalidades, ou fôr punido uma vez pelo director.

Mao — quando houver soffrido as mesmas penalidades, por mais de seis vezes, fôr por mais de uma vez punido pelo director.

Paragrapho unico. O chefe de disciplina informará á secretaria, no ultimo dia de cada mez, sobre o comportamento dos alumnos, de accordo com o disposto neste artigo.

Art. 42. Qualquer infracção da disciplina, por parte do alumno, deverá ser observada em termos cortezes, e, no caso de não serem os guardas immediatamente attendidos, o facto será levado ao conhecimento do chefe de disciplina, que tomará as providencias necessarias.

CAPITULO VII

PENALIDADES

Art. 43. As penalidades constantes das alíneas *a* e *b* do art. 550 do regulamento do D. N. P. V., serão applicadas pelo vice-director, professores, chefe de disciplina, mestres de officinas, encarregados de trabalhos praticos e inspector-alumno.

Paragrapho unico. A penalidade de que trata a alínea *b*, será applicada até o maximo de 8 dias.

Art. 44. Sempre que o director applicar a pena constante da alínea *f*, comunicará por officio a sua resolução ao responsavel pelo alumno.

Art. 45. Os alumnos que, em virtude de recurso para o director, tiverem suspensas as penalidades que lhes houverem sido impostas na vespera ou no dia de sahida, deverão, no caso de serem ellas mantidas, cumpri-las na vespera ou em dia de sahida.

Art. 46. As reclamações, por parte dos alumnos, referentes ás penalidades que lhes houverem sido impostas, só serão recebidas pela secretaria, quando feitas no mesmo dia da applicação da pena, sendo encaminhadas pelo vice-director, ou chefe de disciplina, na sua falta, devidamente informadas.

Art. 47. O edital referente á penalidade de que trata o art. 509 do regulamento do D. N. P. V., será fixado no dia 15 de cada mez.

Art. 48. O desligamento a que se refere o art. 495 do regulamento do D. N. P. V., dar-se-á quando o alumno contar mais de 30 faltas seguidas, á Escola, ou faltar, dentro do anno lectivo, mais de 30 vezes ás aulas theoricas, ou ás aulas praticas, ou ás officinas, ou aos trabalhos praticos geraes, contando-se, neste caso, as faltas por materia, cadeiras, officinas, etc.

Art. 49. Ficará privado de uma sahida todo alumno que regressar fóra da hora regulamentar, ou da que lhe fôr determinada, ficando, nas reincidencias, privado de tantas sahidias regulamentares quantas forem as faltas verificadas até então.

CAPITULO VIII

TRABALHOS NO CAMPO

Art. 50. É vedado aos alumnos trabalharem no campo, sem estarem devidamente calçados, e cabe aos chefes com os quaes estejam trabalhando, fiscalizal-o de modo a evitar que tal aconteça.

Art. 51. Na distribuição dos serviços, deverão os chefes attender á estatura do alumno e sua robustez.

Art. 52. Os alumnos deverão demonstrar todo interesse pelos trabalhos praticos, procurando executal-os com perfeição.

Art. 53. Sempre que se tratar de um serviço que o alumno faça pela primeira vez, o chefe lhe dirá a razão do mesmo.

CAPITULO IX

TRABALHOS NAS OFFICINAS

Art. 54. Todos os serviços determinados ás officinas, serão iniciados dentro de oito dias, cabendo aos respectivos mestres submeter, ao aviso do director, os respectivos processos, em dia e hora da semana que forem para isso designados.

Art. 55. Os serviços necessarios á Escola, só serão feitos pelas officinas, mediante ordem de serviço ou despacho do director nos processos em que foram solicitados pelos serventuarios da Escola.

Art. 56. Os serviços externos serão feitos, mediante autorização do director e orçamento previamente feito pelos mestres das officinas, não sendo entregues ao interessado, não mediante pagamento.

Art. 57. Os serviços executados pelas officinas serão sempre registrados em talões visados pelo director, nos quaes se mencionará o numero do processo que lhes deu origem, valor do material, da mão de obra de 10 % sobre o total, para despesa de administração.

Art. 58. Todo material que tiver de ser requisitado ao almoxarifado para a execução dos serviços nas officinas, constará de uma papeleta visada pelo director, na qual serão mencionados os numeros do talão e do processo, referentes ao serviço, lançando na mesma, o economo-almoxarife, a quantidade, especie e preço de unidade do material que for requisitado, bem como o numero da requisição ao almoxarifado.

Paragrapho unico. Os talões e as papeletas, acompanharão o respectivo processo.

Art. 59. O material, por sua natureza permanente, confeccionado pelas officinas, em proveito da Escola, terá entrada no almoxarifado pelo valor constante do talão ao mesmo referente.

Art. 60. Relativamente ao concerto de machinas ouapparelhos agricolas, o respectivo mestre procurará conhecer a opinião dos alumnos quanto á maneira por que deva ser elle feito.

CAPITULO X

EXAMES

Art. 61. O exame da 5ª cadeira constará apenas da prova pratica a que se refere o art. 521 do Regulamento do D. N. P. V.

Art. 62. Terminada qualquer das provas praticas, o secretario-bibliothecario lavrará uma acta na qual constarão os nomes dos alumnos, o assumpto das provas e o seu resultado.

Art. 63. O secretario-bibliothecario, á vista do resultado constante da acta a, que se refere o artigo anterior, organizará a lista dos alumnos que tiverem de fazer as provas finais (escriptas e oraes).

Art. 64. Para os alumnos que faltarem a qualquer das provas de exame, com causa justificada, desde que hajam obtido média 6, haverá 2ª chamada, e ainda no caso de não se verificar o seu comparecimento, só poderão fazer exames dessas provas em segunda época, que será de 8 a 15 de julho, quando poderão tambem fazer exames os alumnos que forem reprovados em 1ª época.

CAPITULO XI

ALMOXARIFADO

Art. 65. A entrega de material requisitado ao almoxarifado pelos serventuarios da Escola, para os serviços a seu cargo, só se fará depois de escripturada sua sahida no livro respectivo.

Art. 66. O artigo que por qualquer circumstancia não for utilizado, será restituído ao almoxarifado, servindo de documento, para nova carga, o respectivo processo.

Art. 67. Os artigos que constituirem "stock" do almoxarifado, serão arrumados por secções, de accordo com a natureza dos mesmos, tendo cada um uma etiqueta para sua identificação.

Art. 68. Haverá um servente do almoxarifado incumbido da limpeza de suas dependencias, admittido pelo director da escola por proposta do economo-almoxarife.

Art. 69. Haverá, para escripta do almoxarifado, os seguintes livros:

- Um para material de consumo e transformação;
- Um para material permanente em transitio;
- Um para generos alimenticios.

Art. 70. Mensalmente, o director da Escola designará um funcionario para verificar a escripturação da sahida do material do almoxarifado, sendo a carga verificada, tambem por um funcionario designado pelo director, na occasião do processo da conta para os respectivos pagamentos, da qual constará a declaração do funcionario de ter verificada a escripturação do material nos livros do almoxarifado.

CAPITULO XII

ROUPARIA E DORMITORIOS

Art. 71. Cada alumno deverá ter tres uniformes completos, para os trabalhos, devidamente marcados, em todas as suas peças, com o seu numero de matricula.

Art. 72. Nenhum uniforme será fornecido ao aluno, sem que seja experimentado.

Art. 73. Haverá uma escripta a cargo do roupeiro, para os uniformes e calçados, da qual constará, para cada aluno:

- a) a data da entrega;
- b) a quantidade fornecida;
- c) o estado de conservação.

Art. 74. A roupa será remetida á lavanderia acompanhada de um ról, assignado pelo roupeiro.

Art. 75. Os uniformes deverão vir da lavanderia em volumes separados, grupados por dormitório.

Art. 76. O roupeiro deverá acompanhar a roupa até a lavanderia, assistindo á conferencia da mesma com o ról, e receber, alli, também mediante conferencia, a roupa lavada.

Art. 77. Os uniformes e o calçado deverão ser entregues ao aluno, pelo roupeiro, em condições de serem usados, isto é, devidamente concertados, quando necessario.

Art. 78. A roupa dos dormitórios será mudada uma vez por semana, devendo estar sempre completa a guarnição de cada cama e ser devidamente zelada a sua conservação, e, no caso de entrego, deverá ser indicado o responsavel, á directoria, pelo roupeiro.

Art. 79. O concerto do calçado será solicitado pelo roupeiro.

CAPITULO XIII

SERVIÇOS MEDICO E DENTARIO

Art. 80. O medico organizará a ficha sanitaria do aluno segundo o modelo "Torres-Diogenes".

Art. 81. Todo aluno que apresentar ferimentos de qualquer natureza, deverá baixar á enfermaria, para os necessarios curativos, nella permanecendo até a alta dada pelo medico.

Art. 82. Todo aluno que allegar enfermidade ou qualquer indisposição, baixará á enfermaria. Não sendo pelo medico verificada nenhuma enfermidade, será o facto communicado ao director.

Art. 83. Para o cumprimento dos artigos anteriores, o chefe de disciplina fará apresentar o aluno á enfermaria acompanhado de uma papeleta, da qual constará o nome e o numero do aluno, data e hora da apresentação, assignatura do chefe de disciplina, a confirmação da apresentação, assignada pelo enfermeiro, bem como a declaração de que foi registrado, no caso de baixa á enfermaria. Além desta declaração, a papeleta conterá uma parte destinada ás observações do medico relativas aos cuidados a serem tomados pelo chefe de disciplina, com relação ao aluno quando este deixar a enfermaria. No verso da papeleta haverá tres columnas, uma para o visto do medico, outra para a data e terceira para observações, que serão utilizadas diariamente pelo medico, em presença do aluno, nos casos em que estes tenham de permanecer sob vigilancia medica sem ser internado.

Art. 84. Quando o aluno tiver alta da enfermaria, dada pelo medico, será apresentado ao chefe de disciplina por uma papeleta assignada pelo medico, da qual constará a data, a hora da alta, bem como o nome e numero do aluno, além do numero de registro do mesmo, na enfermaria feito em livro proprio.

Art. 85. Para cada aluno que comparecer á clinica dentaria, haverá uma ficha, da qual constará o numero e nome do aluno, idade, data de apresentação, estado da mucosa buccal e do aparelho dentario e qualidade dos dentes, bem como designação dos trabalhos executados em cada consulta.

CAPITULO XIV

GALPÃO DE MACHINAS AGRICOLAS

Art. 86. As machinas agricolas deverão ser dispostas no galpão, tanto quanto possivel, obedecendo-se a ordem natural dos trabalhos agricolas, e, nessa ordem, grupadas por tipos.

Art. 87. Antes de serem as machinas recolhidas ao galpão, serão convenientemente limpas.

Art. 88. Nenhuma machina será retirada do galpão para o serviço, sem que seja previamente examinada, de forma a ser verificado estar a mesma em perfeita condição de trabalho.

Art. 89. Os aparelhos, machinas ou ferramentas agricolas não poderão permanecer expostas ao tempo, por mais

de tres dias sem que estejam em uso, competindo ao funcionario que os estiver utilizando recolhê-los, ao abrigo para esse fim destinado, logo que terminar o serviço.

Art. 90. Qualquer machina que necessitar de reparação que não possa ser feita no proprio galpão, deverá ser remetida ás officinas da Escola, para o respectivo concerto, logo que se verificar a sua necessidade.

Art. 91. O director da escola designará um dos auxiliares da secção de agricultura para encarregado do galpão, cabendo-lhe a responsabilidade do disposto neste capitulo.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Antes de servida a comida o economo a provará.

Art. 93. Salvo em objecto de serviço, é expressamente prohibida a permanencia durante as horas de expediente, de serventuários da Escola, em dependencia outra que não seja aquella em que exerçam as funcções de seu cargo.

Art. 94. Serão informados dentro do prazo maximo de 8 dias todos os processos distribuidos aos serventuários da escola, cabendo aos mesmos declarar os motivos quando excedido esse prazo.

Art. 95. Os guardas de alumnos trabarão de accordo com a escala que for determinada pelo Director.

Art. 96. Os serventuários da Escola farão, em "partes de serviço", ao director as communicações ou solicitações de providencias relativas a boa marcha dos serviços a seu cargo, fornecendo-lhes para isso, a Escola, um talão com folhas picotadas contendo outras intercaladas para copia á carbonó, sendo taes partes entregues á secretaria mediante recibo.

Paragrapho ve. da G

§ 1.º O talão a que se refere este artigo ficará em poder do serventuario para seu governo.

§ 2.º Qualquer demora na solução do seu pedido importa na obrigação, por parte do interessado, de reiterar-o pela mesma forma.

Art. 97. A produção da Escola proveniente de productos colhidos, manipulados ou confeccionados, será communicada ao director por uma guia destacada do talão fornecido, ao serventuario pela secretaria, mediante recibo, da qual constará a declaração do destino que terá o producto.

§ 1.º O talão de que trata este artigo, será numerado e rubricado pelo director e conterá folhas intermediarias para copia á carbonó, sendo a sua entrega, ao interessado, registrada pela secretaria.

§ 2.º Não será recebida pela secretaria nenhuma guia de produção cujo numero não seja immediatamente superior ao da ultima apresentada pelo mesmo serventuario, bem como sem della constar o recibo do serventuario a quem foram entregues os productos.

§ 3.º A obtenção de novo talão se fará mediante a entrega do anteriormente requisitado.

Art. 98. O pratico de industrias agricolas para os productos de origem vegetal, para cumprimento do disposto na alinea b do art. 544 do regulamento do D. N. P. V., receberá os productos destinados á venda, mediante recibo na respectiva guia de produção, de forma que o mesmo seja reproduzido na cópia á carbonó.

Art. 99. Os productos destinados a venda que não hajam encontrado comprador, e que, por sua natureza, não possam ser conservados no ambiente natural, serão entregues ao almoxarifado, para alimentação dos alumnos, mediante recibo do economo-almoxarife na guia de produção referente aos mesmos.

Art. 100. As guias de produção referentes a productos não destinados a venda mas á utilização ou consumo no estabelecimento, serão entregues directamente a secretaria pelo encarregado da secção de que provierem a delles constará o recibo do serventuario a quem foram entregues os productos.

Art. 101. A venda de animaes reproductores ficará a cargo do professor da 3ª cadeira e será feita de accordo com as normas que estiverem em vigor.

Art. 102. A renda proveniente da venda de productos será entregue ao secretario-bibliotecario semanalmente, pelo pratico de industrias agricolas para os productos de origem vegetal e, no mesmo dia, pelo professor da 3ª classe, quando se tratar de venda de reproductores.

Paragrapho unico. Os productos confeccionados pelas officinas e destinados á venda, terão entrada no almoxarifado,

de onde serão requisitados pelo prático de indústrias agrícolas para os productos de origem vegetal quando tiverem de ser vendidos.

Art. 103. Tendo em vista a natureza dos serviços, os funcionários e demais serventuários da Escola, a juízo do director, apresentarão ao mesmo, no fim de cada mez, um relatório dos serviços a seu cargo.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.943 — Submette ao exame e registro do Tribunal sob a presidência de V. Exa. o accordo celebrado, a 25 do mez findo, entre a União e o Estado de Minas Geraes, para a execução de um plano de exposições de animais e productos derivados.

O termo do referido accordo, de que remetto a V. Exa. copia, em duas vias, foi publicado no "Diário Oficial" de 30 de março ultimo, a pag. 6.718.

Dia 13

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.960 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 6:000\$000 (seis contos de réis), de que é credor o engenheiro Gentil Norberto, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, posto à disposição deste ministério sem direito aos vencimentos de seu cargo, de conformidade com as letras "e" e "f", do art. 27 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, e o disposto nos arts. 104, § 1º, e 104, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, respectivamente, proveniente da gratificação por serviços técnicos prestados como fiscal dos trabalhos de engenharia no Nucleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., do D. N. P. V., conforme portaria de 2 de janeiro deste anno correspondente aos mezes de aneiro a março do corrente exercicio.

Esses serviços foram affectos ao engenheiro acima alludido, em vista da impossibilidade de serem executados pelo gabinete de Architectura e Engenharia deste ministério, que só dispõe de um engenheiro civil encarregado do controle dos serviços técnicos do escriptorio inibido, sem, de se encarregar de outras quaesquer incumbencias dos Nucleos Coloniaes desta Capital, que, ultimamente, exigiram maiores cuidados, em virtude das enchentes que tantos prejuizos causaram ao Governo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.985 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 206\$400 (duzentos e seis mil e quatrocentos réis), proveniente da gratificação a que fez jus, durante o periodo de 16 a 31 de março ultimo, á razão de 400\$ mensaes, o 1º official da Directoria do Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario de Oliveira Caraneca.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1936

Offícios:

Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 1.945 — Restitue o processo em queo pessoal titulado e contractado desse Serviço pede pagamento, por "exercicios findos", de gratificações por trabalhos extraordinarios executados fora das horas do expediente, durante o periodo de abril a dezembro de 1934, na fiscalização do embarque de fructas destinadas á exportação, nos portos desta Capital e de Santos, e na inspecção de pomares em diversas zonas dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, e solicita providencias no sentido de ser excluida do mesmo processo a parte da despesa relativa ao periodo de 16 de julho a 31 de dezembro de 1934, tendo em vista a comunicação feita a este ministério no officio n. 4.274 P. 36, de 10 de fevereiro do corrente anno, do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.946 — Havendo divergencia entre o officio n. 622, de 9 de março ultimo, e o de n. 76, de 3 do corrente, do director do Laboratorio Central da Produção Mineral, quanto ao numero de diarias a que fez jus, no mez de janeiro deste anno, o assistente João Bruno Alipio Lobo, declarando o primeiro ter sido paga a importancia de 375\$ e o segundo a de 250\$, ao mesmo funcionario, solicita informar a respeito.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.949 — Devidamente informado, devolve o processo D. E. C. n. 1.953, de 1936, em que é interessado Agostinho Lombardo, sub-assistente, interino, do Instituto de Biologia Animal, desse Departamento.

N. 1.950 — Afim de instruir um processo em andamento nesta directoria, solicita providencias no sentido de ser informada qual a solução dada pela extinta Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral ao officio n. 31, de 12 de janeiro de 1929, da antiga Directoria Geral de Contabilidade deste ministério, referente a diversas contas da "Viação Férrea do Rio Grande do Sul", na importancia total de 240\$200, que deixaram de ser pagas no exercicio de 1924, a que pertenciam.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.954 — Em resposta ao officio n. 1.667-V, de 20 de março findo, comunica que a remessa directa a esta Directoria, das comunicações de diarias vencidas pelos funcionarios das repartições subordinadas a esse Departamento, em nada prejudica o processo das folhas de pagamento por parte dessa Directoria Geral, de vez que o officio circular n. 1.417, de 7 de março de 1936, não revogou o disposto no item 3º do aviso-circular 122, de 15 de janeiro de 1934.

N. 1.955 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 1.416, de 6 de março ultimo, em que a Companhia Telephonica Brasileira solicita o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 24\$100, relativa a serviço telephonico prestado em 1935, em proveito dessa directoria e pede providencias no sentido de ser visada a factura de fl.

— Ao Sr. inspector agricola federal da 7ª Região:

N. 1.961 — Solicita providencias no sentido de que, em face do disposto no art. 1º do decreto 20.055, de 29 de maio de 1931, seja devidamente esclarecida a requisição de transporte emitida por essa repartição, durante o mez de fevereiro, em beneficio da Sra. Rosalina Moraes Chiminazzo e tres meninas, entre as estações Motta Paes e Campinas, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.967 — Comunica que fica mantido o desconto de 5\$000, averbado no livro n. 7.001, folhas 1, numero de ordem 48, e nome de José Prado Carvalho, 3º official dessa directoria, e em favor da Mutualidade Postal Brasileira, visto que este se refere á mensalidade de socio da referida instituição.

N. 1.968 — Restitue o processo fichado no Thesouro Nacional, sob o numero 88.784, de 1935, que acompanhou o officio n. 3.624, de 28 de novembro de 1935, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de réis 1:803\$900, á Rede Mineira de Viação, e declara, em referencia ao pedido de informação formulado pelo Tribunal de Contas, a fls. 184 v., que os funcionarios de que trata o mesmo processo viajaram em objecto de serviço publico, segundo communicou a esta directoria o Sr. director geral da Produção Mineral, pelo officio n. 238, de 5 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.969 — Transmite o processo em que a The Great Western of Brasil Railway Company Limited pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 31\$200, relativa á concessão de passagem, em 1935, em proveito desse serviço, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata a informação de fls.

— Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação:

N. 1.971 — Estando o servente Julio Clovis de Lacerda subordinado ao Departamento dos Correios e Telegraphos, desse ministério, em virtude do decreto de 20-8-935, transmite o requerimento da Sociedade dos Funcionarios Federaes, pedindo seja effectivado em folha o desconto da importancia de 80\$000, correspondente á consignação mensal devida pelo referido funcionario, de accordo com o contracto de 7 de fevereiro de 1933.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.972 — Transmite o processo em que o Estado do Rio Grande do Sul pede seja remittido á Commissão da Divida Fluctuante o processo relativo á conta n. 182, de dezembro de 1920, na importancia de 88\$940, proveniente de transporte effectuado, na importancia de 88\$940, proveniente de transporte effectuado, em 1920, pela Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, em proveito da extinta Inspectoria Agricola do 17º Districto, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fls. 3.

— Ao Sr. inspector chefe regional do Fomento da Produção Animal — Ponta Grossa — Estado do Paraná:

N. 1.973 — Em referencia ao officio numero 116, de 8 de fevereiro do corrente anno, restitue a D. E. C. o processo em que Kias & Irmão pedem pagamento, por exercicios finidos, de uma conta na importancia de 2:738\$800 relativa a fornecimento de material de construção, effectuado, em 1928, em proveito da extinta Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, e declara que a requisição do pagamento da divida em apreço fica dependendo da apresentação, por parte dos credores, dos actos da autoridade competente, que ordenaram a despesa.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorescimento e Colonização:

N. 1.974 — Restitue o processo em que os contractados do Nucleo Colonial Santa Cruz, Alberto Marques da Cruz e João Dias Curvello pedem o pagamento, por exercicios finidos, das folhas supplementares relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1934, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias citadas na informação de fl. 59.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Parahyba — João Pessoa:

N. 1.975 — Em referencia ao officio n. 107, de 30 de janeiro ultimo, remettendo as 3ªs vias dos documentos comprovantes da applicação dada ao adeantamento da quantia de 71:030\$000, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo agronomo Clarindo Misael Barros de Gouveia, para occorrer a despesas durante o terceiro trimestre de 1935, solicita explicações detalhadas quanto á respectiva applicação, tendo em vista o elevado gasto em gasolina, oleo, reparos em automoveis, pneus e camaras de ar, etc.

Outrosim, pede informar se houve a necessaria autorização do Sr. ministro relativamente ás despesas constantes de publicações, de que tratam as facturas d' "A Noite Illustrada" e "A Revista do Algodão".

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.978 — Em referencia ao officio n. 15.758-36, de 20 do mez findo, devolve o processo fichado no Thesouro Nacional, sob numero 62.330-34, em que é interessado Newton Ferreira Campos, e comunica que o cargo de assistente-secretario do Instituto de Meteorologia consta das tabellas organimentarias baixadas com os decretos ns. 22.509, de 27-2-33, e 23.050, de 8-8-33, publicadas no "Diario Oficial" de 11 de março e 14 de agosto de 1933, respectivamente, consignando-lhe a dotação necessaria para occorrer ao pagamento de 1:600\$000 mensaes correspondentes aos vencimentos do referido cargo.

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1936

Francisco Joaquim da Rocha — Solicitando o pagamento da importancia de 1:960\$000, de fornecimento de material, em 1934, ao Aprendizado Agricola de Barreiras". — "Apresente a duplicata da factura". — (D. E. C. n. 19.879-35).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1936

Officio:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Restituo a 4ª via do empenho n. 713, de 18-11-35, que, de accordo com os dizeres de vosso officio n. 1.803, de 31 de março foi annullado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 6 do corrente foi declarado que chama-se Horacio Peres Sampaio de Mattos o funcionario a que se refere o decreto de nomeação de 30 de março ultimo.

RECTIFICAÇÃO

E' engenheiro agronomo o engenheiro Horacio Peres de Mattos nomeado, em 30 de março ultimo, para o cargo de assistente do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., por ter sido classificado em concurso.

Requerimentos despachados:

Dia 11 de abril de 1936

Walter Braga, pedindo a sua nomeação para qualquer cargo neste ministerio. — "Aguarde oportunidade". (D. E. C. 1.502-36).

João Evangelista Tavares Junior, solicitando concessão de 2 passagens para pessoa de sua familia. — "Indeferido por falta de apoio legal". (D. E. C. 20.422-35).

Nilo Sant'Anna Brauer, pedindo seu aproveitamento no cargo de 3º official da Secretaria de Estado. — "Aguarde oportunidade". (D. E. C. 1.639-36).

Carlos Noronha, pedindo a sua reintegração. — "Indeferido". (D. E. C. 531-36).

Laudelino Rosar, pedindo a annullação da sua exoneração e o seu aproveitamento. — "Indeferido". (D. E. C. 15.788-35).

Mauricio Graccho Cardoso, pedindo pagamento de addicionaes. — "Indeferido". (D. E. C. 1.957-36).

Zacharias Theodoro da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — "Dirija-se á repartição pagadora". (D. E. C. 19.440-35).

Luzia Helena da Fonseca, solicitando melhoria de situação. — "Aguarde oportunidade" (D. E. C. 210-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1936

Requerimento despachado:

Thereza de Souza Carvalho Dias da Costa, pedindo aproveitamento no cargo de 3º escriptuario. — Selle o documento apresentado com a petição. (D. E. C. 4.316-36).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1936

Processos despachados:

José Bettoni, estabelecido em Barbacena, Minas Geraes, solicitando seja acceita a relação de seus empregados de accordo com a lei dos 2/3 (D. G. E. 5.568-36). — "Deferido. A' Inspectoria Regional".

Armando Coelho & Cia. Ltda., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 132, nesta Capital, solicitando permissão para que seja recebida, sem multa, sua relação de empregados de accordo com a lei dos 2/3. (D. G. E. 2.791-35). — "Intime-se o requerente a provar a data do funcionamento do seu estabelecimento commercial".

Alves, André & Cia. Ltda., successores de Alves Rocha & Cia., estabelecidos com pharmacia á rua Uruguayana, 208, nesta Capital, recorrendo da decisão proferida no processo n. 413 F., de 1935, em virtude da qual foram multados em 200\$000 por infracção dos artigos 1º e 7º do decreto n. 23.081, de 16 de agosto de 1933 (D. G. E. 5.567-36). — "A autuação allega, em sua defesa, que foi pela 1ª vez visitada pela fiscalização do D. N. T. Essa allegação está confirmada pelo quadro de fls. 5, datado de 9 de novembro de 1933, que não contém visto algum da referida fiscalização. Assim, e por equidade, dou provimento ao recurso".

Companhia e Cervejaria Victoria, estabelecida á rua Senador Euzébio, 131, nesta Capital, recorrendo da decisão do Dep. Nac. do Trabalho que a multou em 100\$000 por infração do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (D. G. E. 1.781-36). — "Em face da informação de fls. 13, dou provimento ao recurso".

Sebastião Monteiro, estabelecido á rua da Quitanda numero 83, nesta Capital com um "bar", solicitando seja aceita a relação dos seus empregados exigida pela lei dos 2/3 (D. G. E. 5.572-36). — "Deiro o pedido de fls. 2".

Adaiberto de Almeida Nogueira, estabelecido com escritório tecnico (engenharia) á Avenida Nilo Pecanha n. 151, sala 210, solicitando seja aceita a relação de seus empregados de accordo com a lei dos 2/3 (D. G. E. 5.013-36). — "Deiro o pedido de fls. 2".

"The Armeo International Corporation", estabelecida á rua da Alfandoga n. 81-A (4º andar), nesta capital, solicitando seja aceita a relação de seus empregados de accordo com a lei dos 2/3 (D. G. E. 1.705-36). — "Cumpra-se a lei do sello".

Arlindo Sampaio, serralheiro, empregado da firma Henry Morier, á rua São Christovão n. 369-C, nesta Capital, recorrendo da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a reclamação que fizera sobre a sua dispensa sem aviso prévio (D. G. E. 2.905-36). — "Deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação por não se enquadrar no art. 29 do decreto 22.132".

Litho-typographia Fluminense, Ltda., estabelecida á rua Leandro Martins n. 88, nesta Capital, recorrendo do acto do Dep. Nac. do Trabalho que a multou em 100\$000 e determinou o pagamento de 375\$000 correspondente á indemnização de férias a que tinha direito o ex-empregado Adolpho Flores da Oliveira (D. G. E. 5.571-36). — "Como propõe o director geral". (A proposta do director geral, a que se refere o despacho, opina que se releve a penalidade, por equidade, archivando-se o processo).

Henrique da Silva Campos, estabelecidos á rua S. Januario n. 190, nesta Capital, solicitando o archivamento do processo 12.378-35 e bem assim da notificação n. 530, porque já foram pagas as férias ao empregado José Tarsilano (D. G. E. 5.569-36). — "Como propõe o director geral". (A proposta do director geral, a que allude o despacho, opina pela relevação da penalidade por equidade, archivando-se o processo).

Azevedo & Cia., estabelecidos com padaria á rua Voluntarios da Patria n. 246, nesta Capital, recorrendo da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que os condemnou ao pagamento de um mez de ordenado ao ex-empregado Valdo Manoel Cardoso (D. G. E. 5.575-36). — "De accordo com o art. 18 do decreto 22.132, as Juntas constituem instancia unica para os julgamentos que proferirem, os quaes só poderão ser discutidos nos embargos á sua execução. Em face do exposto, deixo de tomar conhecimento do recurso".

Syndicato dos Operarios Acabadores em Pannos, com sede em Itabirito, Estado de Minas Geraes, solicitando seu reconhecimento de accordo com o decreto 24.694, de 1934 — D. G. E. 5.574-36. — Indeferido.

Braga & Woolman Ltda., estabelecidos com fabrica de calçados á rua Mendonça n. 5-11, nesta Capital, recorrendo do despacho do director geral do Departamento Nacional do Trabalho que os condemnou á multa de 50\$ accrescida da importância de 270\$ correspondente á indemnização de férias a que tinha direito o ex-empregado Alvaro Francisco Coelho — D. G. E. 5.573-36. — De accordo com o parecer da 3ª Secção, nego provimento ao recurso. O parecer a que allude o despacho é do seguinte teor: "O recurso de fls. 18 não merece provimento, pois, como se verifica do processo, o reclamante Alvaro Francisco Coelho, recebeu, apenas, do anno de 1933, oito dias de férias, ficando, portanto, com direito a mais sete dias, ou sejam 270\$ equivalentes á diferença de 6\$, dos oito dias que foram pagos, e 264\$ de mais 22 dias, uma vez que estava a firma obrigada, nos termos do artigo 27, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao pagamento de uma indemnização correspondente ao dobro daquellas férias, isto porque não concedeu o gozo das mesmas, até 22 de janeiro de 1935. Isto posto, penso que o presente processo póde ser devolvido á Procuradoria Geral, para os devidos fins".

Casa dos Artistas, com sede nesta Capital, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos (D. G. E. 797-35). — Deiro, concedendo o prazo de 90 dias para serem cumpridas as demtis exigencias das informações".

Dia 11

Syndicato dos Empregados no Commercio de Carangola, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, pedindo a aprovação da reforma dos seus estatutos (D. G. E. 930-35). — Deferido.

Syndicato dos Operarios na Fabricação de Carburato de Calcio, com sede na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, pedindo sua adaptação ao regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 1.618-36). — Deferido.

Syndicato de Seguradores do Rio Grande do Sul, pedindo a aprovação dos seus estatutos (D. G. E. 4.478-35). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para cumprimento das exigencias contidas no parecer da Secção.

Syndicato dos Operarios em Pedreiras, com sede nesta Capital, pedindo a aprovação dos seus estatutos (D. G. E. 5.546-36). — Deferido.

Syndicato dos Operarios Acabadores em Pelles Cortidas, com sede em Itabirito, Estado de Minas Geraes, pedindo a aprovação dos seus estatutos e o seu reconhecimento como syndicato de empregados (D. G. E. 5.548-36). — Indeferido.

R. Soria, recorrendo de uma decisão proferida pela segunda Junta de Conciliação e Julgamento (D. G. E. 3.610-36). — "Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 2 por não se enquadrar no artigo 29 do decreto 22.132".

Herbert Scheiner de Mendonça, director da Secção de Departamento Nacional do Trabalho, pedindo encaminhamento á Presidencia da Republica, de um requerimento que apresenta no sentido de conseguir reconsideração do despacho pelo qual foi suspenso por 60 dias, em 12 de agosto de 1932 (D. G. E. 18.617-35). — Despacho do Sr. Presidente da Republica: "O caso está resolvido. Archive-se. 26-3-36. Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se. 11-4-36".

Dia 13

Syndicato dos Trabalhadores em Usina de Assucar e Classes Annexas de Niteroy, com sede na cidade do mesmo nome, pedindo a aprovação da reforma de seus estatutos (D. G. E. 1.351-36). — Deferido.

Abel A. Gouvêa, commerciante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 28, recorrendo da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal que o condemnou ao pagamento de 4:000\$ ao ex-empregado Raul de Sá Rego (D. G. E. 17.446-33). — Em face dos documentos de fls. 3 e 4, converto em diligencia o processo afim de que a Procuradoria do Trabalho faça as investigações necessarias á completa instrução do feito cuja prova é deficiente.

Syndicato dos Operarios em Panificação e Classes Annexas, com sede em Porto Alegre, representando contra Alvaro Leite, proprietario da Padaria Sul America, por haver dispensado operarios sindicalizados. (D. G. E. 5.134-936). — Avoco, de accordo com o parecer do director geral. O parecer a que allude o presente despacho é do seguinte teor: "A avocação do processo, neste caso, se me afigura indispensavel. A junta julgou a reclamação do syndicato, condemnando em audiencia de 30 de abril de 1935 a parte contraria que, aliás, foi revel. A 29 de agosto a mesma junta, a requerimento da parte condemnada, submete o caso a novo julgamento e reforma a decisão anterior, o que contraria a parte final do art. 18, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

Rodolpho Von Steiger, interprete em serviço no porto de Paranaguá, pedindo o cancelamento da pena de advertencia que lhe foi imposta. (D. G. E. 14.003-35). — Mantenho a decisão, de accordo com a Inspectoria Regional, cuja informação é procedente.

Dia 7 de abril de 1936

Avisos:

Aos Srs. ministros da Guerra, Marinha, Agricultura, Viação e Obras Publicas, Fazenda, Relações Exteriores, Educação e Saude Publica e Justiça, e Prefeitura do Districto Federal: 1 E-842 — Iracular — Solicitando, em virtude do appello dirigido pela Junta governativa do Syndicato Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, desta Capital, providencias no sentido de serem scientificadas as repartições subordinadas áquelles departamentos de que, nos termos do art. 32 e seu paragrapho do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, os empregados sindicalizados devem ter preferencia, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos a cargo da União, dos Estados e municipios ou das empresas que explorem serviços publicos ou mantenham quaisquer contractos com os governos Federal, estadual ou municipal.

Dia 11

Ao Sr. juiz federal da 1ª Vara, em exercício, desta Capital:

1 E-876 — Comunicando, em resposta ao officio de 5 de dezembro do anno findo que, por despacho de 11 de fevereiro do corrente anno, deixa o ministro de tomar conhecimento do pedido de avocação que lhe dirigiu a firma Rocha & Almeida, desta Capital, relativamente ao processo em que contende com os seus ex-empregados Luiz Felipe Almendra e outros, porque o mesmo pedido não se enquadra no disposto do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

1 E-897 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, durante o corrente anno, ao engenheiro Frederico Rangel, fiscal do Instituto dos Commerciantes junto aos "Serviços Hollerith".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria de 15 de abril de 1936:

O director geral da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, usando da attribuição que lhe confere o artigo 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931:

Resolve conceder seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar-fiscal da 4ª Inspectoria Regional, Joaquim Quintino de Assis.

A presente portaria ficará sem effeito si o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de trinta dias contados da respectiva publicação no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*.

Dia 4 de abril de 1936

Processo despachado:

Joaquim Quintino de Assis, auxiliar fiscal da 4ª Inspectoria Regional, com sede em Therezina, Estado do Piahy, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde. (D. G. E. 4.456-936). — Concedo a licença pedida.

Dia 8

Officios:

Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-862 — Remettendo afim de ser informado e, feita a juntada ao principal, devolvido a esta directoria geral, o requerimento em que é interessada Julieta Fernandes de Almeida.

N. 1E-865 — Remettendo, para ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituído a esta directoria geral, o processo em que é interessada a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".

Dia 11

Ao inspector regional em Pernambuco:

N. 1E-893 — Remettendo, afim de ser cumprido o despacho do senhor ministro, o processo relativo a convenção de trabalho celebrada entre o Syndicato dos Empregadores em Transportes Terrestres, Syndicato dos Motoristas e Syndicato dos Empregados em Transportes Terrestres, todos com sede naquella capital.

N. 1E-894 — Remettendo o processo em que o Syndicato dos Trabalhadores em Cortume e Similares, daquella capital, pleiteia seu reconhecimento.

Dia 13

Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital:

N. 1E-901 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de informado, restituído a esta directoria geral, o processo em que a União dos Trabalhadores Metallurgicos pede a avocação do processo em que são partes interessadas Ernesto Francisco Cardoso, como reclamante, e Luiz M. de Azevedo, como reclamada.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1936 (additamento)

Prefeitura Municipal de Barbacena, communicando a abertura, em maio proximo, da Feira de Amostras daquelle municipio, instituida pelo decreto n. 142, de 6 de março ul-

timo (D. G. E. 5.385-936). — Autorizo de accordo com os pareceres. (Os pareceres a que este despacho allude são os seguintes: "A Feira de Amostras da Cidade de Barbacena conforme o regulamento aqui junto, obedece ao disposto no decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934, salvo quanto ao art. 7º, que não foi observado. Esta falta, não determinando prejuizo, sou de parecer não deve impedir seja concedida autorização para a realização da dita Feira na data prefixada. — *Victorino Moreira*. "Estou de pleno accordo com o parecer do Sr. Victorino Moreira e opino pela concessão de autorização á realização da Feira de Amostras de Barbacena, organizada por iniciativa da sua Prefeitura Municipal. — *Aluizio de Magalhães*. "Em face dos pareceres emitidos, julgo nada impedir que se conceda a necessaria autorização para a realização da Feira de Barbacena. — *Waldemar Bandeira*". "O presente pedido merece deferimento, uma vez observadas, como foram, as disposições legais reguladoras da materia. — *João Maria de Lacerda*."

Dia 7 (additamento)

Ministerio das Relações Exteriores, pedindo o parecer do do Trabalho acerca da convenção para a criação de Juntas Pan-americanas de Commercio, assignada em Buenos Aires (D. G. E. 4.731, de 1936). — Responda-se de accordo com as informações. (As informações a que este despacho allude são as seguintes: "Informando o presente processo, penso que, por todos os motivos, deve este Ministerio não só manifestar-se favoravelmente á criação das Juntas Pan-americanas de Commercio, como ainda comprometter-se a dar seu melhor apoio e cooperação possível no sentido do bom exito da mesma iniciativa. E' que as referidas juntas muito concorrerão para o desenvolvimento do intercambio commercial entre os signatarios do acto internacional de Buenos Aires e, decorrentemente, constituirão um excellente órgão de propaganda do Brasil nos paizes que se fizerem representar na Conferencia Pan-americana de Commercio de 1935. Sendo esta, como é, uma das mais serias e constantes preocupações desta Ministerio, evidentemente não pôde elle deixar de considerar com a mais viva sympathia as instituições ora em apreciação. Aliás, quando da alludida conferencia, o representante do Ministerio do Trabalho junto á Delegação procurou, embora por outro meio, qual o da criação dos Escriptorios de Propaganda, attingir objectivos analogos. Nesse sentido, fez uma indicação, que aliás, foi unanimemente approvada. E' certo que a proposta do representante do Ministerio do Trabalho não se restringia apenas á questão commercial, visando mais, isto é, a *propaganda geral* de cada paiz, tratando-se, assim, de apresentar cada um aos outros, sob todos os seus aspectos, intellectuaes, moraes, materias, etc. Mas não ha choque entre os objectivos dos Escriptorios de Propaganda e as Juntas Pan-americanas de Commercio. Ao contrario, harmonizam-se os seus fins. Apenas variam os modos de agir. Os escriptorios iriam do geral para o particular, as juntas vão do particular para o geral, pois o desenvolvimento do intercambio commercial trará como consequencia natural o reciproco e mais seguro conhecimento das nações interessadas. E' o que me compelia dizer sobre o assumpto. — *Waldemar Bandeira*". "Estou de accordo com os fundamentos do parecer supra, que dizem da utilidade do programma em apreço. — *João Maria de Lacerda*."

Celsa Cicero Gonçalves e outros funcionarios mensa-listas effectivos do Ministerio da Educação e Saude Publica, pedindo autorização para fazerem as reformas de seus empregos no Instituto Nacional de Previdencia (D. G. E. n. 5.379, de 1936). — Approvo, concedendo apenas uma reforma aos não titulados.

Dia 9

Delegacia do Trabalho Maritimo do porto do Rio de Janeiro, consultando si tem attribuições para receber, processar e passar, preparadas para o julgamento de seu conselho, as queixas sobre salario e reintegração de maritimos, embarcados ou não (D. G. E. n. 12.818, de 1935). — Transmitta-se á Delegacia do Trabalho Maritimo o parecer do consultor juridico. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte:

"E' evidente que não têm as Delegacias de Trabalho Maritimo nenhuma competencia para processar questões relativas a salario e reintegração de logares do pessoal empregado na Marinha Mercante. Em nenhum dos itens do art. 8º do decreto n. 24.745, que dá regulamento a estas delegacias, se contém qualquer dispositivo dando-lhes taes attribuições.

Como competência é materia de direito estrito, não é possível estender a competência destas delegacias para além da que está expressa em lei.

Na verdade, em se tratando de reintegração de empregados com mais de 10 anos de serviço, é expressa a competência do Conselho Nacional para o caso, em face do art. 69 do decreto n. 22.872, que regula o Instituto dos Marítimos. Esta competência do conselho, entretanto, também é limitada ao ponto exclusivo da estabilidade e, quando fôr o caso, do pagamento dos ordenados ou salários vencidos durante o tempo da suspensão ou durante o período decorrido entre a demissão e a reintegração.

Em qualquer outro ponto, que se prenda ao contracto de trabalho destes empregados estabilizados — como, por exemplo, o de simples cobrança de ordenados ou salários, — não tem competência o conselho, e sim as Juntas de Conciliação, annexas às Delegacias do Trabalho Marítimo. A estas é que cabe resolver, em geral, questões de salários ou ordenados entre marítimos e as empresas respectivas, mesmo quando se tratar de empregados estabilizados, salvo no caso especial, acima alludido, de salários ou ordenados relativos ao período de suspensão do empregado.

Nos demais casos, em que o marítimo não tem ainda os 10 annos de trabalho effectivo e, portanto, não está ainda estabilizado, não sempre, e privativamente, competentes para julgar quaesquer questões relativas ao contracto de trabalho as Juntas de Conciliação, que funcionam annexas às delegacias respectivas.”)

Dia 11 (aditamento)

Cruz Vermelha Brasileira, pedindo que sejam consideradas facultativas a sua contribuição e a de seus funcionarios para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios (D. G. E. n. 12.946, de 1935). — Responde-se de accordo com o parecer do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte:

“Ao Exmo Sr. ministro do Trabalho manifesta o senhor presidente da Cruz Vermelha a necessidade de se tornar facultativa a entrada dos empregados desta instituição de beneficencia entre os associados do I. A. P. C. A informação do instituto às fls. 5 bem demonstra a improcedencia do pedido.

Organizando-se o regimen de previdencia social para os commercialios, foi elaborado o decreto-lei n. 24.273, de 22 de maio de 1934, em cujo ambito não se restringiu aos commercialios, e sim a outras classes de trabalhadores, que, por não terem amparo em legislação congenere, ficaram assemelhados aos commercialios para esse effeito. Entre os beneficiarios assim incluídos, para extensão do regimen supra indicado, ficaram todos os empregados das associações de beneficencia e caridade (art. 7º, letra h, do decreto n. 183), em cujo numero, naturalmente, estão os empregados da Cruz Vermelha. Na legislação ha competencia para o Sr. ministro ampliar o regimen a outras classes não favorecidas (artigo 7º, § 2º, do decreto 183), mas nunca para consentir na retirada ou exclusão de classe, isto porque o principio é de obrigatoriedade de inscrição (art. 6º do decreto n. 183). Sómente o Conselho Nacional pôde alterar a lei em seus principios geraes. Ainda agora foi promulgada a lei numero 159, de 30 de dezembro de 1935, que, no art. 13 e seus parágraphos altera a lei n. 24.273, facultando aos empregados a inscrição no Instituto, quando eram elles associados obrigatorios (art. 6º, letra b, do decreto n. 183). O que deseja o Sr. presidente da Cruz Vermelha só pôde ser pleiteado á Camara dos Deputados. Assim, opinio pelo indeferimento do pedido.”)

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhando uma representação da Secretaria do Interior e Exterior daquelle Estado acerca do acto do inspector regional deste Ministerio recusando, sem declaração do motivo, o visto regular sobre certidões de termos de livre embarque o desembarque para a entrada de estrangeiros em territorio nacional (D. E. G. n. 3.274, de 1936). — Transmittam-se as informações.

(As informações a que este despacho allude são as seguintes):

“Os termos de livre embarque e desembarque em apreço, cujas certidões estão juntas ao processo, foram lavrados de accordo com as disposições do art. 3º, conjugados ás do artigo 13, do regulamento em vigor, referendo-se, portanto, á categoria de *immigrantes não agricultores*.

Isso posto, essas certidões, para seu effeito final, estão dependendo do visto a que se reporta o § 4º do art. 12 do citado regulamento.

No caso do inciso I do referido § 4º isto é, na hypothese de a Inspectoria Regional negar seu visto, como o fez, aquellas certidões, cumpre-lhe declarar expressamente o motivo da recusa, afim de ser possível ao interessado preencher a formalidade que a teria determinado.

Nem outra pôde ser a conclusão a tirar desse dispositivo da legislação. — 2º Constatando este departamento que diversos individuos se valiam do processo de cartas de chamada, expedidas pelas autoridades policiaes, afim de introduzir, na qualidade de “agricultores”, pessoas que *de facto* não o eram, recommendou ás Inspectorias Regionaes que, ao visarem taes cartas de chamada, exigissem os respectivos de locação de serviços agricolas.

Trata-se, como se vê, de *immigrantes agricultores* introduzidos na forma prescripta pelo art. 2º, inciso III, combinado com os arts. 12 e 18 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1933.

O ingresso dos *immigrantes “não agricultores”* está dependendo do preenchimento das formalidades conlidas nos arts. 3º e 13 do decreto citado.

Os estrangeiros “*não immigrantes*”, segundo determina o art. 6º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, não se acham sujeitos á fiscalização deste departamento, e nem as respectivas cartas de chamada devem ser visadas pelas inspectorias regionaes.

A Comissão Especial, que se incumbiu da regulamentação da “*quota constitucional*”, entendeu conveniente que os consulados dessem preferencia aos *immigrantes agricultores*, mais uteis para a nossa economia rural, não ficando, porém prohibido o ingresso de “*não agricultores*”, desde que não fossem excedidos os limites de entradas que a Constituição Federal prescreveu.

Quer-me parecer, pois, que essas “*autorizações de livre embarque e desembarque no territorio nacional*”, que cumpre á Policia expedir aos estrangeiros não agricultores, deverão estar condicionadas, expressamente, á “*quota constitucional*”, afim de que os estrangeiros, á chegada aos portos nacionaes, e uma vez já esgotada a respectiva quota, não reclamem medidas judiciais contra o seu impedimento a bordo.

Além do mais, deverão taes autorizações ser restringidas o mais possível, pois, do contrario, veremos essa corrente immigratoria de “*não agricultores*” sobrepujar a dos “*agricultores*”, em contraposição aos superiores interesses da lavoura e das industrias rurais do paiz.”)

O governador do Estado de Minas Geraes, declarando, em resposta ao aviso-circular n. 2E 10, de 2 de janeiro proximo passado, que é da competencia do Poder Legislativo Estadual a solução ao appello feito no sentido de ser concedida isenção de impostos e taxas para as casas que forem construídas ou adquiridas pelas Caixas de Aposentaria e Pensões para residência dos respectivos associados (D. G. E. n. 5.326, de 1936). — Archive-se.

Comissão Municipal de Festejos Commemorativos do 1º Centenario de Carlos Gomes (Campinas, Estado de São Paulo), requerendo a aprovação do regulamento geral para a realização de uma exposição-feira em julho e agosto proximos, na cidade de Campinas, por ocasião das commemorações relativas ao 1º centenario do nascimento do maestro Antonio Carlos Gomes (D. G. E. n. 5.520, de 1936). — Autorizo, de accordo com os pareceres. (Os pareceres a que este despacho allude são os seguintes: “O pedido de autorização e o regulamento da exposição-feira commemorativa do centenario do nascimento de Carlos Gomes, a realizar-se em Campinas no mez de julho do corrente anno, estão em tudo conformes ao que dispõe o decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934, salvo no que respeita ao prazo para aprovação do regulamento, fixado em 6 mezes, pelo menos, pelo art. 7º do referido decreto. Trata-se, porém, de uma exposição commemorativa, e, além disto, o prazo exigido pelo decreto, mesmo nos casos communs, se me afigura exagerado. Dou o meu parecer favoravel á concessão de autorização para a realização do certamen”. — “Em face dos pareceres, que estão de accordo com as disposições legais reguladoras da materia, penso de se deferir o presente pedido.”)

Dia 13

Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, pedindo autorização para o funcionamento da Cooperativa de Seguros do

Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, sociedade de responsabilidade limitada, e aprovação dos respectivos estatutos (D. E. G. n. 5.660, de 1936). — Approvo. Faça-se o expediente.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, Responsabilidade Limitada, pedindo a aprovação de seus estatutos, e a necessária autorização para funcionar (D. E. G. n. 5.661, de 1936). — Approvo. Faça-se o expediente.

SERVIÇO TÉCNICO ACTUARIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1936

Banco do Brasil, requerendo aprovação de modelos de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (Processo D. N. T. n. 11.462-36.) — O modelo satisfaz, previno que no estabelecimento não trabalham estrangeiros. Faça-se o expediente.

Jorge Corrêa & Comp., estabelecidos na capital Belém, requerendo aprovação de modelos de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (Processo D. N. T. n. 11.523-36.) — O modelo apresentado deve ser alterado, passando a data relativa à dispensa do empregado para depois da assignatura do mesmo.

Dia 16

Ferreira Braga & Comp., estabelecidas nesta praça, requerendo aprovação de modelos de fichas, para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (Processo D. N. T. numero 8.379-36.) — O modelo satisfaz. Faça-se o expediente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1936

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1C-120 — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha, na importancia de 1:000\$000, relativa a serviços prestados a este ministerio pelo Dr. Nicanor Lemgruber.

N. 1C-121 — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha, na importancia de 866\$600, relativa á gratificações por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, prestados por Sylvio Pacheco de Oliveira e outros, durante o mez de março ultimo.

N. 1C-122 — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha, na importancia de 3:249\$000, relativa a gratificações por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, prestados por Enéas Carlos de Rezende e outros, durante o mez de março ultimo.

— Ao ministro do Exterior:

N. 2C-123 — Solicitando uma situação official para o agente deste ministerio, com escriptorio commercial em Nova York, como addido junto á nossa embaixada em Washington, afim de evitar-se as despesas decorrentes da situação actual da referida dependencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de abril de 1936

Officios:

Ao Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1C-607 — Restituindo processo DGE 4.947-36, concernente ao augmento e reajustamento dos vencimentos (abono provisorio) dos funcionarios daquelle Instituto.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1C-608 — Remettendo conhecimento de empenho n. 2/22, na importancia de 1:000\$000.

— A Directoria do Expediente e do Passoa do Thesouro Nacional:

N. 2C-609 — Restituindo processo de aposentadoria de Francisco Luiz Ferreira, afim de que seja annexada, para revisão, a certidão do tempo de serviço do mesmo, declara não ser possível a esta directoria attender á solicitação constante do mesmo, em virtude de já ter fallecido o aposentado de quem se trata.

— A Imprensa Nacional:

N. 2C-610 — Solicitando seja publicado no *Diario Official*, a acta que remette, referente á construcção do Hospital do Funcionario Publico.

Requerimento despachado

N. 18.073/35 — Rede Mineira de Viação, solicitando pagamento de uma conta. — Requeira o interessado pagamento por exercicios findos.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1936

Syndicato dos Comerciantes Varejistas de Campos, Estado do Rio de Janeiro — Requerendo certidão. — Diga para que fins quer a certidão.

Officios:

Ao director da Recebedoria Federal:

N. 1/293 — Remettendo um requerimento do Syndicato dos Operarios Electricistas, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 1/294 — Idem, petição do Syndicato dos Trabalhadores em Padarias e Congeneres, com sede em Juiz de Fóra.

N. 1/295 — Idem, processo D. N. T. 10.216-36.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus — Amazonas:

N. 1/296 — Idem, 7.091-36.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1/297 — Idem, 25.930-35.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio de Janeiro — Niteroy:

N. 1/298 — Remettendo, afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato dos Açougueiros de Petropolis, com sede na mesma cidade, as guias correspondentes ao assumpto.

N. 1/299 — Idem, Syndicato dos Proprietarios de Farmacias e Laboratorios de Petropolis.

N. 1/300 — Idem, Syndicato dos Comerciantes Varejistas de Pedro do Rio, com sede na mesma cidade.

Dia 11

Ao presidente do Syndicato dos Proprietarios de Tinturarias — Nesta:

N. 1/301 — Soliciatndo o comparecimento na Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 1/302 — Idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas do Districto Federal:

N. 1/303 — Idem.

— Ao presidente do Syndicato Cinematographico de Exhibidores — Nesta:

N. 1/304 — Idem.

— Ao presidente da Federação do Trabalho — Nesta:

N. 1/305 — Idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Commissarios da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1/306 — Idem.

— Ao Sr. Edegar Carvalho — Nesta:

N. 1/307 — Idem.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Maranhão — São Luiz:

N. 1/308 — Solicitando providencias no sentido de ser a Associação dos Empregados no Commercio do Maranhão, com sede na Capital, notificada de que deverá apresentar novo pedido de reconhecimento.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 1/309 — Solicitando providencias no sentido de ser o Syndicato União Syndicalista dos Alfaiates e Classes Annexas de Maceió, notificado do que dispõe o artigo 36, parographo unico do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

N. 1/310 — Idem, Syndicato dos Trabalhadores de Salinas de Macau, com sede na mesma cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 1/311 — Solicitando a devolução da petição da União Operaria São José, com sede em Paraipolis, remetida com o officio n. 1/578, de 10 de junho de 1935.

— Ao presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Nesta:

N. 1/312 — Reiterando os termos do officio n. 1/1.630, de 12 de dezembro ultimo.

— Ao presidente do Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1/313 — Convidando-o a comparecer na secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao director geral da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/315 — Remettendo uma petição do Syndicato Unifero Ferroviario da Central do Brasil, com sede nesta Capital.

— Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas — Districto Federal:

N. 1/314 — Comunicando-lhe que deverá ser mantida a Junta Governativa, até a aprovação dos novos estatutos.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1936

Requerimentos despachados

De Bento Rodrigues de Siqueira, leiloeiro, pedindo substituição de fiança. — Deferido.

Da Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Radio-telegraphica Brasileira, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Mineração São Jorge, Limitada, J. Pereira & Santos, Coachman, Carbone & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Madureira, Fonseca & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Costa Martins & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Usina Siderurgica de Gage, Limitada, Pedro Ignacio do Carmo, Laurentino Teixeira de Novaes, Fidelis Guimarães, E. P. Loureiro, Damião Ignacio Lameira, Dalila da Silva, Antonio Moraes Bastos, L. Teixeira & Comp., Antonio A. Pereira, Sociedade de Commercio Ultramarino, Limitada, Carvalho & Santos, Henriques & Coutinho, J. Martins Corrêa & Companhia, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Julio Barcellos e Silva, Alvaro Roberto, Armino João Alexandre Escudero Pires, Nestor de Albuquerque, Heitor Albertos, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Viriato Vicente, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma "A Noite", para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. Faça prova prévia do registro a que se refere o decreto n. 24.776, de 1934.

Do Lar Nacional, Sociedade Anonyma, para o archivamento do "Diario Official". — Satisfaca a exigencia.

De Kahn & Straus, Irmãos Blank, Limitada, Trindade & Fernandes, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Figueira & Andrade, Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De Mariano Ferreira Alves, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Antonio F. de Almeida, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De José de Souza Vieira, Humberto Augusto da Silva e Luiz Pinto, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfacam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 2 de abril de 1936:

Contractos:

De Mineração São Jorge, Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Simões da Costa, Felisberto Orsetti, Manoel Joaquim Monteiro e Antonio Pires Ferreira Leal, para o commercio de exploração de ouro, á Avenida Rio Branco n. 52, 5º andar, com o capital de 45:000\$000, prazo 21 annos.

De J. Pereira & Santos, firma composta dos socios solidarios Joel Nery Rodrigues Pereira e Alexandre Maximino dos

Santos, para o commercio de acta de acta, firma Uruguayana n. 146, sobrado, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Cochmann, Carbone & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas James Joseph Cochman, Dr. Alfredo Maia e Roque Luiz Carbone, para o commercio de artes graphicas, com o capital de 60:000\$000, prazo 5 annos.

Alterações de contractos:

De Madureira & Fonseca, a firma passa a ser Madureira, Fonseca & Comp., o capital social fica elevado a réis 360:000\$000.

Distractos:

De Costa, Martins & Comp., retira-se o socio Antonio Fernandes Moraes, recebendo a importancia de 968\$300, ficando com o activo e passivo o socio Salustiano Antonio Costa Martins, na importancia de 96:930\$600.

Firmas individuaes:

De Pedro Ignacio do Carmo, para o commercio de armario, etc., largo de São Francisco da Prainha n. 4, com o capital de 5:000\$000.

De Laurentino Teixeira de Novaes, para o commercio de balas, etc., á rua Dias da Cruz n. 10 A, com o capital de 5:000\$000.

De Fidelis Guimarães, para o commercio de materiaes de construção, á rua General Pedra ns. 101 e 109, com o capital de 10:000\$000.

De E. P. Loureiro, para o commercio de açougue, á rua Voluntarios da Patria n. 207, com o capital de 10:000\$000.

De Damião Ignacio Lameira, para o commercio de botiquim, á rua do Monte n. 3, com capital de 4:000\$000.

De Dalila da Silva, para o commercio de fazendas, á rua Estevão n. 53, com o capital de 2:000\$000.

De Antonio Moraes Bastos, para o commercio de botiquim, á rua Timotheo n. 65, com o capital de 10:000\$000.

De Antonio A. Vieira, para o commercio de tinturaria, á rua Ferreira Vianna n. 69, com o capital de 5:000\$000.

Rectificação do despacho do dia 25 de março de 1936:

Alteração de contracto:

De Freitas Nunes & Comp., Limitada, retira-se o socio Pedro de Mello, recebendo a importancia de 62:592\$600, continuando a sociedade com os demais socios, sob a denominação de A Compensadora, Limitada.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de março de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa: N. 180/36 — Communica que de accôrdo com a legislação vigente, que deu regulamento ao exercicio da profissão de engenheiro, de architecto e de agrimensor, não se acham devidamente habilitados a tomar parte no concurso aberto por essa digna associação, para a construção da Casa do Jornalista, os Srs. Luiz Nunes, J. Loureiro da Silva, Milton Roberto, Mario Amorim, L. Carvalhaes Monteiro, Carlos Alberto Teixeira Soares, Oscar H. Filho, Luiz Bastos, Azevedo Moura & Gertum e João Duarte, cujos nomes constam da noticia inserta nos jornaes de 27 do mez proximo findo.

Esses profissionais deverão, para que possam tomar parte naquello concurso, exhibir, previamente, a carteira profissional expedida ou visada por este Conselho, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Serviços Publicos e Industriais — Estado do Rio:

N. 181/36 — Communica que o Sr. Ruben Moitinho, portador da "autorização" n. 229-A, expedida por este Conselho Regional em 20 de agosto do anno proximo findo, poderá tomar posse e exercer as funcções de engenheiro electricista da Secção de Concessões e Fiscalização da Directoria de Força Hydraulica e Energia Electrica, do Departamento dos Serviços Publicos e Industriais desse Estado, desde que as attribuições desse novo cargo sejam identicas ás que exercia na Divisão de Fiscalização de Serviços Publicos e Contractuaes do mesmo Departamento.

Dia 14

Ao Sr. inspector Regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

Officio n. 182/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 340-L, o Sr. Yaro Burlan, com exercicio na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado.

Dia 16

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 183/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 7 do corrente, a fls. 4.961, de um contracto celebrado com o "engenheiro civil" Sr. Abel Ribeiro Filho, para prestar serviços profissionais na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, communica que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

N. 184/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 29 de fevereiro proximo passado, a fls. 4.472, de um contracto celebrado com o "engenheiro civil" Sr. Lauro de Mello Andrade, para prestar serviços profissionais na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, communica que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

Dia 17

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 186/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 3 do corrente, a fls. 4.600, de um contracto celebrado com o "engenheiro civil" Sr. Edmundo Regis Bittencourt, para prestar serviços profissionais na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, communica que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

N. 188/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 6 do corrente, a fls. 4.866, de um contracto celebrado com o "engenheiro civil" Sr. Estevani Marinho, para dirigir os trabalhos de construção do açude publico São Gonçalo, no Estado da Parahyba, communica que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

N. 189/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 5 do corrente, a fls. 4.774, do contracto do "engenheiro civil" José Quirino de Avellar Simões, para prestar serviços profissionais na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

N. 190/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 10 do corrente, a fls. 5.115, de um contracto celebrado com o "engenheiro civil" Rodrigo D'Orsi Sobrinho, para prestar serviços profissionais na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, communica que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

N. 191/36 — Tendo em vista a publicação feita no *Diário Official* de 6 do corrente, a fls. 4.867, de um contracto celebrado com o "engenheiro civil" Sylvio Aderne, para dirigir os trabalhos de construção do açude publico "Piranhas", no Estado da Parahyba, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, não se achando registrado neste Conselho Regional o profissional em apreço, como estabelece o art. 10, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o referido contracto não deve ser registrado por esse tribunal, attendendo ao que dispõe taxativamente o art. 9º do mesmo decreto.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 192/36 — Este Conselho Regional, em sessão hontem realizada, ao tomar conhecimento do aviso circular I-E-402, em que V. Ex. determina ás Inspectorias Regionaes e aos

directores geraes de todos os departamentos desse Ministerio que somente devem dar posse ou confiar trabalhos technicos e obras referentes á engenharia, á architectura e á agrimensura a profissionais legalmente registrados e portadores da carteira profissional expedida na conformidade do art. 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolveu consignar em acta um voto de agradecimento a V. Ex., bem como lhe fosse communicada essa sua decisão, o que faço com o presente.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Architectos do Brasil:

N. 193/36 — Communica a decisão deste Conselho Regional, que resolveu approvar, por unanimidade, o parecer que conclue que o edificio do Ministerio da Fazenda

"poderá ser confiado a qualquer firma devidamente habilitada desde que o projecto tenha sido executado por um architecto ou engenheiro architecto legalmente registrado nos Conselhos Regionaes e cuja assignatura figure obrigatoriamente no mesmo projecto."

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 194/36 — Communica que este Conselho Regional, em sessão hontem realizada, ao tomar conhecimento do officio que lhe foi dirigido pelo Instituto de Architectos do Brasil, sobre o concurso aberto pelo Ministerio de que V. Ex. é titular para apresentação dos projectos de seu futuro palacio, resolveu que

"tal trabalho poderá provir de qualquer firma devidamente habilitada desde que o projecto tenha sido executado por um architecto ou engenheiro architecto legalmente registrado nos Conselhos Regionaes e cuja assignatura figure obrigatoriamente no mesmo."

— Ao Sr. Director Geral da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 195/36 — Este Conselho Regional, no exercicio da fiscalização da profissão do engenheiro, deparou, á rua Mayrink Veiga, entre os ns. 13 e 17, com uns andaimes de elevada altura que encobrem um predio já em vias de construção.

Como nos alludidos andaimes não se encontre affixada qualquer taboleta que denote a especie da construção, vem como o nome da firma ou do profissional licenciado por essa Prefeitura para executá-la, solicita esclarecimentos dessa Directoria que permittam applicar aos responsaveis as penalidades de que são passíveis.

Dia 20

Ao Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa:

N. 201/36 — Este Conselho Regional, tendo em vista as condições estabelecidas pelo edital dessa Associação, publicado nos periodicos desta Capital, para o concurso do anteprojecto para o seu edificio, vem, com o presente, pedir a escelarecida attenção da digna comissão de que V. S. é Presidente para que os profissionais estrangeiros que ao mesmo concorrerem, satisfaçam, preliminarmente, em face do art. 133 da Constituição Federal, os requisitos constantes do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 que regulamentou o exercicio das profissões de engenheiro, de architecto e de agrimensor no paiz, apresentando, como prova de habilitação, as respectivas carteiras profissionais expedidas pelos Conselhos Regionaes de Engenharia e Architectura.

— Ao Sr. Secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

N. 202/36 — Este Conselho Regional, tendo em vista o acto dessa Secretaria, publicado no *Diário Official* desse Estado em 14 do corrente, a fls. 6, mandando baixar edital e expedir circular a todas as Collectorias e Chefes de Recebedorias, determinando não sejam recebidos impostos de industrias e profissões de engenheiros, architectos e agrimensores sem a exhibição prévia da carteira profissional estabelecida pelo art. 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolveu, em sua ultima sessão, officiar a V. S., como ora o faço, agradecendo aquellas providencias.

N. 203/36 — Solicita informar quaes as attribuições commettidas ao "engenheiro" do Departamento de Amparo ao Trabalhador, dessa Directoria.

— Ao Sr. Director Geral do Departamento de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Vição e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 204/36 — Solicita enviar uma relação completa dos funcionarios technicos de engenharia desse Departamento,

com indicação dos nomes, natureza dos cargos ou funções, datas das nomeações, promoções ou contractos, títulos ou diplomas que possuem, tudo nos termos do art. 1º do decreto n. 3.381, de 18 de outubro do anno proximo passado do Governo desse Estado.

— Ao Sr. Ministro da Austria:

N. 205/36 — Solicita providenciar afim de obter a relação das Escolas de Engenharia, de Architectura e de Agrimensura reconhecidas oficialmente pelo Estado, relação essa que se destina ao arquivo das Escolas Estrangeiras existente neste órgão creado pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e de cujas profissões elle é o legitimo fiscal.

— Ao Sr. Director da Escola Technica do Exercito:

N. 206/36 — Solicita a remessa de um exemplar do Regulamento dessa Escola sobre o curso de "engenheiro constructor".

— Ao Sr. secretario de Estado da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 207/36 — Tendo em vista o acto nomeando o "engenheiro" Antonio Carneiro Santiago para o cargo de conductor tecnico da Secção de Força Hydraulica da Directoria de Força Hydraulica e Energia Electrica dessa Secretaria, solicita a necessaria rectificação, no acto em apreço, da expressão "engenheiro" pela de "agrimensor", de vez que não se trata de um profissional *diplomado*, mas, tão somente, de *licenciado* como *agrimensor* para esse Estado.

— Ao Sr. prefeito municipal de Itaboraí:

N. 208/36 — Este Conselho Regional, tendo em vista a portaria sem numero, de 4 do corrente, dessa Prefeitura, publicada no "Diario Official" desse Estado em data de 13 do fluente, a fls. 19, pela qual foi designado o *constructor*, não *diplomado*, Arnaldo Silva para proceder a uma vistoria administrativa no predio da travessa do Espirito Santo, nesse municipio, resolveu, em face do disposto no art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, solicitar a anulação da designação em apreço, de vez que as *vistorias* são privativas do *engenheiro diplomado* devidamente registrado nos Conselhos Regionaes e que o referido profissional só pôde exercer as suas funções de "constructor" no municipio de Niteroy, conforme registro neste órgão fiscal.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria do Bello Horizonte:

N. 209/36 — Solicita a remessa de um exemplar do regulamento do curso de "engenheiro topographo e rural", dessa Escola.

— Ao Sr. Inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 210/36 — Remette a carteira profissional n. 1.903-R, expedida em favor do Sr. José Ribeiro Martins, com exercicio na Directoria de Viação e Obras Publicas desse Estado e residindo, actualmente, á praça Jeronymo Monteiro.

— Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho no Estado de Minas Geraes:

N. 211/36 — Remette a carteira profissional n. 1.265-D, expedida em favor do Sr. Caetano Lopes Junior, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, actualmente nessa cidade, á Avenida Tocantins n. 429.

N. 212/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 2.106-D, o Sr. Kurt Seuser, com exercicio na Sociedade Industrial Hulha Branca S. A., á rua Sergipe n. 81, e residente nessa cidade.

Dia 23

Officios:

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 214/36 — Remette a carteira profissional n. 1.936-D, expedida em favor do Sr. Jovino da Silva Ramos, residente á rua das Dunas n. 775 e com exercicio na Directoria dos Correios e Telegraphos, nessa cidade.

— Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho no Estado de Minas Geraes:

N. 215/36 — Solicita providencias no sentido de ser identificado na ficha inclusa, pertencente á carteira profissional n. 2.074-D, o Sr. Oscar Ricardo Ferreira, com exercicio na Secretaria da Produção do Estado do Rio em Cachoeiras e residente, actualmente, á rua Dr. Calmon, Lavras, nesse Estado.

Dia 24

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 217/36 — Solicita a remessa de um exemplar dos regulamentos desse Departamento e do Serviço de Fomento da

Produção Mineral a elle subordinados, com indicação das attribuições que, pelos mesmos, competem ao *technico em geophisica*, Sr. Mark C. Malampy.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 218/36 — Remette os processos CREA ns. 3.702, 3.702, 3.706, 3.711 e 3.712, pelos quaes a Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal, a Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, o Club de Engenharia e o Syndicato Fluminense de Engenheiros requerem o seu registro afim de se habilitarem ao direito de voto na escolha dos membros dos Conselhos Regionaes.

Apurada que seja a legalidade da constituição das mesmas sociedades, este Conselho aguarda o vosso pronunciamento a respeito, afim de, desde ja, providenciar sobre a renovação de seu terço, a ter lugar em 1 de maio proximo vindouro.

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 219/36 — Entre os decretos de nomeação para cargos technicos do Departamento Nacional de Portos e Navegação desse ministerio, figura, a fls. 5.790 do "Diario Official", de 19 do corrente, o do "engenheiro civil" Theurydides Rodrigues Lopes, como *conductor de 2ª classe*.

Não constando neste Conselho Regional o registro do referido Sr., solicito, em face do disposto no art. 9º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e com amparo em seu paragrapho unico, se digne providenciar sobre a anulação do supracitado decreto, de vez que o profissional em questão não se acha devidamente habilitado a exercer cargo privativo de *engenheiro diplomado*.

Dia 25

Officio:

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 220/36 — Envia os officios s/ns., de 2 de maio e 20 de julho de 1935, pelos quaes o Instituto de Architectos do Brasil requer o seu registro na conformidade do art. 1º da Resolução n. 9 desse Conselho Federal.

Dia 27

Officios:

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 226/36 — Remette o processo CREA n. 3.711/36, pelo qual a Associação Brasileira de Concreto requer o seu registro afim de se habilitar ao direito de voto na escolha dos membros dos Conselhos Regionaes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Espirito Santo:

N. 227/36 — Remette a carteira profissional n. 2.069-D, expedida em favor do Sr. José Alves Braga, com exercicio na Directoria de Aguas e Esgotos da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras, á Avenida Capichaba, 19 e residente á Avenida da Republica n. 13, nessa cidade.

N. 228/36 — Remette a carteira profissional n. 333-L, expedida em favor do Sr. Rocco Brancatto, residente em Colatina, nesse Estado.

Dia 30

— Ao Sr. secretario da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas:

Officio n. 231/36 — Devolve o officio n. 779, de 21 do corrente, dessa secretaria e que foi dirigido por engano a este Conselho.

Dia 31

Officios:

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 232/36 — Remette o cheque n. 451.209, desta data, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de réis 3:000\$000 (tres contos de réis).

— Ao Sr. ministro da Suissa:

N. 233/36 — Comunica que a decisão deste Conselho Regional relativamente aos *technikums* diplomados pela Suissa, foi meu intento salientar que o julgamento dos processos desses profissionais viria a ser mais facilmente realizado, ficando, entretanto, a *approvação final do diploma*, na dependencia do unico órgão competente, no caso, a *Directoria Nacional de Educação*.

Quanto á consulta sobre os transmites legais de um recurso superior contra a decisão da Directoria Nacional de Educação o mesmo deve ser interposto ao Conselho Nacional de Educação do Ministerio da Educação e Saude Publica, ao qual se acha subordinada aquella directoria.

Dia 2 de abril de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 237/36 — Este Conselho Regional devendo, por força do art. 25, combinado com o parágrafo unico do art. 21, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, proceder á renovação do terço dos membros que o compõem sobre a possibilidade das sociedades e syndicalos de engenheiros, architectos e agrimensores, reunirem-se para o fim especial de elegerem os seus delegados eleitores áquella renovação.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Valença.

N. 240/36 — Communica que este Conselho Regional resolveu cassar a carteira profissional n. 226-L de construtor licenciado, expedida, em 25 de janeiro de 1935, em favor do Sr. João Klotz.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Barra Mansa.

N. 241/36 — Communica que este Conselho Regional, ao ter conhecimento do officio n. 121, de 19 de fevereiro ultimo, da Prefeitura de Valença, de que o construtor licenciado por essa municipalidade, João Klotz, emprestou a sua assignatura a projectos de que não assumiu a responsabilidade da execução, resolveu cassar a carteira profissional n. 226-L que, em data de 16 de janeiro de 1936 expediu em favor desse profissional, cancellando, assim, o respectivo registro.

Solicita, determinar as providencias necessarias á observação do acto desta Conselho, de vez que ao alludido Sr. fica vedado o exercicio daquella sua profissão no paiz.

Instituto Nacional de Previdencia

133ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 8 dias de abril de 1936, ás 9 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 133ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgados:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 3.068 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Manoel Soares Pinheiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 24, satisfeitas, antes, as exigencias do parecer de fls. 25.

N. 3.086 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Nozor Grillo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensão ao seu filho, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fl. 17, cumprida, antes, a exigencia do final do parecer de fl. 18.

N. 3.087 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Pio Pinto de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve baixar o julgamento em diligencia, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fl. 17.

N. 3.107 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, José Maria de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensão á sua filha, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fl. 12.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 3.091-F-153 — Pec. facultativo 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Ferreira Paulino. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fl. 33.

N. 3.041 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Anatilde Pacca de Navarro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar

o pagamento da pensão que compete aos menores de accordo e na forma dos calculos e partilha de fl. 19, satisfeitas, antes, as exigencias do parecer de fl. 21.

N. 3.083 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Silvino Ramos da Silva Bastos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligencia, nos termos do parecer do Dr. procurador, a fl. 22.

N. 3.122 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, João Vailiengo Junior. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiario ilicito, de accordo com a partilha de fl. 12, e reservar as quotas da viuva requerente e da filha Laura, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.121 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fl. 21, á legataria D. Paulina Gonçalves Santos.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.733 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Raymundo Malaquias da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve mandar se proceda na forma do parágrafo unico do art. 51 do decreto 24.563, de 1934, fixando a idade do ex-contribuinte em 60 annos, resalvado aos beneficiarios o direito a percepção da differença, uma vez feita a prova da idade exacta do "de cujos".

N. 3.105 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Augusto da Silva Reis Sobrinho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fl. 21, cumpridas, antes, as exigencias do parecer de fl. 23.

N. 3.112-F-154 — Pec. facultativo 15:000\$000 — Contribuinte, Affonso de Albuquerque Reis e Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, não estando vencido o periodo de carencia da inscrição facultativa, mandar restituir os premios pagos, observada a partilha de fl. 13.

N. 3.111 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contribuinte, Luiz de Castro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e quotas-partes ás suas filhas, de accordo com a partilha de fl. 24, satisfeitas, antes, as exigencias do parecer de fl. 25.

Inscrições a peculios julgadas:

Relator, o senhor Elpidio Boamorte:

N. 67.188 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve, mantendo sua decisão anterior, encaminhar o recurso de folhas 16 a 18 á consideração de S. Ex. o senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Gualter de Pinho Bastos, de accordo com o seu voto de folhas 15.

— Relator, o doutor Gualter de Pinho Bastos:

N. 12.811 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, e nos termos do parecer de folhas 19 e 20, resolve indeferir o pedido de folhas 12.

— Relator, o doutor Herbert Moses:

N. 61.369 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Firmino da Costa Filho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, julga regular a presente inscrição n. 61.369.

N. 60.223 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Paulo Cordeiro de Campos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve cancelar a inscrição n. 60.223, do requerente Paulo Cordeiro de Campos.

N. 65.647 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte, Octavio Teixeira de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve cancelar a presente inscrição, visto o contribuinte ser funcionario interino.

Processos julgados:

Relator: o senhor Elpidio Boamonte:

N. 9.060, de 1935 — Monez Cavalcante da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve pela não receitação da inscrição de folhas 2, tendo em vista o parecer do senhor procurador de folhas 11.

— Relator: o doutor Gualter de Pinho Bastos:

N. 4.602, de 1935 — Requerente, doutor Orlando Pennafort Caldas. — O Conselho Deliberativo, resolve deferir o pedido de folhas 2, nos precisos termos do parecer do doutor procurador, a folhas 6 e 7.

N. 6.708, de 1936 — Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve, em se tratando de transferência de operação, deferir o pedido de folhas 2, observadas, antes, as exigências a que faz referencia o final do parecer de folhas 14.

— Relator, o doutor Herbert Moses:

Sem numero, de 1936 — Assumpto: Concurrença para o fornecimento de tintas e material para pintura do edificio nova sede. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do senhor relator, resolve autorizar a aquisição proposta a folhas 95, pela importancia de 20:000\$000, na base de offerta de folhas 6 a 9, que é a de preço mais baixo.

O conselheiro doutor Gualter de Pinho Bastos declara ter recebido do senhor presidente, para conhecimento do Conselho, a habilitação a pecúlio n. 2.693, do ex-contribuinte Leonel Eugenio da Silva, em a qual o senhor ministro do Trabalho deu provimento ao recurso apresentado pelo doutor procurador contra a decisão do Conselho que mandou pagar o pecúlio sem a exigencia da prova da não existencia de desquite ou separação judicial, conforme propuzera o mesmo procurador.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira Secção

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1936

Processo n. 10.044-35 — Caixa dos Funcionarios do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Pedido de registro: — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

De D. Edith Candida de Barros, pedindo tomada de contas, por intermedio de procurador. — Junte a procuração.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 44 — Pedido n. I — Requisição n. 904.008/11 — Nota de empenho n. 4.781.

Fornecedor — José Mercadante & Comp.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma José Mercadante & Comp., estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 148, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 157, representada por

seu procurador, senhor Evandro Marçal; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço Importancia

1. Para a 4ª divisão.

Lenha para entrega na zona de bitola estreita, na linha do centro, sendo:

Ramal de Diamantina, m3.....	20.000	4\$588	91:760\$000
Ramal de Montes Claros, m3.....	25.000	4\$438	110:950\$000
Ramal de Montes Claros, m3.....	25.000	4\$588	114:700\$000
Ramal de Pirapora, m3	50.000	4\$128	206:400\$000
			523:810\$000

Quinhentos e vinte e tres contos oitocentos e dez mil réis.

Clausula segunda:

A lenha a ser fornecida deverá ser de boa qualidade, seca e secca, não sendo aceitos os páus de lenha tortos, ocados ou apodrecidos e madeiras brancas de qualquer qualidade.

As dimensões deverão ser as seguintes: comprimento, um metro; grossura maxima, 20 centímetros; grossura minima, oito centímetros.

Será recusada toda a lenha que tiver grossura fóra das dimensões indicadas, salvo autorização especial.

Toda a lenha recebida será paga por metro cubico, depois de conferida no ponto mais proximo do local do recebimento.

A lenha a ser fornecida será recebida sómente no trecho á margem da linha ou nas sedes das Inspectorias.

O carregamento da lenha nos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, que acompanhará o trem carregado até o ponto de verificação, onde receberá o respectivo recibo.

A Estrada permittirá o empilhamento no deposito á margem da linha, até a occasião do carregamento, em pontos onde não possa prejudicar o trafego ou o transitio publico.

A Estrada não se responsabilizará por incendios, roubos ou outras quaesquer faltas na lenha, aguardando recebimento dentro das cercas.

O fornecedor, depois que tenha pedido o trem para carregamento de lenha, deverá estar no local com o respectivo pessoal, para não atrazar o serviço do trafego; caso não appareça na occasião, pagará a viagem do trem, de accordo com os regulamentos em vigor.

A descarga e a arrumação nas Inspectorias será feita pela Estrada, salvo combinação posterior.

O fornecedor é responsavel pelos danos causados aos bens da Estrada, em virtude dos seus serviços de lenha dentro do terreno desta, bem como obrigado a reparar as cercas que arrombar para passar com a lenha ou assentar porteiras emquanto fizer o fornecimento, arrancando-as quando este estiver terminado. Deve limpar o leito da linha e valetas, das cercas e páus, que tenha deixado cair.

A lenha rejeitada deverá ser retirada pelo fornecedor, do recinto da Estrada, no prazo maximo de 30 dias, no fim dos quaes a Estrada poderá fazer uso da mesma sem direito a qualquer reclamação do fornecedor.

No talão de recebimento da lenha, o recebedor devera declarar a quantidade de metros cubicos, numero e série do vagão, dia, hora e local em que o mesmo foi carregado, nome do fornecedor e do fiscal que assistiu a conferencia.

Só serão aceitas reclamações dos fornecedores ou seus representantes, por occasião da verificação e conferencia, não recebendo a Estrada reclamações posteriores.

Clausula terceira:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser deengado o registro.

Clausula quarta:

O fornecedor iniciará a entrega de material, dentro de 30 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento estar concluído até o dia 30 de novembro do corrente anno, sendo effectuada em parcelas mensaes e proporcionaes.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula primeira.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação n. 9 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 4.781.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 58, do Thesouro Nacional, do deposito de quatro cautelae de apolices, ao portador, do Reajustamento Economico (art. 83, n. 6, § 2º, decreto n. 17.770, de 1927), conforme os decretos ns. 23.533, de 1933 e 24.233, de 1934, n. 7.412/3, do valor de 20:000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, 7.414 de 10:000\$000 (dez contos de réis) e 7.416 de 1:000\$000 (um conto de réis) e duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 641.262/3 do decreto n. 17.379, de 1926, com coupons de julho de 1936 e seguintes, no valor total de 53:00\$000 (cincoenta e tres contos de réis), tomado por termo n. 360, da acta n. 35, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 41 a fls. 100/102 do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *Evandro Marçal*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Ernestino de Almeida*.

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 45 — Pedido n. 18 — Requisição n. 901.081/93 — Nota de empenho n. 5.857.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil

Fornecedor — *Banho & Comp.*

Aos sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Banho & Comp.*, estabelecida nesta praça a rua Buenos Aires n. 17, 6º andar, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 182, representada por seu socio, senhor Edmundo Cid; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Qaderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 3ª e 4ª divisões:

61. Turbo gerador Keystone, tipo

532, para 32 volts por 500 watts, completo, com mancaes para lubrificação de 6 em 6 mezes, para iluminação de locomotivas, um....

20 4:190\$000 89.800\$000

Oitenta e nove contos e oitocentos mil reis.

O preço acima inclui os seguintes materiais:

1 pharol de locomotiva "Golden Glow", tipo FFA — 1.412, n. 27.582.

1 pharol de tender "Keystone", tipo BB-6, n. 20.040.

1 interruptor para pharol de locomotiva, com resistencia para luz fraca, n. 20.871.

3 supportes de lampada, para painel, Keystone", numero 25.447.

1 interruptor para pharol de tender.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser deengado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue até o dia 30 de junho de 1936, no Segundo Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula primeira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 10 do orçamento federal, do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 5.857.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor foi entregue á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 59 no Thesouro Nacional no valor de 9:000\$000 (nove contos de réis), representada por nove apolices, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 444.495/8 e 444.473/6, do decreto numero 16.252 de 1923 e 166.119 do decreto n. 15.009 de 1921, com coupons de julho de 1936 e seguintes, tomada por termo n. 361 da acta n. 35.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 45 a fls. 104/5 do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *Edmundo Cid*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Adroaldo Soares de Oliveira*.

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 15 de abril de 1936

Previsões para a período das 18 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom, nublado. Temperatura: Noite fresca e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul a oeste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado. Temperatura: Noite fresca e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo no littoral de S. Paulo, onde de instavel passará a bom nublado. Temperatura Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a oeste, com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo foi ameaçador com chuvas e instavel hoje. A temperatura declinou ligeiramente á noite e foi estavel de dia. As máximas das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25,6 e mínima 18,1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: máxima 25,8 e mínima 13,8 respectivamente, ás 13 horas e 10 minutos e á 1 hora e 30 minutos. Predominaram os ventos de oeste e sul, com rajadas fortes, attingindo a maior 20 ms.0, ás 14 horas e 5 minutos, do sul.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 15 de abril de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém.....	758.6	-0.3	28	0	C	0	5c	—	B	32	23	16	—	—	16
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (P ora u- gaba (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	—	—	28	4	E	2	5b	Chão	I	27	22	18	Ao°	I	10
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.7	0.6	28	1	E	5	9a	Vgs.	B	28	25	6	10	10	10
Maceló (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	59.8	0.8	26	1	NE	2	5b	Chão	B	30	23	0	B	B 00	A 00
B. do Rio Grande (X).....															
Caetitê (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	60.6	0.8	20	-1	SE	1	5b	—	Mo	26	17	17	—	—	Ao
Januária.....	59.9	1.9	23	-1	C	0	5a	—	B	30	20	4	B	10	I
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	59.9	—	16	—	E	2	0	—	B	24	8	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	63.2	3.2	18	-4	SE	2	0	—	B	29	12	0	B	Ao°	I
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	760.7	0.4	24	-2	S	2	9b	—	I	28	22	0	I	I	I
Corumbá.....	61.9	0.5	20	1	S	2	2a	—	B	28	17	0	I	I	I
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Alicoria.....	60.8	1.8	13	-6	SW	2	9b	Calmo	Mo	30	21	0.4	—	—	Ao
C. Itapemirim.....	66.0	0.3	14	3	C	0	9b	—	Mo	28	15	3	B	B	—

Observações realizadas às 9 horas (12 T. C. de Greenwich) no dia 15 de abril de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.4	3.1	23	-1	C	0	2b	Agit.	B	26	19	7	—	—	—
Campos.....	61.3	2.5	24	1	C	0	0	—	B	31	18	15	Ao°	Aot	Aot
Friburgo.....	60.3	0.9	18	0	NE	2	2b	—	B	26	11	18	l	lo	l
Petropolis.....	63.5	4.0	15	4	SW	5	2b	—	B	24	12	18	At	Ao	Ao
Rezende.....	61.9	3.6	19	5	SW	5	0	—	B	27	15	1	l	A:	l
Therzopolis.....	61.8	2.4	15	3	C	0	0	—	B	25	9	17	Aot	Ao	lo
Cabo Frio.....	60.5	2.2	24	1	SW	8	0	Vagas.	B	27	20	8	Aot	Aot	Aot
Angra dos Reis.....	62.8	3.9	21	5	C	0	2b	Tranq.	B	27	18	23	Ao°	Ao°	lo
S. Paulo.....	63.9	2.9	16	3	S	2	3b	—	B	20	12	3	—	—	l
Santos.....	63.3	1.8	21	1	S	5	9e	Agit.	Mo	23	17	22	—	—	Ao
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas.....	64.3	—	17	—	E	3	0	—	B	21	12	0	—	—	B
Iahú (X).....															
Curityba (X).....															
Paranaguá.....	65.9	—	20	—	W	2	2a	Tranq.	B	22	14	0	l	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....															
Florianopolis.....	66.0	1.3	18	0	SW	2	2b	P. Agit.	B	22	16	0	—	—	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X)...															
S. Francisco (X)...															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	67.3	-0.9	17	3	SW	2	3b	—	B	21	12	0	—	—	l
Uruguayana.....	68.2	3.9	25	2	SE	2	0	—	B	20	11	0	B	B	l
S. Luiz Gonzaga....	67.4	—	12	—	SE	2	0	—	B	20	7	0	B	B	B
Santa Victaria.....	67.8	-0.1	15	1	C	0	0	—	B	21	9	0	B	B	B
Montevideo.....	69.5	-0.7	12	0	NNE	1	0	—	B						
Buenos Aires.....	68.0	0.0	15	0	NNW	1	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Belém com 32° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro e Rio Negro com 3° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; l, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☼, chuviscos ; ☼☼, nevoa secca ; ☼☼☼, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <<, relampagos ; , ventania ; , orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota -- A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 14 ás 9 horas do dia 15

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom, salvo em Victoria, onde chovia. A temperatura soffreu declínio. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em São Paulo e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era bom, salvo em Santos, onde chovia. A temperatura soffreu declínio. Os ventos foram variaveis, predominando os do sul.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 14:			Rio São Francisco — Dia 15:			Rio Itajahy-Assú — Dia 15:		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	0.80	0.03	Barracá (X).....		
S. P. Oliveira.....	18 55		S. Francisco.....	1.95	-0.05	Taló (X).....		
Fonte Boa (X).....			Januária.....	1.40	0.26	Rio do Sul.....	0.90	0.01
Tefé.....	16 61	0.04	Carinhonha (X).....			Hansa.....	0.69	-0.05
Manáos.....	25 00	0.06	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra R. Grande (X).....			Aquidaua.....	0.71	-0.11
Itacoatiara.....	7 31		Remanso (X).....			Indaial.....	1.16	-0.11
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso.....	0.76	
Obidos.....	5.07		Caprobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranha (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 15:		
Bda Vista.....	6 20	-0.36	Rio Parahyba do Sul — Dia 15:			Arassuaí.....		
Imperatriz (X).....			Guararema.....	2.38	0.23	Barra Pontal.....		
Conceição do Araguaia.....	8.65	-0.12	Jacarehy.....	1.20	0.2	Itinga.....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.8	0.04	Itaobim.....		
S. Felipe.....	13 95	0.24	Pindamonhangaba.....	2.62	-0.12	São Pedro.....		
Rio Branco (X).....			Quaratinguá.....	3.32	-0.14	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 15:		
Labrea.....	16.23	0.07	Rezendé.....	1.23	-0.07	Tres Lagoas.....	2.95	
S. Gabriel.....	11.67	-0.01	Barra Mansa.....	2.30	0.00	Presidente Epitácio.....	2.91	-0.91
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	2.52	-0.17	Quaira (X).....		
Maués.....	7.45		Parahyba do Sul.....	2.04	-0.10	Porto Mendes (X).....		
Major Amante (X).....			Anil.....	2.36	0.31	Fós Iguassú.....	6.95	-1.19
Maituba (X).....			Porto Novo.....	1.73	0.31	Cuyabá.....	2.26	
Arumanduva.....	3.10	-0.13	São Fidella.....	3.16	0.21	S. Luiz Carceres (X).....		
Vila Mira (X).....			Campos.....	7.62	0.03	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	2.01	-0.03

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 14 — Subindo em S. Felipe, Tefé, Labrea e Manáos. Baixando nas demais estações. Rio S. Francisco — Dia 15 — Continuará em ascensão entre Joazeiro e Pão de Assucar, e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 15 — Continuará em ascensão em Campos, e em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 15 — Entrará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 15, Bacia Paraná-Paraguay — Dia 14 — Baixando em Presidente Epitácio, Fós de guassú e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E 11	E 13	—	—	—	—	—	—	550 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda(X)	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	WNW 2	NE 1	—	—	—	—	1.480 ms
Victoria (XX).....	9.40									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SE 6	SW 4	SW 9	WSW 15	WSW 5	—	—	—	2.600 ms.
Rio de Janeiro	13.00	WSW 8	SW 9	SW 10	SW 6	WSW 8	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)..										
Santos (XX)	9.30									
Curityba.....	9.30	ESE 4	E 9	SE 3	E 5	ENE 8	SSE 8	SSW 7	—	4.550 ms.
Florianopolis	9.30	SSW 4	SSW 7	SSE 8	SSE 12	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre	9.30	SSE 7	SSE 10	—	—	—	—	—	—	750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importancias em papel
Datas		
Receita do dia:		
14 de abril de 1936.....		1.962:706\$300
14 de abril de 1935.....		\$
Receita mensal:		
De 1 de abril a 14 de abril de 1936.....	12.689:887\$400	
De 1 de abril a 14 de abril de 1935.....	22.884:196\$800	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	10.224:609\$100	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1936.....	117.807:904\$100	
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1935.....	112.910:169\$100	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	1.108:265\$000	

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva Deposito
Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1936	9.600:135\$600	9.331:125\$000
Em 15 de abril de 1936...	1.076:485\$500	1.042:306\$600
Total	10.676:621\$300	10.373:431\$600
Em igual período de 1935	11.948:403\$000	10.992:286\$100
Diferença para menos em 1936	1.271:781\$700	618:854\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de abril de 1936	94.104:682\$800	91.467:464\$200
Em igual período de 1935	87.751:889\$200	85.253:861\$400
Diferença para mais em 1936	6.352:793\$600	6.213:602\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de abril de 1936.....	6.536:952\$900
Em 13 de abril de 1936.....	747:609\$700
Total	7.284:562\$600
Em igual período de 1935.....	8.258:017\$300
Diferença para menos em 1936.....	913:454\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de abril de 1936	63.754:310\$400
Em igual período de 1935.....	65.136:068\$400
Diferença para menos em 1936.....	1.381:728\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de abril de 1936.....	6.456:480\$200
Em 13 de abril de 1936.....	739:136\$000
Total	7.195:616\$200
Em igual período de 1935.....	8.226:323\$200
Diferença para menos em 1936.....	1.030:707\$000

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importancia
	Em papel
Receita do dia:	
9 de abril de 1935.....	1.262:932\$500
9 de abril de 1936.....	207:841\$800
Receita mensal:	
De 1 de abril a 9 de abril de 1935.....	11.012:488\$600
De 1 de abril a 9 de abril de 1936.....	17.140:256\$100
Diferença da receita arrecadada a maior..	6.127:767\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1935.....	119.499:350\$790
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1936.....	137.000:479\$200
Diferença da receita arrecadada a maior..	17.501:128\$410

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importancia
	Em papel
Receita do dia:	
11 de abril de 1935.....	1.048:455\$300
11 de abril de 1936.....	1.185:102\$800
Receita mensal:	
De 1 de abril a 11 de abril de 1935.....	12.821:530\$000
De 1 de abril a 11 de abril de 1936.....	18.325:358\$900
Diferença da receita arrecadada a maior..	5.503:828\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de abril de 1935.....	121.308:392\$190
De 1 de janeiro a 11 de abril de 1936.....	138.185:582\$000
Diferença da receita arrecadada a maior..	16.877:189\$810

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
6 de abril de 1936.....	121:301\$100
6 de abril de 1935.....	113:306\$220
Receita mensal:	
De 1 de abril a 6 de abril de 1936.....	586:683\$900
De 1 de abril a 6 de abril de 1935.....	1.864:600\$780
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	1.277:916\$680
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de abril de 1936.....	14.533:550\$820
De 1 de janeiro a 6 de abril de 1935.....	11.945:028\$580
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	411:477\$760

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes do cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres ..	57\$776	88\$486.
Paris ..	—	1\$180
Italia ..	—	1\$472

Allemanha:

Reichsmark	3\$500
Reisemark	—
Verrechnungsmark	3\$522
Unterstützungsmark	—
Portugal	—

Belgica:

Papel	—
Ouro	—
Espanha	—
Suissa	—
Suecia	—
Noruega	—
Unamara	—
Tcheco-Slovaquia	—
Nova York	—
Montevideo	—
Buenos Aires (peso papel)	3\$370
Rumania	—
Japão	—
Rumania	—
Canada	—
Austria	—
Chile	—

Moedas

Libra (papel)	90\$798
Franco (papel)	1\$201
Libra sul-africana (papel)	85\$500
Escudo (papel)	\$841
Lira (papel)	1\$260
Florim (papel)	12\$105
Dollar (papel)	18\$222
Franco suíço (papel)	5\$837
Franco belga (papel)	\$615
Peso argentino (papel)	189\$6
Peseta (papel)	2\$319
Markka (papel)	\$350

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	772\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	771\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	650\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:015\$000
Empréstimo municipal de 1904, nom.	390\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	420\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	140\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	140\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	98\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	195\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	150\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	846\$000

Ações de companhias:

Empresas das Aguas de Caxambú	50\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro	225\$000
Docas de Santos, nom.	218\$000
Docas de Santos, port.	231\$000
Progresso Industrial do Brasil	256\$000

Vendas por alvará:

37 aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	772\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL.

Movimento do dia 14

Café

Entradas	9.815
Saídas	11.570
Consumo local	500
Café retirado do stock nesta data	300
Café de bonificação	19
Existencia	723\$349

Mercado fraco.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

Entradas	Saccas 6.500
Saídas	2.308
Existencia	26.714

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

R. C. Sergipe	45\$000 a 47\$000
Branco crystal Campos	49\$000 a 50\$000
C. amarelo	Não ha
Mascaviuho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 32\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve	
Saídas	36\$
Existencia	9.30\$

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:	
Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Typo Seridó:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Typo Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Typo Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Typo Paulista:

Typo 3	44\$000
Typo 5	42\$500 a 43\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 15 de abril de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor
-------	---------------	----------------	---------------	----------------

Total
de vendas
Saccas

Abril	10\$925	10\$875	11\$000	10\$875
Mai	11\$025	10\$950	11\$075	11\$000
Junho	11\$050	11\$000	11\$100	11\$025
Julho	10\$975	10\$925	11\$050	10\$950
Agosto	10\$950	10\$875	10\$975	10\$900
Setembro	10\$925	10\$850	10\$950	10\$900
Vendas:	500 saccas		1.000 saccas	
Mercado:	Sustentado		Sustentado	

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas, 4.358 saccas.

O syndico interino, Humberto M. Taurell.

Dia 15 de abril de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

"Contracto B" (Base tipo 6)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
Abril	N/cotado		N/cotado		—
Maio	N/cotado		N/cotado		—
Junho	N/cotado		N/cotado		—
Julho	N/cotado		N/cotado		—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	N/cotado		N/cotado		—
Mercado:	Paralysado		Paralysado		

MERCADO DISPONIVEL

Prego do tipo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado fraco.

O syndico interino, Humberto M. Taurell.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1.º CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4.º DISTRICTO — RUA S. JOSÉ
NUMERO 58Relação nominal dos alistados por esta junta, no periodo
de 1 a 13 de abril do corrente mez:

N. de ordem — Nome — Filiação:

Classe de 1918

- Adolpho Joaquim, filho de Deodato Augusto Farral
- Alberto, filho de Malina da Silva.
- Alberto, filho de Maria do Rosario.
- Alberto, filho de Agostinho Cavaliere.
- Aldemiro, filho de Francisco Assis da Conceição.
- Alfredo, filho de Americo Francisco do Rêgo.
- Alvaro, filho de Eugenia da Silva.
- Alvaro, filho de Maria Rosa.
- Alvo, filho de Maria do Carmo.
- Americo, filho de Maria da Conceição.
- Amilecar, filho de José Guilherme Mariano.
- Antonio, filho de Alexandrina Rodrigues da Silva.
- Antonio, filho de Antonio Alves de Carvalho.
- Antonio, filho de Antonio José Lopes.
- Antonio, filho de Antonio Vicente e Albertina Esteves.
- Antonio, filho de Clardina Rosa.
- Antonio, filho de Clotildes Ferreira
- Antonio, filho de Luiza Alves.
- Antonio, filho de Rosa Henrique Sedan.
- Aristides, filho de Manoel José Soares.
- Aristides, filho de Martinho Pereira da Silva.
- Armando, filho de Isaltina Maria de Jesus.
- Armando, filho de Joanna Guiomar da Silva.
- Armando, filho de Salvador Raymundo e Francisca Chambarella.
- Aroldo, filho de Laudelina Monteiro.
- Avelino, filho de Joaquim José Rodrigues.
- Belerofonte, filho de Felipe de Souza Dias.
- Carlos, filho de Firmina Ribeiro.
- Carlos, filho de Julia Antonia.
- Claudio, filho de Emilia da Silva.
- Celestino, filho de Francisco Antonio Moraes.
- Edgard, filho de Zoraida Moreira.
- Edivard, filho de Eduardo Lavagnini.
- Ernani, filho de Maria Castorina da Silva.
- Euclydes, filho de Bernardino Bisordi e Dolores Garcia.
- Euclydes, filho de Brazilina Manoela Constancia.

- Egydio, filho de Antonio Pires da Cruz e Anna Oliveira da Cruz.
- Fernando, filho de Alfredo Botelho e Maria da Piedade.
- Fritz, filho de Victorio José Camillo e Clara Soares.
- Geraldo, filho de Raymunda Caridade de Andrade.
- Gerson, filho de Maria José Antonio Cypriano.
- Gildo, filho de José Petta e Antonietta Grossi.
- Hamilton, filho de Raymunda Alice.
- Heitor, filho de Victoria de Jesus.
- Hervecio, filho de Magoel Sarinago Guimarães.
- Honorio, filho de Isaura Severina da Silva.
- Horacio Fernando, filho de Manoel Antonio Domingues.
- Humberto, filho de José Maria Gonçalves.
- Humberto, filho de Merce dos Santos.
- Jayme, filho de José Augusto e Izabel Maria Rosa da Conceição.
- Joanny, filho de Elisin Antonio dos Santos e Beatriz Carneiro dos Santos.
- Joaquim, filho e José Moreira e Alcina Franco.
- Jorge, filho de Benicia da Conceição.
- Jorge, filho de Dulvalina Pereira Victoria.
- Jorge, filho de Thereza Maria da Gloria.
- José, filho de Adelaide Antonia Oliveira.
- José, filho de Alexandre José Damiani e Raymunda Damiani Silva.
- José, filho de Camillo Augusto Braz e Angelina Rosa.
- José, filho de Deolinda Ribeiro.
- José, filho de José Alves Siqueira e Constancia Soares Siqueira.
- José, filho de José Fosta Machado e Maria José Carvalho.
- José, filho de Manoel Alves e Carolina Gomes.
- José, filho de Maria de Oliveira.
- José, filho de Maria Thereza de Jesus.
- José, filho de Victalina Maria da Conceição.
- José Augusto, filho de José Augusto e Pulcheria da Assumpção Augusto.
- José Paulo, filho de Leonor Borges.
- Luciano, filho de Olympio Maria da Conceição.
- Luiz, filho de Alice Luiza de Araujo.
- Luiz, filho de Germano Schmidt e Carolina Schmidt.
- Luiz, filho de Francisca Maria de Oliveira.
- Maciel, filho de Maria Eugenia Medeiros.
- Manoel, filho de Anna de Almeida.
- Manoel, filho de Gilberto Ferreira e Benedicta Campos Vianna.
- Manoel, filho de Manoel da Silva Macedo.
- Manoel, filho de Maria Justina.
- Miguel Angelo, filho de Carmine Carnavale e Therezina Calardo.
- Meacyr, filho de Laura Ribeiro.
- Meacyr, filho de Margarida Maria da Conceição.
- Napolião, filho de Napolião Lima Malheiros.
- Nelson, filho de Maria Augusta Monteiro.
- Nelson, filho de Maria Doralice da Silva.
- Octavio, filho de Maria Helena de Jesus.
- Orlando, filho de Americo Augusto Leal e Maria da Luz.
- Orlando, filho de Maria Laura da Graça.
- Orlando, filho de Sylvio Ronvier Marzetto.
- Oscar, filho de Etelvina Moreira Ribeiro.
- Oswaldo, filho de Cypriano Cardozo e Amelia Cardozo.
- Oswaldo, filho de Manoel de Oliveira e Joanna Rosa de Jesus.
- Oswaldo, filho de Margarida Marques Pereira.
- Oswaldo, filho de Maria do Nascimento.
- Oswaldo, filho de Octavio Ramos Aronca.
- Oswaldo, filho de Odilon da Silva Pinto.
- Oswaldo, filho de Theodoro Michalski.
- Otton, filho de Esperança Rocha.
- Paulo, filho de Dulvalina Monserves.
- Pedro Antonio, filho de Dolores Machado.
- Renato, filho de Bernardina Maria da Victoria.
- Reynaldo, filho de Margarida da Costa.
- Roland Hermann Stoltz, filho de Rodolpho Hans Stoltz.
- Rubens, filho de Belizario Ferreira Junior.
- Rubens, filho de Francellina da Silva.
- Rubens, filho de Francisco Antonio Silva.
- Sebastião, filho de Josephina Felix.
- Sebastião, filho de Luiz Chaves Vieira.
- Sebastião, filho de Maria Lima Carrilho.
- Sebastião, filho de Silvina Mendonça.
- Sylvestre, filho de Alexandre Teixeira.

109. Sylvio, filho de Albertina da Costa.
110. Victorino, filho de Julio Pinto Espinho.
111. Waldemar, filho de Rosa Joanna Baptista.
112. Waldemar, filho de Maria Alves Gomes.
113. Waldemar, filho de Matha Kaden.
114. Waldemir, filho de Fernina Conceição Silva.
115. Walter, filho de Albertina Cezar.
116. Walter, filho de Maria Lucia da Silva.
117. Wilton, filho de Etelvina Guarina.

Classe de 1917

118. Alberto, filho de Alberto Lopes Gaspar.
119. Antonio, filho de Maria Luiza.
120. Armando, filho de José Rodrigues Salgueiro.
121. Auto, filho de Corina Ferreira da Silva.
122. Carlos, filho de Francisca Ferreira.
123. Carlos, filho de Herminio da Silva Bastos
124. Celso, filho de Cleto Corrêa Lyrio.
125. David, filho de Manoel Nunes da Silva.
126. Deodato, filho de Josephina Ricardina de Souza.
127. Eduardo, filho de Maria Jesus.
128. Fernando, filho de Antonio Magalhães e Maria Barbara.
129. Flavio, filho de Caridade Santiago.
130. Francisco, filho de Manoel Francisco Tavares.
131. Geronimo, filho de Manoel do Nascimento e Amelia do Nascimento.
132. Grinaldo, filho de Adelaide da Conceição.
133. Guilherme, filho de Maria Luiza de Oliveira.
134. Henrique, filho de Romana Maria da Conceição.
135. João, filho de Joaquim Theodoro e Cecilia Ferreira Theodoro.
136. João, filho de Paschoal Villardo.
137. João, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
138. Joaquim, filho de Joanna Estacio da Silva.
139. Jorge, filho de Maria Francisca da Conceição.
140. José, filho de Almerinda da Silva.
141. José, filho de Maria Julia Fernandes.
142. Luiz Victorio, filho de Elvira Cotrim.
143. Manoel, filho de Maria Affonso de Miranda.
144. Manoel, filho de Deolinda de Jesus Marques.
145. Manoel Fernandes, filho de Adriano José Teixeira.
146. Manoel Pereira Cabral, filho de Adelaide Cabral
147. Mario, filho de Galdina de Souza.
148. Maurilio, filho de Isaltina de Sá.
149. Milton, filho de Maximino Portugal.
150. Nelson, filho de José Alves de Souza e Maria Alves de Souza.
151. Nelson, filho de Vicente Jannuzzio.
152. Norberto, filho de Antonio Teixeira Branco.
153. Oswaldo, filho de Aida de Oliveira Sá.
154. Oswaldo, filho de Fortunato Picardino dos Santos.
155. Paulo, filho de Anna Pereira.
156. Petronco, filho de Carmen Leon Gonzalez.
157. Raul, filho de Maria Alexandrina.
158. Rubens, filho de Francisco de Paula e Felicia de Paula Mira.
159. Salvador, filho de Humberto Bonavita.
160. Salvador, filho de José Servo e Thereza Raymunda
161. Sylvio, filho de Maria Izabel.
162. Vergilio, filho de Maria de Souza.
163. Waldemar, filho de Leodoro Bernardino da Silva.
164. Walter, filho de Salvador Cava.

Classe de 1916

165. Fernando, filho de Anna de Jesus Junqueira.

Classe de 1915

166. Sylvio José, filho de Vicente José da Rosa.

Classe de 1914

167. Alcentino, filho de Acacio B. Diogo.
168. Manoel, filho de Tertuliano Leal e Etelvina Leal.
169. Sergio, filho de João Baptista.
170. Sylvio, filho de Manoel Telles Vieira da Silva.

Classe de 1913

171. Durval, filho de Lydio Lopes.
172. José, filho de Policarpo Vicente Campos.

Classe de 1912

173. Abel, filho de Abel Corrêa Reis e Celina Corrêa.
174. Aicino, filho de Aicino Pereira de Abreu.
175. Geraldino, filho de Ozorio Pinto.

Classe de 1911

176. Ary, filho de Joaquim Alipio Reis.
177. Luiz, filho de Gregorio de Paula Dutra.
178. Macilio, filho de Basilio José Alves.

Classe de 1910

179. Aureo, filho de Manoel Felix do Nascimento.
180. Francisco, filho de Francisco Lessa.

Classe de 1909

181. Manoel, filho de Luiz Machado Garrão.
182. Verdi José, filho de Luiz José de Oliveira.

Classe de 1908

183. Flavio Bastos, filho de Eurico Bastos.
184. Mario, filho de Avelino da Cunha Lopes.
185. Mario, filho de Avelino da Cunha Lopes.

Classe de 1907

186. Francisco, filho de Vicente José da Rosa.
187. Geraldo, filho de Alberto do Espirito Santo.

Classe de 1906

188. Joaquim, filho de Innocencio Gouvêa.
189. Octavio, filho de José Placidino Nunes.

Classe de 1905

190. Aldogerne, filho de José Narcizo da Silva Ramos.
191. Argemiro, filho de João Freire de Araujo.
192. Licinio, filho de Antonio Pereira Trindade.
193. Orlando, filho de João Teixeira de Souza.

Classe de 1903

194. Marcilio, filho de Jeronymo da Costa Baptista.

Classe de 1901

195. Olympio, filho de Luiz José Credisto.

Classe de 1900

196. Ernani, filho de Salvador de Souza Carvalho.
197. Manoel Ary, filho de Samuel Bempostense Pires.

Classe de 1899

198. Edgard, filho de Manoel Alves.
199. José, filho de José Izidro Drummond.
200. Lourenço, filho de Leopoldo Luiz Ferreira.
201. Wandick, filho de Francisco Barbeitas.

Classe de 1898

202. Laudemiro, filho de Pedro Cyro de Castro.

Classe de 1897

203. Henrique, filho de Henrique Rocha Cunha.

Classe de 1896

204. Alcides, filho de Manoel Martins dos Santos.

Classe de 1895

205. Durval, filho de José Candido Peixoto.

Classe de 1894

206. Anastacio, filho de Antonia Queigas.

Classe de 1893

207. Elpidio, filho de Graciliano Mesquita Chaves.
208. Severo, filho de Francisco Bessa.

Classe de 1892

209. Luiz, filho de Francisco Arongoe Catharina Nocerita.
Jorge Monteiro Valente, presidente do 4º districto.

Escola Militar

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS NECESSARIOS AO RANCHO DESTA ESCOLA, DURANTE OS MEZES DE MAIO A AGOSTO DO ANNO DE 1936

De ordem do Sr. capitão-presidente da Comissão de Rancho e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço publico que, a partir desta data até o dia 25 do corrente, ás 11 horas, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos necessarios ao Rancho desta Escola, durante os mezes acima referidos e de accordo com a relação abaixo:

Instruções

I — A inscripção será feita mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, devendo o negociante declarar a sede de sua casa commercial. Declarará, outrossim, que se sujeitará ás exigencias do Código de Contabilidade da União (principalmente as de que tratam os artigos 742, 743, 749, 755, 756, 759, 760 e 762, do respectivo regulamento), e as constantes deste edital.

II — Ao requerimento de inscripção deve o negociante juntar, além da proposta, os seguintes documentos para prova da idoneidade da firma:

a) documentos que provem estar nas condições de negociar, de accordo com as exigencias do Código Commercial;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre vencido;

c) quitação do imposto de industria e profissão, produzida por meio de certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

d) quitação do imposto sobre a renda, relativa ao anno de 1935, ou certidão negativa passada pela repartição competente, si for o caso;

e) certidão passada pelo Ministerio do Trabalho, provando que tem 2/3 de empregados brasileiros, conforme exige o art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930;

f) prova de estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, bastando apenas apresentação do *Diario Official* em que estiver publicado o respectivo decreto;

g) prova de ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

h) prova de haver caucionado, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para o fornecimento (caução de inscripção).

III — Estes documentos não serão aceitos em publicação (aviso n. 171, de 5 de maio de 1924).

IV — Após o julgamento da idoneidade, todos os documentos que fizeram prova serão restituídos aos interessados, salvo as cauções daquelles que forem julgados idoneos, que só as receberão depois de feita a caução de fornecimento.

V — A entrega das propostas terá lugar, até ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, hora em que serão abertas, de accordo com as normas estabelecidas pelo art. 750 do R. C. C. P.

VI — Na organização das propostas, que devem ser entregues em envelopes fechados, com a designação do nome da firma:

a) serem escriptas a machina, em papel da casa commercial, cuja folha não exceda de 0m.22 x 0m.33;

b) ser feita em duas vias, sendo a primeira sellada (mil réis e respectivo sello de Educação e Saude, por folha ou fragmento de folha);

c) não conterem emendas, rasuras, entrelinhas ou outros quaisquer defeitos que possam trazer duvidas;

d) mencionarem os artigos, rigorosamente na ordem numerica em que estão relacionados, com a mesma nomenclatura, declarando para cada um o preço por extenso e em algarismos.

VII — Todos os documentos acima referidos deverão ser entregues ao secretario da Comissão de Rancho, no Serviço de Aprovevisionamento, dentro dos limites de tempo fixados neste edital.

VIII — Para as aquisições que tiverem oscarado as inscripções já verificadas, proceder-se-á na forma do R. C. C. P.

IX — Os negociantes cujas propostas de fornecimento forem preferidas, no todo ou em parte, serão notificados da importancia a caucionar, dentro de 48 horas, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, caução que só poderá ser levantada, de-

pois de totalmente extintos aquelles compromissos (caução de fornecimento). Esta caução responde pela applicação das multas e diferença de preço de aquisição e corresponderá a 10 % sobre o valor dos pedidos até 50:000\$000, e 5 % sobre o excedente deste limite. Para o respectivo calculo, será levado em conta o total provavel dos pedidos durante os quatro mezes acima referidos, não se admitindo, porém, caução inferior a 1:000\$000.

X — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e entregues no Serviço de Aprovevisionamento da Escola, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Rancho. No caso de falta de fornecimento ou substituição originada pela recusa de qualquer artigo, dentro do tempo exigido, será feita a aquisição, no mercado, por conta do commerciante, si assim o entender a Comissão de Rancho.

XI — O negociante que deixar de fornecer, por qualquer motivo, os artigos pedidos, dentro do prazo marcado, soffrerá um multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não fornecidos. No caso de reincidencia, a multa será de 20 %, sendo por fim julgado inidoneo, desde que a falta se reproduza pela terceira vez, sem prejuizo, porém, do estabelecido nos itens IX e X.

XII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Escola, dentro de oito dias, sob pena de serem inutilizados, sem que haja direito de reclamação por parte do fornecedor. As despesas de transporte, tanto por ocasião das entregas, como das retiradas, correrão por conta dos fornecedores.

XIII — As contas respectivas deverão ser apresentadas, em tres vias, acompanhadas dos pedidos e das duplicatas, até o segundo dia util de cada mez, afim de serem processadas, sendo notificado o fornecedor do dia em que deverá comparecer á Escola, para o devido recebimento.

XIV — Outros esclarecimentos serão dados, diariamente, no Serviço de Aprovevisionamento da Escola, das 8 ás 16 horas.

Quartel, em Realengo, 13 de abril de 1936. — *Helychir Padilha da Cunha*, 2º tenente, contador, secretario.

Relação dos generos e artigos a que se refere o edital acima:

Generos alimenticios, condimentos, etc.

1. Arroz agulha amarellão, kilo.
2. Arroz agulha de 1º, kilo.
3. Arroz Iguape, kilo.
4. Azeite doce, kilo.
5. Azeitona branca, kilo.
6. Assucar branco extra-fino, kilo.
7. Ameixa preta superior, kilo.
8. Araruta, kilo.
9. Alho, kilo.
10. Batata inglesa, kilo.
11. Bacalhão, kilo.
12. Banha, kilo.
13. Camarão secco, kilo.
14. Carne secca especial (xarque), kilo.
15. Cagica, kilo.
16. Café torrado em grão, tipo 7, kilo.
17. Café moido de 1º, kilo.
18. Cebolas, kilo.
19. Colorau, kilo.
20. Chá preto, Lipton, kilo.
21. Chá verde, Lipton, kilo.
22. Cão da Bahia, um.
23. Canella em pó, kilo.
24. Canella em pau, kilo.
25. Cravo, kilo.
26. Chocolate em pau, kilo.
27. Chocolate em pó, kilo.
28. Compotas de fructas Colombo, kilo.
29. Doce Colombo em caixeta, kilo.
30. Doce secco sortidos, kilo.
31. Doce de fructas (geléa), kilo.
32. Ervilha secca partidas, kilo.
33. Feijão preto, kilo.
34. Feijão branco, kilo.
35. Feijão mulatinho, kilo.
36. Feijão enxofre, kilo.
37. Feijão miúdo, kilo.
38. Feijão manteiga, kilo.
39. Farinha de mandioca, kilo.
40. Farinha de trigo de 1º, kilo.
41. Farinha de trigo de 2º, kilo.
42. Fubá de milho Mimoso, kilo.
43. Fubá de arroz, kilo.
44. Guando, kilo.

45. Erva-doce, kilo.
46. Língua do Rio Grande, uma.
47. Lombo de Minas, kilo.
48. Linguíça de porco, kilo.
49. Lentilha, kilo.
50. Louro, kilo.
51. Leite condensado marca Moça, lata.
52. Manteiga, kilo.
53. Mortadella, kilo.
54. Massa branca para sôpa, kilo.
55. Macarrão, kilo.
56. Maizena americana, pacote.
57. Matto, kilo.
58. Massa de tomates, kilo.
59. Paio nacional, kilo.
60. Presunto, kilo.
61. Petit-pois Leal Santos, lata.
62. Petit-pois P. Canot, lata.
63. Pimenta do reino em grão, kilo.
64. Queijo parmeson, kilo.
65. Queijo de Minas, kilo.
66. Queijo do reino, kilo.
67. Queijo Gruyere, kilo.
68. Requeijão, kilo.
69. Sal grosso, kilo.
70. Sal fino, kilo.
71. Salame, kilo.
72. Sagó, kilo.
73. Sardinha em molho de tomate, lata grande, uma.
74. Sardinha em molho de tomate, lata pequena, uma.
75. Sardinha em azeite, lata grande, uma.
76. Sardinha em azeite, lata pequena, uma.
77. Toucinho mineiro, kilo.
78. Tapioca, kilo.
79. Talharim com ovos, kilo.
80. Vinagre branco, kilo.

Observação

I — Para os artigos contantes da presente relação e dos quaes haja mais de um fabricante ou procedencia, esta circumstancia deverá ser mencionada pelos respectivos proponentes, para a devida identificação do artigo.

Quartel, em Realengo, 13 de abril de 1936. — *Helvécio Padilha da Cunha*, 2º tenente, contador, secretario.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCURRENCIA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com o art. 810 do R. C. C. P., § 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, e despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra no officio n. 310-G, de 27 de fevereiro ultimo, deste S. C. T., faço publico que, no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para venda de uma carreta usada, existente neste Serviço.

II — As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, sendo a 1ª via sellada com estampilha federal do valor de 1\$000 por folha ou fracção de folha, de 0,22 x 0,33, com o respectivo sello de Educação e Saude. Estas sobrecartas deverão ser acompanhadas de requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, devidamente sellado com estampilha federal de 2\$000 e um sello de Educação e Saude.

III — Cada proponente deverá entregar, conjuntamente com o envolvero, contendo sua proposta, titulo que prove haver caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importancia de 100\$000, como garantia da referida proposta. Esta caução, que é feita mediante guia expedida pelo Serviço Central de Transportes, por solicitação dos interessados, será restituída aos proponentes que não obtiverem adjudicação do material em concorrência, e ao adquirente, após o pagamento respectivo.

IV — Fica reservado á administração o direito de annular em todo ou em parte a presente concorrência, si isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional.

Para quaesquer informações, poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Serviço, todos os dias uteis das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, em 8 de abril de 1936. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Directoria da Aviação CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 6

De ordem do Sr. general director da Aviação, presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, até ás 15 horas do dia 28 de abril corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição e as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos numerados VII — Viaturas e sobressalentes e XI — Material de radio e de electricidade, de accordo com as relações annexas, sendo observadas as clausulas do edital publicado as paginas 5.223 a 5.226 do *Diário Official* n. 59, de 11 de março proximo passado. A abertura das propostas, dos concorrentes julgados idoneos, se verificará ás 15 horas do dia 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

GRUPO VII

Numero de ordem — Nomenclatura

1. Auto-omnibus composto de:
 - a) um chassis-caminhão de 131 ½" Ford V8 modelo 51, força de 30 H. P., inteiramente novo, com equipamento completo, para-choques dianteiro, molas auxiliares, pneus dianteiros 30 x 5 e trazeiros 32 x 6 reforçados de 1ª linha, uma roda sobressalente com pneu e camara de ar 32 x 6 e as seguintes ferramentas: 1 espátula, 2 chaves de 2 boccas, 1 chave de velas, 1 chave inglesa, 1 chave de fenda, 1 alicate, 1 macaco com cabo, 1 bomba para encher pneus, 1 bomba de graxa, 1 bolsa de ferramentas e 1 manicula com extensão;
 - b) uma carroserie para 24 passageiros inclusive chauffeur, com uma porta lateral á frente, cortinas automaticas de lona de 1ª qualidade, bancos com assentos de molas, todos forrados de panno couro de primeira, pintura geral em cor verde oliva "Duplux", limpador de parabrisa, letreiros e emblemas da aviação nas partes trazeira e lateraes e o emblema da aviação na parte dianteira superior, sendo pintada em torno de todo o carro a faixa verde e amarella, um.
 2. Auto-omnibus identico ao especificado acima, montado em chassis "Chevrolet" equivalente ao chassis "Ford" indicado, um.
- Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

GRUPO XI

Numero de ordem — Nomenclatura

1. Estações radiotelegraphicas, completas, comprehendendo cada uma o material seguinte:
 - 1-transmissor constituido por um oscillador de comando auto-excitado e um amplificador não requerendo neutralização, de 20 watts de potencia na antenna, para trabalhar com variação continua de frequências nas faixas de:
 - 4.000 Kc/s a 5.500 Kc/s.
 - 8.000 Kc/s a 11.000 Kc/s.
 satisfazendo aos seguintes requisitos:
 - a) simplicidade e facilidade de manobra, tanto para entrada em operação como para rapida variação de onda de trabalho e syntonização, bem como inteira protecção do material contra prejuizos por falsa manobra;
 - b) alimentação de filamentos por baterias de acumuladores, e de placa, por machina conversora alimentada por baterias de acumuladores;
 - c) medidores de tensão de placa e filamento para ambos os estagios, mediante emprego de uma chave de commutação, permitindo usar um só aparelho para cada um destes fins; medidores de corrente de placa em ambos os estagios e medidor de corrente de antenna;
 - d) contrucção feita em armação metallica robusta, de boa apresentação e acabamento, compacta ao mesmo

tempo que perfeitamente acessível em todos os seus acessos e permitindo fácil conexão das fontes de alimentação, ao manipulador e à antenna;

1 jogo completo de material de antenna inclusive fio, isoladores de passagem, fixação e sustentação, exclusive mastros;

1 jogo completo de lampadas para o transmissor;

1 manipulador;

1 jogo completo de material para instalação, compreendendo fios, cabos, tomadas, interruptores, etc., que forem indispensáveis ao funcionamento da estação;

1 jogo completo de ferramentas e material accessorio ao funcionamento da estação, constituído por um alicate de electricidade, um canivete, um par de chaves de fenda, um densímetro, um voltímetro de duas escalas para medida de tensão de baterias de acumuladores e de pilhas seccas;

1 receptor de ondas curtas constituído por um estagio de alta frequência, um detentor e um de baixa frequência para alimentação das baterias de acumuladores e de pilhas seccas, com bobinas intercambiáveis, monocontrolo, de construção robusta, de boa apresentação, grande accessibilidade, com sensibilidade e selectividade necessarias a um serviço normal de comunicações;

1 jogo completo de lampadas para o receptor;

1 par de phones;

1 jogo de baterias de pilhas seccas para alimentação da placca do receptor;

1 jogo de baterias de acumuladores necessarios para alimentação dos filamentos do receptor e do transmissor;

1 jogo de baterias de acumuladores necessarios para alimentação do conversor para alta tensão do transmissor;

1 conversor para alimentação de placca do transmissor;

1 ondámetro calibrado.

Preços:

para 1 estação, uma.

para lotes de 3 estações, uma.

para lotes de 5 estações, uma.

para lotes de 10 estações, uma.

para lotes de mais de 10 estações, uma.

2. Transmissores de OCM, de 50/60 watts, um.

3. Transmissores de OCM, de 100/125 watts, um.

4. Transmissores de OCM, de 200/250 watts, um.

5. Transmissores de OCM, de 400/500 watts, um.

6. Transmissores de OCM, de 800/1.000 watts, um.

As especificações abaixo para os ns. 2, 3, 4, 5 e 6 se referem á uma série de transmissores destinados ao serviço de comunicação, para instalações fixas, constando de uma parte para transmissão de onda continua á qual se poderá accrescer dispositivos para modulação com tom ou com voz.

Transmissor de telegraphia em *onda continua*:

a) potencia nos bornes de antenna: Watts acima indicada;

b) faixa de frequência: a determinar em cada caso;

c) sequencia do estagio:

Oscillador controlado a crystal, type AT ou equivalente com possibilidade de mudar para oscillador auto excitado estavel.

Duplicador de frequência e excitador. A energia de excitação de grade do amplificador final deve ser sufficiente para permittir a eventual modulação em dor — excitador podem ser combinados do modo mais vantajoso de accordo com os typos de lampac-placa; esses dous estagios — Oscillador e Duplicadas escolhidos.

Amplificador final de preferenciã com neutralização fixa.

d) associação á antenna:

dispositivo sufficientemente flexivel para ser ajustado aos typos habituaes de antenna.

e) fonte de energia:

rectificadores com regulagem infeoir a 10 % e filtra-gem com componente alternada residual inferior a 0.1 % do valor da tensão continua respectiva.

f) dispositivos para medir e ajustar a voltagem dos filamentos e das placas, assim como para medir as correntes de todos os electrodos necessarios á uma perfeita ajustagem do aparelho; medida da corrente de alta frequência de sahida.

g) montagem: armação robusta, disposição conveniente para syntonização e de facil accesso.

h) modulação: deve ser previsto no projecto do transmissor o accrescimento eventual de um dispositivo de modulação. Para potencia da *onda suporte* em phonia approximadamente igual á de onda continua a modulação será feita na alta tensão do amplificador final, e deverá attingir a 100 %. Quando o transmissor especificado for de telegraphia e telephonia, a fonte de energia do modulador poderá ser em todo ou em parte commun com a da parte de alta frequência; caso contrario será fornecida juntamente com o modulador, observando-se as mesmas condições de regulagem e filtragem da letra "e". Todas as vantagens de grade e placa, e todas as correntes de placa necessaria á uma perfeita ajustagem do modulador terão dispositivo de medida. Haverá um dispositivo de controlar o nivel de signal afim de evitar na entrada do modulador para modulação total não deverá exceder o nivel "O". Será incluído no fornecimento do modulador um microphone adequado ao serviço.

i) quando forem utilizados rectificadores de vapor de mercúrio, fornecendo mais 750 volts de tensão contraria, haverá um relays de tempo para retardar convenientemente a ligação da alta tensão.

Haverá dispositivos de sobre-carga e segurança.

As propostas deverão ser acompanhadas de completa especificação technica de material offerecido, inclusive esclarecimentos sobre os circuitos, schemas completos dos mesmos com valores electricos dos elementos respectivos, informações technicas sobre os typos de lampadas empregados e quaesquer outras informações que possam ser de utilidade para o julgamento das mesmas

7. Accumuladores Willard de 6 volts, de 90, 120 e 150 AH, um.

8. Bulbo rectificador Tungar de 2 e 5 ampères, um.

9. Chave de dous pólos com fuzíveis, sem reversao, uma.

10. Clips para self chata Cardwell, um.

11. Clips para self de tubo R. C. B. ou Johnson, um.

12. Densímetro completo, um.

13. Condensador electrolytic Solar de 500v. até 38 x mfd., um.

14. Condensador fixo de mica Dubilier de 0,0001 até 0,01 de 600 volts a 2.000 volts, um.

15. Condensador fixo de papel Dubilier de 1 mfd. a 4 mfd. e de 600 volts a 3.000 volts, um.

16. Conversores de 6 a 12 volts para 110 volts corrente alternada, um.

17. Cordão para phone (par), um.

Dynamometros para Pioneer, Esco ou Marelli, de:

18. 6/ 500 volts, 100 e 150 ma., um.

19. 12/ 750 volts, 150-200 ma., um.

20. 12/1.000 volts, 150-225 ma., um.

21. 110/ 220 volts, 250-300 ma., um.

22. Fio magnetico esmaltado n. 12 e n. 14, kilo.

23. Fio laqueado de 3 a 9 mm, conductores de ns. 12 a 16, metro.

24. Fio flexivel Pirella n. 2/16 e n. 2/18, metro

25. Fio de cobre nú, n. 10, 12 e 14, kilo.

26. Fita isolante "Leader", peça.

27. Grupo electrogeneo Briggs-Stratton, type n. 60.623 modelo H. e dynamo Century ou Esco de 1/3-32 volts 10,8 ampères, montado, com respectiva polia, um.

28. Grupo electrogeneo Pioneer type Gen-e-Motor, constando de um motor a gasolina com partida a pedal, de 4 tempos, conjugado com polia a um gerador de 300 volts, 110 volts C. A. e 7 1/2 volts, 5 ampères, um.

29. Isoladores Pyrex de 3 e 7 pollegadas, um.

30. Isoladores para sahida de antenna Pyrex e National, um.

31. Lampadas piloto "Neon", uma.

32. Lampadas piloto de 3, 5 e 6 volts, americana, uma.

33. Manipulador modelo R 48, marca Signal Electric ou Ericsson, um.

34. Miliampérimetro Weston C. C. até 800 ma. modelo 301, um.

35. Ondámetro General Radio, completo com bobinas e curvas de 25 a 90 metros, um.

36. Phones de crystal Brush type A., par.

37. Phones Brandes e Ericsson de 3.000 ohms, par.

38. Pégas para acumuladores type grandes e pequenas, uma.

39. Plunks para phones, um.
40. Painei de ebonite de 3/16" de espessura, pollegada.
41. Roldana carretilha para suspensão de antenas, uma.
- Receptores completos National, modelo:
42. SW.3-DC, com bobinas de 13 a 115 metros, s/altofalante, um.
43. SW.3-AC, com bobinas de 13 a 115 metros, s/altofalante, um.
44. SW.58-AC, com bobinas de 13 a 115 metros, s/altofalante, um.
45. Receptor R C A modelo ACR.136, completo, um.
46. Resistencias ajustaveis Electrad ou Ward Leonard, ou Ohmitte, de 500 a 25.000 ohms de 25 a 200 watts, um.
47. Rheostatos Ohmitte ou Electrad de 25 a 300 watts de 2 a 100 ohms, um.
48. Resistencia de carvão Continental de 3 watts, uma.
49. Rectificador RGB T.53 para estações de telegraphia tipo CP.20, com transformador para carga de 1 a 3 acumuladores de 6 volts, com rheostato e amperometro no circuito de carga para ajustagem de corrente, um.
50. Supportes para valvulas de 50 watts National tipo XC.50, um.
51. Supportes de porcellana de 4 a 7 pinos, National, um.
52. Supportes sub-painel de 4 a 7 pinos, um.

53. Supportes para valvulas de 250 watts, americana, um.
 54. Transformador National tipo 8.101, um.
 55. Voltmetros Weston C. C. até 3.000 volts, modelo 301 um.
 56. Voltmetros Weston C. A. até 300 volts modelo 476, um.
 57. Valvulas RCA ou National tipo 66., uma.
 58. Valvulas RCA ou National tipo 72, uma.
 59. Valvulas RCA ou National tipo 83, uma.
 60. Valvulas RCA ou National tipo 5z3, uma.
 61. Valvulas RCA ou National tipo 80, uma.
 62. Valvulas RCA ou National tipo 42, uma.
 63. Valvulas RCA ou National tipo 24 A, uma.
 64. Valvulas RCA ou National tipo 58, uma.
 65. Valvulas RCA ou National, tipo 57, uma.
 66. Valvulas RCA ou National, tipo 2A5, uma.
 67. Valvulas RCA ou National, tipo 25z5, uma.
 68. Valvulas-transmissoras RCA tipo 211, uma.
 69. Valvulas transmissoras RCA, tipo 838, uma.
 70. Valvulas transmissoras RCA, tipo 210, uma.
 71. Valvulas transmissoras RCA, tipo 204-A, uma.
 72. Valvulas transmissoras Philips, tipo TB.2/250w, uma.
 73. Valvulas transmissoras Philips, tipo TC.2/250w, uma.
 74. Valvulas transmissoras Philips, TB.1/50w, uma.
 75. Valvulas transmissoras Philips, tipo MB.1/50w, uma.
- Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Escola de Saude do Exercito

CHAMADA PARA AS PROVAS PRATICA E ORAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO À MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDICOS

Dia 18 — 9 horas — Prova pratica:
Dr. Abilio Lopes de Abreu.
Dia 20 — 8 horas — Prova oral:
Dr. Abilio Lopes de Abreu.
Capital Federal, 15 de abril de 1936.
— Dr. F. Carvalho Nobre Filho, capitão medico ajudante-secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DESENHISTAS

I — De ordem do senhor coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo senhor director do Material Bellico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria deste estabelecimento, a partir de 20 de abril corrente e pelo prazo de 30 dias, a inscricção para o preenchimento, mediante concurso, de tres (3) vagas de desenhistas, a qual será impreterivelmente encerrada a 20 de maio do corrente anno.

II — Só serão aceitos os pedidos de inscricção de candidatos que sejam brasileiros natos, de 18 a 38 annos de idade.

III — Os pedidos de inscricção serão attendidos desde que o candidato apresente o seu requerimento, dirigido ao senhor coronel director deste Arsenal, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade.
Folha corrida passada pela Policia Civil do Distrito Federal.
Atestado de vaccina.
Caderneta ou certificado de reservista do Exercito ou da Armada.
Titulo de eleitor.

IV — Além das exigencias dos itens II e III, os candidatos serão submettidos antes do concurso, á inspecção de saude.

V — Os candidatos que já forem funcionarios do Ministerio da Guerra (civis ou militares), poderão ser dispensados total ou parcialmente das exi-

gencias a que se referem os itens II e III, a criterio do director do Arsenal, com recurso para o senhor director do Material Bellico.

VI — As provas a que serão submettidos os candidatos, constarão do seguinte:

a) Redacção: constará de uma composicção cujo thema será escolhido pela Commissão Examinadora;

b) Arithmetica pratica: pratica das quatro operações, fracções ordinarias e decimais, systema metrico decimal, quadrado e raiz quadrada, proporções e divisão em partes proporcionaes;

c) Geometria pratica: figuras planas, áreas das figuras planas, volumes, calculo da superficie lateral dos volumes e calculo do volume;

d) Prova de desenho geometrico: combinações rectilineas, combinações directas e curvas, problemas sobre linhas rectas, problemas sobre angulos planos, idem sobre rectas proporcionaes, idem sobre circumferencia, idem sobre poligonos, idem sobre curvas;

e) Prova de desenho de machinas: parafuso, parafusos sem fim, rebites, chavetas, polias, mancaes, sarilhos, cabrestantes, ganchos simples e duplos;

f) Prova de desenho de projecções: solido geometrico com sombra propria.

VII — As provas serão escriptas e graphicas. Para as provas graphicas, os candidatos serão obrigados a trazer o material de desenho que for necessario.

VIII — Quaesquer informacções que desejarem os interessados, lhes serão prestadas por esta Secretaria, diariamente, das 13 ás 15 horas, com excepção dos sabbados.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Eurico Muzell Faria*, capitão, secretario.

Departamento do Pessoal do Exercito

De ordem do Sr. ministro da Guerra deve comparecer ao Departamento do Pessoal do Exercito, o Coronel Felipe

Moreira Lima, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar do presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 doCodigo Penal Militar, modificado pelo Decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processo de accôrdo com o artigo 255 o seus paragraphos de Codigo da Justica Militar.

Departamento do Pessoal do Exercito, em 7 de abril de 1936. — General *Raymundo R. Barbosa*, chefe do D. P. E.

Directoria de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 5, publicado no "Diário Official" n. 81, de 6 do corrente, a paginas 7.369 a 7.374.

Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Arão Zilberberg, estabelecida á Travessa São Domingos numero 10, sobrado, a comparecer a Segunda sub-directoria desta recebedoria, afim de pagar a multa de 50\$, que lhe foi imposta no processo 2.790-935, conforme o despacho de 1-4-935, do Sr. ajudante de director, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva.

2ª Sub-directoria, 14 de abril de 1936 — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a senhora Maria dos Santos, estabelecida á Avenida Suburbana n. 3.116, a comparecer á Segunda sub-directoria, desta recebedoria, afim de legalizar a assignatura da petição inicial do processo n. 20.053-935, conforme o despacho de 8

de janeiro de 1936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de multa na forma da lei.

2ª Sub-directoria, 14 de abril de 1936 — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Elias Sarquizz, estabelecida á Estrada de Santa Cruz numero 440, antigo 124, a comparecer a esta 2ª Sub-directoria desta recebedoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 16.983-935, conforme o despacho de 30 de março de 1936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de multa, na forma da lei.

2ª Sub-directoria, 14 de abril de 1936 — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Leal & Almeida, estabelecida á rua Jucurutun numero 205, a comparecer á 2ª Sub-directoria desta recebedoria, afim de pagar a multa que lhe foi imposta no processo 18.498-935, conforme o despacho de 28-3-936, do Sr. sub-director no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na forma da lei.

2ª Sub-directoria, 14 de abril de 1936 — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma João Antunes e Alfredo de Souza estabelecida á rua Bento Ribeiro numero 62, a comparecer á 2ª sub-directoria desta recebedoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 18.895-935, conforme o despacho de 30-3-936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias a partir desta data, na forma da lei.

2ª Sub-directoria, 14 de abril de 1936 — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio da Silva Salgueira, estabelecida á rua Itapiru' numero 70, a comparecer á 2ª sub-directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 20412-935, conforme o despacho de 31 de março de 1936, do Sr. sub-director, no prazo de 15 dias a partir desta data, na forma da lei.

2ª Sub-directoria, 14 de abril de 1936 — *Lauro Boamorte*, 3º escripturario.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Antonio L. Fernandes, locatario de um terreno á rua Conselheiro Zacharias lote n. 6, para no prazo de 8 (oito) dias, comparecer a esta administração, afim de saldar sua divida na importancia de \$500.000, sob pena de cobrança judicial.

Proc. n. 38.147-35.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.
— *Ayres F. Barrozo Junior*, administrador.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, fica intimado a se apresentar, dentro do prazo de 8 (oito) dias, o praticante de 1ª classe Affonso Castellano,

á repartição, para a qual foi transeferido, sob pena de demissão, por abandono de emprego.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, a prestar, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios, para regularidade de sua situação junto a esta directoria devendo para esse fim, dirigir-se á Secretaria:

N. 14.397-34 — *José Viriato Soares* da Cunha rua Cesario Alvim n. 16.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios, para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Bastos — Antonio Henrique de Souza
Costa — Carmen Marinho da (espólio)

Faria — Manoel Rodrigues

Goulart — Napoleão

Quintal — Oscar

Vianna — Anna Segadas

Abreu — Mario Campello Mauricio de

Albuquerque — Lourenço de Sá e

Andrade — Armando Protasio Vieira

de Corrêa — Estevão Alves

Baccarini — Emilia

Baccarini — Viriginia

Clemetson — Frank

Costa — Joaquim Ferreira da

Cunquejo — Camillo

Daltro — José Cerqueira

Darbi — Paolo

Deutschmann — Wilhelm

Dib — Miguel Isbir

Douglas — John C.

Duran — Manuel Rey

Fernandes — Rufino

Kamene — Henning von

Kentish — Thomaz Mure

Lobo — Virginia da Silveira

Luz — João Carneiro da

Madeira — Levino

Magalhães — Sebastião Simões de

Mandim — José Luiz H. Costa

Marcello — Julio Antunes

Marques — Agenor

Martins — Armando

Martins — Coriolano

Nassonnat — Valentim

Medeiros — Flavio Figueiredo de

Mello — João Valdetaro de Amorim e

Menezes — Raimundo Bezerra de

Merocourt — Francisco Elidio Lenoir

de Mesquita — Agnello de Azevedo

Meyer — Porthos Duque Estrada

Mola — Rosalba

Moura — João Domingos de

Oliveira — João de

Parodi — Manrico

Pereira — Joaquim da Motta

Pombo — Artur Alves

Romeo — José

Rezende — José Marcellino Teixeira de (Dr.)

Rodrigues — Antonio Augusto

Rolim — José

Romero — Edgar de Araujo

Rosas — Antonio Joaquim

S. L. L. M. Lanchlan.

Sá — Eduardo Tito de (Dr.)

Saldanha — Alvaro Ribeiro

Santos — Antonio Maia

Santos — Julio Cesar de Noronha

Schmitt — Mathias

Schwartz — Alfredo

Silva — José Motta

Silva — José Victorino do Nascimento

Soares — Antão

Souza — Custodio Monteiro de

Souza — Joaquim José Luiz de (herdeiros de)

Souza — Justino Pereira de

Tilli — Eduardo

Vidal — Constantino Gonzalez

Zupo — Gaspar

Barbosa — Domingos José

Freitas — Arnaldo de Jesus

Freitas — Joaquim de

Machado — Sizenando Alves

Pedroza & Pullon Ltd.

Racca — José Antonio

Silva — Armindo Felizardo da

Soares — João

A. Davies.

Abras — Naif Feres

Abreu — Maria José Ferraz de

Agostinho — José

Alfinito — Antonio

Dioc — Charles James

Estabelecimento Industrial Camillo Ltda.

Guimarães — José

Hunter — Edward Johannes Ninian

João B. Perrone & Faddencei Clemente.

Leal — Ruy.

Linia — Jocelin Barreto Brasil de

Lucio — Herminio

Luna — Raul

M. Godinho Cunha & Cop.

Marques — Doingos (Junior)

Martins — Manoel Pedras

Martins — Antonio de Alberto

Mello — Manoel Justino de

Mendes — Mathilde

Miguel Zattar & Filhos.

Miguez & Souto.

Modesto — Maximiano

Monteiro — Antonio Christovão

Moredo — Francisco M.

Moreira — Gil Dias

Moreira — Itagiba Gomes

Netto — Francisco da Gama

Octavio Machado & Comp.

Pacdeco — José Jacintho

Peixe de Souza & Irmão.

Rapallo — Ernesto

Rocha — Nesso

Silva — Francisco Pereira da

Silva — José Moreira da

Silva — José Verissimo da

Silva — Manoel Pereira da

Sociedade Augusta de Turim

Cia. Mata Cupim S/A.

Souza — Fausto Alves de

União Industrial de Pinceis Limitada

Valente — Luiz Gonzaga

Veiga — Ephigenia

Water — Ernesto

Wayne Company S/A Commercial e Industrial.

Zaneloi — Mamerto.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, pedida notificação de lançamento por avisa que foi calculado o imposto e ex-via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

A. Cid Lopes & Cia.
Abreu — Alfredo M. de
Albino Barros & Cia.
Albino Villela Monteiro & Cia.
Almeida — Custodia Drummond d'
Almeida — João Carneiro d'
Almeida — João Henrique Goyoso
Amaral — Edegar do
Assistencia de Soccorros Funebres

Lda.
Behr — Juan Daniel Ernesta
Bruga — Newton
Britto — Hortencio Pereira de
Campos — Emilia Mesquita
Carneiro — Adhemar Pinto
Castro — Maria da Gloria B. de
Cintra — Aurea Pereira
Coscarelli — Orlando
Costo — J. da
Couto — Antonio Gonçalves de Mello
Dick — Victor
Fernandes — Francisco
Ferreira — Adriano
Ferreira — Anna Monteiro Alvares
(espolio)

Gomes de Castro & Companhia.
Gorga — Camillo
Gratzer — Carlo
Gredilha — Adolpho Ernesta Garcia
Guerra — Brígida A. de Salles
Guimarães — João José da Costa
Guimarães — José da Rocha
Guimarães — Saul
Hardisty — D. K.
Kiltzinger — Alexandre Max
Knaus — Carlos Bernardo
Labanca — Giovanni Angelo
Lee — Alfredo
Lima — Eduardo (major)
Lima — Juvenal Greenhalgh Ferreira
Lima — Sílio Pereira
Loehr — Erhard von
Lopes — José Firmino
Lopes Miranda & Cia.
Lopes — Orlando Dourado
Lucia — Maria Candida
M. Pereira & Cunha
Maia — Bernardino José Alves
Macedo — Francisco de
Maia — Antonio Monteiro
Marinho — Cicero de Freitas
Martins — Manoel Alves
Neves — Ernesto Fernandes da Sil-

va (espolio)
Osborne — Adelia Rebecchi
Penteado — Gumerindo Saraiva de
Oliveira

Reis — Francisca Serrão de Medeiros
Reis — José Moutinho dos
Roza — Adelaide
Sabag — Issa
Silva — Germano Teixeira da
Soares — M. Marques
Souza & Lopes.
Vaz — Manoel Nascimento
Aranha — Goetze & Cia.
Armando Ferreira & Cia.
Arthur F. Costa & Companhia
Bordallo — João Augusto
Bukowitz — Luiz Alexandre
Campbell — William G.
Canedo — M.
Castro, Lebrão & Cia.
Coelho — João Pacheco

Corrêa & Barroco
Cunha — Camillo da Costa
Eduardo Pereira & Irmão
Elena — Antonietta de Aquino
Figueiredo — José Carlos do
Giratto — Alexandre
Gomes — Agostinho
Gomes — Augusto
Gomes — Fortunato
Gomes — Jacintho Soares
Gouveia — Luiz Antonio
Guedes — Antonio Alves
Guimarães — Luiza Amalia Ferreira
Henrique Sixel Sobrinho & Cia.
Hora — Manoel da
J. Ferreira & Dias
J. Ferreira & Fernandes
J. Oliveira & Barbosa
Kerr — Carlos
Kincaid — Carlos

Exercício de 1933:

Supplemento:

Leonidas Mandelshman & Irmão.
Lins — Adm.
Lynch — Edward.
M. Guedes & Comp.
M. da Silva & Castro.
Machado & Mattos.
Maiorano — Miguel.
Maleher — Antonio Carneiro da Gama.
Manoel Monteiro & Pinto.
Martinez — Argemiro Garcia.
Mattos — Manoel da Silva.
Mattos & Marques.
Meira & Irmão.
Mello — Francisco da Silva.
Mendes & Silva.
Mendes Junior — Antonio Moreira.
Monteiro — José de Souza.
Montgomery — Douglas.
Moniz — Maria Argemira Paranaguá
Motta — J. Maria da
Moura — A.
Palmeira — Alfredo Costa (espolio).
Peixoto Junior — Augusto do Am-

ral.

Pinheiro — M. A.
Pyles — Franklin P.
Quaresma — Anna da Silva.
Queiroz — Octavio de Andrade
Ramadas — Antonio.
Ramôa & Comp.
Reis — Venancio Alexandre dos
Rezende — Henrique Marques.
Rocha — Julia da Silva Carvalho.
Rocha — Romana Frias.
Rodrigues — José Pinto.
Roldão — Manoel.
Rosa — Henrique da
Rossi — Fernando de
S. Brito & Irmão.
Sá & Teixeira.
Santos — Antonio Luiz dos
Santos Azevedo & Comp. Ltda.
Santos — Manoel Leopoldo dos
Schechner & Vasques.
Seidel — Otto.
Sergio de Souza & Comp.
Silva — Affonso da
Silva — Luiz Gonçalves da
Silva — Manoel da
Sobrinho — Henrique.
Souza — Antonio Coelho de
Souza — Paulo Vieira de
Valle — José.
Viana — Ernesto de Souza.
Vieira Junior — Luiz Gonzaga.
Villela — Manoel.
Young — John.
Brito — Julio Alves de
Cordeiro — Luiz da Silva.

Dessaune — Almachio.
Goulart — Feliz (Dr.).
José Albino Pimentel & Comp.
Maia — Galdino Mourão de Araujo.
Mason — Leonard Speceley.
Maximiliano — Carlos (Dr.).
Medeiros — Maria Amelia de
Migliorelli — Andréa (Dr.).
Milanez — José Frazão.
Moraes — Eduardo de
Moraes — Rachel Bonino de
Mey — Clarindo (Tenente-coronel).
Oliveira — Lourenço da Silva o
Piedade — João Caetano da
Ramos — Emilia de Almeida.
Ramos — Laudelino.
Ramos — Manoel Joaquim Pereira.
Rogo — Raymundo de Castro Pereira.
Reis — Lauro Moutinho dos
Reis — Levy Penna Araújo.
Santos — José Maria dos
Santos — Manoel Antunes dos
Silva — Dario Ferreira da
Stuart — Armando Barroso (Dr.).
Vasconcellos — Firmino Ancora Lima de
Vasconcellos — Mario Pereira de
Anzalak — Oscar de Barros.
Albuquerque — Massillon Sabola de
(Dr.).

Araújo — Julia de Sá da Silva.
Bonança — Alzira Dulce de Oliveira.
Condominio Irajá.
Cunha — Alvaro Fonseca da (Dr.).
Fonseca — Joaquim Moreira da (Dr.).
Gradim — Oscar Antonio da Silva (Ge-
neral).

J. Zuercher & Comp.
Jaecard — Jules A.
Lino & Comp. Ltda.
Lisbon — M. G.
Magalhães — Ambrosina d'Almeida.
Magalhães — Fernando Paes.
Maya — Raymundo de Castro.
Marinha — Helena de Santa.
Mello — Sylvia Peixoto de
Mendes — Jocelina Oliveira.
Menezes — Zaira de Andrade.
Miranda — Pedro Pinto de
Moreira — Antonio Ilha.
Moura — Alberto Augusto da
Netto — Francisco Gonçalves do Couto.
Nunes — José Alberto.
Oliveira — Antonio Camillo de
Oliveira — Domingos de Souza.
Parker — Jasper Alfred Lowell.
Peixoto — M. S.
Pereira — Augusto Theotonio.
Ramalho — Francisco de Oliveira.
Rogo — João da Costa.
Reis — Amândio Alves dos
Rocha — Bernardino.

Exercício de 1933:
Rodrigues — Canidido Thomé
Rodrigues — Matheus Furtado
Rossi — Ibsen de
Santos — Crescencia Alves dos
Schmidt — Gustavo
Scholastique — René Celestin
Siqueira — João do Amara
Schwarz — James
Silva — Adolpho Domingues da
Silva — Lourival Machado
Simões — Eduardo Alberto
Soares — Alair Prata
Soares — Gualter de Macedo
Souza — Vitalina Pereira de
Tarré — Antonio Oliveira
Tavora — Juarez do Nascimento Fei-
nandes
Valladão — Joaquim Borges
Varella — Arthur

Varella — Alfredo
 Vasconcellos — Hildebrando de
 Vasconcellos — Oscar Leite de Vas-
 concellos

Veechio — José Carvalho Del
 Vieira & Irmão
 Vilaboim — Pedro Loureiro
 Wanderley — Alberto Freire Lave-
 nére

Weinschenck — Guilherme
 Wittine — Guilherme
 Wolf — Emilio.

Exercício de 1931:
 Ferreira — Anna Monteiro Tavares
 (espólio)

Valls — Arthur.

Exercício de 1932:

Ferreira — Anna Monteiro Tavares
 (espólio).

Exercício de 1935:

Ferreira — Anna Monteiro Tavares
 (espólio).

Exercício de 1931:

Ferreira — Anna Monteiro Tavares
 (espólio).

M. Zouvi & Comp. Ltda.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital 234.109 (hydrometros)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência supra-mencionado, foi publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente á pagina 7.760, e se acha affixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1936.
 — Pelo director da 1ª Divisão, J. C. da Cunha, assistente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital — 413.102-B (cobre e nickel)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência supra-mencionado, foi publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente ás paginas 8.872/873 e se acha affixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1935
 — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 75, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría da Alfandega faz-se publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, no termo do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis Alfandegarias, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda:

CAES DO PORTO

ARMAZEN 3

Treze caixas e dois engradados numero-ros 615, 616, 38.731-2, 38.733 a 38.734, 38.735, 38.736, 36.711 e 36.712, 49.617 a 49.619, 36.713 e 828; com a marca C. L. S. A., consignadas á Soc. Hesponhola de Beneficencia; vindas pelo vapor allemão "Madrid", de Hamburgo, entrado em 8 de maio de 1935. Rel. 1.054. Mt. 590.

Quinze caixas com a marca R., numero-ros 448, 457, 458, 544 e 545, 541 a 549, 561 a 563, 586 a 588; consignadas ao Mi-nisterio da Guerra; vindas pelo vapor allemão "Madrid", de Hamburgo, entrado em 8 de maio de 1935. Rel. 1.054. Ma-nifesto n. 590.

Uma caixa com a marca F.B. n. 7.368, consignada á ordem; despachada por Francisco P. Barbosa; vinda pelo vapor francez "Formose", de Hamburgo, entra-do em 11 de maio de 1935. Rel. 1.056. Mt. 621.

Trinta e dois engradados, com a marca EIC, sem numeros, consignados a Ernesto Igel & Comp.; vindos pelo vapor allemão "General Osorio", de Hamburgo, entrado em 15 de abril de 1935. Rel. 1.052. Ma-nifesto 477.

Uma caixa com a marca M.B.C., nu-mero 1.848, Moreira Barbosa & Comp., consignatarios; vinda pelo vapor allemão "General Osorio", de Hamburgo, entrado em 15 de abril de 1935. Rel. 1.052. Ma-nifesto 477.

Tres caixas com a marca I.P., ns. 1 a 3, consignadas a Irmão Ponce; vindas pelo vapor inglez "Northern Prince", de Nova York, entrado em 24 de janeiro de 1935. Rel. 1.038. Manif. 102.

Duas caixas com a marca Policia Mu-nicipal, ns. 13 e 14, consignadas á Policia Municipal, Prefeitura do Distrito Fe-deral; vindas pelo vapor inglez "Northen Prince", de Nova York, entrado em 24 de janeiro de 1935. Rel. 1.038. Mani-festo 102.

Vinte e uma caixas, com a marca P.I. C.C., ns. 1 a 6 e 8 a 22, consignadas a Paul Christoph & Comp.; vindas pelo vapor inglez "Northen Prince", de Nova York, entrado em 24 de janeiro de 1935. Rel. 1.038. Manif. 102.

Duas caixas com a marca S. R. A., ns. 8.903 e 8.904, consignadas á ordem; vindas pelo vapor inglez "Northen Prin-ce", entrado em 24 de janeiro de 1935. Rel. 1.038. Manif. 102.

ARMAZEN 2

Dez caixas com a marca A.D., ns. 8 a 10., 5.018 a 5.022, 150 e 3.528, consi-gnadas a A. da Silva Pinto; vindas pelo vapor francez "Florida", de Genova, en-trado em 4 de janeiro de 1935. Rel. 1.055. Manif. 19.

Um tambor com a marca C.P.B.F., n. 4.210, consignado á Companhia Per-fumaria Beija-Flor; vinda pelo vapor francez "Florida", de Genova, entrado em 4 de janeiro de 1935. Rel. 1.055. Ma-nifesto 19.

Cinco caixas com a marca R.G., nume-ros 1.987 a 1.991, consignadas a Lupa-rini & Comp.; vindas pelo vapor francez

"Florida", de Genova, entrado em 4 de janeiro de 1935. Rel. 1.055. Manif. 19.

Duas caixas com a marca S.I.S.; nu-meros 1.234 e 1.235, consignadas á S.A. Industria Rhaíso; vindas pelo vapor fran-quez "Florida", de Genova, entrado em 4 de janeiro de 1935. Manif. 19. Relaçã o. 1.055.

Uma caixa com a marca U.A., n. 251, consignada a Usabra & Comp.; vinda pelo vapor "M. Princess", entrado em 24 de junho de 1935. Manif. 817. Relação n. 1.053.

Uma caixa com a marca Otis dentro de um quadrante, n. 451, consignada a Otis Elevator Compny; vinda pelo vapor ing-lez "Western Prince", entrado em 20 de abril de 1935. Rel. 1.068. Manif. 506.

Dois fardos com a marca R.P.C., nu-meros R. 7.831-2, consignados a R. Pe-tersen & Comp. Ltda.; vindos pelo vapor inglez "Highland Chieftain", entrado em 12 de novembro de 1934. Rel. 1.045. Ma-nifesto 1.494.

Duas caixas com a marca N.G.C., nu-meros 153.804-5, consignadas a Luiz Gon-çalves & Comp.; vindas pelo vapor alle-mão "Vigo", entrado em 16 de fevereiro de 1934. Manif. 211. Rel. 1.009.

ARMAZEN 5

Setecentas e e trinta e oito caixas, com a marca R.L.C., ns. 1 a 738, consignadas á ordem; vindas pelo vapor belga "Mace-donia", entrado em 28 de maio de 1935. Rel. 24. Manif. 695.

Uma caixa com a marca C.S., nume-ro 1.075-2, consignada a Carlos A. dos Santos; vinda pelo vapor francez "Groix", entrado em 22 de maio de 1935. Rel. 23. Manif. 666.

Dois fardos com a marca N 2, nume-ros 49 e 51, consignados a N. Kerdun; vindas pelo vapor francez "Groix", en-trado em 22 de maio de 1935. Manifesto n. 666. Rel. 23.

Duas caixas com a marca E.M4B., nu-meros 585 e 586, consignadas á S. A. Estabelecimentos Mestre Blatgé; vindas pelo vapor norueguez "Cubani", entrado em 30 de abril de 1935. Rel. 22. Mani-festo 666.

Dezeseite caixas com a marca E.P.I., ns. 1 a 17, consignadas a España Para-mes Irmãos; vindas pelo vapor allemão "La Coruña", entrado em 6 de dezembro de 1934. Rel. 10. Manif. 1.608.

Uma caixa com a marca H.K., nume-ro 3.233, consignada a Almeida Neves & Comp.; vinda pelo vapor allemão "La Co-ruña", entrado em 6 de dezembro de 1934. Rel. 10. Manif. 1.608.

Vinte e dois fardos com a marca Tel 8.468, 7.308 dentro de um quadrante, com os ns. 1 a 22; vindas pelo vapor al-lemão "La Coruña", entrado em 6 de de-zembro de 1934. Rel. 10. Manif. 1.608.

Uma caixa com a marca UNA, nume-ro 67.601-20, consignadas á Alliança Commercial de Anilinas Limitada; vindas pelo vapor allemão "La Coruña", entrado em 6 de dezembro de 1934. Rel. 10. Ma-nifesto 1.608.

Vinte e tres fardos com a marca S 2.474 dentro de um triangulo, ns. 1 a 23; vin-das pelo vapor finlandez "Atlanta", en-

trado em 6 de março de 1935. Rel. 18. Manifi. 296. Consignados a Tides Brazilian.

ARMAZEM 6

Duas caixas com a marca Ministerio das Relações Exteriores, sem números, consignadas ao mesmo; vindas pelo vapor nacional "Taubaté", entrado em 17 de agosto de 1934. Manifi. 1.051. Relação 412.

Um fardo com a marca C X C n. 6.594 consignado a Coval & Comp., vindo pelo vapor hollandez "Montferland" entrado em 29 de abril de 1935. Rel. 421. Man. 541 de Hamburgo.

Uma barreira com a marca G. A. P. n. 687, consignada á Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, vinda pelo vapor hollandez "Montferland", entrado em 29 de abril de 1935. Rel. 421, M. 541.

Vinte e quatro fardos com a marca G H C consignados a Villa Boas & Comp., vindos pelo vapor hollandez "Montferland" entrado em 29 de abril de 1935. Rel. 421. Man. 541.

Uma caixa com a marca B n. 4.265, consignada a Vasco Ortigão & Comp., vinda pelo vapor "Montferland" entrado em 29 de abril de 1935. Rel. 422. M. 541.

ARMAZEM 7

Um engradado e tres caixas com a marca 1.155 dentro de um quadro, números 3, e 2, 4, 6, consignadas á Casa de Ferragens Química e despachada por José Brantegana, vindos pelo vapor nacional "Siqueira Campos" de Hamburgo, entrado em 3 de maio de 1935. Rel. 63. M. 570.

Uma caixa com a marca A. R. C. numero 1.156 consignada a J. P. dos Santos e vindas pelo vapor hollandez "Amsteland" entrado em 13 de maio de 1935. Rel. 65. M. 616.

Dezesseis caixas com a marca C. C. C. G. F. contra marca 905069, consignadas a C. Central de Compras, cindas pelo vapor inglez "Nasmith" entrado em 9 de maio de 1935. Rel. 64. M. 605.

Duas barricas com a marca C. K. & C. L. n. 15.403 a 15.404, consignadas a Carlos Knury e Ltd., vindas pelo vapor allemão "Ludwigshafen", de Hamburgo, entrado em 9 de abril de 1935. Rel. 61. M. 451.

Um engradado com a marca P. N. n. 1.671, consignado a Pinheiro Nabholz Ltda., vindo pelo vapor allemão "Ludwigshafen" entrado em 9 de abril de 1935. Rel. 62 M. 451.

Cincoenta saccos com a marca Portuguesa n. 1 a 50 consignados a Mart Pacheco e vindos pelo vapor sueco "Lima" de B. Aires, entrado em 26 de novembro de 1934. Rel. 48. M. 1.557.

Quatro fardos com a marca SALE contra marca 5V38, n. 8.072 a 8.075, e mais quatro com a mesma marca numero 8.079, consignadas a Laneficio Minerva S. A. vindos pelo vapor sueco "Lima" de B. Aires em 26 de novembro de 1935. Rel. 48. M. 1.557.

Seis fardos com a marca 5.846 e contra marca S. A. L. M. Ns. 1.056/55, vindos pelo vapor sueco "Lima" de B. Aires, entrado em 26 de novembro de

1935, consignados a S. A. Laneficio Minerva. Rel. 48. M. 1.557.

Um fardo com a marca A K n. 2 921, consignado a Almeida Neves & Comp., vindo pelo vapor allemão "Fedosia" de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1935. Rel. 46. M. 1.497.

Uma caixa com a marca A. B. C. dentro de um quadrante n. 28, consignada a Bonelli & Comp. Ltd., vindo pelo vapor allemão "Fedosia" de Hamburgo entrado em 12 de novembro de 1934. Rel. 46. Man. 1.497.

Sete barricas com a marca F. B. numeros 2.728, 2.732, 2.737 a 2.739, 2.759 e 2.753, consignadas a ordem, vindas pelo vapor inglez "Morgolan" de Hamburgo, entrado em 15 de junho de 1935. Relação 67. Man. 772.

Doze garrações com a marca U N A n. 28.501-12, consignados á Alliança Commercial Anilinas Ltda., vindos pelo vapor inglez "Morgolan" de Hamburgo entrado em 15 de junho de 1935. Relação 57. Man. 772.

Uma caixa com a marca J. B. A. numero 51, consignada a Kurt Machael Muscher vinda pelo vapor hollandez "Guasterland", de Amsterdam entrado em 19 de janeiro de 1935. Rel. 53. Manifesto 83.

Dez barricas com a marca U N A numeros 82.325, 82.326, 82.340, 82.305, 82.307, 82.319, 82.304, 82.327, 82.309, consignadas a Alliança Commercial de Anilinas Ltda., vindas pelo vapor hollandez "Guasterland" de Amsterdam, entrado em 19 de janeiro de 1935. Relação 53. M. 83.

Tres rolos; sem marcas e sem numeros, vindos pelo vapor hollandez "Gaasterland" de Amsterdam, entrado em 19 de janeiro de 1935. Relação 53. Manifesto 83.

Uma caixa com a marca C.B.I. numero 151, consignada á Companhia Bluckstaf, de linho, linitada, vinda pela vapor inglez Bryttani, de Liverpool, entrado em 27 de março de 1935. Relação 60. Manifesto 385.

ARMAZEM 8

Uma caixa com a marca B.N., 704, consignada a ordem, vinda pelo vapor allemão "Antonio Delfino" de Hamburgo; (retorno de Buenos Aires, entrado em 24 de abril de 1936). Relação 57. Manifesto 528.

Um sacco com a marca C.A.P., sem numero, consignado a Annilinas Produtos Químicos do Brasil, vindo pelo vapor americano "West Notus", de Buenos Aires, entrado em 1 de abril de 1935. Manifesto 205. Relação 52.

Um barril com a marca EFOM, dentro de um quadrante n. 68 e 177, consignados a Estrada de Ferro Oeste de Minas, vindo pelo vapor americano Sangertus entrado de Buenos Ayres, em 22 de abril de 1935. Relação 56, manifesto 516 alins dois barris.

Duas caixas com o marca MJM, numero 28 e 58, vindas pelo vapor Nacional "Bagé" entrado de Santos, em 28 de janeiro de 1935. Relação 43 manifesto 126.

Cinco sacos com a marca FUHC, dentro de um coração, vindos pelo vapor Nacional "Bagé" de Santos, entrado em 28 de janeiro de 1935. Relação 48, manifesto 126.

Dois rolos sem marca e sem numeros, consignados a Herm Staltz & G., vindos Bahia Blanca, entrado em 8 de abril de pelo vapor norueguez "Dagfred", de 1935. Relação 54, manifesto 438.

Dez saccos com a marca um castello, vindos pelo vapor "Commandante Alcidi", de Porto Alegre, entrado em 11 de abril de 1935 — M. 469 — Rel. 55. Retorno do vapor "Duque de Caxias", entrado em 11 de setembro de 1934.

Duas caixas com a marca IK, numero 015.507 8, consignadas á S. A. Industria Karl, vindas pelo vapor francez "Aurigny", de Hamburgo, entrado em 24 de junho de 1935 — Rel. 71 — Manifesto 826.

Onze caixas com a marca Wesoci, dentro de um triangulo, consignadas a Werner Rapker & Comp., vindas pelo vapor francez "Aurigny", entrado em 24 de junho de 1935 — R. 71 — Manifesto 826. As caixas têm os ns. 14, 16, 17, 24, 32, 33 e 35.

Dois fardos com a marca A. G. D. Pirahy, sem numeros, consignados á Companhia Industrial Pirahy, vindos pelo vapor francez "Aurigny", de Hamburgo, em 24 de junho de 1935 — Relação 71 — M. 826.

Cinco barricas com a marca S. H. G. L., ns. 261 a 265, consignadas a G. Helver & Comp. Ltd., vindas pelo vapor dinamarquez "Astoria", de Nova York, entrado em 23 de julho de 1935 — Rel. 74 — M. 959.

Uma caixa com a marca U. S. S. P. Cia., n. 1, consignada á ordem, vinda pelo vapor dinamarquez "Astoria", de Nova York, entrado em 23 de julho de 1935 — Rel. 74 — M. 959.

Dois rolos com a marca S. A. M., sem numeros, consignados a S. A. Marvin, vindos pelo vapor allemão "Teneriffe", de Santos, retorno do vapor "Vigo", de 23-4-1935, entrado de Teneriffe a 10 de junho de 1935 — Rel. 64 — M. 760.

Duzentos e cincoenta tubos com a marca C. M. V. S. A., ns. 940 e 964, 990 a 1.114, amarrados de tubos, consignados á Casa Mayrink Veiga S. A., vindos pelo vapor allemão "Vigo", de Buenos Aires, entrado em 23 de abril de 1935 — Rel. 518 — M. 59.

Tres caixas com a marca HPC, numero 352 a 354, consignadas á Companhia Fabrica de Vidros Chrystaes do Brasil Esberard, vindas pelo vapor allemão "Vigo", entrado em 23 de abril de 1935 — Rel. 59 — M. 518.

Sete barricas com a marca 1.165, dentro de um quadro, ns. 33 a 34, 36 a 40, consignadas á Manufatura de Products King Ltd., vindas pelo vapor nacional "Cuyabá", entrado em 21 de maio de 1935 — Rel. 62 — M. 863.

Cento e quarenta e cinco cartões com a marca A. T., dentro de um circulo, com diversos numeros, consignados a Arthur Tullerz, vindos pelo vapor sueco "Kromprincessan Margarette", entrado em 28 de maio de 1935 — Rel. 63 — M. 701.

Cem caixas com a marca C. I. R. L., ns. 1 a 100, consignadas á S. A. Commercio Industria Rabello Lourenço, vindas pelo vapor belga "Persier" entrado de Antuerpia, em 11 de maio de 1935 — Rel. 60 — M. 609.

Uma caixa com a marca K. T., numero 288, consignada á ordem, vinda pelo vapor allemão "General Osorio", de Buenos Aires, entrado em 13 de dezembro de 1931 — Rel. 30 — M. 1.641.

Uma caixa com a marca A. A. C., n. 2, consignada a Abilio Areias & Comp., vinda pelo vapor sueco "Pacific" Gdinja, entrado em 7 de janeiro de 1935 — Rel. 38 — M. 25.

Um tubo de ferro, com a marca C. M. V., n. 451, consignado a Mayrink Veiga S. A., vindo pelo vapor allemão "Teneriffe", de Santos, retorno do vapor "Ludwigshaff", entrado em 10 de junho de 1935 — Rel. 65 — M. 639.

Um rodeiro, com a marca R. M. C., n. 35, consignado a Richard Meyer & Comp., vindo pelo vapor allemão "General Osorio", de 4 de maio de 1935, retorno do vapor "Grandan", entrado em 27-2-35 — Rel. 58 — M. 576.

Mesa dos leilões da Alfandega do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1936. — *Pedro Medina Cæll*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir de 23 de março ultimo foi marcado o prazo de 30 dias para as empresas ou contractantes de serviços publicos federaes apresentarem á Segunda Seção desta Alfandega a prova de que se acham organizadas na forma do que estatue o artigo 136 da Constituição Federal, como condição preliminar para andamento dos processos relativos á concessão de favores aduaneiros.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *C. WASHINGTON*, 4º escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 184

Ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas, de sabbado, 18 do corrente, serão chamados para a prova oral de inglez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nieheroy, os seguintes candidatos:

1. Fausto Caminha.
2. Christovam Dias Gaspar.
3. Flaubert de Oliveira Monte.
4. Firmo Ferreira Gomes de Castro.
5. Gracy Santiago Serra.
6. Heinrich Julius Nurmberger.
7. Alcides Langsch.
8. Hilda Bechtinger.
9. Gracila Guerreiro Barbalho.
10. Antonio da Silva Pernes.
11. Eymard Dantas Carrilho.
12. Cicero Martins Fontes Sobrinho.
13. Florentino de Araujo Jorge.
14. Clemenceau Luis de Azevedo Marques.
15. Antonio Marins.

16. Dionina da Silva Pereira.
17. Dario Fortes do Rêgo.
18. Horacio da Costa Moura.
19. Abner Trajano.
20. Alberto Ferreira Lobato.

Turma suplementar

1. Darcy Radich Guimarães.
2. Ernesto Adolpho de Mello Vaz
3. Felix Ribeiro Macedo.
4. Alberto Lacurte Junior.
5. Ivolino de Vasconcellos.
6. Alfredo de Oliveira Pereira
7. Alhair Costa.
8. Adolpho Muniz Pereira.
9. Eitel Diniz Moreira Duarte.
10. Alvaro Ferreira Flores Filho.

Secretaria do Concurso, em 15 de abril de 1936. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA COMPLETAR O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES.

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" n. 85, de 11 de abril de 1936, ás paginas ns. 7.764 e 7.765.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de abril de 1936. — O auxiliar do engenheiro, *Carlos Mario Vareret*, pelo engenheiro-chefe.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE DIVERSOS MOVEIS NO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES.

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" n. 81, de 9 de abril de 1936, ás paginas ns. 7.671 e 7.672.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de abril de 1936. — O auxiliar do engenheiro, *Carlos Mario Vareret*, pelo engenheiro-chefe.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELECTRICOS NO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* n. 87, de 14 de abril de 1936, ás paginas ns. 7.871 e 7.872.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de abril de 1936. — O auxiliar do engenheiro, *Carlos Mario Vareret*, pelo engenheiro chefe.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente:

Approvedos:

Mauricio Rinder, Francisco Ravesio Lemos, Vicente Ernani Liscio, Mauricio Pirajá, João Baptista Ferreira Bastos, Pedro Perroni, Severino Pereira de Rezende, Horacio Jacob Pereira, Newton de Almeida Baptista, José Corrêa Avila, João Martins e Antonio Pereira.

Reprovados: 1.

Inspectoria do Trafego, em 15 de abril de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The R. J. T. Light and Power Co. Ltd., ns. 89, 94, 228, 298 e 401 — Artigos 92, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C. respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Limitada, ns. 13, 152, 273, 366, 427 e 811 — Artigos 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Viação Continental Limitada, ns. 144, 224, 225, 651 e 721 — Arts. 248 L, 248 L, 248 E, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 551, 622 e 746 — Arts. 248 E, 248 E e 248 E, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 220, 313 e 659 — Arts. 248 E, 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel & Pereira Limitada, ns. 466, 793 e 795 — Arts. 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 352 e 354 — Arts. 248 E e 248 C, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 621 e 780 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Soncadas, ns. 241 e 798 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Caldeira & Silva, ns. 518 e 552 — Artigos 252 e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, n. 206 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, ns. 663 e 806 — Arts. 248 E e 248 C, respectivamente.

Neves & Brauer, ns. 656 e 746 — Artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, n. 713 — Artigo 248 C.

Enilio Siebert & Comp., n. 377 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, n. 666 — Artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 413 — Art. 248 C.

Autos de carga:

Joaquim Moreira da Silva, n. 428 — Art. 242 C.

Antenor Manoel de Sá, n. 968 — Artigo 242 B.

José Maia, n. 2.939 — Artigo 242 B.

Mance! da Costa Loureiro, n. 3.310 — Art. 242 C.

Manoel Alves Mestre, n. 3.413 — Artigo 248 L.

Arthur Pereira dos Santos, n. 3.763 — Art. 102 L.
 José João Raposo, n. 3.889 — Artigo 248 L.
 João José Gomes, n. 3.946 — Artigo 248 L.
 Antonio José Braz, n. 8.333 — Artigo 144.
 Autos de passeio:
 Cezar R. Brito Ladeira, n. 9 — Artigo 107.
 Edelberto Ribeiro de Castro, n. 379 — Arts. 102 e 257.
 Manoel Chaves Teixeira, n. 913 — Art. 92.
 Francisco Rodrigues Rocha, n. 1.001 — Art. 102.
 Bernardino Dias Pereira, n. 1.936 — Art. 102.
 Augusto Barrozo Junior, n. 2.383 — Art. 248 E.
 Manoel R. de Castro, n. 2.669 — Artigo 242 C.
 Carlos da Conceição Duvial, n. 2.734 — Art. 88.
 Maximiliano Brito, n. 2.771 — Artigo 92.
 Ascendino F. Rezende, n. 3.410 — Art. 102.
 Agostinho Cezar Brito, n. 3.439 — Art. 248 L.
 Dr. Raul Pitanga dos Santos, n. 4.228 — Arts. 248 L, 81 e 82.
 Izidro Alves Pinto Dias, n. 4.580 — Art. 248 L.
 Agenor dos Santos, n. 4.671 — Artigo 248 L.
 Raul Belmar da Costa, n. 5.101 — Art. 102.
 Pindaro de Abreu Godinho, n. 5.356 — Arts. 102 e 257.
 André Pereira Mendes, n. 6.121 — Art. 248 L.
 Alfredo da Rosa Pereira, n. 6.163 — Art. 248 E.
 Antonio Joaquim dos Santos, n. 6.664 — Art. 92.
 Manoel Meleiro, n. 7.038 — Artigo 248 L.
 Jesus Garcia, n. 7.199 — Artigos 98 e 252.
 Celestino Almeida Miguel, n. 7.238 — Art. 100.
 Aloysio de O. Maia, n. 7.403 — Artigo 102.
 Luiz Bernardes Moura, n. 8.082 — Art. 79.
 Vicente do Paula Galliez, n. 8.612 — Art. 248 L.
 Ayres do Andrade, n. 8.740 — Artigo 248 L.
 Manoel Regadas Vieira, n. 9.932 — Art. 242 B.
 Hans Iullaf, n. 11.551 — Artigo 242 B.
 Manoel da Silva, n. 11.601 — Artigo 248 L.
 José Ribeiro dos Santos, n. 13.043 — Art. 88.
 José Moreira Dias, n. 13.170 — Artigo 248 E.
 João de Abreu, n. 13.182 — Artigo 86.
 Feliciano Manoel, n. 13.261 — Artigo 248 E.
 Alfredo Volpi, n. 13.421 — Artigo 248 L.
 Frederico Gomes de Castro, n. 13.426 — Art. 248 L.
 Lourival Mattos de Souza, n. 13.680 — Art. 92.
 João G. Rodrigues Junior, n. 13.782 — Art. 248 L.
 Willi Wald, n. 14.038 — Artigo 248 L.

Manoel Augusto Garcia, n. 11.150 — Arts. 82 e 81.
 Elpidio Barbosa dos Santos, n. 14.138 — Arts. 252 e 248 L.
 Antonio Ramos, n. 14.305 — Artigos 242 B e 248 C.
 Paulo A. M. da Costa, n. 16.188 — Art. 82.
 Domingo P. C. Gualter, n. 16.460 — Art. 248 L.
 Francisco Amorim, n. 17.023 — Artigo 79.
 Mauricio Ferraz de Abreu, n. 17.427 — Art. 102.
 Edgard Montauray Pimenta, n. 17.792 — Art. 248 E.
 Raul Joaquim Ferreira, n. 18.078 — Art. 102.
 Luiz O. Fontella, n. 18.197 — Artigo 248 E.
 Aldino Ferreira Macedo, n. 18.525 — Art. 242 B.
 José Furtado Belleza, n. 18.646 — Art. 102.
 Carlos A. da Rocha Faria, n. 18.705 — Art. 144.
 José Fagundes Netto, n. 18.819 — Art. 248 L.
 Carmen Costa, n. 19.819 — Artigo 248 L.
 Armenio P. Campos, n. 20.321 — Art. 252.
 José Francisco, n. 20.397 — Artigo 79.
 Alvaro da Costa Morgado, n. 20.605 — Art. 248 E.
 Matheus Grande Perez, n. 20.653 — Arts. 102 e 257.
 Carlos Pereira, n. 21.222 — Artigo 102.
 Alvaro S. Carvalho, n. 21.226 — Artigo 248 E.
 Armando Alves Borges, n. 21.333 — Arts. 102 e 257.
 Arthur B. Rodrigues Pires, n. 21.925 — Art. 248 L.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo e do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.
 — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

De ordem do Sr. director, faço publico que o concurso para provimento de cargos na orquestra, na forma do edital affixado na portaria do Instituto, terá lugar no proximo dia 22, ás 13 horas, na sala n. 17 do mesmo Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Directoria Nacional de Saúde e Assistência Medico-Social

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 52, DO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Devidamente autorizado faço publico que na Secção Pessoal e Material, desta Directoria Geral, á rua do Pezende, 128, 1º andar, até ás 14 horas do dia 17 do mez de abril, serão recebidos requerimentos de inscrição para fornecimento

por concorrência permanente, do seguinte:

A) Letreiros com desenhos constituindo pequenos trailers cinematographicos, na base de 1.000 a 1.200 metros, por mez, fornecendo a Secção de Informação, Propaganda e Educação Sanitaria, os respectivos desenhos, todas as segundas-feiras.

1) O concorrente aceito obrigara-se a enviar a Secção de Informação, Propaganda e Educação Sanitaria, até quarta-feira, de todas as semanas, as provas dos letreiros para a necessaria correção as quaes lhe deverão ser restituídas no dia immediato.

2) O trailer deverá ser entregue nos sabbados, á citada Secção, fazendo, o concorrente, uma projecção do mesmo perante funcionario da IPES, designado para examinar e approvar o trabalho.

3) O prego deverá ser offerecido por metro de trabalho, na base de 600 a 800 réis, contando-se mais o prego do film virgem, de modo a não ser excedida a importancia de 1:500\$, mensal.

B) Trailers cinematographicos sonoros, nas seguintes condições:

1) A Secção de Propaganda fornecerá ao concorrente todas as segundas-feiras, o desenho e dizeres, numa phrase de 120 a 140 letras (contados os espaços como letras).

2) O concorrente filmará o desenho, e gravará o som, utilizando *speaker* de dicção clara e correcta, e fazendo, em laboratorio proprio, demonstração do trailer prompto em presença de funcionario daquela Secção, para isso designado.

3) A demonstração acima exigida se fará no correr da semana de entrega do desenho e dos respectivos dizeres.

4) Os desenhos serão em numero de 3 a 6 por semana, com 10 metros cada um, no preço-base de tres mil réis (3\$000) o metro.

5) A cada desenho e dizeres corresponderá um negativo no preço-base de 1\$400 o metro.

6) De cada desenho e dizeres serão apresentadas 3 cópias, para os quaes o preço-base será 1\$100 o metro.

I — Os concorrentes pedindo inscrição em requerimento dirigido ao senhor director geral de Saúde e Assistência Medico-Social, apresentarão os documentos que provem:

a) estarem quites com os impostos de industria e profissão, de renda, do consumo federaes e municipaes, relativos ao ultimo trimestre de 1935;

b) contracto social;

c) estar legalmente constituída, nos termos da lei, quando se tratar de sociedade anonyma.

II — As propostas serão apresentadas em tres vias, devidamente sellada a 1ª, datadas e assignadas, em envelopes fechados e entregues na referida secção, até ás 14 horas do dia 20 de abril quando serão abertas, na presença dos interessados, que as deverão rubricar.

III — Os preços terão a duração de quatro mezes, considerando-se prorogados, por igual prazo, e assim, successivamente, até o fim do exercicio, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, não fór pedida a sua alteração ou cancelamento da inscrição, reservando-se a directoria, o direito de abrir nova concorrência.

IV — A Directoria Geral reserva-se o direito de annullar a presente concorrência.

rencia, si assim entender conveniente a seus interesses.

Secção do Pessoal e Material da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, em 14 de abril de 1936.

— Dr. *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO.

De ordem do Sr. director são convidados a comparecer á sede desta Directoria, á Praça Marechal Ancora, ás 9 horas do dia 20 do corrente, segunda-feira, para realização da prova escripta do concurso, os seguintes candidatos: Drs. Mario Graça, Annibal Simão, José Joffily de Azevedo e Souza, Carlos Carlito Valle, Oswaldo Marques de Oliveira, Adriano Taunney Leite Guimarães, José Cury Germanos, Agricola Arnizaud da Silva, Roberto Menezes de Oliveira, Oswaldo de Mello Schmidt e Arnaldo de Marsillac.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936.
— *Rogério Coelho* (Dr.)

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Official* de 9 de abril, achase publicado, á pagina 7.655, um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a pagarem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. IV com entrada pelo n. 30 da rua Conselheiro Agostinho, a vir pagar a multa de réis 50\$000 (cincoenta mil réis), por ter feito no referido immovel installação de esgoto contra o disposto no paragrafo unico do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 23.654, de 11 de julho de 1934, sob pena de ser a divida remettida para cobrança executiva.

Secção de Expediente, 6 de abril de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 64, da rua Edgard Werneck que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua deste immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 8 de abril de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Ja-

neiro, faz saber aos interessados, que conforme suggeriu o Departamento Nacional de Navegação, e approvou o Exm. Sr. almirante director de Marinha Mercante, e tendo em vista as medidas acauteladoras determinadas pelo dec. 23.629, de 23 de dezembro de 1933, as embarcações que conduzirem explosivos passam a atracar entre os armazens 9 (nove) e 10 (dez) do Caes do Porto.

Outrosim, faz saber que os navios que conduzirem inflamaveis e explosivos, deverão fundear no Registro, na distancia de cem metros (100) ms. ao largo das embarcações que ahí estacionam.

Secretaria da Capitania dos Portos do D. F. e Estado do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CANNA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. assistente-chefe desta estação, chamo a attenção dos interessados, para a concorrência administrativa de inscripção, a realizarse neste estabelecimento, no dia 22 de abril corrente, e cujo edital foi publicado ás paginas ns. 6.887 a 6.890, do "*Diario Official*" n. 76, de 31 de março ultimo.

Secretaria da Estação Experimental de Canna de Assucar do Campos, 7 de abril de 1936. — *Roberto Findlay*, escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE DA DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS E DAS REGIONAES DO DISTRICTO FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de chamada ao concurso de serventes de 2ª classe da Directoria Geral e Regionaes dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, o qual se acha affixado á entrada da sala da 2ª Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, perto do elevador, durante a hora do expediente.

O "*Diario Official*" dos dias 8, 11 e 13 do corrente publica a relação das turmas.

Previne-se aos senhores candidatos que não haverá segunda chamada para qualquer das provas e que lhes será exigida a caderneta de identidade postal no acto do concurso, que se effectuará ás 10 horas, no Lyceu de Artes e Officios, nos dias 15, 16 e 17 deste mez.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, em 14 de abril de 1936. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAYA ATE PIABANHA E BALISA, RESPECTIVAMENTE, DE ACCORDO COM O DECRETO 523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

De ordem do Sr. director, faço publico que, na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar serão recebidas, ás 14 horas do dia 22 do corrente mez e anno, pela comissão que para isso for designada pelo director, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Tocantins e Araguaya ate Piabanha e Balisa, respectivamente, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "*Diario Official*" de 30 de janeiro do corrente anno. — Visto. Em 1 de abril de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscripção para o concurso ao cargo de praticante de mestre de linha telegraphica de segunda classe.

Para as inscripções serão observadas as seguintes condições, de accordo com as instrucções publicadas no "*Diario Official*", de 30 de setembro p. findo:

a) Os candidatos deverão inscrever-se dentro de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á Directoria com os sellos prescriptos na lei respectiva, encaminhados pelas divisões;

b) Só poderão inscrever-se empregados da estrada que tenham estagio de pelo menos, seis (6) mezes nos serviços especializados da Inspectoria do Telegrapho e Illuminação da mesma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCURRENCIA

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico chama a attenção dos interessados para o edital publicado a fls. 6.353 do "*Diario Official*" do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — *João Drummond Camargo*, secretario

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital de intimação fica a firma Abilio & Irmão, estabelecida com negocio de padaria á rua da Carioca n. 81, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, scientificada de que, de accordo com a decisão proferida pelo Sr. ministro, no processo n. 1.114 F-35, as multas de 200\$000 (duzentos mil réis), impostas no processo acima citado e no de n. 1.113 F de 1935, foram reduzidas ao minimo previsto nos artigos 31 do decreto 22.033, de 29 de ou-

libro de 1932 e 26 do decreto 23.569, de 19 de agosto de 1933.

Nessas condições, fica notificada a recolher a importância das multas a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste departamento, no prazo de 48 horas, afim de evitar seja feita inscrição de dívida para cobrança executiva.

Em 14 de abril de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da Secção.

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira secção

Fica pelo presente notificado o Sr. Manoel de Souza para, no prazo de 15 dias, comparecer a esta Secretaria, afim de, examinando os autos de processo em que reclama contra a The Leopoldina Railway Company Limited, apresentar os necessários esclarecimentos sobre as informações apresentadas pela alludida empresa, de accordo com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936. — *Francisco de Paula Watson*, director geral, interino, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Instituto Nacional de Previdencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de aparelhos de iluminação (diffusores) para o edificio da sede propria deste Instituto, publicado á pagina 7.754, do "Diário Official" de 11 de abril.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE N. 46

Antunes Pereira & Companhia, estabelecidos, á rua Senhor de Mattozinhos numero 82, nesta Capital, tendo infringido as disposições dos artigos 7º e seu parágrafo unico e 8º do decreto 23.569, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado na obra que executam á rua do Catete n. 138, nesta cidade, em cuja *taboleta da firma não figura o nome e o titulo do profissional responsável pela mesma obra, como, também, ainda não fez a prova perante este Conselho, de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais devidamente registrados e habilitados por este Conselho Regional*, ficam, pelo presente, intimados a effectuar dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letras a) e b) do decreto acima referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria, bem como a, dentro do mesmo prazo, proceder á rectificação da *taboleta alludida e, outrossim, fazer a prova relativa aos encarregados da parte technica de seus serviços, nos termos da circular em appenso.*

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Carlos do Bomfim Gaspar*. — 2ª testemunha, *Odette de Campos Córtes*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 47

Dialma de Andrade, estabelecida á rua Thomé de Souza n. 180-B, loja, cometendo a infracção do artigo 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e que deu causa ao auto de flagrante numero 2, do 19 de setembro de 1935 deste Conselho Regional, persistindo em *exibir, indebitamente, no seu escriptorio acima referido, taboleta com o titulo de "engenheiro architecto", sem que possua titulo devidamente registrado e, também, sem carteira profissional que o habilite ao uso daquelle titulo*, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, effectuar na Thesouraria deste Conselho Regional, sita no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do artigo 38, letra b) combinado com o artigo n. 44 do decreto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria, bem como, a, dentro do mesmo prazo, retirar ou fazer retirar a *alludida taboleta de "engenheiro architecto", o que, em caso contrario, ocasionará a applicação de nova multa maior, nos termos da lei.*

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Adolfo Moraes de los Rios*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

EDITAL N. 113

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124) estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Official* desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Aloysio de Freitas, Benjamin Ferreira da Cunha Junior, Edgard Ochsenhein, Fumiô Yamagatá, Guy Danin Wellisch, João Baptista Gurgel do Amaral, José Elias, Julio Monteiro de Barros Latif, Manoel Gomes Ribeiro, Mario Campos Rodrigues de Souza, Mario Darwin de Meira Lima, Nelson Frambach, Nelson Muniz Naves, Paulo Accioly de Sá, Pedro Monteiro de Barros Latif, Saul de Massa Pinto.

Deverão os interessados fornecer 2 photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, me-

diante a devolução do talao do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936. — *Dulcie Pinheiro*, presidente.

Intimação n. 281 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a *Julio A. Barboza*, com exercicio no Instituto Technico Industrial, á Avenida Marechal Floriano, 5, 1º, a dar cumprimento, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, ao art. 17 do decreto acima alludido, apresentando o titulo de "engenheiro chimico industrial" que allegou possuir em seu recurso á Intimação n. 255, de 6-3-36, sob pena de multa de 500\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, b) do decreto citado, pelo uso indebito do titulo de engenheiro. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria. (MG|OCC.)

Está conforme o original. — *Odette de Campos Córtes*, auxiliar da Secretaria.

Intimação n. 282 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a *A. Vaz Cavalcanti de Albuquerque*, estabelecido á rua do Senado n. 244, a dar cumprimento, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, ao art. 10 do decreto acima alludido, apresentando o seu diploma de "engenheiro civil", conforme allegou possuir em seu recurso protocolado sob n. 3.704, do "Auto de flagrante" n. 16, de 11 de março de 1936, sob pena de multa de 500\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, a) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria. (MG|OCC.)

Está conforme o original. — *Odette de Campos Córtes*, auxiliar da Secretaria.

Intimação n. 283 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a *Companhia Americana Territorial e Construtora Ltda.*, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 91, 8º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, ao art. 8º do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais

habilitados e legalmente registrados, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, b) do decreto citado.— A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas.— *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da Secretaria.

Está conforme o original.— *Odetto de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1936

Copia fiel, extrahida do livro de actas

Aos 16 de março de 1936, reunidos na sede da companhia, á rua 1° de Março n. 110, doze accionistas representando a totalidade do capital, o Sr. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, presidente da companhia, declara aberta a sessão. Acclamado pela unanimidade dos presentes, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior que convida para secretarios os accionistas, Srs. Dario de Mello Pinto e Arthur Machado de Castro, em seguida, manda proceder á leitura dos annuncios de convocação da assembléa publicados no "Diario Official" de 15 e 29 de fevereiro e 14 de março tudo do corrente anno. O Sr. presidente, dando começo á ordem do dia, manda proceder á leitura do relatorio, balanço e contas referentes ao anno social de 1935. Pedindo a palavra o accionista Sr. Carlos Cordeiro da Graça, propõe a dispensa da leitura, de vez que esses documentos foram publicados no "Diario Official" de n. 61, de 13 de março de 1936, e terem os accionistas conhecimento dolles que estão em mesa na sessão, juntamente com os demais exigidos pelo art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, o que foi concedido pela assembléa. O Sr. presidente pôe em discussão conjuntamente o relatorio, os actos da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio de 1935, e não havendo quem fizesse objecção, foram os mesmos submettidos a votos, sendo approvados unanimemente pela assembléa, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição da directoria para o quadriennio a findar em 31 de outubro de 1940, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio financeiro de 1936 e suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas. Reaberta a sessão e recolhidas as cedulas, cujo numero conferiu com o de accionistas presentes, o Sr. presidente da assembléa nomeou escrutinador o accionista Sr. José Pimenta de Mello. Procedida a apuração, deu o seguinte resultado: para director-presidente-thesoureiro, João An-

tonio de Almeida Gonzaga Junior, 3.880 votos; Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, 120 votos; para director-secretario, Adhemar de Almeida Gonzaga, 3.200 votos; Dario de Mello Pinto, 800 votos; para membros do conselho fiscal, João Antonio de Almeida Gonzaga, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e José Pimenta de Mello e para supplentes, Aprigio Ferreira dos Santos, Raul dos Santos Carvalho e Arthur Machado de Castro. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente da assembléa proclamou eleita para o quadriennio a iniciar-se em 1 de novembro de 1936 e a findar em 31 de outubro de 1940, a seguinte directoria: director-presidente-thesoureiro, João Antonio de Almeida Gonzaga Junior; director-secretario, Adhemar de Almeida Gonzaga, membros do conselho fiscal para o exercicio a findar em 31 de dezembro de 1936, os accionistas Srs. João Antonio de Almeida Gonzaga, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e José Pimenta de Mello e supplentes, os accionistas Srs. Aprigio Ferreira dos Santos, Raul dos Santos Carvalho e Arthur Machado Castro. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente da assembléa em seguida suspende a sessão para lavrar-se a respectiva acta. Reaberta a sessão, é lida a presente acta e, posta em discussão, é approvada unanimemente, assignando-a os membros da mesa e os accionistas e eu, Dario de Mello Pinto, secretario, fiz escrever em duplicata, li e conferi. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*. — *Dario de Mello Pinto*. — *Arthur Machado Castro*. — *José Pimenta de Mello*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — *Alice Guimarães de Almeida Gonzaga*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*. — *Aprigio Ferreira dos Santos*. — *Raul dos Santos Carvalho*. — *Carlos Cordeiro da Graça*. — *Celio Gonzaga Vieira da Silva*.
(C — 1.600 — 15-4-936 — 76\$500).

COMPANHIA PHYMATOSAN

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA A 15 DE ABRIL DE 1936, PARA CREAÇÃO DE UM PARAGRAPHO UNICO NO ART. 6° DE SEUS ESTATUTOS, CONFORME CONVOCAÇÃO PUBLICADA DO "DIARIO OFFICIAL" DE 9 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO

Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás onze horas da manhã do dia quinze de abril de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Companhia Phymatosan, á rua Conde de Bomfim numero mil e oitenta e quatro, reuniram-se os accionistas da mesma Companhia Phymatosan representando sessenta e oito por cento do capital da companhia, ou sejam seiscentas e oitenta acções, para realizarem a assembléa geral extraordinaria convocada por annuncio publicado no *Diario Official* do dia nove de abril de mil novecentos e trinta e seis.

Para presidir os trabalhos da assembléa foi acclamado o Dr. Paulo de Araujo Cesar, que convidou para secretarios os senhores Aureliano Ramos de Oliveira e Horacio Aguiar e, aceitando todos os respectivos cargos, foi pelos mesmos constituída a mesa.

Aberta a sessão, o presidente declarou que a assembléa tinha por objecto, para satisfazer fins administrativos, crear um paragrapho unico no art. 6° dos estatutos da companhia. Em seguida apresentou o alludido paragrapho unico redigido na forma seguinte: "A directoria poderá crear por nomeação o cargo de director superintendente, que poderá assignar juntamente com outro director os cheques bancarios, duplicatas, titulos, carlas, etc."

Posta a votos foi pelos presentes approvados os dispositivos do paragrapho unico acima transcripto do citado artigo 6° dos estatutos.

Não havendo mais nada a tratar o presidente suspendeu a sessão por duas horas para ser lavrada a presente acta.

Duas horas depois estando prompta a presente acta lavrada no livro competente, e mais uma via dactylographada, foram ambas lidas e conferidas por todos os accionistas que compareceram á assembléa, commigo secretario Aureliano Ramos que as lavei e assigno. — *Aureliano Ramos de Oliveira*. — *Francisca de Brito Teixeira Leite*. — *Paulo de Araujo Cesar*. — *P. p. Boanerges de Araujo Costa*. — *Arthur de Araujo Costa*. — *Horacio Aguiar*. — *Frederico Marcondes dos Santos*.
(C — 1.655 — 15-4-936 — 40\$800).

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfandega n. 30

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Titulos descontados ...	15.954:703\$600
Letras e effeitos a receber	542:854\$110
Empréstimos em contas correntes	4.933:495\$060
Valores caucionados ..	9.588:740\$000
Valores depositados ..	1.539:908\$000
Correspondentes no interior	21:105\$190
Diversas contas	3.046:287\$030
Caixa e disponivel em bancos	730:172\$140
Total	36.337:265\$130

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	600:000\$000
Contas correntes com juros	2.193:692\$020
Contas correntes pré-aviso	7.377:699\$600
Depositos a prazo fixo ..	110:000\$000
Credores por titulos em cobrança	542:854\$110
Valores em caução e em depositos	11.108:646\$000
Correspondente no interior	68:440\$830
Diversas contas	9.326:730\$570

Dividendos:

Saldo ainda não reclamado	9:200\$000
Total	36.337:265\$130

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Francisco Marques*, presidente. — *Eduardo Trindade*, director. — *Luis Val de Oliveira*, contador.

(C. 1.591—15-4-36—40\$800)

CINEDIA, SOCIEDADE ANONYMA

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO A'S OPERAÇÕES DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1935

Senhores accionistas:

Cumprindo as disposições legais e na forma dos estatutos sociais, vimos prestar-vos conta de nossa gestão. O balanço, as contas e demais documentos já por vós examinados dizem bem, por si sós, da situação da empresa.

A complexidade da industria cinematographica determina que o seu desenvolvimento seja feito por etapas. A nossa empresa soffreu, ainda no periodo de instalação e preparação, enorme contratempo motivado pela transformação do cinema silencioso em falado, que nos obrigou á aquisição de apparelhagem sonora, estudo do manejo dessesapparelhos no local e treinamento de technicos.

Podemos considerar vencida esta nova etapa e encetada com pleno exito a seguinte, a das produções de ensaio, em que coroados de successo os nossos esforços com os seguintes resultados: toda a produção cinematographica de grande metragem do Rio, com excepção de dois films, sahio, conforme poderá attestar a Distribuidora de Films Brasileiros, de nossos studios. Occupamos o primeiro logar na produção de complementos, segundo depoimento que poderá prestar a mesma D.F.B.

As nossas produções adquiriram cunho proprio, têm personalidade, mercê de um corpo de technicos treinados por nós e do qual exigimos o maximo de apuro, de par com senso artistico e moral que imprimimos aos nossos trabalhos.

O nosso studio, montado com todos os requisitos exigidos pela industria cinematographica e apparelhado com os mais modernos e perfeitos apparelhos, nos permite atacar qualquer produção de longa metragem, sem prejuizo da produção simultanea de complementos e produções menores.

A par disso, a lei de obrigatoriedade protectora do cinema nacional, a campanha entusiasta da imprensa eadria e patriótica (á qual externamos aqui os nossos agradecimentos), alliados aos esforços dos productores brasileiros, têm resultado num ambiente em que o cinema nacional respira mais desafogadamente.

Ha a relatar, ainda, a comprehensão que agora tiveram os productores independentes do valor da cooperação que lhes podemos proporcionar com o nosso studio, sem jactancia o primeiro da paiz. O systema de coprodução vao tendo perfeita comprehensão por parte dos interessados. Assim é que artistas, empresarios, theatrologos, nos procuram. Já temos que ampliar os nossos palcos para as proximas grandes produções em perspectiva.

E' o que tem a expor a directoria, permanecendo á disposição dos senhores accionistas para qualquer esclarecimento a mais necessários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— Adhemar de Almeida Gonzaga, director-presidente-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal de Cinédia S. A., que este subscrevem, reuniram-se na sede da sociedade, examinaram detidamente o balanço, inventarios e contas da directoria, relativos ao exercicio financeiro de 1935 e procederam ao trabalho de confronto com os lançamentos na contabilidade da mesma, tendo achado tudo na mais perfeita ordem e rigorosa clareza, pelo que propõem sejam approvados o balanço, inventarios e contas e actos da directoria, relativos ao exercicio acima referido, louvando-se a directoria pelos seus esforços e dedicação na administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— José Pimenta de Mello. — Aprigio Ferreira dos Santos. — Alberto Gallo.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935.

Activo	
Accões caucionadas	40:000\$000
Depositos	3:200\$000
Movéis e utensilios	8:740\$300
Vehiculos	11:697\$000
Produção	312:095\$000
Typographia	2:714\$100
Distribuidores	278:866\$100
Letras a receber	5:000\$000
Instalações	12:367\$400
Caixa	1:343\$800
Material photographico ..	11:229\$200
Bemfeitorias	23:368\$300
Machinas e aparelhos de filmagem	354:269\$000
Contas correntes	49:338\$200
Films em preparo	52:841\$800
Prejuizos — Exercícios de 1931-31	173:625\$600
Construções contractadas	15:000\$000
	1.385:726\$100

Passivo	
Capital	300:000\$000
Deposito da directoria ..	40:000\$000
Films distribuidos	278:866\$100
Contas correntes	595:829\$000
C/em cobranças	5:605\$500
Titulos descontados	5:000\$000
Contracto de construções	15:000\$000
Fundo de depreciação, movs., ut. e vehic.	3:065\$600
Fundo de amortização, instal. e mach.	55:407\$100
Fundo de depreciação de films	51:314\$200
Fundo de resgate de prejuizos — exercicios de 1931-31	35:638\$600
	1.385:726\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Adhemar de Almeida Gonzaga, director-presidente, thesoureiro. — Gerardo Ferreira Bastos, contador.

(C. 1.599 — 15-4-1936 — 132\$600)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Titulos descontados ..	113:231\$600
Empréstimos em e correntes	91:932\$100
Titulos em cobrança ..	12:169\$900
Accões caucionadas ..	10:000\$000
Valores caucionados ..	16:705\$200
Immoveis	446:327\$250
Movéis e utensilios	16:485\$780
Caixa: em deposito e bancos	12:557\$200
Diversas contas	881:945\$370

1.637:657\$400

Passivo	
Capital	350:000\$000
Caução da directoria ..	10:000\$000
Titulos em caução	46:705\$200
Credores por titulos a cobrar	12:469\$900
Segundo dividendo	3:976\$000
Fundo de reserva	45:732\$200
Fundo de depreciação ..	36:999\$400
Depositos a prazo fixo ..	37:720\$100
Depositos em c/correntes ..	69:901\$400
Diversas contas	830:150\$200

1.637:657\$400

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — Manoel Rios, director gerente. — Luiz Nobrega, director secretario. — Nilo Calazans Meneses, chefe da contabilidade.

(C—1.653—15-4-1936—42\$900.)

ARP & COMP.

Secção Bancaria

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Em caixa e em bancos ..	19:274\$600
Secção Commercial	1.010:663\$900
Filial de Joinville, Secção Bancaria	179:693\$500
Empréstimos em conta corrente	132:900\$000
Despesas geraes	151\$400

1.342:683\$500

Passivo	
Capital	50:000\$000
Depositos em conta corrente	1.292:683\$500

1.342:683\$500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — Arp & Comp. — O guarda-livros, Alfredo von Sydow Junior.

(C 1.596 — 15-4-36 26\$500)

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

RECTIFICAÇÃO

No balancete desta companhia, publicado á pagina 7.779, do "Diario Official" de 11 de abril, emende-se no Activo:

Embarcações menos de-
preciação. 655:377\$970
Material. 82:463\$220

e não, como foi publicado.

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS
NOVA AMERICA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1936

Aos dezesete de março de 1936, ás treze horas, na sede da Companhia, á rua São Pedro n. 67, sobrado, presentes accionistas representando 78.621 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente dá por installada a sessão e pede aos Srs. accionistas designarem quem deva dirigir os trabalhos.

Por indicação, unanimemente approvada, assume a presidencia o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves que convia para secretarios os Srs. Adhemar Alves Bebianno e Vasco Bebianno.

Lida pelo Sr. primeiro secretario a acta da assembléa anterior, a mesma é, sem discussão, approvada.

O Sr. presidente annuncia quo se vae proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanços. Por proposta, porém, que todos approvam, é dispensada a leitura do relatório da directoria e dos balanços, visto já serem os mesmos do conhecimento de todos pela divulgação que tiveram pela imprensa.

Pelo Sr. Dr. Ruy Vaccani, do conselho fiscal, é lido, então, o parecer do seguinte teor:

"Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional

de Tecidos Nova America, cumprindo as suas attribuições e de accordo com os dispositivos legais vigentes, procederam ao exame da escripturação da referida Companhia e encontraram em perfeita ordem os balanços, contas e demais documentos e livros referentes aos dois semestres de 1935. Assim propõem que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935".

Finda a leitura o Sr. presidente declara aberta a discussão, e, não havendo quem se manifeste, procede-se á votação, sendo approvado por unanimidade o parecer acima e, consequentemente, todos os actos e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935. Abstiveram-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente communica, então, que, de accordo com os estatutos e a lei, os Srs. accionistas devem eleger a directoria para o triénio que vae desta assembléa á assembléa ordinaria de 1939, e o conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercicio em curso.

Reunidas as cédulas o Sr. presidente manda proceder á respectiva apuração que accusa o seguinte resultado:

Presidente, Dr. Juvénil da Rocha Vaz.
Gerente, Fausto Bebianno Martins.
Technico, Thomas Williams.
Secretario, João Carlos Rosas.

Conselho fiscal: Guilherme Bebianno Martins, Dr. Ruy Vaccani e Raul Antonio Rocha.

Supplentes: Charles Hue, Franklin Bebianno Ceppas e Libanio da Rocha Vaz.

O Sr. presidente, dirigindo-se aos presentes, tem palavras de elogio á administração da Companhia, tendo agradecido em nome desta o Sr. Dr. Juvénil da Rocha Vaz.

O Sr. Fausto Bebianno Martins, propõe, e é approvado, inserir-se em acta um voto de agradecimento a todos os que trabalham na Companhia, cuja collabo-

ração é factor importante no desenvolvimento da mesma.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente acta que, depois de conferida, é assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
— Alfredo L. Ferreira Chaves. — Adhemar Alves Bebianno — V. Bebianno. — P. p., Angelina Freitas Bebianno, Adhemar Alves Bebianno. — P. p., Affonso Alves Bebianno, V. Bebianno. — F. Bebianno Martins. — P. p., Dorothy Martins, Fausto B. Martins. — João Carlos Rosas. — Raul Antonio Rocha. — Franklin Bebianno Ceppas. — P. p., João Alves Ceppas, Franklin Bebianno Ceppas. — Martin Adolph Kock. — P. p., Attila Bebianno, Adhemar Alves Bebianno. — P. p., Aurea Bebianno Costa, Adhemar Alves Bebianno. — P. p., espolio Mark Sutton, Guilherme B. Martins. — P. p., S. A. While Martins, Guilherme B. Martins. — Guilherme B. Martins. — Dr. J. Rocha Vaz. — Ruy Vaccani. — Walter Sutton. — P. p., Etelvina Sutton, Walter Sutton. — P. p., Ethel Emily Finlay, John A. Finlay. — John A. Finlay. — Tom Williams.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 de abril do corrente anno, foi archivado nesta repartição sob h. 12.427, o seguinte documento referente á Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", Sociedade Anonyma, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em dezesete de março do corrente anno, que approvou as contas da directoria ellegeu nova directoria, conselho, fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — Luis Augusto Feitosa, 2º official. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção de Commercio.

((C — 1.705 — 15-4-1936 — 88\$700)).

CAIXA DE LIQUIDAÇÃO MERCANTIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1936

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, sito á rua da Quitanda, numero cento e noventa e um, segundo andar, ás dezesete horas, reuniram-se os seguintes accionistas: Raul de Araujo Maia, Francisco A. de Mello Carneiro, Letacio de Medeiros Jansen Ferreira, A. T. Ferreira de Brito, Manoel Deodoro de Brito, Dr. Estevam Monteiro de Rezende, Demosthenes Befardinelli Cardoso, Antenor Ferreira Marques, Pedro Baptista Martins, Benjamin Gomes, Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, Sebastião Ribeiro Loures, por procuração de João Lopes Ribeiro, Sebastião Ribeiro Loures; Mario José Araujo, Arnaldo Pereira de Oliveira; por procuração da Sociedade Anonyma Magalhães, Arnaldo Pereira de Oliveira; J. T. Ferreira de Brito, Pedro Paulo de Souza, Washington Coelho Pinto, J. Nunes Tassara, Manoel Ferreira Guimarães, Raul Lopes Ribeiro, Gennaro Vidal Leite Ribeiro, Galeno Gomes & Comp., Reynaldo G. Lefebvre e Hernani Coelho Duarte, num total de vinte e seis accionistas, representando mil novecentas e noventa e sete (1.997) acções, conforme lista de presença, por todos assignada. Assumiu a presidencia dos trabalhos o doutor Raul de Araujo Maia, que, abrindo a sessão, convidou para presidil-a o Dr. Joaquim Nunes Tassara, o que foi unanimemente accedido. Assumindo a presidencia o Dr. Joaquim Nu-

nes Tassara convidou para secretarial-o os senhores Francisco A. de Mello Carneiro e Dr. Letacio de Medeiros Jansen Ferreira, declarando a seguir installados os trabalhos. Mandou o senhor presidente que fosse lido o edital de convocação, bem como o parecer do conselho fiscal, relativo ás contas da directoria. Postos em discussão as contas e o parecer, pediu a palavra o accionista Dr. Pedro Baptista Martins que commentou uma representação enviada ao conselho fiscal pelos accionistas Antonio Tertuliano Ferreira de Brito e Demosthenes Berardinelli Cardoso, dizendo que se excusava da sua leitura integral por ter sido a mesma já divulgada entre os senhores accionistas e que adoptava os termos da dita representação como razão de sua divergencia ás contas apresentadas pela directoria. Leu os pontos principais dessa representação e que foram resumidos nas seguintes questões: Primeira — O balanço, no activo apresenta o título "Caixa", com a seguinte discriminação: Em cofre 4:531\$400 (quatro contos quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos réis); no Banco Bóavista, 678:596\$900 (seiscentos e setenta e oito contos quinhentos e noventa e seis mil e novecentos réis), total, 683:128\$300 (seiscentos e oitenta e tres contos cento e vinte e oito mil e trezentos réis). Por força dessa indicação, é claro que o saldo da conta corrente do Banco Bóavista, — conta de movimento — encerrada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, deveria corresponder áquella importância credora de réis 678:596\$900 (seiscentos e setenta e oito contos quinhentos e noventa e seis mil e novecentos réis). Entretanto, examinando-se o ex-

tracto daquela conta, com verdadeira surpresa, verificamos que na data indicada, a conta corrente Banco Boavista — conta de movimento, — demonstrava um debito de réis.... 321:403\$100 (trezentos e vinte e um contos quatrocentos e tres mil e cem réis) e não o saldo credor indicado no balanço. Procurando justificar tal anomalia, informou-nos o senhor doutor Raul de Araujo Maia, que a sociedade, além da conta de movimento tinha no Banco Boavista uma conta de deposito a prazo-fixo, na importancia de réis 1.000:000\$000 (mil contos de réis), e que a importancia de réis..... 678:596\$900 (seiscentos e setenta e oito contos quinhentos e noventa e seis mil e novecentos réis), representada no activo é a differença entre o debito da conta corrente de movimento juros de 4 % (quatro por cento) e o credito da conta de prazo fixo, juros de 6 % (seis por cento). Segunda — "Figura tambem no activo o titulo de depositos, margens e liquidações de café com a seguinte indicação: Saldo das facturas de café a liquidar em janeiro proximo futuro — réis 838:673\$000 (oitocentos e trinta e oito contos seiscentos e setenta e tres mil réis). Comparando-se esse titulo com o de igual designação no passivo, verificamos ser esse representado por réis 861:316\$700 (oitocentos e sessenta e um contos trezentos e dezeseis mil e setecentos réis). Constatamos assim que a administração da sociedade sem medir consequências não fez a menor duvida em empregar todos os depositos e margens recebidos dos senhores operadores, réis 861:316\$00 (oitocentos e sessenta e um contos trezentos e dezeseis mil e setecentos réis), no pagamento ou desconto de facturas de entrega de café." Terceira questão do memorial: Refere-se á conta de armazenagem e seguro e diz: "No ultimo balanço de mil novecentos e trinta e quatro esta representava réis 12:000\$000 (doze contos de réis). Dada a sua consideravel diminuição no balanço actual procurámos apurar a sua causa. Verificámos então que a dita conta fora estornada no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco na importancia de réis 10:826\$600 (dez contos oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos réis) para a conta de juros e descontos. É de admirar-se que essa conta de lucros não tenha dado nenhum resultado durante o anno passado. Será que por conta della correram as despesas com as armazenagens das séries entregues por encontro de facturas?" Observa ainda o doutor Pedro Baptista Martins que a representação termina se referindo á insufficiencia do dividendo distribuido de 5 % (cinco por cento) quando o balanço permitia um dividendo de 12 % (doze por cento), e se refere tambem ao facto de ter a directoria reduzido as taxas de registro, com manifesto prejuizo dos interesses sociaes. Finaliza o doutor Pedro Baptista, formulando os seguintes protestos: Primeiro — Contra a attitude do conselho fiscal, approvando, com o seu parecer, um balanço, manifestamente irregular; segundo, contra a distribuição de dividendos antes da approvação das contas da administração pela assembléa geral; terceiro, contra a retenção indevida de lucros e a consequente redução dos dividendos a se distribuirem; quarto, contra a maneira pela qual se investiu a directoria, graças a uma reforma estatutaria que transferiu para os administradores o direito, que é privativo da assembléa geral e, pois, indelegavel, de escolher definitivamente, em caso de vaga, o substituto do director resignatario. Pediu a palavra, a seguir, o senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, que se declarou perfeitamente de accordo com as advertencias feitas pelo accionista doutor Pedro Baptista Martins, ponderando que, apesar de ter feito parte da administração da sociedade até abril do anno passado, sentia-se muito a vontade para associar-se á impugnação das contas em discussão, não só porque, as irregularidades apontadas eram posteriores a sua renuncia como tambem, porque ao deixar a directoria da Caixa, teve todos os seus actos e contas approvados pela directoria sucessora em reunião conjuncta com o Conselho Fiscal, como demonstrava pela leitura que procedeu de uma carta firmada pelo senhor doutor Raul A. Maia; concluiu por accentuar que não via, assim, motivos quer de ordem legal, quer de ordem moral que o inhibisse de emprestar as accusações feitas no protesto do Dr. Pedro Baptista Martins toda a sua solidariedade. Pediu então a palavra o Dr. Raul de Araujo Maia, que iniciou a sua oração declarando que passava por cima de todas as offensas que lhe eram dirigidas, para limitar-se a responder tecnicamente as questões formuladas. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito aparteia o orador, dizendo que não formulou offensas ao senhor Dr. Raul de Araujo Maia, apenas positivou irregularidades facilmente constataveis.

E entrando no assumpto, declarou o senhor Raul de Araujo Maia que quando compareceram a séde da sociedade os senhores Antonio Tertuliano Ferreira de Brito e Demosthenes Berardinelli Cardoso, dois accionistas, directores de uma sociedade congenere, elle os tinha recebido com toda a franqueza e cordialidade, exhibindo-lhes além dos documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas, documentos proprios da contabilidade, como prova o proprio memorial lido. Verificou porém que não adiantava nada, pois, se tratava de uma questão de concurrencia. Proseguindo a abordar as questões formuladas, declarou o Dr. Raul de Araujo Maia, que ninguem o convence que o balanceamento que fez das contas do Banco Boavista, esteja errado. Até aquelle momento o Banco Boavista não só não havia solicitado a rectificação do balanço, como dois directores desse Banco estavam de accordo com elle. A gerencia de 1935 tinha-se limitado a seguir o que a gerencia Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, havia feito, pois no balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro encontra-se no Activo: No Banco Boavista — 5.078:404\$050 (cinco mil setenta e oito contos quatrocentos e quatro mil e cincoenta réis). Pelo mesmo raciocinio do memorial, devia se pensar que na conta de movimento havia esse saldo e no entanto a conta de movimento possuia apenas — 988:435\$850 (novecentos e oitenta e oito contos quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e cincoenta réis), enquanto os restantes 4.089:970\$200 (quatro mil e oitenta e nove contos novecentos e setenta mil e duzentos réis) se achavam em conta de pré-aviso de trinta dias. Havia portanto dois pesos e duas medidas e essa irregularidade havia sido praticada pelo seu impugnador. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito aparteia dizendo que assim procedeu porque possuia uma carta confidencial do Banco Boavista declarando que pagaria a vista os cheques girados contra essa conta, e que além disso a sua situação era completamente diversa da actual pois que nunca ficara a descoberto para com o Banco em um só real, e, por isso nada poderia ter balanceado; contesta assim as allegações do senhor Dr. Raul de Araujo Maia e lê a carta a que se referirá digo referirá. Replica o Dr. Raul de Araujo Maia que isso não importava, pois apesar da carta as contas continuavam a ser distinctas e a sua situação tambem era identica pois o Banco Boavista conforme trato, pagaria a vista todos os cheques girados contra o Banco até o total da conta, e a sua situação de devedor em conta corrente prova a allegação. Quanto á segunda questão, referente ao facto do ter descontado facturas até o limite que o fez, replicou o senhor Raul de Araujo Maia, que não commetteu nenhuma temeridade. Mesmo que todo o saldo da conta de depositos e margens, no total de 861:316\$700 (oitocentos e sessenta e um contos trezentos e dezeseis mil e setecentos réis) fosse exigivel em 31 de dezembro de 1935, admittindo-se que nessa data se vencessem todos os contractos e facturas descontadas, a Caixa contava para satisfazer-o com a importancia de 678:596\$900 (seiscentos e setenta e oito contos quinhentos e noventa e seis mil e novecentos réis) no Banco Boavista, tão disponiveis como os 4.089:970\$200 (quatro mil e oitenta e nove contos novecentos e setenta mil e duzentos réis) da conta de pré-aviso nesse Banco em 31 de dezembro de 1934, ficando faltando apenas 182:719\$800 (cento e oitenta e dois contos setecentos e dezenove mil e oitocentos réis), mas observava que para poderem sacar todo o saldo dessa conta era necessario que os recebedores pagassem suas facturas e nesse caso não faltariam recursos para saldar essa conta até o ultimo nickel. Ficava admirado de que tal observação partisse dos senhores Antonio Tertuliano Ferreira de Brito e Demosthenes Berardinelli Cardoso, directores da Caixa Registradora, que se julgou com o direito de reter até os depositos de recebedores que haviam pago as facturas. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito aparteia, declarando ser isso falso. O Dr. Raul de Araujo Maia, declarou que si fosse uma accusação não teria feito por não poder provar, mas affirma que é a pura verdade, e que toda a praça foi sabedora do caso e commentou-o. O memorial focalisa como irregular o procedimento da gerencia da Caixa, prorogando o prazo das facturas vencidas. O senhor Dr. Raul de Araujo Maia, replica sustentando que nada o impede de prorogar as facturas, o fez no interesse da Caixa. O senhor José Tertuliano Ferreira de Brito aparteia o orador para protestar que não foi em beneficio da sociedade que ella assim agira, e sim a favor do senhor Octaviano Pinto Lopes Ribeiro. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito secunda o aparte, accrescentando que essas

facturas estavam no nome emprestado de S. Loures, socio da firma Pinto Lopes & Comp. e sobrinho do mesmo senhor. Trocam-se apartes. O senhor Reynaldo Lefevre e Arnaldo Pereira de Oliveira declaram que todas as Caixas que funcionaram, sempre prorogaram as suas facturas, quando nisso viam interesse para a Caixa. O senhor Demosthenes Berardinelli Cardoso contesta essas asserções por não corresponderem á realidade; declara haver engano ou confusão, e esclarece que é preciso não confundir compensação por encontro de facturas com a prorrogação do prazo do vencimento destas. O senhor Octaviano Pinto Lopes Ribeiro aparteia, declarando que o senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito tambem prorogou facturas. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito confirma que só prorogou uma factura e em uma unica vez, para o senhor José Guimarães Filho, e isso mesmo por ter sido mal aconselhado pelo senhor Edgard Galvão Pereira, contador e tecnico da Caixa Mercantil, para quem appella; sciente do erro que havia praticado nunca mais durante a sua administração consentiu tal pratica. O senhor presidente depois de consultar a assembléa, permittiu que o senhor Edgard Galvão Pereira, attendesse á solicitação do senhor Brito, tendo este funcionario informado que tudo o que fizera fôra em obediência ás praxes e aos mais rigorosos principios de contabilidade mercantil e de accordo com o que aprendeu com o saudoso creador das Caixas de liquidação no Brasil, o senhor Monteiro de Castro, que sempre prorogou facturas. O senhor Demosthenes Berardinelli Cardoso contesta o senhor Edgard Galvão Pereira e diz que a sua allegação quanto ao procedimento do senhor Monteiro de Castro, nessa questão, é tão absurda que chega a ser até uma heresia, ou mesmo um insulto á memoria do seu mestre e amigo. Continuando com a palavra o senhor Dr. Raul de Araujo Maia, diz que o memorial declara que a gerencia com o seu procedimento de immobilisar a elevada importancia de mil contos de réis, recebendo 6 % (seis por cento) de juros e pagando depois 10 % (dez por cento) quando descontava facturas de 9 % (nove por cento) deu prejuizo á Caixa. O Dr. Raul de Araujo Maia replica que só a prazo-fixo poderia obter os juros de 6 % (seis por cento) e os obteve durante todo um semestre; que só para descontar facturas a 9 % (nove por cento) é que a título de adiantamento pagou ao Banco 9 % (nove por cento) e não dez por cento (10 %). O resultado da conta de juros e descontos prova o bello resultado de sua actuação, pois, possuindo a Caixa, de capital e reservas perto de setecentos contos de réis, esta conta rendeu 96:843\$750 (noventa e seis contos oitocentos e quarenta e tres mil setecentos e cincoenta réis) ou sejam mais de 13,5 % (treze e meio por cento). Referindo-se á terceira questão, que falla na conta de armazenagem e seguro, declara o Dr. Raul de Araujo Maia que não concorda que esta conta seja chamada uma conta de lucros. Dá ella um resultado todo fortuito, dependendo de concessões das companhias de armazens geraes e constituia uma conta que não devia ser commentada e tambem assim pensava o senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito em dezembro de 1934, pois em 22 de dezembro de 1934, o saldo dessa conta sendo de 27:560\$ (vinte e sete contos quinhentos e sessenta mil réis) o senhor Brito tambem estornou a importancia de 15:560\$ (quinze contos quinhentos e sessenta mil réis) deixando apenas 12:000\$ (doze contos de réis). Aparteia o Dr. Demosthenes Berardinelli Cardoso dizendo que o senhor Brito havia deixado esse saldo para occorrer qualquer eventual responsabilidade da Caixa para com os armazens geraes. O senhor Dr. Raul de Araujo Maia, concorda e declara que assim o lucro dessa conta em 1934 foi de réis 15:560\$ (quinze contos quinhentos e sessenta mil réis) mas, admittindo-se que o lucro fosse de 27:560\$ (vinte sete contos quinhentos e sessenta mil réis), attendendo que nesse anno foram liquidadas por entrega 794.500 (setecentas e noventa e quatro mil e quinhentas saccas de café, no anno de 1935 em que foram liquidadas por entrega apenas 167.000 (ses digo, cento e sessenta e sete mil) saccas, esta conta deveria ter dado o resultado de 5:900\$ (cinco contos e novecentos mil réis) mais ou menos depois de resolvida a regra de tres, e no entanto o resultado foi apenas de 826\$600 (oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos réis) faltando portanto cinco contos de réis. Acha até redicula a accusação; afirma que a conta está certa e em sã consciencia nenhum dos presentes o acharia capaz de com o seu companheiro de directoria o senhor Octaviano Pinto Lopes a lançarem mão de tal insignificancia para se diminuirem perante seus funcionarios, até ahi pelo menos ia o seu respeito proprio.

O senhor Demosthenes Berardinelli Cardoso aparteia, dizendo que não accusava ninguem da apropriação de 5:900\$ (cinco contos e novecentos mil réis), mas desejava saber se a quantia calculada pelo senhor Dr. Raul de Araujo Maia como lucro provavel da conta em questão, deixara ou não de ser cobrada de alguém; este era o ponto vulneravel que, na sua opinião cumpria ser esclarecido á assembléa, pois, queria lhe parecer que a directoria havia protegido esse alguém, com manifesto prejuizo para os interesses sociaes, deixando de arrecadar aquella importancia. O senhor José Tertuliano Ferreira de Brito, secundando o aparte do senhor Cardoso appella para a dignidade pessoal do senhor Araujo Maia, no sentido de esclarecer devidamente o assumpto, e diz que se a directoria se recusar está disposto a recorrer aos meios judiciais. O senhor Raul de Araujo Maia proseguindo declara que espontaneamente abriu mão de quantia maior, com a diminuição em seus honorarios. Mas insiste que a falta de lucro allegada é consequencia de querer-se considerar como lucro toda a importancia de doze contos de réis deixada na conta, em 31 de dezembro de 1934, justamente para attender a responsabilidade da Caixa, e afirma que não está disposto a exhibir os livros de forma alguma. Ainda com a palavra, relatando o memorial, o Dr. Raul de Araujo Maia declara que não distribuiu maior dividendo pelo mesmo motivo que em 31 de dezembro de 1934, a gerencia do senhor Brito não distribuiu dividendo algum, deixando o superavit apurado no total de 58:003\$690 (cincoenta e oito contos e tres mil e seiscentos e noventa réis) na conta de Lucros e Perdas, quando era bastante a importancia de 40:000\$ (quarenta contos de réis) para ser distribuido o dividendo maximo de 20 % (vinte por cento) sobre os duzentos contos de réis de capital até então realizado. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito contesta que não tenha distribuido dividendo: todos sabem perfeitamente — menos o orador — que na sua administração foram integradas todas as acções da sociedade, num total de 300:000\$ (trezentos contos de réis) equivalente, portanto, a um super-dividendo de 150 % (cento e cinquenta por cento); querer negar isso — accrescenta — seria um absurdo. Finaliza o Dr. Raul de Araujo Maia, declarando-se satisfeitiissimo com o memorial que levantou questões todas improcedentes e na falta de uma unica irregularidade os seus autores tiveram a rara felicidade, digo, infelicidade de se atacarem a si proprios, declarando irregulares actos por elles praticados no balanço anterior. Esse memorial era motivado exclusivamente por uma questão do concurrencia e posto a descoberto como o foi, constituia a prova mais irrefutavel de que o relatorio e as contas assim como o parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1935, mereciam a approvação da assembléa ora reunida. O senhor José Tertuliano Ferreira de Brito diz que o Dr. Raul de Araujo Maia mostrava-se satisfeitiissimo por modestia, no entanto a impressão que lhe causara a sua defesa era de rara infelicidade, chegando mesmo a ser ingenua. No decorrer do discurso do Dr. Raul de Araujo Maia, os membros do conselho fiscal, Galeno Gomes e Elysio Magalhães, presentes a assembléa, declararam que estavam plenamente scientes da escripta desta sociedade e que tinham dado o seu parecer favoravel á approvação das contas com pleno conhecimento de causa. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito contesta a declaração dos senhores Galeno Gomes e Elysio Magalhães, dizendo que elles haviam assignado o parecer de-cruz, como de costume. Pede a palavra, para uma explicação pessoal, o senhor Gennaro Vidal Leite Ribeiro. Concedida esta, o senhor Gennaro Vidal diz que, embora fôsse boa a situação, financeira da sociedade, como attestavam seu capital, que fôra integralizado na gestão do senhor Brito, com as suas reservas e o dividendo que estava distribuindo, a situação em que se encontrava, como seu actual presidente, era extremamente difficil e delicada. Estava em discussão o parecer do conselho fiscal relativo ás contas do anno passado, quando o orador não era nem ao menos accionista. Abstinha-se, entretanto, de discutir, como se abstinha de votar, visto como, desde que assumiu a presidencia, tem estado trabalhando exclusivamente a serviço da paz, no interesse de todos os accionistas, em um supremo esforço para negociar um accordo entre os partidos em luta. Nenhuma conciliação seria possivel, se o mediador deixasse de guardar, o quanto possivel, a mais rigorosa imparcialidade. Ninguem ignora que o mercado era insufficiente para duas Caixas. Estava, entretanto, convencido de que se a luta se degenerasse em uma campanha de desmoralização reciproca, não seria difficil chegar-se á desmoralização do proprio negocio, com grave damno para o proprio mercado. O senhor

José Tertuliano Ferreira de Brito, interrompendo o orador, protesta contra a apreciação feita pelo mesmo, quando se refere á desmoralização recíproca dos negócios, o diz que, si ha uma desmoralização, esta só póde affectar aos directores da sociedade que manejam os seus negócios em beneficio dos seus interesses pessoais. Proseguindo, o senhor Genuaro Vidal, diz que ninguém ignora que acceitára o cargo, depois de tel-o recusado. Acceitára-o porque persistir na recusa, seria augmentar ainda mais as difficuldades. Em resposta ao topico do discurso do Dr. Pedro Baptista Martins, com referencia ao seu mandado, affirmava que a sua investidura, que se dá de accordo com o artigo quinze dos estatutos, estava perfeitamente certa. Para isso, bastava confrontar-se o citado dispositivo estatutario com o art. 103 da Lei das Sociedades Anonymas. A investidura, embora perfeitamente correcta, não poderia ser definitiva. Isto sim. Tinha o caracter provisorio e terminava na presente assemblea, o que, aliás, vinha muito de accordo com os desejos do orador. Fallava-se em ratificação de seu mandado na presente assemblea. Não poderia concordar com a solução, porque, além da materia não constar da ordem do dia, estava convencido de que os accionistas, reflectindo com calma, sabiam escolher, em outra assemblea, um nome mais á altura do cargo. Em aparte, disse o senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, que votaria no nome do senhor Genuaro Vidal Leite Ribeiro. O orador agradece, e diz que, com o tempo amainadas as paixões, tudo entraria no bom caminho. Outra solução não se poderia esperar de homens que possulam o senso pratico da vida. Que cada um soubesse defender os seus legitimos interesses, com o minimo de attrito pessoal. Pediu entrão o Dr. Letacio Jansen a palavra e fez um appello á serenidade da assemblea. Explicou que todas as divergencias eram em torno de questões doutrinarias, não havendo verdadeiramente nenhum facto grave com referencia ás contas da directoria. Disse mais que a situação social e financeira de todos os senhores accionistas presentes, exigia delles a maxima serenidade e a maior elevação de conceitos no discutir os assumptos. Elogiava a administração do Dr. Raul de Araujo Maia, cujo caracter e competencia enalteceu. O senhor presidente, usando da palavra, pronunciou serenas e ponderadas phrases, explicando os pontos em debate, dizendo ser tudo uma questão doutrinaria e fazendo considerações juridicas, que a assemblea applaudiu. Pediu a palavra, depois, o senhor Demosthenes Berardinelli Cardoso, que fez uma dissertação sobre o assumpto de contabilidade mercantil e quanto á parte tecnica das operações das Caixas de Liquidação, atacando o balanço apresentado pela directoria, sob o fundamento que esta consignára a differença entre duas contas e não o saldo de cada uma de per si, occultando assim a situação real do activo e do passivo da sociedade. Insiste que esse procedimento da directoria importava em simular o estado real das contas, compensando o saldo das contas correntes de movimento com os de prazo fixo, e constituia, ainda, na sua opinião, uma irregularidade muito grave, citando, para exemplificar, o caso que crearia para a sociedade si se desse a quebra do banco depositario; achá que, si por acaso se verificasse essa occorrença, a sociedade seria grandemente prejudicada, pois teria de concorrer, na fallencia, como credora chirographaria pelo saldo credor e pagar integralmente o saldo devedor. O senhor presidente, nominalmente citado pelo orador, para explicar o assumpto, como jurista, e de pleno accordo com a opinião manifestada pelo Dr. Pedro Baptista Martins, esclarece a questão sob o ponto juridico, para o effeito de demonstrar que, no caso exemplificado da fallencia do banco, a Caixa seria credora pelo saldo compensado. O senhor D. Cardoso acceita e agradece as observações feitas pelos illustres juristas, mas declara que sempre pensou contrariamente, isto é, da não possibilidade da compensação de credito em casos taes. Proseguindo com a palavra, o senhor D. Cardoso aborda a questão da prorrogação indevida do prazo das facturas vencidas e não pagas, mostrando aos senhores accionistas o perigo que tal pratica poderia acarretar á sociedade, em face do regulamento das operações a termo e, mórmnte, nos que concerne ao aspecto juridico da execução dos contratos respectivos; chama a attenção da assemblea para o assumpto e diz que a directoria assim procedendo, estava conivente com tão grave irregularidade, e visava, por certo, com isso favorecer a algum operador, que estava se locupletando indevidamente com os dinheiros e o credito da sociedade; critica, em seguida, o facto da sociedade tomar dinheiro emprestado para descontar facturas de operadores remisso a 9 %, realizando, assim, uma operação negativa, sinão onerosa aos interesses sociaes, examinando detalhadamente a questão das armazenagens sonegadas e afirma estar convencido de sua procedencia e diz que a irregularidade apontada poderá ser constatada por qualquer um dos presentes, se a directoria der os dados e elementos necessarios ao exame dessa

conta; declara que, além disso, tem bastante razão para acreditar que a directoria não cobrou juros de mora sobre as facturas indevidamente prorogadas, vendo nisso a patente conivencia dos directores; combate o procedimento da directoria na redução das taxas de registro — fonte de renda da sociedade — justamente quando os negocios sociaes estão em crise e declara não comprehender essa redução, quando nenhuma providencia foi tomada no sentido da diminuição das despesas, protesta tambem pela não distribuição de maiores dividendos, quando os lucros apurados dão perfeitamente para o pagamento de 12 % (doze por cento) em vez de 5 % (cinco por cento) como foi proposto; por fim diz estar de pleno accordo com as conclusões do protesto formulado pelo accionista Dr. Pedro Baptista Martins, e termina por propôr que o senhor presidente consultasse aos senhores accionistas, si concordavam na suspensão dos trabalhos e consequente adiamento da assemblea, na conformidade do que preceitua o paragrapho segundo do artigo 143 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, afim de que elle orador e o seu companheiro signatario da representação enviada aos membros do conselho fiscal, denunciadora das irregularidades apontadas e discutidas, mediante uma verificação rigorosa da escripta — verificação essa que seria feita em presença de uma commissão de accionistas nomeados pela presente assemblea — pudessem constatar, *in-loco*, os factos que reputam irregulares e grandemente prejudiciaes aos interesses sociaes, uma vez que, lamentavelmente e contra toda a expectativa, os senhores membros do conselho fiscal — senhores Galeno Gomes e Elysio Magalhães, excepção feita do senhor Julio Vieira de Motta, que, ao menos procurou interpellar a directoria a respeito, mas sem nenhum resultado, não quizeram, por complacencia com a directoria, tomar na devida consideração a representação que lhes fôra endereçada; estava certo que a assemblea não negaria esse adiamento, pois tem para si, como doutrina firmada, que a recusa da apresentação dos livros, sendo estes, indispensaveis para o esclarecimento dos pontos controvertidos, o menos que poderá produzir é fortissima presumpção contra o recusante; era o que tinha a dizer — concluiu o senhor D. Cardoso — cabendo á assemblea decidir sobre a sua proposta. Trocam-se apartes. Serenados os animos, o senhor presidente submete a proposta do senhor D. Cardoso á approvação da assemblea, sendo a mesma recusada por maioria de votos; tendo votado o Dr. Pedro Baptista Martins, Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, José Tertuliano Ferreira de Brito, Manoel Deodoro de Brito, Benjamin Gomes, Dr. Estevam Monteiro de Rezende e Washington Coelho Pinto, a favor da proposta. Ninguém mais pedindo a palavra para discutir o parecer do conselho fiscal e as contas da directoria, o senhor presidente poz a votos o encerramento da discussão dos mesmos, sendo unanimemente approvado o encerramento da discussão. Passando-se á votação, pediu a palavra, pela ordem, o Dr. Pedro Baptista Martins, que levantou a preliminar de não poder votar, porque, era cessionario de acções de um ex-administrador da sociedade, muito embora, tal cessão já houvesse occorrido ha algum tempo, achando-se, provavelmente, na mesma situação sua, outros accionistas. Propunha então que o assumpto fosse amplamente discutido e se consultasse a assemblea se poderiam ou não votar os accionistas que se achassem em taes condições. Pede a palavra o senhor Demosthenes B. Cardoso que, secundando a preliminar levantada pelo Dr. Pedro Baptista Martins, levanta ainda uma questão de ordem; baseado no protesto do Dr. Pedro Baptista Martins, diz saber que o senhor Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, director demissionario da sociedade, cujas contas iam ser julgadas, até o dia doze de janeiro do corrente anno, era possuidor de 625 (seiscentas e vinte e cinco) acções nominativas. Entretanto, verificará, agora, com surpresa e algum espanto, que esse senhor havia, em data de 22 de janeiro do corrente anno, isto é, seis dias depois de deixar a direcção administrativa da sociedade, e justamente no dia em que formulamos a representação já discutida, convertido todas as suas acções nominativas em acções ao portador, reservando para si apenas 20 (vinte), que figuravam na lista de presença. O senhor José Tertuliano Ferreira de Brito aparteia, para dizer que isso era uma immoralidade. Proseguindo, o Sr. D. Cardoso diz não lhe parecer justo nem razoavel que os portadores das acções convertidas depois de publicados o balanço, o parecer do conselho fiscal e recebida pela directoria uma cópia da representação endereçada ao conselho fiscal, denunciando irregularidades nas suas contas, pudessem, de direito, tomar parte nas votações para approvação das contas do cessionario; isso importava, a seu ver em um facto *sui-generis* porque redundava numa simulação adrede preparada, da qual resultava a approvação pelo senhor Octaviano Pinto Lopes Ribeiro de suas próprias contas, o que é contra a lei, pois esta prohibe aos administra-

dores tomarem parte na votação e aprovação de suas contas; acha que o senhor Octaviano Pinto Lopes Ribeiro não podia ceder, no caso presente, direitos que não tinha, por isso pede ao senhor presidente para, como jurista que é, esplanar o assumpto. O senhor presidente esclareceu por fim a assembléa de que, tratando-se de acções ao portador, títulos que se transferem por simples tradição não se podia sequer presumir a sua allegada cessão, que, sómente por documento formal devia ser provada, e tal documento seria essencial no caso, eis que, mesmo aos cessionarios nem sempre a lei veda ou restringe o direito de voto e assim os accionistas presentes são manifestamente senhores e possuidores de suas acções, com o mais amplo direito, portanto, de administrá-las e com ellas agir livremente. Encerrada a discussão e posta a votos a preliminar e a questão de ordem levantadas pelos senhores doutor Pedro Baptista Martins e Demosthenes Cardoso, foi a mesma, igualmente, rejeitada pela assembléa, por maioria legal de votos. Submettido á votação o parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, referentes ao exercicio financeiro de 1935, foi o mesmo aprovado pela maioria de accionistas presentes. Feita a verificação da votação, constatou-se que se abstiveram de votar os senhores Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, Raul de Araujo Maia, Gennaro Vidal Leite Ribeiro, Galeno Gomes, Elysio Magalhães, Demosthenes Berardinelli Cardoso e o Dr. Pedro Baptista Martins, tendo votado contra, os senhores Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, Manoel Deodoro de Brito, Benjamin Gomes, Dr. Estevam Monteiro de Rezende, José Tertuliano Ferreira de Brito e Washington Coelho Pinto, tendo os demais accionistas, que constituíam a maioria de votos, votado pela aprovação das contas e do parecer do conselho fiscal. Proseguindo-se na ordem do dia, communicou a mesma que a assembléa ia eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936. O Sr. presidente consultou a assembléa si deveria ou não suspender os trabalhos pelo tempo indispensavel para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para a eleição que se ia proceder. Pedindo a palavra pela ordem, o senhor Gennaro Vidal Leite Ribeiro propoz que, nenhum impedimento legal existindo, se fizesse a escolha dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, por aclamação, o que foi unanimemente aprovado, sendo então eleitos — Membros effectivos — Galeno Gomes, Manoel Ferreira Guimarães e Sebastião Ribeiro Loures, e supplentes — Elysio Magalhães, Francisco A. de Mello Carneiro e Julio Vieira da Motta. Abstiveram-se de votar os senhores Demosthenes Berardinelli Cardoso, Dr. Pedro Baptista Martins, Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, Manoel Deodoro de Brito, Benjamin Gomes, Dr. Estevam Monteiro de Rezende, José Tertuliano Ferreira de Brito e Washington Coelho Pinto. Pediu a palavra o doutor Raul de Araujo Maia, que propoz á assembléa, ficasse a mesa directora dos trabalhos autorizada a assignar a presente acta. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito pediu á palavra e se oppoz a isso, porque preferia que todos os accionistas assignassem a acta. O Dr. Pedro Baptista Martins declarou que não via mal algum em que, sendo a mesa constituida pelos nomes que a formavam, ella propria assignasse este documento. O senhor presidente disse então que muito agradecia essa prova de confiança e que se comprometia com a assembléa, o que aliás iria fazer independente de qualquer compromisso, a elle proprio, não assignar a presente acta sem tel-a mostrado a todos os senhores accionistas disidentes, para que elles vissem e verificassem que ella seria o resumo fiel de tudo que se passara. Submettida a votação a proposta do senhor Dr. Raul de Araujo Maia, foi ella unanimemente aprovada. A seguir pediu a palavra o senhor Galeno Gomes, que disse que era praxe, em todas as assembléas, um voto de louvor á mesa, mas que, na presente situação, esse voto se justificava amplamente e não era apenas em obediencia a uma praxe e sim um acto de justiça da assembléa. O senhor presidente em seu nome e no dos demais companheiros de mesa, agradeceu as expressões do senhor Galeno Gomes, que a assembléa unanimemente approvava, e, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradecendo o comparecimento dos senhores accionistas e fazendo um appello á boa vontade de todos para que, serenadas como deviam estar todas as divergencias, empenhassem os seus esforços para o bem commum que era a prosperidade da Caixa de Liquidação Mercantil, S. A. e encerrou a presente assembléa. E eu, Dr. Letacio Jansen, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que ali, conferi, ratifico e assigno com o senhor presidente e o senhor accionista secretario Francisco A. de Mello Carneiro. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. Declaro que a presente acta confere integralmente com o original constante do livro offi-

cial de actas da Caixa de Liquidação Mercantil S. A. — *Letacio Jansen*, secretario da assembléa. — *Joaquim Nunes Tassara*, presidente da mesa. — *Francisco A. de Mello Carneiro*, secretario.

(C — 1.706 — 15-4-1936 — 652\$800)

VIGIA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "VIGIA", REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Sociedade Anonyma "Vigia", á avenida Nilo Peçanha n. 151 (cento e cinquenta e um), terceiro andar, sala trezentos e dez, ás quatorze horas, presente nove accionistas representando 440 (quatrocentas e quarenta) acções, o Sr. presidente, doutor Antonio Eugenio Richard Junior, declarou que sendo a assembléa convocada nos termos dos estatutos e havendo numero legal de accionistas pedia aos mesmos que designassem quem deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado presidente, o accionista Sr. Jacques Bouilloux Lafont, que aceitando, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Estacio Dillon Bittencourt e Benjamin da Cunha. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accôrdo com a ordem do dia, pedia ao 2º secretario, Sr. Benjamin da Cunha, que procedesse á leitura do balanço e do relatório da directoria. O accionista Sr. Felix Dupuy pedindo a palavra, propoz que fosse dispensada a leitura desses documentos por serem elles de amplo conhecimento dos senhores accionistas, uma vez que já foram publicados no *Diário Official* de 21 de março de 1936. O Sr. presidente submetteu a votos a proposta do senhor Felix Dupuy, que foi approvada sem discussão. A seguir, foi lido pelo 1º secretario o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: "O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Vigia", depois de proceder ao detido exame de todas as contas e documentos relativos ao balanço do exercicio findo em 30 de setembro de 1935, é de parecer, em face da exactidão dos mesmos, que se approvem as contas apresentadas. Rio de Janeiro, dezanove de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — João Moraes. — Roger Mirilli."

O Sr. presidente declarou então, que estava em discussão o parecer que acabava de ser lido, e que dava a palavra a quem sobre elle quizesse falar. Ninguém se manifestando, foi elle submettido a votos, sendo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o accionista Sr. Felix Dupuy pedindo a palavra propoz que, á vista dos poucos resultados colhidos no exercicio, devidamente expostos no relatório da directoria, o saldo obtido, seja transferido para o exercicio seguinte, depois de deduzidos 5% para reserva legal nos termos dos estatutos. Por pulso lado, estando o Sr. Pascault ausente do paiz ha mais de tres annos, e não podendo, por essa razão, prestar os seus serviços á sociedade como administrador, o Sr. Felix Dupuy propoz a supressão do seu cargo, mantendo, conforme o art. 5º dos estatutos, sómente tres directores, importando tal medida em economia para a sociedade. Nestas condições, ficará á directoria reduzida aos tres directores actuaes, Srs. Boissarie, H. Delport e Antonio Eugenio Richard Jr. Submettida a discussão e a votos, as propostas acima, foram ellas unanimemente approvadas. Nenhum outro accionista pedindo a palavra sobre esta parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou então, que passaria á segunda, constante da eleição do conselho fiscal, para o proximo exercicio, para o que convidava os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas e suspendia a sessão por quinze minutos, o que foi feito. Reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio secreto, sendo nomeados escrutinadores, os secretarios da assembléa, apurando-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, effectivos: João Moraes, Roger Mirilli, reeleitos, o primeiro por 390 votos e o segundo por 440 votos e Felix Dupuy eleito por 390. Para membros supplentes: M. F. Gomes de Pinho, Mario Tostes e E. D. Bittencourt. O primeiro reeleito por 440 votos e os dois ultimos eleitos por 420. Terminado o escrutinio, foram todos proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos, pelo Sr. presidente. Isto feito, o Sr. presidente declarou que, estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e deu por encerrados os trabalhos, pedindo-lhes porém, que não se retirassem emquanto se lavrava esta acta, a qual, depois de lida e approvada, vae assignada por mim, primeiro secretario da assembléa e por todos os presentes. — *Estacio Dillon Bittencourt*. — *João Moraes*. — *Marcello Barragat*. —

Alvaro J. da Silva Cunha. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Benjamin da Cunha. — Jacques Bouilloux Lafont. — Felix Dupuy. — Henri Delport.

A presente cópia confere exactamente com o original exarado no livro proprio.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — Antonio Eugenio Richard Jr., presidente da S. A. "Vigia".

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "VIGIA", REALIZADA A 25 DE MARÇO DE 1936

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e seis, na sede da sociedade, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, verificando o Sr. Dr. Antonio Eugenio Richard Jr., presidente da sociedade, achar-se presente numero legal de accionistas, conforme consta do livro de presença, que confrontado com o de deposito de acções mostra em ambos o total de quatrocentas e quarenta acções, declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos ao Sr. Jacques Bouilloux Lafont. Aceitando, o Sr. presidente da assembleia indica por sua vez, para secretarios, os Srs. João Moraes e Benjamin da Cunha, que tomam logar á mesa. Procedida á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, o Sr. presidente comunica á assembleia a seguinte proposta da directoria, referente a pequenas modificações a serem feitas nos actuaes estatutos: "Srs. Accionistas — Tendo a experiencia demonstrado que os estatutos em vigor não estão de accordo com as actuaes necessidades da sociedade, solicitamos a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, afim de á mesma ser submettida a proposta abaixo, na qual são modificados ligeiramente os estatutos. As modificações propostas são as seguintes: O artigo n. 2, passará a ser assim redigido: "O seu objecto é agencias e corretagens em geral, sobretudo de seguros e resseguros, operações de comissões, e tudo o mais que com isso se relacione". O artigo n. 9, passará a ser assim redigido: "Os directores nomearão entre si um presidente e distribuirão entre elles as respectivas funções, do que lavrarão uma acta. A directoria se reunirá cada vez que for convocada pelo presidente ou quando dois de seus membros o solicitem. As resoluções da directoria se tomarão sempre por maioria de votos. Para que a directoria possa funcionar em sessão é necessario que actuem no minimo dois de seus membros. O presidente também vota, e em caso de empate, tem voto de qualidade". O artigo n. 10, passará a ser assim redigido: "Todos os actos obrigando a companhia deverão ter a responsabilidade do presidente em exercicio e de um director ou do gerente nomeado pela directoria, com poderes para tal fim". O art. n. 16, passará a ser assim redigido: "A assembleia geral terá logar ordinariamente no 1º semestre de cada anno e extraordinariamente, quando for convocada, devendo estar presentes para o seu funcionamento accionistas em numero legal conforme a lei que rege as sociedades anonyms". O artigo n. 19, passará a ser assim redigido: "A sociedade encerrará o seu balanço em trinta e um de dezembro de cada anno. Verificados os lucros liquidos serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, até o mesmo attingir a decima parte do capital. Sobre o saldo a assembleia geral fixará a remuneração da directoria, de que trata o artigo sexto, não podendo entretanto, essa remuneração ser inferior a dez por cento do dito saldo para os directores e dez por cento á disposição da directoria, para ser distribuida como lhes convier. Da quantia restante se deduzirão as commas necessarias para amortização ou fundos de reserva extraordinarios, o saldo pertencendo aos accionistas a titulo de dividendo". O artigo n. 20, passará a ser assim redigido: "O anno social vae de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada anno, tendo porém, o exercicio iniciado em 1 de outubro de 1935, excepcionalmente, 15 mezes, devendo portanto, terminar em 31 de dezembro de 1936". Continuam em vigor os demais artigos. Rio de Janeiro, 1 de março de 1936. — Antonio Eugenio Richard Jr. — Henri Delport". Em seguida, o Sr. presidente declarou que se achava em discussão a proposta que acabava de ser lida. Pediu então a palavra o presidente da sociedade, Dr. Antonio Eugenio Richard Jr., que justficou as modificações propostas, detalhando-as e provando que todas ellas visam facilitar a boa administração da sociedade. Como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia declarou que a submissão á aprovação, sendo a mesma approvada por unanimidade. À vista disto, o Sr. presidente declarou que ficavam modificados para todos os effeitos, de accordo com a proposta que acabava de ser approvada, os estatutos da sociedade, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás dezeseite e quinze horas, mandando

lavar esta acta, que é em seguida lida e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — João Moraes. — Estacio Dillon Bittencourt. — Marcello Barragat. — Alvaro J. da Silva Cunha. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Benjamin da Cunha. — Jacques Bouilloux Lafont. — Felix Dupuy. — Henri Delport. A presente cópia confere exactamente com o original exarado no livro proprio.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — Antonio Eugenio Richard Jr., presidente da Vigia, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 14 de abril do corrente anno, foi archivado nesta repartição sob n. 12.437, o seguinte documento, referente á "Vigia, S. A.", a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 25 de março de 1936, que approvou a alteração dos seus estatutos. Estava annexa a publica-forma do recibo de pagamento do imposto sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — Assignado sobre 10\$200 de estampilhas, por Luis Augusto Alves Feitosa. — Visto, por Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C-1.658-15-4-936-185\$600)

COMPANHIA DE PRODUCTOS CHIMICOS INDUSTRIAES
M. HAMERS, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM
3 DE ABRIL DE 1936

Aos 3 dias do mez de abril de 1936, reunidos, ás onze horas, em uma das salas do 1º andar do predio n. 29 da Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, os Srs. Maximiliano Hamers, Rudolf Staiger, Karl Wodraschka, Dr. Lucas Heinemann, Dr. Adolf Bieler, José Salgado e Manoel Tavora da Costa Porto, sendo estes todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma a ser organizada nesta praça, sob a denominação de Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A., para a exploração da industria e commercio de quaesquer productos chimicos para fins industriales, foi indicado e aclamado para presidir a reunião o subscritor Dr. Adolf Bieler, que, assumindo a presidencia, convidou para secretario o subscritor Rudolf Staiger, ficando assim constituída a mesa directora dos trabalhos da assembleia. Disse o Sr. presidente que, devendo o subscritor Maximiliano Hamers contribuir para a formação de parte do capital social, com bens moveis e immoveis, pertencentes á fabrica de productos chimicos industriales, actualmente installada á rua Navarro n. 16 (Itapirú), desta Capital, e de propriedade do referido subscritor incorporador, a presente assembleia preparatoria fôra especialmente convocada para escolherem-se os tres louvados, incumbidos, nos termos do art. 77 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, do exame e avaliação dos bens, coisas e direitos a serem incorporados em communhão societaria. Assim, convidava os senhores subscriptores a indicarem tres nomes para o dito fim, sendo nomeados os Srs. Ernst Blanz, Dr. Martin Staritz e Otto Voigt, abstendo-se de votar o subscritor Maximiliano Hamers. Declarou então o senhor presidente que ia providenciar que os senhores louvados aceitassem essa incumbencia e procedessem, quanto antes, á avaliação dos referidos bens, e, assim, convidava, desde já, os senhores subscriptores a se reunirem novamente no dia 7 do mez vigente, á mesma hora e no mesmo local, afim de deliberarem sobre o laudo dos peritos e a constituição definitiva da sociedade. Encerrados os trabalhos, foi esta acta lavrada em duplicata, por mim secretario, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que tenha o destino legal, acta essa que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — Dr. Adolf Bieler, presidente. — Rudolf Staiger, secretario. — Maximiliano Hamers. — Karl Wodraschka. — Dr. Lucas Heinemann. — José Salgado. — Manoel Tavora da Costa Porto. (Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1º Officio desta Capital).

A presente acta está conforme o original. — Maximiliano Hamers, presidente.

Para a publicação no "Diario Official".

Reconheço a firma Maximiliano Hamers.

Rio, 13 de abril de 1936. Em testemunho de verdade. — (estava o signal publico) — (Assignatura illegivel), tabellião.

COMPANHIA DE PRODUCTOS CHIMICOS INDUSTRIAES M. HAMERS

S. A. ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA,
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1936

Aos 7 dias do mez de abril de 1936, reunidos, ás quatorze horas, em uma das salas do 1º andar do predio n. 29 da Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, os senhores subscriptores Maximiliano Hamers, Rudolf Staiger, Karl Wodraschka, Dr. Lucas Heinemann, Dr. Adolf Bieler, José Salgado e Manoel Tavora da Costa Porto, conforme se verificou pelo livro de presença, por convocação feita na assemblea preliminar de constituição da Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A., realizada em 3 do mez vigente, foi indicado e aclamado para presidir a reunião o subscritor Dr. Adolf Bieler, que, assumindo a presidência, convidou para secretario o subscritor Rudolf Staiger, ficando assim constituída a mesa directora dos trabalhos da assemblea. Declarou o senhor presidente que o fim da presente reunião era o de levar ao conhecimento dos senhores subscriptores o laudo pericial de avaliação, referente aos bens immoveis e moveis com que entrou para a formação de parte do capital social, o subscritor Maximiliano Hamers, laudo esse apresentado pelos senhores louvados, nomeados pela assemblea preparatoria acima referida, bem como de deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, tudo de accordo com o que determina o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Em seguida, por indicação do senhor presidente, foi feita a leitura do laudo, que é do teor seguinte: *Laudo Pericial de Avaliação* — Os infra assignados, louvados nomeados na assemblea preparatoria de constituição da Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A., realizada em 3 de abril de 1936, para, de accordo com o art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, proceder á avaliação dos terrenos, edificios, machinismos, etc., pertencentes á fabrica de productos chimicos para engommagem e acabamento de tecidos, bem como para engraxe e acabamento de couros, situada nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Navarro n. 16 (Itapirú), e de propriedade do Sr. Maximiliano Hamers, que tambem se assigna Max Hamers, estabelecido com a firma individual M. Hamers, nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 29, 1º andar, bens esses a serem incorporados, pelo seu actual proprietario, Sr. Maximiliano Hamers, assistido de sua excellentissima senhora, dona Erna Hamers, á referida Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A., em organização, para ficarem em communhão societaria, recebendo o dito proprietario-incorporador o valor respectivo em accões da sociedade, depois de minucioso e cuidadoso exame "in loco" desses mesmos bens e depois de estudo meticoloso dos documentos comprobatorios a elles referentes, vêm offerecer o seu laudo pericial de avaliação, na forma que passam a expor, indicando as estimativas a que chegaram, compondo-se os referidos bens: 1º de um terreno situado á rua Navarro n. 16, desta Capital, nos fundos do predio n. 193 da rua Itapirú, na freguezia do Espirito Santo, havido pelo seu actual proprietario, Sr. Maximiliano Hamers, por compra feita a José Pinto Mendes, assistido de sua mulher, dona Floripes da Conceição Mendes, conforme escriptura publica de 7 de novembro de 1931, lavrada em notas do tabellião do 17º Officio desta Capital, no livro 157, fls. 41, e devidamente transcripta em 22 de novembro de 1934 no livro 3 x x da Transcrição dos Immoveis, á pag. 252, sob o numero de ordem 7.967 do 1º Officio do Registro Geral de Immoveis desta Capital, tendo o referido terreno os seguintes caracteristicos, conforme descrição feita na alludida escriptura publica de compra e venda: mede 18ms,80 de frente, conservando essa largura até a extensão de 18ms,00, mais ou menos, e ahí fica com a largura de 10ms,00, mais ou menos, até aos fundos, onde tem a linha dos fundos 10ms,00 e de extensão por ambos os lados 38ms,00, mais ou menos, confrontando pelo lado direito com herdeiros do Bartholomeu Alonso Benzada Gonzalez, sendo o muro desse lado construido de meiação com 0,22 sobre terreno do Dr. João Lopes da Costa Moreira e o restante do muro ou meiação com o citado Bartholomeu, pelos fundos com quem de direito, por um muro existente, pelo lado esquerdo com terrenos do Dr. João Lopes da Costa Moreira e com o quintal do predio numero 193 da rua Itapirú. Neste terreno acha-se edificio um predio de construção moderna de cimento armado, com dois andares, servindo para escriptorios, laboratorio para pesquisas e analyses scientificas, laboratorio tecnico para branquear, curtir, tingir, engraxar, etc., bem como para deposito da fabrica ali installada. Os referidos bens — terreno

e edificio — são avaliados pelo valor de 233:809\$000 (duzentos e trinta e tres contos e oitocentos e nove mil réis). 2º de um terreno situado á travessa Braz e Barros n. VI, com entrada pela rua Itapirú n. 225, na Freguezia do Espirito Santo, desta capital, existindo nesse terreno grande edificio construido de tijolos e cal e coberto de telhas, com dois andares, bemfeitorias, machinismos, aparelhos e utensilios, officina mecanica, carpintaria, subestação electrica, linhas Decauville, etc., e no qual está montada a fabrica de productos chimicos industriales de propriedade do Sr. Maximiliano Hamers, terreno esse havido pelo mesmo por compra feita a Paulo Alfredo Schlick e sua mulher dona Gertrudes Elise Schlick, conforme escriptura publica de 15 de outubro de 1919, lavrada em notas do tabellião do 2º Officio desta capital, no Livro 617, fls. 43, e devidamente transcripta em 18 de outubro de 1919, no Livro 3 E. E. da Transcrição dos Immoveis, á pag. 269, sob o numero de ordem 48.733 do 1º Districto do Registro Geral de Immoveis desta capital, tendo o referido terreno os seguintes caracteristicos, conforme descrição feita na alludida escriptura de compra e venda: mede de frente pela travessa Braz e Barros 26ms,20 de largura nos fundos 22ms,70, de um lado, 67ms,50 e do outro 67ms,21 e se acha atravessado por um curso d'agua que vem de Santa Theresza e passa por outros terrenos, constituindo servidão publica, dividindo de outro lado com os lotes ns. 13 a 23, com frente para a travessa Navarro e pelos fundos confina com propriedades do Dr. João Lopes da Costa Moreira e faz frente á dita travessa Braz e Barros, confrontando do outro lado com os lotes 1 a 11, tendo a passagem 5ms,00 de largura na rua Itapirú e 6ms,00 na travessa e de comprimento 96ms,00, mais ou menos. Os referidos bens — terreno e edificio, inclusive a subestação electrica e linhas Decauville — são avaliados pelo valor de 130:001\$000 (cento e trinta contos e um mil réis). 3º de um predio e respectivo terreno á travessa Braz e Barros ns. 20 a 24, antigo numero quatro romano, com entrada pela travessa Navarro n. 34-A, por onde era collectado pela Prefeitura e hoje ainda lançado no Thesouro pelo numero 225 da rua Itapirú, Freguezia do Espirito Santo, desta capital, sendo o mencionado predio terreo e dividido em tres comodos, cada um com uma porta e uma janella na frente, e medindo o terreno onde se acha o referido predio edificado e que é tambem constituído por parte do terreno outrora designado por lotes vinte e seis a trinta e dois da rua Greenhalgh, de frente para a dita travessa Braz e Barros 24ms,30, de comprimento pelo lado que limita com o predio n. 14 e com a Irmandade da Cruz dos Militares, 59ms,05; pelo outro, onde limita com o predio n. 26 da mesma travessa Braz e Barros e com os fundos dos predios ns. 52 a 76 da travessa Navarro, 72ms,00 em linha quebrada, e de largura nos fundos, tambem em linha quebrada e limitando com os fundos dos predios ns. 17, 17-A, 19, 21, 21-A, 23 e 23-A, 43ms,00, conforme descrição feita na escriptura publica de compra e venda de 16 de agosto de 1935, lavrada em notas do tabellião do 1º Officio desta capital, no Livro 798, fls. 46, e devidamente transcripta em 26 de agosto de 1935 no Livro 3 YY da Transcrição dos Immoveis, á pag. 229, sob o numero de ordem 9.182 do 1º Officio do Registro Geral de Immoveis desta capital, e em virtude da qual o Sr. Maximiliano Hamers adquiriu os ditos bens por compra feita a Francisco Ribeiro. Os alludidos bens — predio e terreno — são avaliados pelo valor de 85:000\$000 (oitenta e cinco contos de réis). 4º — Machinismos e installações — 1 caldeira a vapor, marca H. R. S., capacidade de 2.400 metros cubicos, pressão maxima utilizada 100 lbs.; 12 mexedeiras para sabão; 4 moinhos para fabricação de amido; 1 prensa; 2 prensas-filtro; 1 forno; 4 bombas; 1 serra circular; 1 gazometro; 2 centrifugas; 1 machina de gelo; 3 peneiras; 1 elevador para saccos; 1 misturador; 1 torno mecanico; 1 fresa; 1 transformador electrico; 1 compressor; 2 mexedeiras para misturar; 1 peneira; 24 motores electricos; diversos aparelhos para pesquisas e analyses scientificas installados no laboratorio scientifico; diversos aparelhos e machinas para branquear, curtir, tingir, engraxar, etc., installados no laboratorio tecnico; diversos moveis para escriptorio, etc. Os referidos machinismos, aparelhos, moveis e mais objectos são avaliados pelo valor de réis 101:752\$000 (cento e um contos e setecentos e cincoenta e dois mil réis). Resumindo: os louvados infra-assignados avalliam todos os bens immoveis e moveis, que o Sr. Maximiliano Hamers quer incorporar em communhão social, pelo valor total de 550:562\$000 (quinhentos e cincoenta contos e quinhentos e sessenta e dois mil réis), devendo o seu proprietario — incorporador receber a quantia de 550:000\$000 (quinhen-

tos e cinquenta contos de réis), em 550 (quinhentas e cinquenta) acções da companhia em organização, do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, e a fracção restante de 562\$000 (quinhentos e sessenta e dois mil réis), em dinheiro ao contado. Com relação aos alludidos bens immoveis foram apresentados aos louvados infra-assignados todos os documentos legais, referentes á aquisição e transcripção, e, bem assim as provas de que estão livres de quaesquer onus e responsabilidades de qualquer natureza. Quanto aos outros bens, do mesmo modo foi verificado que também estão livres e isentos de qualquer gravame. Concluindo e agradecendo a confiança nelles depositada, os abaixo-assignados podem afirmar com sã consciencia que os valores arbitrados estão seguramente representados, devendo, em sua opinião, ser admittidos os valores das acções subscriptas em bens com vantagem e efficiente garantia para a sociedade e os terceiros que com ella tiverem de operar. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Ernst Blanz.* — *Dr. Martin Staritz.* — *Otto Voigt.* (Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1º Officio desta capital). Finda a leitura, o laudo foi posto em discussão e, ninguém pedindo a palavra, submettido á votação, sendo approvado unanimemente, abstendo-se, porém, de votar o incorporador interessado. Disse, então, o Sr. presidente que, em face da approvação do laudo de avaliação, ficavam, desde já, incorporados ao patrimonio da sociedade anonyma que ora se constitue, todos os bens, coisas e direitos nelle referidos, no valor de quinhentos e cinquenta contos e quinhentos e sessenta e dois mil réis, devendo o subscriptor — incorporador Maximiliano Hamers receber o valor correspondente em quinhentas e cinquenta acções integralizadas da sociedade, do valor nominal de um conto de réis cada uma, e a fracção restante de quinhentos e sessenta e dois mil réis em dinheiro ao contado. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos seguintes documentos e papeis: 1º Estatutos da Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A. Capitulo I, da Constituição, Denominação, Séde, Duração e Objecto da Sociedade. Art. 1º — Sob a denominação de Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A., fica constituida, com séde e fóro juridico na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e filial na capital do Estado de São Paulo, uma sociedade anonyma cujo prazo de duração será de vinte annos e que reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor na parte que lhe fór applicavel, tendo por objecto a exploração da industria e commercio de quaesquer productos chimicos para fins industriaes, e, bem assim, de tudo o mais que directa ou indirectamente se prenda a essa industria. Capitulo II — Do capital social e das acções. Art. 2º — O capital inicial da sociedade é de Rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis), integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, e dividido em mil acções ordinarias do valor nominal de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, sendo as acções ao portador, indivisiveis e constantes de cautelas assignadas pelo presidente e um director. Capitulo III — Da administração. Art. 3º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: um presidente e dois directores, eleitos em assembléa geral, de cinco em cinco annos, com a faculdade de reeleição, sendo a caução a ser prestada por cada um dos membros da directoria de trinta acções da sociedade, caução essa que vigorará até á approvação definitiva das contas do ultimo exercicio em que o caucionante houver servido. Paragrapho unico: Os membros da directoria perceberão os honorarios mensaes que forem fixados pelo conselho fiscal. Art. 4º — No caso de impedimento do presidente ou de qualquer um dos directores e no de vaga, designarão os membros da directoria em exercicio e os fiscaes o substituto provisorio, competindo á assembléa geral, quando se tratar de vaga, fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. Art. 5º — Compete ao presidente e aos dois directores, que poderão distribuir entre si as funcções peculiares a cada um delles, praticar todos os actos de livre e geral administração da sociedade por si ou por mandatarios que constituirem, podendo representar a mesma activa e passivamente em juizo ou fóra delle, transigindo no interesse da sociedade, dirigir e superintender a parte commercial e technica da mesma, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e as reuniões do conselho fiscal, nomear e demittir empregados, agentes e representantes, fixando-lhes as suas remunerações e attribuições, abrir filiaes, succursaes ou agencias da sociedade, que julgarem convenientes, fazer operações de credito e contrahir obrigações em nome e proveito da sociedade, adquirir bens

moveis e immoveis, materia prima, machinismos, aparelhos e tudo o mais de que a mesma carecer, vender mercadorias, movimentar os fundos sociaes, assignar compromissos e todos e quaesquer documentos e papeis concernentes aos negocios da sociedade; executar as deliberações das assembléas geraes e resolver tudo o que não seja de exclusiva competencia das mesmas. Paragrapho unico: A sociedade será validamente obrigada pela assignatura do presidente, que poderá agir sempre de per si, ou pelas assignaturas dos dois directores em conjunto, ou de um director conjuntamente com um procurador, ou de um procurador conjuntamente com outro procurador da sociedade, procuradores esses que, para isso, tiverem poderes legalmente conferidos pela directoria. Capitulo VI — do Conselho Fiscal. Art. 6º — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria, com a faculdade de reeleição, sendo as suas attribuições as expressas no decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, e cabendo a elle emittir parecer toda a vez que a directoria o consultar. Capitulo V — Da assembléa geral. Art. 7º — A assembléa geral será constituida pelos accionistas possuidores de qualquer numero de acções, desde que estes as depositem na caixa da sociedade ou em banco, que deverá ser indicado, pelo menos, tres dias antes da reunião da assembléa. Art. 8º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, dando cada acção direito a um voto. Art. 9º — A assembléa geral ordinaria deverá reunir-se anualmente no primeiro dia util do mez de março para leitura e discussão do relatorio da directoria e approvação das contas e balanço, com o parecer do conselho fiscal. Art. 10 — A constituição das assembléas geraes, suas attribuições e seu funcionamento obedecerão ás prescripções das leis em vigor, sendo as assembléas geraes ordinarias convocadas com a antecedencia de quinze dias e as extraordinarias com a de cinco dias. Capitulo VI — Disposições geraes. Art. 11 — Para os effectos dos balanços e contas, o anno social terminará em 31 de dezembro de cada anno, inclusive o primeiro, sendo que o primeiro exercicio da sociedade findará em 31 de dezembro de 1936, quando será levantado o primeiro balanço. Art. 12 — Na organização do balanço annual, destinar-se-á: dez por cento, pelo menos, para o fundo de reserva, cinco por cento, pelo menos, para depreciação de edificios e quinze por cento, pelo menos, para depreciação de machinismos, accessorios e mobiliario, representando a quantia que então resultar, o lucro liquido da sociedade que será applicada e distribuida de accordo com as deliberações da assembléa geral. Art. 13 — Quando a assembléa geral resolver a dissolução da sociedade, regulará o modo de liquidação e partilha. Art. 14 — Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e igualmente acceitam e approvam os presentes estatutos. — Maximiliano Hamers. — Rudolf Staiger. — Karl Wodraschka. — Dr. Lucas Heinemann. — Dr. Adolf Bieler. — José Salgado. — Manoel Tavora da Costa Porto (firmas reconhecidas pelo tabellião do 1º Officio desta capital). 2º — Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A. capital social 1.000:000\$000 (mil contos de réis). Lista dos subscriptores. Nomes e residencias. Acções. Valor. Assignaturas. Maximiliano Hamers, rua Visconde Pirajá, 4, 550 acções (em bens) 550:000\$000; Maximiliano Hamers, rua Visconde Pirajá, 4, 310 acções, reis 310:000\$000; Rudolf Staiger, rua Paysandú, 15, 50 acções, 50:000\$000; Karl Wodraschka, rua Barata Ribeiro, 533, 50 acções, 50:000\$000; Dr. Lucas Heinemann, Ladeira do Ascurra, 65, 10 acções, 10:000\$000; Dr. Adolf Bieler, rua Conde de Baependy, 48, 10 acções, 10:000\$000; José Salgado, rua Humaytá, 102, 10 acções, 10:000\$000; Manoel Tavora da Costa Porto, rua Valparaizo, 37, 10 acções, 10:000\$000. Total 1.000 acções. 1.000:000\$000. (Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1º Officio desta capital). — 3º — Banco Alleianção Transatlantico. Rio de Janeiro. Recebemos da Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers S. A., em organização nesta capital, á Avenida Rio Branco n. 29, 1º andar, a importancia de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000) que diz ser correspondentes a dez por cento (10 %) da parte de capital subscripto em dinheiro no montante de quatrocentos e cinquenta contos de réis, dez por cento esses que deposita em cumprimento ás exigencias legais para o fim da constituição da sociedade. Firmamos o presente em duas vias para um só effecto. Original sellado com 135\$200. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. Via-se um carimbo do Banco Allemão Transatlantico, com as assignaturas: Ewes e Apenburg (Firmas reconhecidas pelo tabellião do 15º Officio des-

ta capital) — 4.º N. 15.969. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1936. 3:000\$000. No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de tres contos de réis, recebida do Sr. Companhia Productos Chimicos Industriais M. Hamers S. A., proveniente, de sello sobre capital, conforme a verba n. 294. Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1936. O fiel do thesoureiro do Sello (assignatura illegivel). O escripturario (assignatura illegivel). Ao lado leu-se: Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Postos em discussão os estatutos, inclusive os documentos e papeis acima transcriptos, e, ninguém pedindo a palavra, submittidos a votação, foram os mesmos por unanimidade, approvados. Isso feito, o Sr. presidente disse que se ia proceder á eleição da directoria, dos membros effectivos do conselho fiscal e dos seus supplentes. Pediu a palavra o subscritor José Salgado e propoz que a assembléa aclamasse a seguinte directoria da sociedade: presidente, Sr. Maximiliano Hamers; director, Sr. Rudolf Staiger; director, Sr. Karl Wodraschka; membros effectivos do conselho fiscal: Srs. Dr. Adolf Bieler, Dr. Vicente de Saboia Lima e Richard Bamberger; e supplentes: Srs. Dr. José Julio de Saboia e Silva, Luis Bergmann e Wolfgang Assmann, o que a assembléa acceitou por aclamação. Declarou, em seguida, o Sr. presidente empossadas em seus cargos as pessoas acima nomeadas, o que a assembléa sancionou sem discussão. Preenchidas, assim, todas as formalidades legais, o Sr. presidente disse que declarava legal, juridica e definitivamente constituída a sociedade anonyma que se denomina Companhia de Productos Chimicos Industriais M. Hamers S. A., congratulando-se com os presentes pelo feliz exito da constituição da sociedade e fazendo votos pela sua prosperidade e progresso. Finalmente, o presidente dos trabalhos da reunião mandou entregar ao presidente eleito da sociedade todos os documentos e papeis comprobativos da constituição legal e definitiva da mesma, afim de que lhes seja dado o destino legal. Encerrados os trabalhos, foi esta acta lavrada em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado para ser archivada no Departamento Nacional da Industria e Commercio, acta essa que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936 — Dr. Adolf Bieler, presidente. — Rudolf Staiger, secretario. — Maximiliano Hamers. — Karl Wodraschka. — Dr. Lucas Heinemann. — José Salgado. — Manoel Tavora da Costa Porto (Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.º Officio desta Capital). O imposto sobre a circulação da Riqueza Movel foi pago por verba conforme recibo do teor seguinte: N. 006.734. Prefeitura do Districto Federal. Imposto sobre a circulação da riqueza movel. Exercício de 1936. Imposto rs. 2:000\$000. Certifico que o Sr. Companhia de Productos Chimicos M. Hamers S. A. deve a quantia de dois contos de réis correspondente ao imposto de 0,2 % sobre o capital de rs. 1.000:000\$, conforme assembléa geral realizada a 7 do corrente. Districto Federal, 8 de abril de 1936. O escripturario (assignatura illegivel). Recebi, em 8 de abril de 1936. O recebedor (assignatura illegivel). — A presente acta está conforme o original. — Maximiliano Hamers, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.451, os seguintes documentos referentes á Companhia de Productos Chimicos Industriais M. Hamers S. A., a saber: acta de assembléa preliminar, realizada em 3 do corrente; acta de assembléa de constituição, realizada em 7 do corrente; estatutos; lista dos subscritores; laudo de avaliação; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Allemão Transatlantico; recibo do pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e recibo da Prefeitura do Districto Federal referente ao pagamento do imposto sobre riqueza movel. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official da 1.ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre rs. 60\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official. — Visto — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C—1.652—15-4-36—469\$200)

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

(Sociedade Anonyma)

Capital: Frs. 100.000.000.--

Fundo de reservas: Frs. 140.000.000.--

Séde Central: Paris

* Succursaes e agencias:

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jabu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Chile: Santiago e Valparaizo

Colombia: Barranquilla e Bogotá

Uruguay: Montevideo

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras decontadas 113.112:816\$700

Letras e effeitos a receber:

Letras do exterior.... 93.406:101\$900
Letras do interior... 94.650:511\$100 188.056:613\$000

ESmprestimos em contas correntes..... 133.285:291\$400
Valores depositados 311.594:329\$770
Agencias e filiaes 9.053:147\$630
Correspondentes no estrangeiro..... 49.606:135\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.... 22.895:365\$430

Caixa:

Em moeda corrente.. 25.220:440\$200
Em C/C á nossa disposição:
No Banco do Brasil... 38.205:711\$900
Em outros Bancos.... 3.673:987\$370 67.100:139\$470
Diversas contas 40.684:265\$460

Rs. 935.388:103\$860

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil.... 30.000:000\$000

Depositos em contas-correntes:

Contas correntes 140.592:117\$700
Limitadas 10.934:812\$700
Depositos a prazo fixo 59.370:310\$780 210.897:241\$180

Depositos em conta de cobrança..... 201.058:435\$500
Titulos em depositos..... 311.594:329\$770
Correspondentes no estrangeiro..... 73.003:533\$600
Casa Matriz 35.976:968\$300
Diversas contas 72.857:595\$310

Rs. 935.388:103\$860

Rio de Janeiro, São Paulo, 13 de abril de 1936. — A directoria: Apollinari. — O contador, Clerle.

(C—1.707—15-4-36—95\$900)

CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRO, IRMÃO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras descontadas	4.267:059\$200
Empréstimos em contas correntes	5.754:167\$749
Títulos e valores de nossa conta	773:821\$400
Efeitos a receber	1.410:890\$978
Efeitos em caução	191:817\$934
Cobrança no interior	219:400\$750
Valores caucionados	457:200\$000
Valores depositados	6.849:530\$600
Móveis e utensílios	3:360\$000
Diversas contas	399:401\$910

Caixa:

Em moeda corrente	473:235\$400
Depósitos em bancos	733:161\$100
Total do activo	21.533:017\$001

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo para aumento de capital	500:000\$000
Fundo de reserva	380:000\$000
Lucros suspensos	80:752\$013
Contas correntes de movimento	3.597:577\$270
Contas correntes de aviso	403:272\$674
Contas correntes limitadas	527:516\$260
Contas correntes a prazo fixo	3.132:469\$300
Contas correntes sem juros	344:688\$018
Letras a premio	198:667\$500
Contas de cobrança	1.575:203\$452
Cobrança caucionada	223:988\$850
Depositantes de títulos e valores	7.306:730\$600
Villa Mimosa	7:838\$900
Diversas contas	2.754:312\$164

Total do passivo 21.533:017\$001

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho* — Rio. — *R. Monteiro Junqueira*, gerente. — *Afonso Ary Soares*, contador. — *José Pedro Fernandes*, guarda-livros.

(C—1.589—15-4-936—66\$300).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em São Paulo e Santos

Capital 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES, EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Edifícios do banco (matriz e filiaes)	5.227:993\$732
Letras descontadas	19.358:978\$100
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	1.274:650\$500
Letras do interior	21.835:046\$167

Empréstimos em conta corrente	44.412:943\$303
Hypotheças	20.434:622\$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco	6.024:673\$900
Valores caucionados	17.086:177\$000
Valores em administração	100.486:799\$456
Acções em caução	160:000\$000
Agencias e filiaes	10.034:056\$617
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	4.282:637\$630
Contas diversas	48.267:848\$100
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	10.368:164\$407

309.254:591\$412**Passivo**

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	334:629\$850
Fundo de previdencia	295:149\$750

Depósitos em conta corrente com juros:

Conta corrente de movimento	26.471:988\$564
Contas correntes garantidas, saldos credores	146:500\$050
Contas correntes limitadas	10.570:048\$448
Total	37.188:537\$062

Depósitos em conta corrente sem juros	2.956:966\$828
Depósitos a prazo fixo e letras a premio	7.461:867\$434

Credores por valores em caução e administração	117.572:976\$456
Valores hypothecarios	20.434:622\$500
Agencias e filiaes	7.559:407\$497
Caução da directoria	160:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber	23.109:696\$667
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	5.659:571\$545
Dividendos a pagar	327:446\$700
Contas diversas	66.193:719\$123

309.254:591\$412

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — O contador geral *Felix da Costa Teixeira*. — Os directores: *Visconde de Moraes*. — *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Carlos Frederico da Costa*.

(C—1.588—15-4-936—87\$700).

S. A. CASA DALE

CÓPIA DO BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA "CASA DALE", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

	Debito	Credito
1. Capital:		
Valor do que temos constituido		457:400\$000
2. Acções caucionadas:		
Valor desta conta	30:000\$000	
3. Depósito:		
Valor do que temos na Light		15\$000
4. Contracto e obj. de propaganda:		
Valor desta conta	171:548\$660	
5. Móveis e utensílios:		
Valor desta conta	19:000\$000	
13. Desvedores em suspenso:		
Valor desta conta	187:400\$000	
15. Caução da directoria:		
Valor desta conta		30:000\$000
44. Títulos diversos:		
Valor dos que possuímos	200\$000	
45. Machinismos:		
Idem idem idem	5:534\$700	
47. Marcas e patentes:		
Idem idem idem	805\$500	
52. Contas correntes:		
Saldo dos diversos credores		27:701\$450
54. Lucros e perdas:		
Saldo desta conta	73:195\$296	
55. Mercadorias:		
Valor das que temos em stock	227:376\$900	
56. Caixa:		
Saldo que possuímos em cofre		931\$800
60. Letras a pagar:		
Saldo das que temos a vencer		210:006\$490
61. Material rodante:		
Valor do que possuímos	9:600\$000	
Total	725:107\$850	725:107\$850

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Soc. Anon. "Casa Dale", *Raymondo Renaud*, director-presidente. — *Francisco Lopes de Miranda*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DO BALANÇO GERAL DA "S. A. CASA DALE", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

a Balanço:	
Saldo de 1934.....	76:503\$590
a Moveis e utensilios:	
Abatimento nesta conta.....	3:824\$000
a Devedores em suspenso:	
Abatimento nesta conta.....	5:728\$000
a Titulos a receber:	
Saldo desta conta.....	6:705\$300
a Diferença de cambio:	
Saldo desta conta.....	4:958\$700
a Material de expediente:	
Saldo desta conta.....	1:030\$700
a Seguros:	
Idem idem idem.....	4:735\$600
a Despezas geraes:	
Idem idem idem.....	110:689\$300
a Instituto de Aposentadorias:	
Idem idem idem.....	2:029\$100
a Impostos:	
Idem idem idem.....	11:967\$700
a Juros e descontos:	
Idem idem idem.....	20:576\$750
a Material rodante:	
Idem idem idem, aliás abatimento.....	2:400\$000
a Contas correntes:	
Pelos prejuizos div. fallencias.....	315\$000
	<u>251:553\$740</u>

Credito

de Contas correntes:	
Saldo de diversas contas.....	150\$400
de Mercadorias:	
Lucro nesta conta.....	145:511\$250
de Radio concertos:	
Idem idem idem.....	6:285\$000
de Obras e installações:	
Idem idem idem.....	26:411\$800
de Balanço:	
Saldo que passa para 1936.....	73:195\$290
	<u>251:553\$740</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Soc. Anon. "Casa Dale", *Raymondo Renaud*, director-presidente. — *Francisco Lopes de Miranda*, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "Casa Dale", após cuidadoso exame das contas apresentadas pela Directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1935, declaram que se encontram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociaes, razão pela qual são de parecer que as mesmas sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *José Otton*. — *Hilton Pereira da Fonseca*. — *Mario de Castro Guimarães*.
(C-1.598-15-4-36-173\$400)

SOCIEDADE ANONYMA "FRIGORIFICO NACIONAL"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA DEZESEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

Aos dezeses dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, presentes no escriptorio da Sociedade, á Avenida Rio Branco, nove, segundo andar, onze senhores accionistas representando oitocentas e vinte acções conforme consta do livro de presença, reuniu-se a primeira assembléa geral ordinaria, de accordo com a convocação publicada no *Diario Official* de dezesete de fevereiro proximo passado, á pagina tres mil setecentos e sessenta e um. Havendo numero legal deu-se inicio aos trabalhos sendo aclamado, por indicação do Sr. presidente da Sociedade, para presidil-os, o Sr. Urquiza Sant'Anna. Assumindo o cargo, o Sr. Urquiza Sant'Anna agradeceu a sua indicação e convidou o Sr. Oscar Ferraz do Rego Barros para servir de secretario, declarando, a seguir que, tendo sido os Srs. accio-

nistas convocados para, na forma dos estatutos sociaes, deliberarem sobre os actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes que deverão funcconar no exercicio de mil novecentos e trinta e seis, ia mandar proceder á leitura dos referidos documentos, por intermedio do Sr. secretario. Foi lido o relatório da directoria, nos seguintes termos:

RELATORIO DA DIRECTORIA, APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 16 DE MARÇO DE 1936

Senhores accionistas:

Obedecendo ao que dispõe o artigo 20 dos nossos estatutos, convocamos esta assembléa geral ordinaria, para que os Srs. accionistas tomem conhecimento e resolvam sobre os nossos actos relativos ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Como é do vosso conhecimento o requerimento apresentado pela Sociedade, referente á construcção de um armazem frigorifico no Caes do Porto, desta Capital, mereceu a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação, que, em officio numero dois mil trezentos e quarenta e cinco, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, approvou a minuta do contracto firmado em doze de junho de 1935, conforme certidão registrada no 3º Officio — Registro de Titulos e Documentos, sob o numero 14.394, em vinte e um do mesmo mez. Posteriormente á assignatura do contracto, o Sr. superintendente da administração do Porto do Rio de Janeiro propoz as alterações seguintes: a) em additamento, ficou estabelecida a tomada de contas para o effeito da verificação da renda liquida a que allude a clausula decima quarta do referido contracto, o que já foi devidamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas; b) a mudança do local onde deverá ser feita a reconstrucção do armazem n.º 9. O Sr. superintendente achou mais conveniente aos interesses e aos serviços da administração que a reconstrucção fosse feita no local presentemente occupado pelo armazem dezoito. O frigorifico promptamente attendeu á suggestão do Sr. superintendente e o expediente relativo a esta modificação já foi encaminhado, para approvação, ao Sr. ministro da Viação. A directoria tem ainda a informar que todos os projectos, orçamentos e especificações foram apresentados dentro dos prazos contractuaes, estando a approvação dos mesmos dependendo dos estudos que estão sendo feitos pelos technicos da repartição competente. Deixamos de apresentar o balanço relativo ao exercicio, visto como a sociedade ainda não iniciou os serviços a seu cargo. Estamos, entretanto, ao vosso inteiro dispor para todas as informações que sejam precisas ás vossas deliberações na presente assembléa. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — *Alberto Coccoza*, presidente. — *Roberto Teixeira Boavista*, secretario. — *Antonio Alencastre de Azevedo*, thesoureiro. — Parecer — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Frigorifico Nacional, no desempenho das suas funcções legais e estatutarias, tendo examinado os actos da directoria referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de 1935, são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — *João André & Comp.* — *Pantaleão Rinaldi*. — *Modesto D. Bellis*. Posto em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra o presidente submetteu-os a votação, da qual resultou a approvação unanime, abstendo-se de votar a directoria. Passou-se em seguida á segunda parte dos trabalhos, a eleição, na forma do artigo 15 dos estatutos, dos membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes. O accionista Sr. Dr. José da Costa Moreira propoz que os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal fossem reeleitos para o proximo exercicio. A proposta é unanimemente approvada e o Sr. presidente declarou empossados nos referidos cargos, constituindo, portanto o conselho fiscal, para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, os senhores Pantaleão Rinaldi, João André & Comp., e Antonio Oliveira Carvalho, effectivos e os Srs. Modesto D. Bellis, Carmine Verderosa e José Macedo de Araujo, supplentes. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a reunião e lavrada a presente acta pelo secretario que a assigna conjunctamente com o presidente e demais accionistas presentes. — *Urquiza Sant'Anna*. — *Oscar Ferraz do Rego Barros*. — *André Galaso*. — *F. Vilmar*. — *J. Baerlein & Comp.* — *Dr. Aluisio Carvalho*. — *Alberto Coccoza*. — *Dr. José Costa Moreira*. — *Isaac Elbas*. — *Dr. Antonio Crespo de Castro*. — *Antonio Alencastre de Azevedo*.

(C. 1.703-15-4-36-107\$100)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMERICA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1936

Aos dezesseis de março de 1936, ás treze e meia horas, na sede da Companhia, a rua São Pedro n. 67, sobrado, presentes accionistas representando 78.621 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente dá por installada a sessão e pede ao senhores accionistas designarem quem deva dirigir os trabalhos.

Por indicação, unanimemente approvada, assume a presidencia o senhor Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, que convida para secretarios os senhores Adhemar Alves Bebianno e Vasco Bebianno.

O senhor presidente declara que, conforme consta do annuncio de convocação, a presente assembleia tem por fim o exame e votação de duas propostas de modificação de estatutos.

E' dada a palavra ao senhor 1º secretario, que lê as seguintes propostas:

"A Directoria da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, para melhor salvaguardar os interesses que lhe são conferidos, propõe que sejam modificados os artigos 5º, 7º, 18º e 19º, modificações estas que, no simples enunciado, demonstram claramente a sua importancia:

Artigo 5º. As acções serão nominativas e ao portador, não podendo, porém, exceder de 10% o numero destas ultimas, em relação ao numero total de acções.

Artigo 7º. Ao envez de: "nos mezes de fevereiro e março", diga-se: "no mez de março".

Artigo 19º. Onde diz 5%, acrescente-se: "pelo menos" e onde diz: 10%, acrescente-se "pelo menos".

Artigo 18º. Onde diz: "1:200\$000", diga-se: "1:500\$000" e onde diz: "artigo 14º", diga-se: "artigo 13º".

Segunda proposta:

"O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, acompanhando de bem perto os esforços empregados pela Directoria na consolidação dos interesses dos senhores accionistas, esforços que têm sido coroados de grande éxito; attendendo a que as medidas administrativas rigorosas têm defendido este grande patrimonio da industria nacional de tecidos; considerando que vão bem adiantados os planos de assistência social, que, em breve, serão iniciados; considerando, ainda, o encarecimento geral da vida, propõe, como justa recompensa, dos serviços prestados e á dedicação incondicional dos directores, a seguinte modificação no artigo 16º dos estatutos: ao envez de: 2%, 5%, 2 1/2% e 2%, diga-se: 2 1/2%, 6%, 4% e 2 1/2%, e, envez de: 2:000\$, 5:000\$, 5:000\$ e 3:000\$, diga-se: réis 3:000\$, 10:000\$, 7:000\$ e 4:000\$000".

Terminada a leitura das propostas pelo senhor 1º secretario, o senhor presidente declara que, sendo as duas propostas da mesma natureza, não acha inconveniente a discussão conjunta das mesmas.

Postas em discussão as propostas acima, e ninguém sobre ellas se manifestando, o senhor presidente submete a votos, verificando-se a approvação unanime das mesmas.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se

a presente acta que vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
— Alfredo L. Ferreira Chaves. — Adhemar Alves Bebianno. — V. Bebianno.
— Por procuração de Angelina Freitas Bebianno, Adhemar Alves Bebianno. — Por procuração de Affonso Alves Bebianno, V. Bebianno. — F. Bebianno Martins. — Por procuração de Dorothy Martins, Fausto B. Martins. — João Carlos Rosas. — Raul Antonio Rocha. — Franklin Bebianno Ceppas. — Por procuração de João Alves Ceppas, Franklin Bebianno Ceppas. — Martins Adolpho Kock. — Por procuração de Attila Bebianno, Adhemar Alves Bebianno. — Por procuração de Aurea Bebianno Costa, Adhemar Alves Bebianno. — Por procuração do Espolio Mark Sutton, Guilherme B. Martins. — Por procuração da S/A White Martins-Guilherme B. Martins, Guilherme B. Martins. — Dr. J. Rocha Vaz. — Ruy Vaccani. — Walter Sutton. — Por procuração de Etelvina B. Sutton, Walter Sutton. — Tom Williams. — Por procuração de Ethel Emily Finlay, John A. Finlay. — John A. Finlay.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 de abril do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.428, o seguinte documento referente á Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", Sociedade Anonyma, a saber: acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 17 de março do corrente anno, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1936.
— Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.
(C 1.704 — 15-4-36 — 93\$800).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE "CRUZEIRO DO SUL"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 11 DE ABRIL DE 1936

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis, na sede social á rua Visconde de Inhauma, numero cento e quinze, primeiro andar, nesta capital e conforme edital publicado no "Diário Official" de quatro do corrente mez, que convida os senhores associados qui-tes a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, o senhor Daniel Maximo Martins, presidente perpetuo da sociedade ás quatorze horas, verificando pelo livro de presença não haver a maioria de socios de que trata o artigo vinte e dois dos estatutos, declara que de accordo com o paragrafo primeiro do mesmo artigo, a assembleia será realizada com qualquer numero de associados que se acharem presentes, ás quinze ho-

ras. Assumindo a presidencia á hora legal, o senhor presidente declara que vae dar inicio á assembleia, lendo o edital de convocação da mesma, e convidando o senhor secretario a proceder a leitura da acta da assembleia anterior, a qual depois de lida é approvada sem discussão. Em seguida, o senhor presidente explica os motivos que o levaram a convocar a presente assembleia, declarando que, tendo a sociedade feito um emprestimo em maio de mil novecentos e trinta e quatro, numa instituição de credito desta capital na importancia liquida de quinhentos e setenta e nove contos trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos réis (579:346\$400), e desejando reformar esse emprestimo, elevando-o para a importancia de mil contos de réis..... (1.000:000\$000), afim de serem empregados em emprestimos por meio de consignação em folha de pagamento aos seus associados, attendendo assim aos innumeros pedidos de emprestimo feito pelos mesmos, e já tendo nesse sentido ouvido o conselho fiscal em reunião conjunta com a directoria realizada a seis do corrente mez o qual deu o seu parecer favoravel, estando portanto cumprido o que dispõe o artigo vinte e seis dos estatutos e assim vinha pedir á assembleia autorização para que a directoria em nome da sociedade possa passar procurações, assignar escripturas, contractos ou outro qualquer documento que lhe for exigido, para a reforma do emprestimo.

Pede a palavra o associado João Carvalho de Oliveira para indagar do senhor presidente se o emprestimo de que se trata é nas mesmas condições do outro que será liquidado. Respondendo, o senhor presidente declara que os juros provavelmente serão os mesmos, devendo haver modificações no prazo de amortização do emprestimo que a directoria vae propor que seja dilatado para cento e vinte prestações. Satisfeito com a explicação dada pelo senhor presidente e continuando com a palavra o mesmo associado que fazendo o elogio á directoria, pede á assembleia que dê a autorização pedida pelo senhor presidente, para fazer o emprestimo, submettendo á approvação da assembleia a seguinte proposta. Proponho que a assembleia na sua soberania approve o pedido feito pelo senhor presidente que mais do que nós sabe as necessidades da sociedade. Pede a palavra o associado Deocleciano Francisco Pereira para pedir que seja lançado nesta acta um voto de congratulações ao senhor presidente pela maneira devotada com que vem defendendo os interesses geraes da sociedade, sendo que nesta occasião todos os associados de pé hateram palmas. Com a palavra o senhor presidente que se mostra emocionado, agradece a distincção que acaba de lhe ser dada. Não havendo mais oradores, o senhor presidente declara que vae mandar proceder á chamada dos senhores associados pelo livro de presença, para effeito de votação, devendo os associados que approvarem a autorização para a reforma do emprestimo dizerem "Sim" e os que não approvarem dizerem "Não". Feita a chamada verificou-se que todos os associados presentes representando trezentos e oitenta e um votos disseram "Sim", ficando assim approvada por unanimidade a autorização. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente depois de agradecer as provas de con-

fiança que lhe tem sido dadas pelos senhores associados, encerra a assembléa ás dezeseite horas da qual, eu, Antonio Rosa Dias, secretario, lavrei a presente acta que vae por mim assignada e pelos senhores presidente, thesoureiro e membros do conselho fiscal. — *Daniel Macimo Martins*, presidente perpetuo da sociedade. — *Antonio Rosa Dias*, secretario da sociedade. — *Alberto Felicio dos Santos*, thesoureiro da sociedade. — *João Gabriel Nunes*, presidente do conselho fiscal. — *Pedro Antonio de Vasconcellos*, secretario do conselho fiscal. — *Antonio Figueiredo Reis*, membro do conselho fiscal. — *Americo da Costa Lima*, membro do conselho fiscal. — *Washington Barbosa da Silva*, membro do conselho fiscal.

(C. 1.701—15-4-36—95\$900.)

CENTRO POLITICO PRÓ EDUCACAO E SAUDE

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua séde e fóro em 5-3-936, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o C.P.P.E.S. tem por fins congregar os cidadãos de boa vontade que se preocupem com os problemas fundamentais: "Educação e Saude"; orientar e cooperar com os poderes publicos na obra de educação geral, em todos os grãos, desde a escola primaria até as de formação de elites profissionais e culturais e o que se contem nas demais letras do artigo 1º dos Estatutos. O Centro será administrado por uma directoria composta de presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), secretario geral, secretario adjunto, thesoureiro e procurador. Os presentes estatutos, approvados na assembléa de constituição do centro, realizada em 5-3-36, cuja acta está registrada sob o numero de ordem 14.934, do livro C-6 do Reg. Resº. de Titulos e Documentos do cartorio do 1º officio, em 15-4-36, só poderão ser ref. obedecido o que determina o artigo XXI dos estatutos. O Centro só poderá ser dissolvido se não mais corresponder aos fins a que se destina, em assembléa geral extraordinaria especial convocada, dando a mesma assembléa destino ao patrimonio existente. A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria.

(C. 1.659 — 15-4-936 — 22\$400)

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA INSPECTORIA DE JOGOS DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua séde e fóro jurydico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios exclusivamente funcionarios da Inspectoria de jogos da Prefeitura, tem por fim contribuir para funeral dos socios, soccorrel-os pecuniariamente, facilitar-lhes fiança para aluguel de casa, emprestimos com desconto mensal, assistencia moral e social e defender os direitos dos associados e interesses da classe. Será administrado por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo), 1º e 2º

Secretarios e 1º e 2º Thesoureiros. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que possui ou venha possuir. A dissolução se dará por manifesta e comprovada impossibilidade de cumprir seus fins, por resolução tomada em assembléa geral legalmente constituida e que decidirá sobre o destino do Patrimonio. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os Estatutos só poderão ser reformados depois de decorrido um anno de existencia da Associação. A Directoria actual e socios fundadores, constam dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936.
— A Directoria.

(1.656 — 15-4-936 — 22\$400.)

SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA GUARDA DO CAES DO PORTO

ACTA REALIZADA ÀS 15 HORAS DO DIA
27 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, na séde da Sociedade, á rua Saccadura Cabral numero quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, os socios contribuintes desta Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Caes do Porto, abaixo indicados. O Sr. director-thesoureiro, Dr. José Cezario de Mello, na ausencia motivada do Sr. presidente Rodrigo Octavio Pinheiro, declarou que a Directoria havia promovido a reunião da presente assembléa para tomar conhecimento dos pontos mencionados no aviso de convocação, e como os senhores socios contribuintes presentes attendiam á segunda convocação, feita, porque, para o mesmo fim não se poudo reunir por falta do quorum na designada para o dia 20 (vinte) do corrente mez, avisava que, de conformidade com o art. 28º dos Estatutos, a presente poderia deliberar com qualquer numero de socios e bem assim que, por se ter a tratar de assumptos que dizem respeito, em parte, a Directoria, deviam os senhores contribuintes presentes acclamar quem a devesse presidir. Em vista disso procedeu-se á designação e á aclamação do Sr. Dr. Joaquim Ruiz de Gambôa Filho, que á vista da escolha assumiu a presidencia convidando-me a mim, Hernani Renato de Castro, representante de diversos contribuintes para servir de secretario, visto se ter escusado o senhor secretario effectivo da Sociedade, por ser membro da Directoria que tinha interesses ligados aos assumptos a tratar na presente assembléa. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e determinou que por mim fossem lidos os avisos das duas convocações da presente assembléa, o que fiz, verificando-se terem sido esses avisos publicados, nos seguintes jornaes: "Jornal do Commercio", do dia 12 de março de mil novecentos e trinta e seis e no *Diário Official* e "Correio da Manhã", no dia treze de março de mil novecentos e trinta e seis, para o dia 20 de março do corrente anno, e nos mesmos jornaes, em suas edições de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta

e seis, para o dia de hoje. Em seguida, procedi á chamada dos socios, seguindo a deliberação do mesmo Sr. presidente, verificando-se acharem-se presentes os Srs. Americo Pimentel Campos (A. Campos), representando 1 (um voto); Vicente Vasquez Alvarez, procurador da The Leopoldina Railway, representando 20 (vinte) votos; Jayme Rocha; procurador da Companhia Carbonifera Riograndense, representando 7 (sete) votos; Vicente Vasquez Alvarez, procurador da Companhia Fiat Lux, representando 1 (um) voto; José Cezario de Mello, director da Companhia Commercio de Navegação, representando 3 (tres) votos; Dr. Joaquim Ruiz de Gambôa Filho, procurador da Administração do Porto do Rio de Janeiro, representando 15 (quinze) votos; capitão-tenente Sylvio Motta, procurador da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, representando 20 (vinte) votos; Dr. Luiz Hontan de Iparaguirre, procurador da Companhia Navegação Costeira, representando 14 (quatorze) votos; capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, director do Lloyd Nacional S. A., representando 20 (vinte) votos; Dr. Guido de Bellens Bezzi, representando 1 (um) voto; J. M. Lourenço, Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Beck Gies & Comp., H. Marti & Comp., Agostinho Ferreira. (Ferragens) limitada, Maia Fernandes & Comp., Peixoto Serra & Comp., Sylvestre Ribeiro & Comp., Wilson J'beans & Comp., Grannado & Comp., Mayrink Veiga S. A., Moreira Viegas & Comp., Ramalho Torres & Comp., Antonio Braga & Companhia, Macedo Silva & Companhia, Macedo Serra & Companhia, Pinheiro Guimarães & Comp., Companhia Brasileira de Electricidades Siemens Schukert S. A., João Reynaldo Coutinho & Comp., Barboza Albuquerque & Comp., Abilio Ferreira & Companhia, representados pelo seu procurador, Hernani Renato de Castro, num total de 22 (vinte e dois) votos; Angelino Pereira dos Santos, José Pinto Mendes, Valladares & Comp., Pinto & Filho, Joaquim Alves Branco, Arnaldo dos Santos, Antonio Reis, Antonio Teixeira Moutinho Junior, S. de Oliveira, M. F. Moreira, Agostinho Moreira & Comp., Veiga & Comp., José Pinto Teixeira Americo Coelho Filho, Empresa de Transporte Commercio e Industria, Expresso Paulista Ltd., J. C. Miranda & Comp., Ribeiro Alves & Comp., J. Teixeira de Carvalho e Santos, Seabra & Comp., representados pelo seu procurador desembargador Modesto Perestrello de Carvalho, num total de 31 (trinta e um) votos; G. P. de Abreu, Palmyro Persegani & Comp., Grillo Paz & Comp., Salvador Ferreira da Silva, J. F. Bastos & Comp., Bento Alves de Mello, Ilidio Machado, Dias Garcia & Comp., José Rebello da Silva, Manoel Duarte da Rocha, Christovão Fernandes & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Domingos Nunes & Comp., Heitor Ribeiro & Companhia, Antonio de Souza Caldas (A. S. Caldas), Augusto de Moraes Menezes, Luiz de Souza Guedes e Martins & Rocha, representados pelo seu procurador Maurio Muniz Guimarães, num total de 24 (vinte e quatro) votos; por esta forma apurou-se acharem presentes 69 (sessenta e nove) contribuintes representando a somma de 179 (cento e setenta e nove) votos. Feita a verificação dos poderes de que se achavam investidos

os procuradores, e representantes dos socios mencionados, e bem assim de se acharem todos quites com a Thesouraria, e aptos a tomar parte nos trabalhos da presente assembléa, de accordo com os Estatutos, o Sr. presidente expôz os motivos da presente assembléa e declarou estarem á disposição dos interessados os livros, documentos e mais papeis do archivo da Sociedade referentes aos pontos sobre os quaes se devia tratar e resolver, concedendo em seguida, a palavra a quem della quizesse usar sobre os mesmos assumptos. O Sr. Dr. Modesto Perestrello de Carvalho obteve a palavra, e depois de tratar dos ditos assumptos e analysar os documentos exhibidos, obtendo os esclarecimentos de que careceu pela propria Directoria, apresentou a seguinte proposta que, como procurador de diversos socios, e com outros, assignou: Proposta. — A assembléa geral da Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cães do Porto, reunida extraordinariamente, por convocação da Directoria, em data de hoje, depois de haver detidamente examinado todos os actos da Sociedade, desde a data da nomeação do Sr. Interventor, feita pelo capitão Chefe de Policia, a 21 de janeiro de 1935, e bem assim o acto da mesma autoridade pelo qual foi nomeado o actual Sr. Inspector da Guarda, e attendendo que todos os referidos actos são perfeitamente regulares, e em nada infringem as disposições estatutárias, as instrucções, e os regulamentos policiaes;

Attendendo, ainda, que pelas referidas instrucções, e segundo o disposto no artigo 27 das de 11 de novembro de 1925 e 20 das de 5 de junho de 1926 o Chefe de Policia reservou para si a attribuição exclusiva de nomear livremente um interventor para a sociedade, sempre que julgasse conveniente, independentemente de qualquer condição, e na conformidade das elevadas attribuições que por lei lhe competem;

Attendendo, portanto, que legal e inatacavel foi a nomeação do Sr. tenente Pedro Teixeira Mazzoleni, para desempenhar o cargo de interventor da sociedade;

Attendendo, ainda, que a autoridade que o nomeou era a unica competente para dar-lhe posse e exercicio do encargo de que foi investido;

Attendendo, a que o dito interventor, em cumprimento das disposições dos Estatutos, art. 25, das instrucções de 1925, art. 27, e das de 1926, art. 20, convocou dentro de 30 dias a assembléa geral, para realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1935, e se a mesma não se reuniu nesse dia foi isso devido á falta do numero legal de socios;

Attendendo, que em segunda convocação, a dita assembléa reuniu-se, deliberou, votou, e elegeu os Srs. administradores muito validamente, e sem protezto de qualquer dos socios, presenças ou ausentes.

Attendendo que os socios que na dita assembléa votaram e deliberaram se achavam quites, e habilitados a tomar parte nos trabalhos e que os poderes de que se achavam investidos os procuradores de alguns socios que por estes se fizeram representar, eram validos e foram bem acceitos pelos presentes, com excepção das apresentadas pelos Srs. Belmiro da Silva, Americo Antonio Coelho, Alvaro Ramos e Antonio Corrêa de Oli-

veira, que não tomaram parte na assembléa;

Attendendo que a nomeação do actual inspector da guarda, foi feita livremente pelo Exmo. Sr. capitão Chefe de Policia, a 7 de junho de 1934, o qual lhe deu posse e exercicio, assim agindo no desempenho de attribuições que lhe são proprias, e de accordo com o disposto no art. 9º das instrucções de 1926, como semelhantemente se dera com todos os antecessores do mesmo inspector;

Attendendo que a sociedade tem por precipuo dever obedecer a todas as deliberações tomadas pelo Chefe de Policia, sem o que lhe serão cassados os poderes para funcionar, conforme dispõem os Estatutos (art. 41) e as instrucções de 1925 e 1926, e tanto mais que os actos dessa elevada autoridade, exercidos com elevado criterio, e superior espirito de Justiça, foram sem excepção, sempre acatados, obedecidos e confirmados pela sociedade.

Resolve a assembléa geral confirmar, rectificar e ratificar como de facto confirma, rectifica e ratifica todos os actos mencionados, como poder soberano que é na dita sociedade. Rio de Janeiro, 27 de março de 1936. — Como procurador de Angelino Pereira dos Santos, José Pinto Mendes. — Valladares & Comp. — Pinto & Filho. — Joaquim Alves Branco. — Arnaldo dos Santos. — Antonio Reis. — Antonio T. Moutinho Junior. — S. de Oliveira. — M. F. Moreira. — Agostinho Moreira & Comp. — Veiga & Comp. — José Pinto Teixeira. — Americo Coelho Filho. — Empresa Transporte Commercio Industria, Expresso Paulista Ltda. — J. C. Miranda & Comp. — Ribeiro Alves & Comp. — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Santos Seabra & Comp. Ltda. — Modesto Perestrello de Carvalho. Como procurador de Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Beck Geis & Comp. e H. Marti. — Hernani Renato de Castro. — Vicente Vasquez Alvarez, por procuração da Comp. Fiat Lux. Obteve ainda a palavra o Sr. Dr. Luiz Hontan de Iparaguirre, procurador da Comp. Nacional de Navegação Costeira, que pediu esclarecimentos, ouviu a leitura dos pareceres de diversos advogados consultados, e depois de diversas considerações, declarou que segundo seu entender, a proposta acima devia ser submettida á votação. Não havendo mais quem usasse da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu a proposta á votação, sendo unanimemente approvada, abstenendo-se de votar os Srs. membros da directoria presentes, Srs. Dr. José Cesarrio de Mello e Americo Pimentel Campos, tendo em consequencia o Sr. presidente declarado a proposta approvada, ficavam confirmados, rectificados e ratificados, todos os actos da sociedade posteriores á nomeação do Sr. Interventor tenente Pedro Teixeira Mazzoleni, as resoluções tomadas nas assembléas geraes de 26 e 30 de março de 1935, e bem assim as nomeações do mesmo interventor e do Sr. inspector da Guarda, tudo de conformidade com a dita proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta e depois de feita, a reabriu para submeter a presente á discussão.

Não tendo havido opposição alguma, posta em votação, foi por todos approvada por unanimidade tal qual se encontra. E eu, Hernani Renato de Castro, servindo de secretario, a escrevi,

subscribi e assigno com o senhor presidente e pelos socios presentes. — (Assignada por) *Hernani Renato de Castro*, secretario. — *Joaquim Ruiz de Gamba Filho*. — *Jose Cesarrio de Mello*. — *Americo Pimentel Campos*, por procuração de Angelino Pereira dos Santos. — *Jose Pinto Mendes*. — *Valladares & Comp.* — *Pinto & Filho*. — *Joaquim Alves Branco*. — *Arnaldo dos Santos*. — *Antonio Reis*. — *Antonio Teixeira Moutinho Junior*. — *S. de Oliveira*. — *M. F. Moreira*. — *Agostinho Moreira & Comp.* — *Veiga & Comp.* — *Jose Pinto Teixeira*. — *Americo Coelho Filho*. — *Empresa de Transporte Commercio e Industria*. — *Expresso Paulista Ltd.* — *J. C. Miranda & Comp.* — *Ribeiro Alves & Comp.* — *J. Teixeira de Carvalho*. — *Santos Seabra & Comp.* — *Modesto Perestrello de Carvalho*. — *Oscar Pinheiro Werneck*, pela The Leopoldina Railway Company. — *Jayme Socha*, pela Comp. Carbonifera Riograndense. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, pelo Lloyd Nacional S. A. — *Luiz Hontan Iparaguirre*, p. p. da Comp. Nav. Costeira. — *Vicente Vasquez Alvarez*, pela Comp. Fiat Lux. — *Sylvio Motta*, pelo Lloyd Brasileiro. — *Guido de Bellens Bezi*. Por procuração de: G. P. de Abreu, Palmyro Persegni & Limitada, Grillo Paz & Comp., Salvador Ferreira da Silva, J. F. Bastos, Bento Alves de Mello, Illidio Machado, Dias Garcia & Comp., José Rebello da Silva, Manoel Duarte da Rocha, Christovão Fernandes & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Domingos Nunes & Comp., Heitor Ribeiro, Anonio de Souza Caldas (A. S. Caldas), Augusto de Moraes Menezes, Luiz de Souza Guedes e Martins & Rocha, *Maurio Muniz Guimarães*. Por procuração de Antonio da Silva Pinheiro & Comp. Beck Geis & Comp., H. Marti & Comp., J. M. Lourenço, Agostinho Ferreira (Ferreira) Limitada, Maia Fernandes & Comp., Peixoto Serra & Comp. — *Sylvestre Ribeiro & Comp.*, Wilson Jeans & Comp., Granado & Comp., Mayrink Velga S. A., Moreira Viegas & Comp., Ramalho Torres & Comp., Antonio Braga & Comp., Macedo Silva & Comp., Macedo Serra & Comp., Pinheiro Guimarães, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schukert S. A., João Reynaldo Coutinho & Comp., Barbosa Albuquerque e Abilio Ferreira & Comp., *Hernani Renato de Castro*.

(C—1.634—15-4-936—220\$500)

"ALLIANÇA DOS FUNCIONARIOS"

RESUMO DA ACTA DE INSTALLAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE BENEFICENCIA "ALLIANÇA DOS FUNCIONARIOS", REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1936

Aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, por iniciativa do Sr. Erasto Linhares, reuniram-se, á praça Tiradentes n. nove, primeiro andar, ás vinte horas, além do referido Sr. Erasto Linhares, os que assignam com elle a presente acta todos funcionarios publicos federaes. Assumiu a presidencia o Sr. Erasto Linhares e explicou os fins da reunião que, de accordo com o convite que dirigira aos presentes, todos sabiam tratar-se da installação da associação civil de beneficencia "Alliança dos Funcionarios". Pediu, em seguida, o Sr. Erasto Linhares a indicação de um dos presentes

ANNÚNCIOS

para presidir os trabalhos. O Sr. Nicodemus Martins propoz que o Sr. Erasto Linhares continuasse na presidência, com a faculdade de escolher dois secretários para completar a mesa. A proposta do Sr. Nicodemus Martins foi unanimemente aprovada. O Sr. Erasto Linhares convidou para secretários os senhores Achilidones Guimarães e Homero dos Santos Chaves. Em poucas palavras o Sr. presidente declarou instalada a associação civil de beneficência "Alliança dos Funcionários", cujo fim é promover, por todos os modos, a união e o bem estar dos funcionarios publicos em geral. O Sr. Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque pediu a palavra e disse que, honrado por convite do senhor Erasto Linhares, resolveu organizar um projecto de estatutos que, si os presentes estivessem de accordo, poderia servir de base para a discussão dos estatutos sociaes. Posta em discussão a proposta do Sr. Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque, manifestaram-se favoraveis a ella os Srs. Amadeu Granha Garcia e Homero dos Santos Chaves. Submettida a votos, é a mesma proposta approvada por unanimidade. O Sr. presidente mandou proceder, pelo Sr. Achilidones Guimarães, a leitura do projecto de estatutos, que mereceu discussão em cada um dos seus artigos, sendo alguns delles modificados pelo voto da maioria. para, afinal, serem approvados os estatutos que se transcrevem na acta aqui resumida.

Por proposta do Sr. Homero dos Santos Chaves foi procedida a eleição para os cargos da directoria, tendo, antes, o Sr. presidente nomeado escrutinadores os Srs. Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque e Antonio da Silva Cunha. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente, Erasto Linhares, sete votos; Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque, um voto; para secretario, Achilidones Guimarães, sete votos; Erasto Linhares, um voto; para thesoureiro, Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque, sete votos; Amadeu Granha Garcia, um voto. Foram proclamados eleitos pelo Sr. presidente os Srs.: Erasto Linhares, presidente; Achilidones Guimarães, secretario, e Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque, thesoureiro. Por proposta do Sr. Amadeu Granha Garcia, unanimemente approvada, foram os eleitos considerados empossados. Dada a palavra a quem della quizesse fazer uso, ninguém a tomou. O Sr. presidente declarou, então, que ia suspender a sessão por vinte minutos para a lavratura da acta. Reabertos os trabalhos, a presente acta foi submettida á discussão e, sem discussão, unanimemente approvada. Eu, Achilidones Guimarães, para constar, lavrei a presente, que abaixo assigno, com o Sr. presidente e todos os demais que compareceram á reunião, depois de lida, para todos, mais uma vez, em voz alta. Rio de Janeiro, dezessete de março de mil novecentos e trinta e seis. — *Erasto Linhares*, presidente. — *Achilidones Guimarães*, secretario. — *Homero dos Santos Chaves*, secretario. — *Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque*. — *Amadeu Granha Garcia*. — *Osmar Sampaio Pinto Galvão*. — *Francisco de Oliveira Barbosa*. — *Antonio da Silva Cunha*.

(C 1.590 — 15-4-36 — 71\$100)

Sociedade Anonyma "Casa Dale"

Communico aos senhores accionistas que, na forma do art. 10 dos estatutos, fica convocada a assembléa geral ordinaria, para o dia 27 de abril do corrente anno, ás 14 horas, no segundo andar do predio n. 67 da rua São José, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais actos administrativos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — Pela Sociedade Anonyma "Casa Dale". *Raymundo Renaud*, director-presidente. (C 1.597—15-4-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Industrial e Agricola Ribeirão das Lages

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço de contas e elegerem o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — A directoria. (C 1.702—15-4-36—24\$500—2 vezes)

Companhia Brasileira de Credito Hypothecario

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brasileira de Credito Hypothecario, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 143, 2º andar, no proximo dia 30 do corrente, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, e contas da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos novos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — A directoria. (C 1.592—15-4-36—39\$400—3 vezes)

Companhia Immobiliaria Nacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Immobiliaria Nacional, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 143, terreo, no proximo dia 30 do corrente, ás 15 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — A directoria. (C 1.593—15-4-36—39\$800—3 vezes)

Floraefaua

Por ordem da directoria, são convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de maio de 1936, ás 5 horas da tarde, na sede social, afim de se discutir a reificação no texto dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — O director-secretario, *Renato Freire Braga*.

(C 1.594—15-4-36—9\$200)

Banco Borges

CAPITAL SUBSCRITO 5.000 CONTOS

Convidam-se os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma, Banco Borges, a se reunirem em assembléa geral, para a fundação e constituição da referida sociedade, no proximo dia 25 de abril corrente, ás 15 horas, no nosso predio da rua da Alfandega n. 24.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — Os incorporadores: *Julio Barbosa de Mattos*. — *Borges & Irmão*. (C 1.587—15-4-36—11\$200)

Bonus Karú

CARTA PATENTE N. 117

SÉRIE B 1

Resultado do sortio realizado em 15 de abril de 1936, pela Loteria Federal do Brasil:

1º premio	31.636
2º premio	07.832
3º premio	29.514
4º premio	05.096
5º premio	18.211

Os portadores dos *bonus* premiados podem apresentar-se á sede da empresa, á rua do Ouvidor n. 160, 3º andar, sala 7, onde receberão, immediatamente, as apolices que lhes couberam por sorte.

Nota — Os premios prescrevem aos sessenta dias desta data.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936. — *Sanchez Pérez*. — *Nelson Baptista Noqueira*, fiscal do Governo. (C 1.657—15-4-36—17\$300)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de abril corrente, ás 20 horas, na sede social desta associação, á rua Alvaro Alvim n. 24, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da directoria, referentes ao exercicio de 1935, findo, do parecer do conselho fiscal e, bem assim, procederem á eleição do terço do conselho deliberativo para 1936/9; do conselho fiscal e dos seus supplentes.

De accordo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar, em segunda convocação, um terço dos socios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mez corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Helio Silva*, 1º secretario. (C 1.660—15-4-36—65\$300—4 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

Nos termos do art. 15, § 2º, combinado com o art. 28 dos estatutos, convoco os senhores accionistas desta companhia para a assembleia geral ordinaria a se realizar no dia 2 de maio proximo, ás 10 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 47, 4º andar, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.
— *Ribeiro Junqueira*, director-presidente.
(C 1.595—15-4-36—18\$100—2 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Terminando no dia trinta de junho deste anno o mandato da actual directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., convido os senhores accionistas a se reunirem, no dia doze de maio proximo, ás quinze horas, na sala do nono andar do predio da rua Visconde de Inhaúma n. 39, para elegerem os directores que deverão administrar a sociedade no triennio que se iniciará a primeiro de julho deste anno, bem como os membros do conselho fiscal e seus supplentes que terão exercicio no primeiro anno do triennio.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936.
— Pela directoria, *Sadoc Ferreira de Souza*, secretario.
(C 1.559—9-4-36—200\$100—15 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio deste Banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1935, bem como proceder á eleição de dois directores e á dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de accções do Banco estarão suspensas a partir de 10 deste mez até a data da assembleia geral de que se trata.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1936.
— *Francisco de Leonardo Truda*, presidente.

Industria Brasileira de Embalagem S. A.

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionistas desta companhia a entrar até o dia 1 de maio proximo com a importancia da segunda chamada de capital, correspondente a 25 % sobre o valor nominal das accções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936.
— *Francisco Zagari*, director-secretario.
(C 1.582—13-4-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

RESGATE DE "DEBENTURES"

Communicamos aos portadores de *debentures* que, para resgate ao par, foram sorteadas 1.655 *debentures*, do valor nominal de réis 200\$000 cada uma, cujos numeros estão abaixo mencionados e que serão pagas, na sede da companhia, á rua Theophilo Otttoni n. 18, 1º andar, nos dias 15, 16 e 17 de abril proximo, das 13,30 ás 15 horas e dessa data em diante ás quartas-feiras, ás mesmas horas.

Tambem avisamos que, de 15 de abril proximo em diante, as referidas *debentures* deixarão de vencer juro.

16 a	27	37 a	39
48 a	50	76	
97 a	100	789 a	796
819 a	820	1.920 a	2.019
2.936 a	2.946	2.959 a	2.970
2.985 a	3.023	3.052 a	3.067
3.102 a	3.141	3.242 a	3.247
3.251 a	3.257	3.363 a	3.379
3.433 a	3.434	4.645 a	4.664
6.055 a	6.061	6.132 a	6.134
6.801 a	6.824	6.925	
7.181 a	7.184	7.431 a	7.442
7.461 a	7.525	8.194 a	8.195
8.234		15.735 a	15.777
15.859 a	15.864	16.170 a	16.185
16.211 a	16.224	16.264 a	16.265
16.284 a	16.285	16.598	
17.376 a	17.450	17.574 a	17.576
17.589 a	17.602	17.633 a	17.635
17.643 a	17.644	17.665	
17.675 a	17.694	17.723 a	17.727
17.735		17.744	
18.203		18.532	
18.909		18.911	
20.435 a	20.439	20.444	
20.450 a	20.452	20.454	
20.580 a	20.584	20.683	
20.687		21.137 a	21.139
21.231 a	21.233	21.679 a	21.682
21.713		21.721	
21.724		22.568 a	22.572
23.124 a	23.134	23.685 a	23.734
24.135 a	24.159	24.172 a	24.183
24.335 a	24.396	24.427 a	24.437
24.588 a	24.622	24.636 a	24.645
24.744 a	24.745	25.635 a	25.664
25.807 a	25.813	25.931 a	25.953
25.955 a	25.956	25.962 a	25.969
26.016		26.045 a	26.052
26.118		26.133 a	26.134
26.160 a	26.169	27.547 a	27.556
27.592 a	27.598	29.041 a	29.042
29.047 a	29.048	29.082 a	29.083
30.235		30.358	
31.185 a	31.234	32.828 a	32.832
36.032	36.034	36.098 a	36.107
36.635 a	36.636	36.690	
36.925 a	36.934	36.955 a	36.964
37.373 a	37.384	37.494	
37.497		38.809 a	38.814
38.951 a	38.952	39.209 a	39.210
39.243		39.285 a	39.293
39.334		39.701 a	39.706
39.731 a	39.732	39.735 a	39.779
40.734 a	40.735	40.957 a	40.984
41.301 a	41.304	41.430 a	41.449
41.465 a	41.471	42.545 a	42.634
42.735 a	42.759	42.785 a	42.834
43.448 a	43.574	43.926 a	43.955
44.755 a	44.761	44.815 a	44.824
44.835 a	44.894	44.967 a	44.974
44.995 a	44.997		

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.
— *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

Nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente anno, das 13,30 ás 15 horas, e deste dia em diante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Otttoni n. 18, 1º andar, será pago o *coupon* n. 34, do emprestimo de 9.000.000\$000, que, em virtude do sorteio realizado em 30 de março ultimo, ficou reduzido a 26.964 *debentures*, no valor de 5.392.800\$000.

Communicamos que será cobrado o imposto de 8 %, a que se refere o artigo 175 do Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936.
— *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.
(C 2.179—1-4-36—518\$209—4 vezes)

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima

SEDE PROPRIA: RUA DA AMERICA N. 38

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 49 dos estatutos, e, ainda de accordo com a permissão do Exmo. Sr. delegado da Delegacia da Ordem Social, convido todos os senhores socios quites a se reunirem em assembleia geral ordinaria, primeira convocação, no proximo dia 20, ás 17 horas, na sede social.

Ordem do dia: Leitura do relatorio e eleição da commissão de exame de contas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936.
— *Joaquim Pereira da Silva*, 1º secretario.

(C 1.583—13-4-36—45\$900—5 vezes)

Companhia Petropolitana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede social, á rua da Quitanda n. 177, ás quatorze horas do dia 23 do corrente, para apresentação do relatorio e contas do anno findo e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de accções ficam suspensas do dia 14 do corrente até que se realize esta assembleia. As accções ao portador para que tenham representação na mesma assembleia deverão ser depositadas no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 177, do dia 10 até 18 do corrente, das 14 ás 16 horas, excepto aos sabbados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936.
— *Antonio José Pinto Osorio Junior*, director-presidente.

(C 1.615—8-4-36—55\$100—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Arboreos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 40\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto e Peregrino da America e Nuno Pinhei. 2\$000

Marcilio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Deigado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.911, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra . 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1936)..... 2\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º volume — 1932 a 1934.	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935.	2\$000
Código do Agente Fiscal.	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indice do).	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934).	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926.	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara).	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezendo Silva.	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.816, de 14 de novembro de 1922).	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931.	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	3\$000
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926.	1\$000
Constituição (Aspectos anthropogeographicos, de 1934).	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890.	4\$000
De maio de 1890.	13\$000
De junho de 1890.	5\$000
De outubro de 1890.	15\$000
De janeiro de 1891.	12\$000

Decisões do Governo — Collecções.

de 1882	5\$000
de 1883	6\$300
de 1886	5\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei o Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903. e 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume

2º volume

Devisões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.580 de 10 de setembro de 1924.

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.114, de 20 de novembro de 1930

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927)

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)

Districto Federal (Lei Organica)

Diccionario Geographico do Brasil (M. Pinto) — Sup.

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

Ensino Commercial e Regular da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)

Eleitoral (Formulario) — Por Julio do Valle.

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.594, de 13 de março de 1934)

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62. de 1935.

F

Facturas consulares decreto numero 11.031, de 1920

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088.

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103)

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.708)

Fundo de Educação e Saude.

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper

Governo Provisório (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

Guerra Russo-Japonesa (Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 8\$000

História das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. 20\$000

Hypothecario (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40\$000

História da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophil. 5\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. 1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 1\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3\$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) 1\$500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 23\$000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 15\$000

Justiça Local (Decreto n. 16.273 de 1925. 3\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 10\$000

de 1810 a 1811..... 10\$000

de 1812 a 1815..... 10\$000

de 1816 a 1817..... 8\$000

de 1818 a 1819..... 8\$000

de 1821..... 8\$000

de 1822..... 8\$000

de 1823..... 8\$000

de 1824..... 8\$000

de 1825..... 8\$000

de 1826..... 8\$000

de 1832..... 10\$000

de 1833..... 10\$000

de 1834..... 12\$000

de 1835 — 2 volumes..... 15\$000

de 1836..... 12\$000

de 1837..... 12\$000

de 1838..... 8\$000

de 1839..... 6\$000

de 1840..... 6\$000

de 1842..... 6\$000

de 1843..... 8\$000

de 1844..... 8\$000

de 1845..... 8\$000

de 1847..... 8\$000

de 1848..... 8\$000

de 1850..... 12\$000

de 1852 — 2 volumes..... 15\$000

de 1857 — 2 volumes..... 15\$000

de 1858 — 2 volumes..... 15\$000

de 1859 — 2 volumes..... 15\$000

de 1860 — 3 volumes..... 20\$000

de 1861 — 2 volumes..... 15\$000

de 1862 — 2 volumes..... 15\$000

de 1863 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — Additamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes..... 15\$000

de 1866 — 2 volumes..... 15\$000

de 1867 — 2 volumes..... 15\$000

de 1868 — 2 volumes..... 15\$000

de 1874 — 3 volumes..... 15\$000

de 1875 — 3 volumes..... 15\$000

de 1876 — 3 volumes..... 15\$000

de 1877 — 3 volumes..... 15\$000

de 1878 — 2 volumes..... 15\$000

de 1879 — 2 volumes..... 8\$000

de 1880 — 2 volumes..... 8\$000

de 1881 — 3 volumes..... 15\$000

de 1882 — 3 volumes..... 15\$000

de 1909 — 2 volumes..... 25\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 25\$000

de 1917 — 3 volumes..... 25\$000

de 1918 — 3 volumes..... 25\$000

de 1919 — 3 volumes..... 25\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes..... 20\$000

de 1926 — 3 volumes..... 35\$000

de 1927 — 2 volumes..... 25\$000

de 1928 — 2 volumes..... 25\$000

de 1929 — 4 volumes..... 35\$000

de 1930 — 2 volumes..... 20\$000

de 1931 — 4 volumes..... 50\$000

de 1932 — 5 volumes..... 60\$000

de 1933 — 4 volumes..... 50\$000

Leis de Orcamentos:

de 1892..... 1\$000

de 1895..... 1\$000

de 1897..... 1\$000

de 1898..... 2\$000

de 1908..... 2\$000

de 1912..... 3\$000

de 1913..... 3\$000

de 1914..... 3\$000

de 1915..... 3\$000

de 1920..... 3\$000

de 1922 (Receita)..... 2\$000

de 1923 (Receita)..... 3\$000

de 1923 (Despesa)	6\$000	Legislação Eleitoral:	Mencres abandonados e delin-
d 1924 (Receita)	2\$000	IV — Legislação e Jurispru-	quentes (Assistência e prote-
de 1924 (Receita) Fascículo.	2\$000	dência.	ção dos). Decreto n. 16.272,
de 1924 (Despesa)	3\$000	V — Legislação e Jurispru-	de 20 de dezembro de 1923, e
de 1925 (Despesa anotada).	4\$000	dência.	Regulamento do Conselho. De-
de 1925 (Receita)	2\$000	VI — Representação das Asso-	creto n. 16.388, de 27 de feve-
de 1925 (Receita) Fascículo.	2\$000	ciações Profissionais:	reiro de 1924
de 1925 (Despesa).	3\$000	(Legislação e Pareceres).	2\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000	VII — Legislação subsequente.	Municipal (Organização munici-
de 1927 (Receita) Fascículo.	1\$000	Decretos ns. 22.624, 22.627,	pai do Districto Federal, com-
de 1927 (Receita anotada)..	5\$000	22.671, 22.672 e 22.695. Das	pilação das leis)
de 1928 (Receita)	1\$000	condições de elegibilidade e	2\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000	do registro de candidatos.	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de
de 1929 (Receita)	2\$000	Instrucções para o processo	janeiro de 1915). (Regula a
de 1930 (Receita).	2\$000	de recursos das decisões das	propriedade das)
de 1930 (Despesa)	12\$000	turmas apuradoras.	1\$000
de 1931 (Despesa).	6\$000	VIII — Legislação Eleitoral.	Medicos e Dentistas (Diploma-
de 1931 (Receita — Altera-	1\$000	Reforma dos Regimentos In-	dos e registrados, em 1931)...
ções)	1\$000	ternos e Jurisprudencia. . .	2\$000
de 1931 (Despesa anotada).	6\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102	Medicos e Dentistas (Relação
de 1932 (Despesa).	6\$000	— Fixação da data da As-	dos de 1851 a 1926).....
de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000	ssembléa Constituinte — Ju-	3\$000
de 1933 (Receita)	1\$000	risprudencia.	Montepio dos Funcionários Pu-
de 1933 (Despesa)	6\$000	X — Documentos referentes á	blicos (Decreto n. 22.414, do
de 1934 e 1935 (Despesa)....	6\$000	e eleição da Assembléa Consti-	30 de janeiro de 1933)
de 1934 e 1935 (Receita e Des-	1\$000	tuinte.	1\$000
pesa).	1\$000	Livro Verde — (Documentos Di-	Mappa Botanico do Nordeste do
de 1935 (Receita e Despesa)	6\$000	plomaticos do Brasil na Guer-	Brasil.
de 1936 (Receita e Despesa).	15\$000	ra da Europa (M):	3\$000
Legislação do Governo Proviso-		1° volume	Mandado de Segurança (Lei nu-
rio, por A. D. Ribeiro:		2° volume	mero 191, de 16-1-36)
De 1930 a 1933.....	20\$000	Limites (Questões de) — Minas	\$500
Legislação Brasileira, por Af-		Geraes versus S. Paulo. Pro-	N
fonso Duarte Ribeiro:		fessor F. de Assis Cintra.....	3\$000
2° volume — 1901 a 1910....	16\$000	Letras de cambio e a nota pro-	Navgação aerea (Regulamento
3° volume — 1911 a 1920....	20\$000	missoria (Decreto n. 2.044, de	para os serviços civis de).....
Legislação Ferroviaria Federal		31 de dezembro de 1908, regula	1\$000
do Brasil, por Alberto Paiva:		as operações cambiais).	Navgação aerea (Instrução
De 1828 a 1922:		Logradouro Publico (Indice das	para exame, cartas, licenças,
1° volume	16\$000	Ruas).	matriculas, etc., dos aeronau-
2° volume	16\$000	Legislação Eleitoral (Decreto nu-	tas civis)
3° volume	16\$000	merno 4.215, de 1920.	2\$000
4° volume	16\$000	Livramento Condicional. Decre-	Nova luz sobre o passado.....
5° volume	16\$000	to n. 16.665, de 6 de janeiro	10\$000
6° volume	16\$000	de 1924.	O
7° volume	16\$000	Loterias. Decreto n. 8.597, de	Obras de Arte (Typos). Album,
8° volume	16\$000	1911.	publicação da Inspectoria Fe-
9° volume	16\$000	Locações de Predios Urbanos.	deral das Estradas (M).....
10° volume	16\$000	Decreto n. 4.403, de 22 de	102\$000
11° volume	16\$000	dezembro de 1921.	Operações a termo (Regulamento
12° volume	16\$000	M	para a arrecadação e fiscaliza-
13° volume	16\$000	Mensagem presidencial:	ção do imposto de). Decreto
Leis usuaes da Republica dos		de 1924	n. 17.537, de 10 de novembro
Estados Unidos do Brasil, pelos		de 1927	de 1926
Drs. Tarquinio de Souza e		de 1928	1\$000
Caeetano Montenegro (1904)....	10\$000	de 1929	Ordem do Advogados do Brasil
		de 1930	(Regulamento). (Decreto nu-
		Marinha Mercante (Nacionaliza-	mero 22.478)
		ções). Decreto n. 23.303, de	1\$000
		1931	Ortographia Simplificada e obri-
		1\$000	gatoriedade de seu uso.....
			1\$000
			Orçamento (Deroga prescripções
			do decreto n. 20.393, e dá nor-
			mas para elaboração e execução
			do). Decreto n. 23.150, de 15 de
			setembro de 1933
			1\$000
			Operações a termo 14.737.....
			1\$000
			Organisação Universitaria Brasi-
			leira (Decreto n. 19.850, 19.851
			e 19.852, de 11-4-1931.
			4\$000
			Ordem Politica e Social (Lei
			n. 38, de 1935).
			2\$000
			Orçamento (Consolidação das
			disposições de caracter perma-
			nente, por A. Biotchini, ..
			40\$000

P

Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis .. 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro .. 5\$000

Pareceres:

Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes .. 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

1916-1917 .. 4\$000

1918-1919 .. 4\$000

1920-1922 .. 4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume .. 3\$000

2º volume .. 3\$000

3º volume .. 3\$000

4º volume .. 3\$000

5º volume .. 3\$000

6º volume .. 4\$000

7º volume .. 6\$000

8º volume .. 6\$000

9º volume .. 6\$000

10º volume .. 7\$000

11º volume .. 8\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume .. 25\$000

2º volume .. 25\$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 .. 1\$000

Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933) .. 1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) .. 1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 .. 1\$000

Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço) .. 1\$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1º .. 25\$000

Volume 2º .. 15\$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808. .. 10\$000

Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933) .. 3\$000

Q

Questao florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren..... 1\$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento).. Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924 .. 1\$000

Reajustamento Economico (Regimento da Camara) .. 2\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira). .. 6\$000

Renda (Instrucções para o lançamento) .. 1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas). .. 1\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações). .. 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926 .. 1\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930..... 1\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 1\$000

Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932... 3\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 .. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução). .. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas.. 3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas.. 3\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)..... 3\$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica. .. 8\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917. .. 1\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo. .. 2\$000

Seccas de 1915. .. 2\$000

Seccas de 1919. .. 2\$000

Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920 .. 2\$000

Sello (Alteração do) — Decreto n. 14.539, de 1920..... 1\$000

Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 .. 1\$000

Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934)..... 2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920..... 1\$500

Saude Publica (Regulamento)... 6\$000

Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923. .. 1\$000

Supprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring... 1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria). — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 .. 1\$000

Sociedades Anonymas (Constituição de capital das). Decreto n. 21.536, de 1932..... 2\$000

Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 .. 1\$000

Serviço Militar (Decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923..... 2\$000

Sello Saude (Alteração). Decreto n. 16.020.	1\$000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000	Tribunal de Contas (Lei numero 156, de 24-12-935)	1\$000
Sello Sanitario. Decreto numero 14.713, de 1921.	1\$000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 23.899, de 1934	2\$000	V	
Servico Militar. Decreto numero 14.397, de 1920.	1\$500	Tachygraphia (Metodo Practico de). Portuguez, Francez e Inglez	12\$000		
Seguros. Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (Lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903).	1\$000	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920.	1\$000
Stenographia Internacional. . .	3\$000	Tarifa-Alfandegas Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.	1\$000	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.	1\$000
Serras e Montanhas do Nordeste	5\$000	Trabalho (Nacionalização). Decreto n. 20.291.	1\$000	Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
T		Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932)	1\$000	Vendas Mercantis (Decreto numero 22.061, de 1933.	2\$000
		Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e commerciaes	1\$000	Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo	5\$000
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000	Tarifa-Alfandegas (Antiga)	8\$000	Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	2\$000	Tarifa-Alfandegas (Nova). . . .	40\$000	Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041.	1\$000
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000	Taxa de Educação e Saude (Decreto n. 21.355).	1\$000	Vendas Mercantis (Decreto numero 16.275-A.	1\$000
Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um vosso regulamento (2ª edição). (Antiga)	30\$000	Tarifa Practica das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento). (Antiga).	15\$000	Vendas Mercantis (Decreto numero 16.189.	1\$000
		Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.	2\$000	Viação (Taxa). Decreto numero 14.618.	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 87

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA 96ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1936

Presidencia do Sr. Francisco A. Coelho, director geral da Propriedade Industrial

Sob a presidencia do Sr. Francisco A. Coelho e com a presença dos senhores Godofredo Maciel, João Maria de Lacerda e Fonseca Costa, realizou-se a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrencias:

Recursos:

N. 593 — Marca "FIGURA DE LEÃO", depositante e recorrente: Tullio Antônio Baccaglini. — Occupou a tribuna o Sr. Romeu Rodrigues, que o fez para uma explicação ao Conselho. Quiz S. S. excusar-se de algumas expressões reputadas pelo Conselho como menos delicadas e menos proprias de que usara no presente recurso e em outros. Affirma S. S. que não teve a intenção de offender a qualquer autoridade administrativa. Tomada em consideração essa explicação, julga-se o processo, e, de accordo com o parecer do auditor, dito recurso foi provido, em parte, para o effeito de ser o registro concedido, excepto para engenhos de canna de assucar, excluida, outrossim, a faculdade de ser a marca usada como letreiro, taboleta ou titulo de estabelecimento.

N. 603 — Marca "ADRENALINA "BIOCHIMICO" — Depositante, Paulo Proença & Comp. Limitada. Recorrente, Parke, Davis & C. — Occuparam a tribuna, pelo recorrente, o Doutor Thomas Leonardos, e pelo recorrido, o Sr. Julio Mello, agente official da Propriedade Industrial. O advogado da recorrente levanta uma preliminar acerca da conveniencia de se sustar o julgamento do recurso, até que fosse dada solução ao pedido de registro da marca "ADRENALIN", da firma que representa, preliminar essa rejeitada, *in limine*, pelo Conselho. Julgado o feito, verificou-se ter sido, unanimemente, denegado provimento ao recurso.

N. 651 — Marca "A INFORMADORA" — Depositante, C. Friederich & Comp. Recorrente, Candido Campos. — Pelo depositante occupou a tribuna o Dr. Edmundo A. Burle. De accordo, porém, com o parecer do auditor, o Conselho, com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, decidiu reformar o despacho que concedeu o registro, para o effeito de ser o mesmo, agora, denegado.

N. 698 — Privilegio: Um foguete de aviação — Depositante e recorrente, Reinhold Tiling. — O Conselho, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, deu provimento ao recurso, para o effeito de ser o pedido afinal deferido.

N. 699 — Privilegio: Um novo modelo de calças de malha para senhoras, com reforço. Depositante, Galiuzzi & Corrêa Limitada. Recorrente, Romeu Rodrigues. — O Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

N. 700 — Privilegio: Um syphon de escorva de jacto directo para caixas sanitarias denominadas "automaticas". Depositante e recorrente, José Gonçalves da Silva Portugal. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

N. 701 — Marca "CAFE' CRUZEIRO" — Depositante e recorrente, Pacheco Ferreira & Comp. — A essa altura comparece o Dr. João Maria de Lacerda, que toma parte nos julgamentos. — Occupou a tribuna o advogado Guilherme Gomes de

Mattos, pelo recorrente, tendo o Conselho concedido provimento ao recurso, por unanimidade. O Dr. Francisco Coelho justificou o seu voto.

N. 702 — Marca TYPOGRAPHIA MERCANTIL — Depositantes, Martins Gomes & Comp.; recorrentes, Souza & Prada. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para o effeito de ser afinal denegado o registro, de accordo com o parecer do Auditor.

N. 703 — Marca O CAMIZEIRO — Depositante e recorrentes, Agostinho & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 704 — Marca EDIFICIO REGINA — Depositante, Companhia Industrial do Rio de Janeiro; recorrentes, Hercules & Werneck. — Occupou a tribuna, pelo recorrente, o advogado Jorge de Godoy. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

N. 705 — Marca FIGURA DE SOL — Depositante e recorrente, Sur Insurance Office Ltd. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I., para o effeito de mandar submeter o pedido a buscas na classe 60, a requerimento do auditor.

Ns. 706 e 707 — Marcas OLIVOL — Depositante e recorrente, Companhia Carioca Industrial. — O Conselho deu provimento aos recursos, para o effeito de serem concedidos os registros.

N. 708 — Marca VERA CRUZ — Depositante e recorrente, Gordinho Braune, S. A. — Foi negado provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido.

N. 709 — Marca ENIAM — Depositante, Henry Wallis Mainé; recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. — Foi negado provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido.

N. 710 — Marca BRASIL VOX FILME — Depositante e recorrente, Carmen Santos. — Tendo em vista que a recorrente desistiu do recurso, resolveu o Conselho, por unanimidade, que os autos baixem ao D. N. P. I., para os fins de direito, subsistindo, para todos os effeitos, o despacho que indeferiu o pedido.

N. 711 — Marca STANDARD — Depositante e recorrente, Casa Pratt, S. A. — Pela recorrente, occupou a tribuna o advogado Thomas Leonardos, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido.

N. 712 — Marca CADUSCAL — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca. Falaram, pela recorrida, Souza, Seabra & Comp., o advogado Thomas Leonardos, e pelo recorrente, o advogado Walter Gastão Buttel. — O Conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 713 — Marca DERMOSAN — Depositante e recorrente, Iracema Campos de Carvalho. Pela recorrente, falou o agente official Julio Mello, occupando ainda a tribuna o senhor Henrique E. N. Santos, que se oppoz ao provimento do recurso. — O Conselho, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido registro.

N. 714 — Marca MARUJO — Depositantes e recorrentes, Caldeira & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Esgotada a pauta, encerram-se, em seguida, os trabalhos, depois de haver o Sr. Presidente lido a pauta dos processos incluídos para julgamento na proxima sessão, que se realizará na proxima terça-feira, 7 de abril, ás 14 horas, que é a seguinte:

Recursos:

N. 686 — Termo n. 38.065 — Marca NEOTON — Dep. e recorrente, Humberto Dorsa (reincluido).

N. 687 — Termo n. 38.066 — Marca NEO-TONICO — Dep. e recorrente, Humberto Dorsa (reincluído).

N. 688 — Termo n. 38.067 — Marca DORPAN — Dep. e recorrente, Humberto Dorsa (reincluído).

N. 715 — Termo n. 14.066 — Privilegio: Um explosivo para arrebentamento de rochas e outros fins. Depositante, Francisco Vera Cruz. Recorrente, Elekeiroz, S. A.

N. 716 — Termo n. 14.270 — Privilegio: Um aparelho gazeificador distribuidor, denominado "Bujão Sauviciada", para formicidas volateis. Depositante e recorrente, Paulo Bigler.

N. 717 — Termo n. 14.470 — Privilegio: Aperfeiçoamentos na manufactura de cigarros. Depositante e recorrente, Walter Everett Molins.

N. 718 — Termo n. 14.548 — Privilegio: Um aparelho denominado "Electrobol". Depositante e recorrente, Aristides Rocha.

N. 719 — Processo n. 228/35 — Caducidade da marca n. 63.323, de Berna, PANXYLON. Recorrente, Sociedade Asclepias Ltda. Recorridos, Laboratoires Français des Spécialités Scientifiques e D. N. P. I.

N. 720 — Termo n. 27.380 — Marca ALVEAR — Depositante e recorrente, A. Santos Moreira & Comp.

N. 721 — Termo n. 38.991 — Marca COLINOCAL — Depositante e recorrente, Neoterapico Nacional, Ltda.

N. 722 — Termo n. 30.264 — Marca MINERVA — Depositante, J. Pimentel, recorrentes, D. F. Moutinho & Companhia.

N. 723 — Termo n. 33.099 — Marca SABONETE GIBBS (Renovação) — Depositante, Companhia Gessy, recorrentes, Thibaud, Gibbs & Comp.

N. 724 — Termo n. 33.265 — Marca DUCREYVACIM — Depositantes e recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.

N. 725 — Termo n. 33.417 — Marca BRASILIANAS — Depositante e recorrente, Carmen Santos.

N. 726 — Termo n. 33.434 — Marca DULCE — Depositante e recorrente, Demetrio Miguel Saide.

N. 727 — Termo n. 34.027 — Marca LITHIODINA — Depositante, Silva Araujo & Comp. Ltd., recorrentes, Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel.

N. 728 — Termo n. 34.131 — Marca MOURISCA — Depositantes e recorrentes, B. Ronca & Filhos.

N. 729 — Termo n. 34.360 — Marca CASA AMERICANA — Depositante e recorrente, João Fernandes Borges.

N. 730 — Termo n. 34.805 — Marca INVISIVEL — Depositante e recorrente, João C. Hartensteis.

N. 731 — Termo n. 34.246 — Marca LADY ESTHER — Depositante e recorrente, Lady Esther Company.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do conselho, lavrei a presente acta que será assignada por todos os seus membros. — Francisco A. Coelho. — João M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Accórdão n. 651

Processo n. 12.367, de 1934 — Termo n. 32.126 — Recurso n. 593 — Recorrente, Tullio Antônio Baccaglioni — Recorrido, D. N. P. I.

Marca: Figura de Leão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Tullio Antônio Baccaglioni e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 20, dar provimento em parte, ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, excepto para engenhos de canna de assucar, excluída, outrossim, a faculdade de ser a marca usada como letreiro, etiqueta ou titulo de estabelecimento.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Satisfeita a diligencia ordenada para o cancelamento de expressões menos proprias usadas nas razões do presente recurso, volta o mesmo a deliberação do Conselho.

Conhecendo do merito dessas razões, acho que se deve

dar, em parte, provimento ao recurso, concedendo-se o registro pedido, excepto para *engenhos de canna de assucar*, artigo já protegido pela marca 35.763, apontada pelo Archivo.

Quanto á outra marca n. 433, de 1919, também apontada pelo Archivo como collidente, além de proteger baldes, irrigadores, vasilhames para lacticínios e artefactos congêneres, quando a do recorrente se destina a machinas agricolas, não leve o seu registro renovado.

Assim, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser o registro afinal concedido, excepto para engenhos de canna de assucar, excluída, outrossim, a faculdade de ser a marca usada como letreiro, taboleta ou titulo de estabelecimento.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

Accórdão n. 652

Processo n. 12.350, de 1934 — Termo n. 31.386 — Recurso n. 603 — Recorrente, Parke, Davis & Company — Recorrido, Paulo Proença & Comp. Ltda.

Marca: Adrenalina "Biochimico"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, Parke, Davis & Company e são recorridos, Paulo Proença & Comp. Ltda., e o D. N. P. I.;

Accórdam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 33, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Provavelmente a palavra "Adrenalina", a exemplo de muitas outras congêneres, terá sido a principio, *in illo tempore*, uma denominação arbitraria ou de phantasia. Hoje, porém, é uma denominação necessaria, de uso vulgar na industria chimica e pharmaceutica.

E como tal figura, quer nos livros technicos ou especializados, quer nos proprios dictionarios da lingua, como por exemplo, no de Candido de Figueiredo, que assim a consigna: "Adrenalina, substancia medicamentosa, crystalina, de propriedades hemostaticas, extrahida das capsulas supra-renaes".

Accresce, demais isso, que a marca da recorrente, "Adrenalina", n. 5.898, de 1919, com a qual se quer impedir aqui a marca Adrenalina "Biochimico", nem ao menos teve o seu registro renovado, segundo informa o Archivo, fls. 27. O registro que a recorrente está promovendo de sua antiga marca "Adrenalin" informa ainda ali o Archivo, não é a renovação daquelle primitivo, mas um registro novo, que, certamente, só lhe será concedido nos termos, deste aqui deferido, isto é, considerando-se como distinctiva a forma de representação do *cliché*; excluída, portanto, qualquer exclusividade sobre a palavra Adrenalin, denominação necessaria do producto.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Accórdão n. 653

Processo n. 234/32 — ter. 23.072.

Recurso — 651.

Recorrente, Candido Campos.

Recorridos, C. Friederich & Comp. e D. N. P. I.

Marca A Informadora

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Candido Campos e são recorridos C. Friederich & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e com fundamento no artigo 80, numero 7 do decreto n. 16.264, de 1923, reformar o despacho que concedeu o registro, para o effeito de ser o mesmo denegado, de accordo com o parecer do auditor, de folhas 23.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Trata-se do registro concedido á marca A INFORMADORA, para distinguir mappas, boletins e outros trabalhos impressos de contabilidade, peritagens e informações particulares e commerciaes, classe 50 i.

Ha, porém, já registrada, precisamente para distinguir um boletim de informações, a marca n. 57.804, denominada O INFORMADOR, objecto do processo annexo, n. 6.973, de 1931.

Entre O INFORMADOR, já registrada e A INFORMADORA, que se quer registrar, na mesma classe, resalta a imitação prohibida, capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão.

Assim, desde que o recurso interposto devolveu ao Conselho o conhecimento integral do pedido, nada importando que o recorrente haja por bem desistir do seu recurso, por isso mesmo que em materia de registro de marca industrial, mais que ao interesse particular, deve-se attender ao publico, proponho, com fundamento no art. 80, n. 7º do decreto 16.264, de 1923, a reforma do despacho de folhas 10, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Accordão n. 654.

Processo n. 7.117/31 — termo 10.220..

Recurso 698.

Recorrente, Teinhold Tiling.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: Um foguete de aviação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Teinhold Tiling e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de folhas 33, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser a patente afinal concedida.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Desde que os laudos technicos, em materia, opinam pela privilegiabilidade do invento, proponho o provimento do recurso, para o effeito de se deferir afinal o pedido, de accordo com os supraditos laudos technicos.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Accordão n. 655

Processo n. 16.403, de 1934 — termo n. 14.157.

Recurso n. 699.

Recorrente, Romeu Rodrigues — Recorridos, Gallazzi & Corrêa Limitada e o D. N. P. I.

Privilegio: um novo modelo de calças de malha para senhoras, com reforço.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Romeu Rodrigues, e são recorridos, Gallazzi & Corrêa Limitada e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 29, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho que concedeu a patente.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Como se viu do relatorio os consultores technicos do Departamento da Propriedade Industrial, Drs. Galliez Filho e Mario de Souza, ouvidos a respeito do presente recurso, interposto do despacho que aqui deferiu o pedido, opinaram ambos pela confirmação desse despacho, sendo esse tambem, o meu parecer.

Assim, de accordo com os laudos technicos, confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel* auditor.

Accordão n. 656

Processo n. 24.211, de 1934 — termo n. 14.659.

Recurso n. 700.

Recorrente, José Gonçalves da Silva Portugal — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: um syphon com escorva de jacto directo para caixas sanitarias denominadas automaticas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente José Gonçalves da Silva Portugal, e é recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 24, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Tratando-se de materia essencialmente technica, desde que os laudos technicos estão accordes em contestar a privilegiabilidade do pedido, não ha como deferir-o.

Assim, nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido, de accordo com os supraditos laudos.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accordão n. 657

Processo n. 6.766, de 1932 — termo n. 24.401.

Recurso n. 701.

Recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca CAFE' CRUZEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 33/35, dar provimento ao recurso, para o effeito de conceder afinal o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Ao conhecer do presente recurso o Dr. Procurador da P. Industrial, assim se pronuncia, no seu parecer de folhas 30:

"Sobre o mesmo caso debatido nestes autos já opinei á fls. 38 do processo annexo e continuo mantendo o mesmo ponto de vista.

Para mim, o exame em confronto das marcas do recorrente com a de Bhering & Comp., mostra a preocupação que elle teve de imitar essa marca, reproduzindo nella uma meia lua, em forma de globo, que usada na cor vermelha fatalmente induzirá o comprador a erro ou confusão.

Para mim, pois, a improcedencia do recurso é manifesta."

II — Não tem razão, a meu vêr, o Dr. Procurador da P. Industrial.

A marca, objecto deste pedido, reproduz, em conjunto, as marcas n. 35.317, de 1933 e n. 36.951, de 1934, ambas registradas para distinguir café, em nome da firma recorrente, Pacheco Ferreira & Comp. conforme se vê dos exemplares de fls. 25 e 27.

O conjunto é o mesmo, havendo a mais, neste pedido, apenas a figura de uma aguiá de azas abertas, com um ramo de café no bico.

Ora, se a recorrente já é proprietária daquellas marcas registradas para distinguir café torrado e moído, cujo conjunto não differe deste trazido aqui a registro, salvo aquelle pequeno acrescimo, que em nada altera a impressão do mesmo conjunto, não vejo como se possa juridicamente, denegar o presente registro, modalidade ou variante de marca já registrada para o mesmo producto, e em pleno vigor.

III — Indeferiu-se o registro dessa marca, aliás já duas vezes registrada, com fundamento no art. 80, n. 7º do decreto n. 16.264, de 1923, por se achar que ella imita as marcas ns. 27.774 e 31.418 de Bhering & Comp. S. A., cujas

copias também estão annexas, ambas igualmente destinadas a café moído.

Tais marcas do mesmo modo que as da recorrente, exclusivamente esta ora em exame, são marcas mixtas ou complexas.

Ora, tratando-se de marcas complexas, como no caso se trata, isto é, formadas quer por agrupamento de elementos que, considerados isoladamente, estão no domínio publico, quer, pela reunião dos que possam por si só offerecer caracter especial e distinctivo — essa combinação, ou por outra, esse *conjuncto*, levado a registro, é que representa a marca.

Dahi resulta, necessariamente, que se a esse *conjuncto* foi attribuida a função de caracterizar e individualizar o producto, o mesmo effeito não pode ter qualquer das suas partes, acaso destacadas desse *conjuncto*, salvo quando o interessado não só o registrar, como, também, a cada um dos elementos característicos da marca por elle apresentada.

Se tal não occorrer, qualquer dos ditos elementos, não sendo havidos, isoladamente, como marca, não pode gozar das garantias que só a marca attribuiu o respectivo registro. (Coubin, *apud* Bento de Faria in "Rev. de Direito" vol. 70, pag. 241 e seguintes; Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas, volume 2º n. 199).

Nessa hypothese, em se tratando de marcas complexas, palavras do illustre Gama Cerqueira — a lei protege o *conjuncto* formado por esses elementos, sendo licito, em these, o emprego, por terceiros, desses elementos isolados.

IV — A marca da recorrente, denomina-se **ESPECIAL CAFE' CRUZEIRO**, destacando-se a denominação **CRUZEIRO** inscripta numa esphera de phantasia, encimada esta pela figura de uma aguiá. Na descripção da marca, aliás deficiente, está reivindicada a cor azul escuro das letras sobre um rotulo cor de rosa.

Allega-se que essa esphera, em forma de globo, usada em cor vermelha fatalmente induzirá o comprador em erro, tomando a marca da recorrente pelas de Bhering & Comp.

Ora, as marcas de Bhering & Comp., hoje de Bhering & Comp. S. A., como se vê de suas copias annexas, são substituidas, a de n. 27.774, por um globo entre nuvens com a palavra *Bhering* em sentido curvilíneo, consistindo a outra, a de n. 31.418, em um globo tendo por baixo o nome característico **CAFE' GLOBO**.

Ambas essas marcas, note-se bem, poderão variar de cor, segundo resam as respectivas descripções.

Se a propria titular dessas marcas se reserva, expressamente, o direito de variar de cor, não pode então esse elemento variavel caracterizal-as, não sendo, portanto, licito aquella arguição; isto é, que o vermelho no rotulo da marca trazida aqui a registro induzirá "fatalmente" sua confusão com aquellas outras, por isso mesmo que aquellas podem variar de cor.

E, demais isso a imitação tem o seu conceito legal pre-estabelecido; decorre da possibilidade de confusão da nova marca com a marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe, considerando-se verificada tal possibilidade sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. (Decreto n. 16.264, de 1923, art. 80, n. 7.)

Ora, as diferenças das marcas em exame, todas ellas complexas, e devendo, por isso mesmo, ser observadas pelo seu aspecto de *conjuncto*, são desde logo reconhecidas, sem ser preciso confrontal-as, pois, os seus *conjunctos* são perfeitamente distinctos e inconfundíveis.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Accordado n. 658

Processo n. 9.749/32 — Termo n. 24.972

Recurso n. 702.

Recorrentes, Souza & Prada.

Recorridos, Martins Gomes & Comp.

Marca "Typographia Mercantil"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Souza & Prada e são recorridos Martins Gomes & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 37/39, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — "Typographia Mercantil", eis o nome da marca representada nos exemplares de fls. 5 a 7, cujo registro foi aqui requerido em dezembro de 1932, pela sociedade commercial desta cidade, Martins Gomes & Comp., para distinguir papéis e artigos typographicos, comprehendidos nas classes 38 e 50, letra j, hoje classe 60.

A esse pedido oppoz-se, desde logo, a sociedade Souza & Prada, de São Paulo, com as allegações de fls. 9, datadas de 25 de fevereiro de 1933, nas quaes, depois de provar, a seu favor, a prioridade do uso do nome commercial — "Typographia Mercantil", declara, afinal, que naquella mesma data (25 de fevereiro de 1933), havia apresentado a registro, para lhe ser deferido, a supradita denominação, em vez de o ser a sociedade Martins Gomes & Comp., que, aliás, tinha a prioridade do deposito da mesma denominação.

Do facto, o deposito do presente pedido feito por Martins Gomes & Comp., com o termo n. 24.972, data de 26 de dezembro de 1932, datando o de Souza & Prada de 25 de fevereiro de 1933, sob o termo n. 25.488, conforme se vê do respectivo processo annexo, n. 2.483/33.

Como quer que fosse, o certo é que a oppoente e recorrente aqui, obteve alli o registro da marca "Mercantil", na classe 50, letra j, registro effectuado a 19 de abril de 1934, sob o n. 38.343, e ao qual se não oppoz a sociedade Martins Gomes & Comp., primeira depositante da denominação alli registrada, o Archivo também deixou de apontar aquella anterioridade.

De maneira que, não obstante a effectuação daquelle registro á denominação "Mercantil", classe 50, letra j, datar de 19 de abril de 1934, obteve o presente pedido, em 4 de abril de 1935, da mesma denominação, e na mesma classe, o despacho que assim o deferiu, fls. 30: "Registra-se exclusivamente na classe 60, excepto para jornal e publicações."

A restrição feita attende a circumstancia de haver sido apontada pelo Archivo a marca n. 5.970, GAZETA MERCANTIL E INDUSTRIAL.

II — Recorre desse despacho a sociedade Souza & Prada, de São Paulo, com as allegações de fls. 31, a meu vêr bem fundadas.

Prova a recorrente, com o documento de fls. 12, que é a certidão do seu contracto social, archivado na Junta Commercial de São Paulo, a 27 de maio de 1930, que é alli estabelecida com a industria typographica e o commercio de papelaria e todos os artigos concernentes ao mesmo ramo, denominando-se o seu estabelecimento — **TYPOGRAPHIA MERCANTIL**.

Prova, outrossim, que é titular da marca n. 38.343, de 1934, annexa, e já acima alludida, e qual consiste, essencialmente, diz a sua descripção, na palavra **MERCANTIL**, para distinguir, trabalhos typographicos, lithographicos e de encardenação, incluidos na classe 50, letra j.

III — Por conseguinte, é a recorrente proprietaria do nome commercial **TYPOGRAPHIA MERCANTIL**, insignia do seu estabelecimento desde 1930, cuja propriedade, baseada na prioridade do uso ou posse, independente do registro, faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio, é tão respeitavel que a exclusividade daquelle uso está hoje em dia expressamente assegurada na Constituição da Republica (Carvalho de Mendonça, "Dir. Com." vol. 5º, parte I, n. 23; Convenção de Pariz, art. 8º, Constituição Federal, art. 113, n. 19).

Por outro lado, e este me parece o ponto mais importante, a recorrente, é proprietaria da mencionada marca n. 38.343, em pleno vigor, tendo por *elemento essencial*, nos termos do proprio registro que lhe foi concedido, a palavra **MERCANTIL**, destinada a aquellos mesmos artigos (classe 50 letra j) a que se destina a marca **TYPOGRAPHIA MERCANTIL**, cujo registro se concedeu aqui á recorrida na dita classe 50 letra j, hoje 60.

IV — Mesmo que não se quizesse applicar, rigorosamente, o art. 80, n. 3º do decreto n. 16.264, que, aliás, prohibe em termos absolutos o emprego do nome commercial alheio, embora se trate de industrias diferentes e não haja possibilidade de confusão dos productos (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. II, n. 120), viseto como, em principio, a propriedade da insignia é restricta á localidade, no qual está situada a casa que designa (C. de Mendonça, obr. cit. vol. e loc. cit.; decreto n. 24.507, de 1934, art. 28); mesmo assim, de parte, também, aquella garantia constitucional, igualmente assegurada em termos irrestrictos, quer parecer-me que o registro aqui concedido, usurpando o elemento essencial á marca n. 38.343 da recorrente, infringe, quando mais não seja, o n. 6º do art. 80, do citado decreto n. 16.264, prohibitivo do registro que contiver a reprodução de outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma

classe. Infringe, ainda, o art. 3º, letra a, do decreto numero 23.619, de 1933, que manda conceder o registro com a discriminação precisa dos artigos a que a marca se destina, precedida da classe em que se acharem compreendidas, exigência, aliás, duas vezes aqui feita pelo Archivo (fls. 26 e 29 v.), mas não atendida.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*.

Accordão n. 659

Processo n. 4.924 de 1932 — Termo n. 29.618.

Recurso n. 701.

Recorrente, Hercules & Werneck.

Recorridos, Companhia Industrial Rio de Janeiro e D.

N. P. I.

Marca Edificio Regina.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Hercules & Werneck e são recorridos a Companhia Industrial Rio de Janeiro e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor de fls. 20-22, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal reformado o despacho recorrido e indeferido o pedido de registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936 — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Paracer

I — A Companhia Industrial Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, desta cidade, pede o registro da marca representada nos modelos de fls. 4 a 6, cujo característico é a denominação Edificio Regina.

Esta "marca", diz ali a requerente, serve para distinguir o "título do seu estabelecimento de locações".

Fala-se, como se vê, em "marca" para distinguir "título de estabelecimento", quando, em principio, o papel da marca é distinguir productos ou mercadorias.

Explica-se, porém, essa impropriedade de linguagem. Apesar de bem delimitados em nossa legislação o conceito e o fim das marcas, que, em vigor, se destinam unicamente, ás causas que constituem ou podem constituir objecto de commercio, todavia as marcas de industria e commercio vinham sendo admitidas, entre nós, não só para distinguir os productos ou mercadorias, mas também, para se applicarem ás notas, papeis de correspondencia, envelopes, facturas, cartões, memoranda, annuncios e reclames, e ainda, servirem de insignia ou taboleta dos proprios estabelecimentos. (Carvalho de Mendonça, "Dir. Com." vol. 5º parte I, n. 233).

II — Era essa a praxe seguida, até que lhe sobreveiu o dec. n. 24.507, de 29 de junho de 1934, instituindo no Brasil o registro do titulo de estabelecimento ou insignia.

E o despacho sobre que versa o presente recurso, fundase no citado dec. n. 24.507, concedendo registro á expressão Edificio Regina, não para marca, nos termos do pedido, mas para titulo de estabelecimento.

III — Recorre desse despacho a sociedade mercantil Hercules & Werneck igualmente estabelecida nesta cidade, e titular da marca n. 19.781, de 1923, denominada Hotel Regina, cujo exemplar se encontra annexo a qual, aliás, não foi apontada como collidente.

Dizendo do merito desse recurso, o Dr. Procurador da Propriedade Industrial, proferiu o parecer de fls. 17 v., do seguinte teor:

Ja sustentei, no processo referente ao registro da marca Edificio Paysandú que um hotel, pela natureza do seu destino, não faz concorrência a um edificio que aluga commodos com mobilia ou escriptorio.

Parece-me, assim, improcedente as allegações do recurso."

Penso, precisamente, o contrario, porque um edificio que aluga commodos e um hotel têm a meu vêr, o mesmo destino, destinando-se ambos a dar hospedagem, mediante certa locação ou aluguel.

Hotel Regina, do mesmo que Edificio Regina, é o titulo de um estabelecimento, sendo este da mesma natureza que o outro, ambos destinados a hospedar.

O titulo de estabelecimento é uma especie do genero *Nome commercial*, cuja, propriedade, aliás, não depende de

registro, por isso que se baseia na propriedade do uso ou posse; devendo notar-se, ainda, que a exclusividade desse uso é já agora assegurada pela propria Constituição da Republica. (Carvalho de Mendonça, obr. cit. vol. cit. n. 23; Convenção de Pariz, de 1883, art. 8º; Const. Federal, artigo 113, n. 19).

IV — Usurpar ou imitar a insignia — palavras daquelle eximio commercialisata — usurpar ou imitar a insignia, empregada pelo commerciante da mesma localidade, á acto de concorrência desleal. O intuito é attrahir a freguezia alheia. (C. de Mendonça, obr. cit. vol. e loc. cit.).

Talvez para se defender mais e melhor da concorrência illicita, a titular do nome commercial Hotel Regina, como quanto dispensado este de registro consoante aquella praxe, registrou-o como marca de seu commercio, que é a supradita marca n. 19.781, de 1923, a qual consiste diz a sua descrição — no nome característico Regina, precedido da palavra Hotel, para distinguir varias substancias alimenticias, alli discriminadas, e que seria também usada "em notas, facturas, annuncios, reclames e demais papeis de expediente do estabelecimento dos depositantes."

Ora, se a Constituição Federal, entre os direitos fundamentais assegurados no seu art. 113, a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz, consigna, expressamente a exclusividade do uso do nome commercial; se a propriedade desse nome não depende de registro ou deposito, faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio, baseando-se na prioridade do seu uso ou posse; se a denominação Hotel Regina é o nome commercial da recorrente, que o vem usando ha mais de dez annos, como insignia do seu estabelecimento; se, além disso, essa mesma denominação se acha registrada em nome da recorrente, como marca do seu commercio, tendo por elemento característico a palavra Regina; se, finalmente, o dec. 24.507, de 1934, art. 33, n. 6º, prohibo que sejam registrados como titulo de estabelecimento as denominações de phantasia susceptíveis de confundir-se com o nome commercial, ou marca, registrado para productos ou estabelecimentos da mesma natureza; força é convir na procedencia do presente recurso, dando-lhe assim provimento, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Accordão n. 660

Processo n. 12.127/34 — Termo n. 31.334.

Recurso n. 706.

Recorrente, Companhia Carioca Industrial.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca "Olivol"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Carioca Industrial e é recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro é da marca "Olivol", destinada a azelte de mesa, classe 41.

Apontou o Archivo, como collidente, as marcas "Olivar", n. 18.304, e "Olive Oil", n. 38.021, aquella nacional, esta internacional.

Quanto á primeira, "Olivar", segundo informa o Archivo (fls. 11), foi o seu registro declarado caduco por despacho que já transitou em julgado, devendo-se, portanto, examinar o caso somente em relação á marca internacional n. 38.021.

Essa marca, a que o Archivo empresta o nome de "Olive Oil", denomina-se, em verdade, "Silver Brand", conforme se vê de sua copia annexa.

A expressão "Olive oil", que alli figura, é apenas a denominação necessaria do producto, em inglez, a qual também alli apparece em castelhano, "Azeite de Oliva".

A marca, porém, é "Silver Brand", que, evidentemente, não se confunde com "Olivol", do presente pedido.

Dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accordão n. 661

Processo n. 12.128/34 — Termo n. 31.335.

Recurso n. 707.

Recorrente, Companhia Carioca Industrial.

Recorrido, D.N. P. I.

Marca "Olivol"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a Companhia Carioca Industrial e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor de fls. 15, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido é da marca Olivol, destinada a azeite de mesa, el. 41.

Apontou o Archivo, como collidentes as marcas Olivar, n. 18.304, Oliveira, 27.362, e Olive Oil, 38.021, a primeira nacional, e as duas ultimas internacionaes.

A palavra Oliveira, para marcar azeite de oliva ou de oliveira, não pode constituir exclusividade de ninguém, por ser a denominação necessaria do producto, e, como tal, cousa do dominio publico, e, por si só, inapropriavel.

Quanto á marca nacional Olivar, 18.304, segundo informa o Archivo (fls. 11), foi o seu registro declarado caduco por despacho de 13 de agosto de 1935, que passou em julgado.

Resta, portanto, examinar a possibilidade de confusão entre a outra marca internacional, 38.021, e a da recorrente.

Essa marca internacional a que o Archivo empresta a denominação Olive Oil, denomina-se, em verdade, Silver Brand, conforme se vê de sua copia annexa. A expressão Olive Oil, que alli figura, é apenas a denominação necessaria do producto, em inglez, que tambem alli apparece em castelhano, Aceite de Oliva.

A marca, porém, é Silver Brand, que, evidentemente, não se confunde com Olivol, marca objecto do presente pedido.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

ACCORDÃO N. 662

Processo n. 16.183/34 — termo 32.293. — Recurso 708.

Recorrente, Gordinho Braune, S. A. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca Vera Cruz

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente Gordinho Braune, S. A. e é Recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fl. 14, negar provimento ao recurso, para o efeito de ser confirmado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se de registro de titulo de estabelecimento, regulado pelo dec. n. 24.507, de 1934. Entretanto, os exemplares offerecidos para esse registro referem-se á marca, para titulo de estabelecimento.

Essa é a primeira irregularidade do pedido, porquanto marca e titulo de estabelecimento, apesar de certas affinidades, são institutos autonomos differentemente regidos por leis especiaes.

Accresce que, do titulo aqui trazido a registro, faz parte o emblema de Cruz de Malta, aliás registrado pela recorrente entre os elementos componentes de sua marca n. 39.208, a qual se pretende agora registrar tambem como titulo de estabelecimento.

Ora, a lei de marcas prohibe o registro de marcas que contiverem distinctivos publicos, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente. Entre esses distinctivos está sem duvida a Cruz de Malta.

Por outro lado, o dec. n. 24.507, de 1934, art. 33, n. 7º prohibe o registro do titulo que incidir os impedimentos rela-

tivos aos registros de marcas de industria ou de commercio, como por exemplo, este de que aqui se trata.

Nessas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Accordão n. 663

Processo n. 19.845, de 1934 — termo n. 33.118.

Recurso n. 709.

Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. — Recorridos, Henry Wallis Maine e D. N. P. I.

Marca ENIAM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. e são recorridos, Henry Wallis Maine e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15, negar provimento ao recurso para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro aqui concedido é da marca ENIAM, para producto pharmaceutico, não tendo o Archivo apresentado qualquer marca impeditiva.

Recorre desse despacho a firma Dr. Raul Leite & Companhia, por entender que aquella denominação ENIAM, pode induzir confusão com a da sua marca EUNURAM, anteriormente registrada, sob o n. 39.496, tambem para producto pharmaceutico.

Dizer se entre essas duas denominação ha possibilidade de erro ou engano por parte do consumidor, é questão opinativa. A meu ver não ha essa possibilidade, parecendo-mo bem distinctas as duas vozes, EUNURAM e ENIAM. Confirmo o despacho.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accordão n. 664

Processo n. 20.925, do 1934 — termo n. 33.115.

Recurso n. 710.

Recorrente, Carmen Santos — Recorridos, D. N. P. I., Fox Film Corporation e Fox Film do Brasil, S. A.

Marca BRASIL VOX FILME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Carmen Santos e são recorridos, o D. N. P. I., Fox Film Corporation e Fox Film do Brasil, S. A.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e tendo em vista que a recorrente desistiu do recurso, devolver os autos ao D. N. P. I., para os fins de direito, subsistindo, para todos os effectos, o despacho que indeferiu o pedido, de accordo com o parecer do auditor, de fls. 53.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pelo que se viu do relatorio, o pedido de registro da marca BRASIL VOX FILME, foi aqui denegado por collidir com a marca n. 36.822, FOX FILM, já registrada para producto da mesma classe a que se destina aquella.

Não se conformando, a principio, com esse despacho, della recorre a parte vencida, que, mais tarde, veio desistir do recurso, nos termos da petição de fls. 42.

Nessas condições, desde que a recorrente desistindo do recurso interposto, direito que não se lhe pode contestar, baixem os autos ao Departamento da Propriedade Industrial, para os fins de direito, subsistindo, para todos os effectos, o despacho que indeferiu o registro aqui pedido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 665

Processo n. 21.359/34 — Termo n. 33.532.
Recurso n. 711.
Recorrente, a Casa Pratt, S. A.
Recorrido, o D. N. P. I.

Marca "Standard"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Casa Pratt, S. A. e é recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 22, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecem bem fundadas as razões da recorrente. Apresenta aqui a registro a palavra "Standard", para varios artigos da classe 17, isto é, artigos para escriptorio, quaes, archivos de aço, mesas de aço, armarios de aço, estantes de aço e outros congeneres.

Indeferiu-se o pedido por já haver registrada, em nome de outrem, aquella mesma palavra "Standard", para machinas de escrever, constituindo a marca n. 38.306, annexa.

Que machina de escrever aja artigo para escriptorio, parece fóra de duvida.

Mas, allega a recorrente, que a sua marca, embora destinada áquelles varios artigos de escriptorio (archivo, mesas, armarios, estantes, etc.), não se destina a machina de escrever; e ninguém iria confundir uma "Standard", machina de escrever, com um armario, um archivo "Standard", da recorrente. Por ahi, de facto, a confusão não se daria; dar-se-ia, porém, uma coincidência capaz de induzir em erro o consumidor, gerando-se a confusão por este lado.

Conhecendo a machina de escrever "Standard", artigo de escriptorio, poderia o publico vir a suppor que aquelles archivos, mesas, armarios, estantes, da marca "Standard", da recorrente, petrechos tambem de escriptorio, procediam do mesmo fabricante da machina e marca "Standard", já suas conhecidas, dada a afinidade existente entre esse e os outros artigos, *todos de escriptorio*.

Nego provimento ao recurso, para confirmar por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 666

Processo n. 21.924/34 — Termo n. 33.761.
Recurso n. 712.
Recorrente, José Alberto de Luca.
Recorridos, o D. N. P. I. e Souza, Seabra & Comp.

Marca "Gaduscal"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José Alberto de Luca e são recorridos Souza, Seabra & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 35, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada, para preparado pharmaceutico, cl. 3, a denominação de phantasia "Gaduean", constitutiva da marca n. 21.689, annexa, registrada em 1926, não podia ter sido registrada depois, para producto da mesma classe, em nome de outrem, como o foi, a marca n. 32.845, denominada "Gadustyl"; do mesmo modo que não pôde ser registrada agora a marca do recorrente, objecto deste pedido, de nome "Gaduscal", tambem destinada a producto pharmaceutico.

"Gadustyl" e "Gaduscal" imitam, evidentemente, a denominação "Gaduean" da alludida marca n. 21.689, cuja exclu-

sividade, como palavra de phantasia que é, pertence ao respectivo titular.

Nego provimento ao recurso, para confirmar por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 667

Processo n. 22.427/34 — Termo n. 33.807.
Recurso n. 713.
Recorrente, Iracema Campos de Carvalho.
Recorrido, Henrique E. N. Santos e D.N.P.I.

Marca "Dermosan"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Iracema Campos de Carvalho e são recorridos Henrique E. N. Santos e o D.N.P.I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 22, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido é da marca "Dermosan", para preparado pharmaceutico, cl. 3. A concessão desse registro oppoz-se o titular das marcas "Dermol", "Dermolina" e "Dermogéne" esta, aliás, com o praso do registro extinto, e o pedido de renovação depositado posteriormente ao pedido da recorrente.

"Dermo", do grego *derma*, pello, é o unico elemento comum ás tres vozes, que em tudo mais são distinctas e inconfundíveis. Mas esse elemento mesmo, esse prefixo — Dermo — por isso que é de uso geral e do dominio publico, não pôde ser monopolizado por ninguém; tanto assim que elle entra e poderá ainda entrar na composição de muitas outras marcas de productos pharmaceuticos, pertencentes a diversos titulares, ressalvada, já se vê, qualquer possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor.

Como não me pareça haver tal possibilidade entre a palavra "Dermosan", da marca registrada, e "Dermol" ou "Dermolina", das marcas já registradas, tão pouco entre "Dermosan" e "Dermogéne", cujo pedido de renovação, aliás, é posterior ao destes autos, estando por isso, fóra da discussão, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 668

Processo n. 22.563/34 — termo 33.637.
Recurso 714.
Recorrentes, Caldeira & Comp.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca MARUJO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Caldeira & Comp., e é recorrida o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de folhas 24, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se aqui o registro da marca denominada MARUJO, com a figura de marujo ao leme de uma embarcação, para assignalar tecidos de algodão em peça, classe 23.

Succede porém, que esse mesmo emblema — a figura de marujo ao leme — já foi reivindicado pelo titular da marca n. 17.235, registrada em 1921, para artigo da mesma especie, e cujo exemplar se vê á folhas 21.

A marca da recorrente é apenas reprodução da outra marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe. O despacho que lhe denegou o registro está certo, não podia ser outro, devendo ser confirmado.

Nego provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima sessão

Realizar-se-á na próxima quinta-feira, 23 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 639 — Proc. 15.790-34 — Termo 32.177 — Marca: FIGURA DE LEXO — Depositante e recorrente: Colonificio Otton Bezerra de Mello S. A. (reincluído).

N. 756 — Proc. 17.781-33 — Termo 28.329 — Marca: GINAL — Depositantes e recorrentes: Oswaldo de Almeida Costa e Itala Gama Fernandes Bandeira de Mello.

N. 757 — Proc. 21.437-34 — Termo 33.557 — Marca: ENTRE RIANA — Depositante: Sebastião Augusto Dias — Recorrente: Adaptivo Theodoro da Silva Pinto.

N. 758 — Proc. 1.947-35 — Termo 24.869 — Marca: SAMPROL — Depositante e recorrente: José Ferreira Machado.

N. 759 — Proc. 28-35 — Termo 34.425 — Marca: AURODIL — Depositantes: Fonseca Ribeiro & Comp. — Recorrentes Weskott & Comp. A Chimica Bayer.

N. 760 — Proc. 299-35 — Termo 34.480 — Marca: NARCISO AZUL — Depositante e recorrente: Comp. de Perfumarias Beija-Flor S. A.

N. 761 — Proc. 350-31 — Termo 19.017 — Marca: VIAGENOL — Depositante e recorrido: José Bruno.

N. 762 — Proc. 21.327-34 — Termo 33.657 — Marca: ENDOPULMIN — Depositante e recorrente: José Pires de Oliveira Dias.

N. 763 — Proc. 20.405-34 — Termo 33.459 — Marca: EUBIOL — Depositante e recorrente: Mario Giovannini.

N. 764 — Proc. 480-35 — Termo 34.576 — Marca: DANUBIO — Depositante, Antonio Jacob — Recorrente: Sabbado D Angelo.

N. 765 — Proc. 970-35 — Termo 34.762 — Marca: LAÇO — Depositante e recorrente: Armazem de Linhas Ltda.

N. 766 — Proc. 6.039-31 — Termo 20.242 — Marca: MIGRANOL — Depositante e recorrente: Manoel de Castro Lessa.

N. 767 — Proc. 17.918 — Termo 32.641 — Marca: CHLO-RUCALCIO — Depositantes e recorrentes: Fontoura & Scipa.

N. 768 — Proc. 205-35 — Termo 34.457 — Marca: SABÃO MARRON — Depositantes e recorrentes: Fonseca, Irmãos & Comp.

N. 769 — Proc. 8.754-35 — Termo 36.707 — Marca: DADERMINA (renovação) — Depositante: Sociedade Anonyma Lameiro — Recorrente: Bonetti Frères.

N. 770 — Proc. 19.440-34 — Termo 33.071 — Marca: PARAMINA — Depositantes e recorrente: A. Machado & Comp. Laboratorio Chimico Leopoldinense).

N. 771 — Proc. 20.054-34 — Termo 33.216 — Marca: SELLO DE GARRAFA — Depositantes: A. Machado & Comp. — Recorrentes: Weskott & Comp. A. Chimica Bayer.

N. 772 — Proc. 105-35 — Termo 34.447 — Marca: ANDALUZA — Depositantes: Martins Filhos — Recorrentes: Bheuing & Cia. S. A.

N. 773 — Proc. 17.160-34 — Termo 14.189 — Privilegio — Um processo para a produção de espuma de ar e um generator para a realização deste processo. Depositantes: Komet Kompagnie Für Optik, Mechanik Und Elektro-Technik Gesellschaft — Recorrentes: Theodor Wille & Comp. Ltda.

N. 774 — Proc. 24.009-34 — Termo 14.645 — Privilegio — Auto-Tractor sentrifugo — Depositante recorrente: Plinio Paes Barreto Cardoso.

N. 775 — Proc. 24.575-34 — Termo 14.683 — Privilegio — Polidor Rosa — Depositante recorrente: José Luiz Mandim.

N. 776 — Proc. 1.919-35 — Termo 14.809 — Privilegio — Novo typo de cafeteira com aquecimento electrico — Depositante e recorrente: Adriano Merlo.

N. 777 — Proc. 2.470-35 — Termo 14.861 — Privilegio — Uma disposição nova para janellas de vehiculos em geral, como automoveis, omnibus, carros de trens, bondes, embarcações, assim como residencias e congenes — Depositante e recorrente: Bruno G. M. d.

N. 778 — Proc. 4.699-35 — Termo 14.962 — Privilegio — Um novo Pavimento de Madeira — Depositante e recorrente: Alejandro A. Barberis.

N. 779 — Proc. 4.591-35 — Termo 14.967 — Privilegio — Apparelhos Sanitarios Conjugados — Depositante e recorrente: Francisco Alves.

N. 621 — Transferencia da patente n. 13.960 — Um dispositivo sportivo denominado PENALTY-BALL — Recorrente: José Floriano Pereira — Recorridos: Luiz Sica, Thereza Bianco e D. N. P. I. (reinclusão).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. director geral

Dia 11

Registro de marcas

Anderson, Clayton & Son., Ltda. — ACCO — classe 4 (termo 36.192). — Registre-se.

Hamoton, Watson & Comp. — SUPERTONE — classe 8 (termo 37.721). — Registre-se.

Mc Neely & Price Co. — TWENTIETH CENTURY KID — classe 35 (termo 38.569). — Registre-se.

Aldo Pennone — PENNONE — classe 42 (termo 38.649). — Registre-se.

Auto Union A. G. — AUDI — classe 8 (termo 39.430). — Registre-se.

Industrial Batil Ltda. Ltda. — COROA — (fig. de uma) classe 53 (termo 40.175). — Registre-se.

Aureo da Costa Velho Pinheiro — COSTA VELHO — classe 3 (termo 40.334). — Registre-se.

Aureo da Costa Velho Pinheiro — MEGATONICO — classe 3 (termo 40.335). — Registre-se.

Perfection Stove Company — PERFECTION — classe 8 (termo 40.363). — Registre-se.

Elekeiroz S. A. — POLVORA JUPITER — classe 19 (termo 40.372). — Indeferido, por imitar a marca internacional n. 43.707.

Grandes Industrias Minetti Ltda. — COTOLIN — classe 4 (termo 40.374). — Registre-se.

Companhia Antartica Paulista — ANTARCTICA — classe 42 (termo 40.379). — Registre-se.

Companhia Antartica Paulista — ANTARCTICA — classe 42 (termo 40.379). — Registre-se.

Companhia Antartica Paulista — TATU — classe 43 (termo 40.381). — Registre-se.

Companhia Antartica Paulista — CERVEJA CARAMELO C P N — classe 42 (termo 40.389). — Registre-se.

A. Corrêa & Comp. — ASCOFLEX — classe 32 (termo 40.390). — Registre-se.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos — ROTULO EMBLEMATICO, E AS LETRAS C V S — classe 43 (termo 40.393). — Registre-se.

Nome commercial

Laboratorio Lysoform S. A. — LABORATORIOS LY-SOFORM — (termo 38.067). — Registre-se, de accordo com o art. 26, n. 2º do decreto n. 24.507 de 1933.

Exigencia

M. Dias Saraiva (termo 39.896). — Aguarda-se a solução do termo n. 35.614.

Diversos

Antonio Fessel (termo 36.602). — Nada ha que deferir, uma vez que o processo já se achia definitivamente solucionado.

Dia 13 de abril de 1936

Registro de marcas

Laboratoriode Biologia Clinica Ltda., — OROSAN — classe 3 (termo 38.657). — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., — ELEBECINA — classe 3 (termo 38.658). — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., — LETOL — classe 2 (termo 38.660). — Registre-se.

V. Alves Lamas — MOVEIS LAMAS — classe 40 (termo 39.118). — Registre-se.
 Companhia Antarctica Paulista — DOUS PINGUINS — (fig. de) classe 42 (termo 39.167). — Registre-se.
 Roberto Flogny — TUPY — classe 10 (termo 39.427). — Registre-se.
 Schulke & Mayr Aktiengesellschaft — SAGROTAN — classe 2 (termo 39.634). — Registre-se.
 Moyses Dejtlar — FOGÃO HELIO — classe 8 (termo 39.931). — Registre-se.
 Virio Lupi — JUPITER — classe 8 (termo 39.957). — Indeferido, de acordo com o art. 80 números 3 e 7, do decreto 16.264, de 1923.
 Francisco Machado — OURO VERDE — classe 41 (termo 40.076). — Registre-se.
 Dr. Raul Leite & Cia., — THEURASE — classe 3 (termo 40.258). — Registre-se.
 (*) Oyama de Almeida Rios — DRAGEAS VITAES — classe 3 (termo 40.303). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.
 Companhia Antarctica Paulista — AGUA DE OURO DE DANZIG — classe 42 (termo 40.380). — Registre-se.
 F. Eyer & Companhia — ANAUE — classe 48 (termo 40.426). — Registre-se.
 Wilhelm Overbeck — OVERBECK — classe 41 (termo 40.431). — Registre-se.
 Companhia Antarctica Paulista — DOIS PINGUINS — (fig. de 2) classe 43 (termo 40.432). — Registre-se.
 Companhia Antarctica Paulista — DUAS PHOAS (fig. de) classe 43 (termo 40.433). — Registre-se.
 Companhia Antarctica Paulista — URSOS POLARES — (fig. de) classe 43 (termo 40.434). — Registre-se.
 Manoel Firmo da Silveira — MINI — classe 41 (termo 40.438). — Registre-se.
 I. G. Fabenindustrie Aktiengesellschaft — IGENAL — classe 1 (termo 40.443). — Registre-se.
 Armazem de Linhas Ltda., — CENTAURO — (fig. de) classe 59 (termo 40.452). — Registre-se.
 Carlos Caretti — CARETTI — classe 54 (termo 40.453). — Registre-se.
 Hudson, Giovanfui & Companhia — VANBO — classe 41 (termo 40.469). — Registre-se.
 Joseph S. Finch and Company — SILVER WEDDING — classe 42 (termo 40.470). — Registre-se.
 The Goodyear Tire & Rubber Company — LIFE GUARD — classe 39 (termo 40.471). — Registre-se.
 Companhia Estearina Paranaense S. A. — SANTELMO — classe 46 (termo 40.473). — Registre-se.
 Companhia Estearina Paranaense S. A. — AURORA — classe 46 (termo 40.474). — Registre-se.
 Humberto Mafra — INTELECTOGENOL — classe 3 (termo 40.489). — Registre-se.
 Carlos Kuernerz & Cia. Ltda., — AZUL FLORA — classe 46 (termo 40.492). — Registre-se.
 Carlos Kuernerz & Cia. Ltda., — AZUL FLORA — classe 46 (termo 40.493). — Registre-se.
 Moraes, Machado & Cia., — COLMEIA — (fig. de uma) classe 23 (termo 40.591). — Renove-se o registro.

Titulo de estabelecimento

Abilio Monteiro & Irmão — IRMAOS UNIDOS — classes 11, 12, 15 (termo 40.499). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Exigencia

Erico Von Feber — (termo 40.485). — Apresente novo clichê corrigindo devidamente a expressão delle constante.

Diversos

Doralecio Lins Walcacer (7.421/36). — Deferido, de acordo com o art. 46, do decreto 22.989, de 1933.

Alfredo Figueiredo & Cia., Ltda., (termo 14.646). — Nada ha que deferir, desde que não foi satisfeita a taxa de restauração, nos termos da Lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

Antonio Augusto Ribeiro (termo 14.273), Gustavo Fanini (3.013/33), United States Rubber Company (8.985/33), Mario Mendes Gonçalves (15.387/33), Machinas Piratininga Ltda., (6.294/36), e Leonardo Wiczorek & Fs. (6.775/31). — Nada

ha que deferir, desde que não foi satisfeita a taxa de restauração, nos termos do art. 2º da Lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

Dia 14 de abril de 1936

Registro de marcas

Antonio de Oliveira — SALASAR — classe 41 (termo 37.289). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Mario de Lima e Silva — INJEÇÃO HERMOL — classe 3 (termo 38.250). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — RICHMOND — classe 44 (termo 38.809). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Diogo Braga de Andrade — ITAPARICA — classe 49 (termo 39.333). — Registre-se.

Varella & Comp. — SABUGAL — classe 42 (termo 39.621). — Registre-se.

Soc. An. Fabrica de Peixes em Conservas da Ilha Grande — YARA — classe 41 (termo 39.702). — Registre-se.

Barros, Hollangel & Comp. — LANOTRAP — classe 2 (termo 40.308). — Registre-se.

Quarzlampen-Gesellschaft M. B. H. — ALPINA — classe 10 (termo 40.439). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 28.038.

Armazem de Linhas Ltda. — CONSISTE NA FIGURA DE UMA FERRADURA — classe 59 (termo 40.449). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Armazem de Linhas Ltda. — CORAL (com figura de cobra) — classe 59 (termo 40.450). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Armazem de Linhas Ltda. — TIGRE — classe 59 (termo 40.451). — Registre-se.

Milani, Garcia & Comp. — COMBATE — classe 2 (termo 40.488). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Diversos

Sociedade Valisère (termo 36.109). — Mantenho o despacho.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 13 de abril de 1936

Exigencias

Alberto Pecorari & Filhos (termo 16.342). — Preste os esclarecimentos como exige o tecnico.

Herbert Sammons e outros (termo 15.499). — Satisfacam pagamento da taxa devida.

José Accioly de Almeida (termo 16.177). — Apresente novos relatorios mais claros e scientificamente redigidos e faça uma demonstração pratica do invento.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (termo 15.454). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

Martins Barros & Cia., Ltda. (termo 16.344). — Modifique o titulo do pedido de acordo com a exigencia do assistente tecnico.

Diversos

Roberto Max Brauer (termo 14.361). — Archive-se.

Dia 14 de abril de 1936

Exigencias

Dr. Sebastião da Silva Campos (termo 15.800). — Cumpra a exigencia da secção.

Carlos de Figueiredo Sá (7.345, de 1936). — Aguarde a volta do processo, em poder do tecnico.

Diversos

Manoel Carlos da Silva, Dr. Helios Coelho e Angelo Moscheta (6.928, de 1936). — Junte-se.

Carlos Tonelli, Joaquim Tolentino e Lauro Mourão Guimarães (6.771, de 1936), J. Costa e Ribeiro (6.883/36), e Gastone Socillo (6.832/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

The Goodyear Tire & Rubber Company (6.949/36). — Junte-se, preliminarmente.

Zivi, Kluwe, Müller Comp., Ltda. (6.950/36). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 17-v.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 11 de abril de 1936

Exigencias

Empresa Metropolitana de Diversões, Limitada (termo 40.328). — Preste esclarecimentos.

Augusto Linhares e Armando O. Mendes (termo 40.336). — Apresentem novos exemplares da marca, nos termos da informação.

J. S. Marques (termos 40.393 e 40.392). — Jorge Thoteln & Cia., Ltda., (termo 41.270), Alfredo Alves Dias (termo 40.414), Walter Fernandes & Cia., Ltda., (termo 40.472), Alberto Coccoza (termo 40.130), Square D. Company (termo 39.391), José Ribeiro (termo 39.346), José Maria Rodrigues Braga (termo 38.285). — Satisfazam a exigência do Archivo.

S. A. Moinho Santista (termo 40.484), e Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil (termo 40.478). — Satisfazam a exigência nos termos da informação.

Companhia Antarctica Paulista (termo 40.388), Laboratorio Imex Ltda., (termo 38.893), e Humberto Dorsa (termo 37.010). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Amadeu Cagno (termo 40.396). — Aguarde-se a solução dos pedidos a que se refere a informação do Archivo.

Instituto Chimiotherapico Ltda., (termos 40.456 e 40.458). — Satisfaz a exigência do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Metallurgica Matarazzo S. A. (6.934, de 31/3/36) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Alfons Laurenz Anton Hunkemoller sob o numero 16.365.

Companhia Nitro Chimica Brasileira (6.834, de 30/3/36) apresentou opposição ao pedido depositado sob o n. 14.989 por Jorge Maluf e Robert Neveux.

Isas Moritz á marca AGUA SYNCRONISADA de Maria das Dores Moura (41.947).

Granado & Cia., á marca ACANTOL de Ancona Lopes & Cia. (41.988).

João Maia & Cia. á marca DEMSY de Nohad Nabhan (41.995).

João Maia & Cia. Ltd. á marca DEMPCY, de Nohad Nabhan (41.996).

Hugo Molinari & Cia. á marca ISOPHAN de Ubaldo Masara & Cia. (42.868).

Replica recurso

Martins & Policene Ltd. apresentaram replica ao recurso da Weskott & Cia. á marca GARVINOL (Termo 37.808).

Instituto Scientifico São Jorge S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Alubi", do Laboratorio Medical Limitada (termo n. 41.287).

Instituto Scientifico São Jorge S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Gonobion", do Laboratorio Biologico Limitada (termo n. 41.984).

Sociedade Anonima Maggioni & Comp., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Fides", do Laboratorio Fides Ltd. (termo n. 42.128).

Carlos Benjamin da Silva Araujo, apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Utrovarina-Vigor", do doutor Ricardo Lehmann (termo n. 42.638).

Instituto Scientifico São Jorge S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Imexol", do Laboratorio Imex Ltd. (termo n. 42.672).

Granado & Comp., apresentaram réplica á opposição de S. A. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, ao pedido de registro da marca "Trival" (termo n. 41.071).

Instituto Scientifico São Jorge S. A., apresentou réplica á opposição de Walter Gastão Buttel ao pedido de registro da marca "Glycholina" (termo n. 41.544).

Jayme Montalvão Barreto, apresentou réplica á opposição de Barros Hollnagel & Comp. ao pedido da marca "Hexocetico" (termo n. 41.699).

RECURSO

Schulke & Mayr Aktien-Gesellschaft apresentaram additamento á sua réplica ao recurso da marca "Lisogine", de Domingos Valentim dos Santos (termo n. 34.721)

RECTIFICAÇÕES

Na notificação convidando os Srs. Martinez & Iglesias & Comp. (751/34) e a The General Electric Company Limited (termos ns. 14.608 e 15.028) a effectuarem o pagamento das taxas, relativas aos seus pedidos de privilegios, publicada no Boletim do *Diario Official* de 14 de abril de 1936, houve um equivoco quanto ao prazo do pagamento que, ao envez de 30 dias, deve ser de 10 dias, conforme estabeleceu a lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

— A' marca "Amazonia", depositada sob o n. 39.611, pela Companhia de Charutos Pooek, sucessora de Pooek & Comp., o foi como "renovação" e não como publicou o boletim annexo ao *Diario Official* de 9 do corrente.

— A exigência publicada no Boletim da Propriedade Industrial, *Diario Official* de 13 de abril de 1936, em referência a Barros, Hollnagel & Comp. (termo n. 28.476), não se entende com essa firma, mas com a firma Weskott & Comp. (petições ns. 15.979 e 15.980, de 1934, annexas ao termo numero 28.476), o que se rectifica para os devidos fins.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.244, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.762, de 11-4-36.

Arlindo Chaves — Bello Horizonte, Minas.

Pontos característicos da invenção de "Ratoeiras automaticas continuas" (privilegio de invenção):

1 — Uma ratoeira caracterizada pelo facto de consistir de duas caixas de dimensões adequadas, e de um corredor munido de portinholas obliquas, automaticas, as quaes, conjugadas em seu funcionamento com uma rampa reversivel do uma das caixas, onde fica a isca, tornam a ratoeira apta a capturar qualquer quantidade de ratos, occultando ou escondendo aos olhos dos ratos ainda em liberdade os que forem cahindo.

2 — Em uma ratoeira como em 1, caracterizada ainda pelo facto de exercer uma das suas caixas a função de ratoeira propriamente dita, munida de uma rampa reversivel e a outra caixa, dividida em alguns pavimentos ou andares onde os ratos vão ficando, depois de presos, incomunicaveis em diversos grupos que occupam os andares, — exerce as funções de verdadeiro presidio ou cadeia, donde os nomes que lhes foram dados, "restaurante" e "penitenciaria".

3 — Em uma ratoeira, como em 1 e 2, caracterizada ainda pelo facto de não poderem os ratos que vão sendo apriacionados regressar ao "restaurante", que vai ficando sempre desimpedido para a captura de novos ratos que chegarem, graças ás portinholas do corredor e dos pavimentos, funcionando o "Restaurante", o "Corredor" e a "Penitenciaria" perfeitamente conjugados, de maneira que entre os ratos, por maior que seja o seu numero, não transpira a minima suspeita, exito da ratoeira.

4 — Em uma ratoeira, como substancialmente descripta no memorial e representada nos desenhos.

Termo n. 16.705, de 13 de abril de 1936.

Anna Tolmatcheff — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de accendedor economico de combustivel liquido" (modelo de utilidade).

1º — Um novo modelo de accendedor economico de combustivel liquido destinado a alimentar a combustão de lenha, carvão e caracterizado por apresentar uma extensão de fio de arame trançado, em cuja extremidade do cabo se acha uma placa de metal e argola e na outra extremidade amiantho envolvido em uma tela de arame trançado.

2° — Um novo modelo de accendedor economico de combustivel liquido, conforme reivindicado em 1, sob a forma cylindrica ou quaesquer outras adequadas ao fim, acha-se um pedaço de amiantho, destinado a se enbeber de gazolina, alcool ou kerozene que graças ás suas propriedades, permite ao accendedor longa duração, economia e facil resfriamento após extincta a chama como substancialmente descrito e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.703, de 13-4-36.

International General Electric Co. Inc.

Schenectady, Estados Unidos da America do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Conductores electricos isolados e processos de fabricação dos mesmos" (patente de invenção).

1. Um conductor electrico isolado com um isolamento organico, resistente aos agentes mecanicos, duro, flexivel, macio, formado pela reacção dum formaldehydo com acetato de vinyla hydrolizado polymerisado.

2. Um cabo electrico formado por um conductor e um isolamento á prova de oleo, que por conseguinte tem uma elevada resistencia dielectrica e é produzido pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla parcial ou completamente hydrolizado polymerisado; esse isolamento acha-se no estado solido, flexivel, macio, e resistente aos agentes mecanicos.

3. Um cabo electrico comprehendendo um conductor e um isolamento com uma elevada resistencia dielectrica. Comprehende esse isolamento uma camada de verniz organico collocado sobre o conductor e superposta por outra dum composto organico produzido pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla parcial ou totalmente polymerisado e hydrolisado. Essa camada acha-se no estado solido, flexivel, macio, e resistente á usura ou desgaste.

4. Um conductor electrico com varias camadas isolantes, comprehendendo uma camada interna de um composto organico formado pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla polymerisado hydrolisado, a qual fica em contacto directo com o conductor; uma camada intermediaria de verniz organico, e uma externa dum composto organico produzido pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla polymerisado hydrolisado. Essa camada externa está no estado solido, flexivel, macio, e resistente aos agentes mecanicos.

5. Um cabo electrico formado por um conductor electrico e uma camada dum composto organico produzido pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla polymerisado hydrolisado sendo superposta por uma camada de esmalte organico.

6. Um conductor electrico coberto com uma camada de elevada resistencia dielectrica, resistente ao desgaste, dura flexivel, macia, que é formada pela reacção dum aldehydo com acetato de vinyla polymerisado hydrolisado.

7. O processo para isolar um conductor o qual comprehendendo cobrir o conductor com uma solução dum composto organico produzido pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla polymerisado hydrolisado. Esse conductor é secco depois de modo que a camada fique dura, flexivel, macia e resistente aos agentes mecanicos.

8. O methodo de aperfeçoar a adherencia dos esmaltes organicos nos conductores electricos, o qual comprehendendo cobrir primeiro o conductor com uma solução dum composto organico, produzido pela reacção dum aldehydo com ester de vinyla polymerisado hydrolisado, depois seccando-o, e cobrindo-o por fim com uma outra camada de esmalte organico, que é tambem seccada.

9. Um cabo electrico comprehendendo um conductor electrico coberto com um composto organico produzido pela reacção do formaldehydo com ester de vinyla parcial ou totalmente polymerisado hydrolisado.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 23 de abril de 1935.

Termo 16.704 de 13 de abril de 1936.

Fabrica Guenther Wagner, Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "recipiente para tinta de escrever ou liquidos semelhantes, com fecho provido de rosca interior" (modelo de utilidade.)

1 — "Recipiente para tinta de escrever ou liquidos semelhantes, com fecho provido de rosca interior", caracterizado por uma rolha transbordadora, introduzida na abertura do gargalo do recipiente, separada, porém, da rosca do gargalo por um encaixe na bocca do gargalo.

2 — Recipiente, conforme reivindicação 1, caracterizado por uma rolha transbordadora, cujo órgão transbordador está separado, por um encaixe, da bocca do gargalo, respectivamente, de um flange que limita a profundidade de penetração da rolha transbordadora no gargalo.

3 — Recipiente, conforme reivindicções 1 e 2, com rolha transbordadora e elastica, caracterizada pela vedação provocada pelo aperto do fecho munido de rosca interior sobre a superficie superior da rolha transbordadora, acima mencionada.

4 — Recipiente, conforme reivindicções 1, 2 e 3, caracterizada por uma saliência disposta por baixo da rosca exterior do gargalo do recipiente, saliência essa que serve de apoio ao fecho munido de rosca interior.

5 — "Recipiente para tinta de escrever ou liquidos semelhantes, com fecho provido de rosca interior", conforme reivindicções 1, 2, 3 e 4, com rolha transbordadora e fecho munido de rosca interior, conforme demonstra o presente modelo, em suas partes singelas e em conjunto.

Termo n. 16.706, de 13-4-36.

Adolph North — Santa Catharina.

Pontos característicos da invenção de "processo para a produção de gaz de gazogeneo, com potencia calorifica constante e consumo de quantidade variaveis, principalmente na operação de motores de explosão" (privilegio de invenção).

1 — Processo para a produção de gaz de gazogeneo com potencia calorifica constante e consumo de quantidade variaveis, principalmente na operação de motores de explosão, por meio da gazeificação de carvão vegetal ou briquetes de carvão vegetal, caracterizado pelo facto que por meio de medidas apropriadas (valvula ajustavel por baixo da grelha e outras), a quantidade de carvão vegetal ou briquetes de carvão vegetal que passa por hora e metro quadrado de secção transversal de grelha livre, pôde ser regulada de maneira que ella seja de 250 a 450 kg. por metro quadrado e hora.

2 — Processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de se empregar, como combustivel, briquetes de carvão vegetal, cujo volume seja inferior a 30 centimetros cubicos e em que a proporção dos dois eixos principaes perpendiculares um sobre o outro, esteja dentro dos limites de 1:1 até 1:1 1/2.

3 — Processo de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto que o necessario humedecimento do ar de gazeificação é effectuado por vaporização de agua, em cambio de calor com o gaz quente vindo do gazogeneo, procedendo de maneira que a regulagem da quantidade de vapor d'agua adicionada ao ar de gazeificação seja realizada com o auxilio de um thermostat de construcção bi-metallica disposto no conducto de ar de gazeificação e ajustavel de modo que a temperatura do ar de gazeificação produzida pela saturação com vapor d'agua seja superior a 70° C.

4 — Processo de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto que o necessario humedecimento do ar de gazeificação é effectuado por vaporização de agua, em cambio de calor com o gaz quente vindo do gazogeneo, procedendo de maneira que a superficie de agua em contacto com o gaz tenha dimensões taes que a quantidade de vapor d'agua produzida seja sufficiente para conseguir-se uma temperatura de saturação do ar de gazeificação acima de 70° C.

Termo n. 16.707, de 13-4-36.

Continental Motors Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "circuito magnetico e sua construcção (privilegio de invenção):

1 — Um circuito magnetico para um transductor, incluindo um nucleo e uma chapa polar construida de aço doce, e uma haste que se estende através de uma abertura na dita chapa polar, de modo a formar-se um entre-ferro annular entre a dita abertura e a dita haste, consistindo a dita haste parte de aço doce e parte de um magneto permanente.

2 — Um circuito magnetico de accordo com o ponto 1, no qual a dita haste é construida, parte de hastes espaçadas e parte de um magneto permanente intermediario.

3 — Um circuito magnetico de accordo com o ponto 2, no qual o dito magneto permanente é provido de superficies polares planas oppostas fazendo contacto respectivamente com superficies planas complementares providas na parte da haste de aço doce, e que se estendem perpendicularmente ao eixo do magneto e ás linhas de força.

4 — Um circuito magnetico de accordo com os pontos 1 a 3, no qual o comprimento axial do dito magneto permanente é menor que a largura média das superficies polares planas do dito magneto.

5 — Um circuito magneto de accôrdo com o ponto 1, no qual a dita parte de aço doce da dita haste é disposta no interior de abertura da dita chapa polar.

6 — Um circuito magnetico de accôrdo com os pontos de 1 a 5, no qual a parte de aço doce que fica junto do dito entre-ferro annular é provida de uma área de secção reduzida servindo para concentrar as linhas de fluxo entre o magneto e o entre-ferro.

7 — Um circuito magnetico de accôrdo com o ponto 1, incluindo um unico magneto permanente cylindrico, relativamente curto, collocado ao centro no dito circuito e tendo uma superficie plana polar que se estende em um plano perpendicular ao eixo do magneto e ás linhas de fluxo, incluindo o dito circuito um circuito de retorno compreendendo o dito nucleo de aço doce e a dita chapa polar, tendo a dita chapa polar uma abertura central, uma peça polar separada do dito magneto e construida de aço doce tendo uma estrutura homogenea em todo o seu comprimento sendo a dita peça polar fixada á superficie plana polar do magneto e axialmente em linha com o dito magneto e projectando-se no interior da dita abertura, cooperando a dita peça polar e chapa polar para prover um entre-ferro annular tendo um eixo que se estende coaxialmente em relação aos eixos do dito magneto e peça polar.

8 — Um circuito magnetico substancialmente como foi representado e descripto e para os fins expostos.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos, em 13 de abril de 1935.

Termo n. 16.708, de 13-4-36.

Adolf North — Brasil.

Pontos característicos da invenção de "processo para a fabricação de aglomerados comprimidos com emprego dos productos na carbonização de madeira". (Privilegio de invenção):

1º, processo para a fabricação de aglomerados comprimidos (briquetes), com emprego dos productos formados na carbonização de madeira, por meio da mistura de carvão vegetal moido e alcatrão, eventualmente a uma temperatura mais elevada, e compressão subsequente, caracterizado pelo facto que o processo de mistura é effectuado em uma camada de uma espessura inferior a 40 mm., com ou sem applicação de pressão;

2º, processo de accôrdo com o ponto 1º, caracterizado pelo facto que, por meio de medidas apropriadas, o alcatrão de madeira empregado como meio ligante, apresenta uma capacidade ligante augmentada e um teor elevado em residuos solidos formados na distillação;

3º, processo para a fabricação de aglomerados comprimidos (briquetes), com emprego dos productos formados na carbonização de madeira, por meio da mistura de carvão vegetal moido e alcatrão, eventualmente a uma temperatura mais elevada, e compressão subsequente, utilizando-se ou não, os factores característicos dos pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto que o carvão vegetal moido, a ser misturado com o alcatrão, é posto em vacuo ou ar rarefeito, effectuando-se, neste estado, a addição ou mistura de alcatrão, depois do que o vacuo é desfeito ou transformado em pressão, podendo o processo de mistura ser continuado ou interrompido nesta phase;

4º, processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º ou 1º, 2º e 3º, caracterizado pelo facto que a pressão applicada durante a compressão é de 70 a 150 kg. por centimetro cubico, de volume de briquete, sendo o volume de briquete inferior a 40 centímetros cubicos, e ficando a relação de dois eixos principais, perpendiculares, um sobre o outro, dentro dos limites de 1:1 até 1:1 1/2.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.605, de 3-8-35.

Mausser & Comp., Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em recipientes metallicos com séde annular para o seu fecho":

1º, aperfeiçoamentos em recipientes metallicos com séde annular para o seu fecho, caracterizado o primeiro aperfeiçoamento pelo facto de se formar a séde annular approximadamente semi-circular ou elliptica directamente do manto do recipiente, na altura da abertura ou bocca do mesmo;

2º, aperfeiçoamentos segundo o titulo acima, caracterizado o segundo aperfeiçoamento pela união da séde com um aro externo que se ajusta á chapa da mesma para o fim de reforçar a dita séde, e cujo extremo inferior tem um prolongamento que se ajusta firme a uma depressão no manto do recipiente, terminando o seu extremo superior no respectivo plano da tampa do recipiente;

3º, os aperfeiçoamentos acima reivindicados sob os ns. 1 e 2 substancialmente como descriptos e representados nos desenhos annexos.

Termo n. 16.709, de 14-3-36.

Eduardo Carú — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo forno para padarias". (Privilegio de invenção).

1 — Novo forno para padaria caracterisado pelo facto de que sendo do typo em que a camara de cosimento recebe o calor endirectamente, por irradiação, tem a particularidade de comprehender sob a mesma, outra camara que recebendo igualmente o calor por irradiação, transmite-o á camara superior através do lastro e por meio de conductores que derivados da referida sub-camara (camara de calefação) desembocam na de cima, devendo ainda esta ultima (camara de cosimento) conter conductores derivados que dirigidos de preferencia para a chaminé, permittam, por meio de registros, a evasão do calor e do vapor que sejam julgados excessivos, como substancialmente foi descripto.

2 — Novo forno de padaria de accôrdo com a presente reivindicação cuja camara de calefação (sub-camara) que recebe o calor por irradiação para transmitir-o através do lastro da camara de cosimento e por intermedio de conductores que na mesma desembocam, tambem comprehenderá outros conductores que se derivam até a chaminé para igualmente em caso de excesso de temperatura da dita sub-camara (camara de calefação) possa ser eliminado parte do calor pelos referidos conductores providos de registros, como tambem substancialmente já foi descripto.

3 — Novo forno de padaria de accôrdo com a primeira e segunda reivindicações, cuja fonte de calor de que se origina o aquecimento, comprehenderá uma fornalha que disposta subterraneamente na parte central e posterior do forno, dirige os gases da combustão por canaes que fazem um grande percurso por baixo da sub-camara (camara de calefação) para que o calor se transmita em primeiro lugar para esta ultima, devendo taes canaes communicarem-se por meio de conductores á parte superior (camara de cosimento) onde tambem desembocam outros canaes que igualmente fazem um grande percurso sobre a abobada desta ultima camara para terminarem na chaminé através de registros.

4 — Reivindica-se finalmente o conjunto do novo forno de padaria como ficou descripto e de conformidade com os desenhos e cliché que acompanham.

Termo n. 16.711, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.249, em 19-3-36.

Josef Seiler — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "janellas corredeias em guias dispostas verticalmente e de expostamento regulavel". (Privilegio de invenção).

Janellas corredeias em guias dispostas verticalmente e de expostamento regulavel, caracterisadas pelo facto de suas folhas serem providas lateralmente de buchas com roscas que rosqueiam-se em fusos, dotados de um lado de rosca de entrada direita e do outro lado de rosca com entrada esquerda, com suas extremidades inferiores apoiadas nos batentes da janella e as superiores alli mantidas por meio de mancaes; fusos esses que, com leve pressão feita em uma das duas folhas da janella, giram, transmittindo a outra folha o expostamento igual, mas inverso ao da primeira folha, substancialmente como descripto, reivindicado e exemplificado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.716, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.254, em 17-3-36.

Francisco Gama Cerqueira e Roberto Juricic — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um comedouro para aves". (privilegio de invenção).

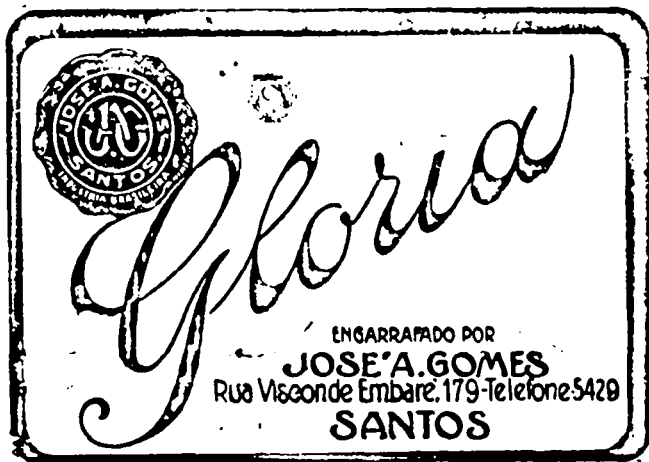
1 — Um comedouro para aves caracterizado por ser o alimento, contido em um deposito de forma apropriada, fornecido ás mangedouras externas, passando através de fendas basicas, pela força da gravidade, ajudada pelas rampas do cépo interno, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.864, de 1933)
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 43.127, de 11 de abril de 1936 (deposito n. 3.452,
 de São Paulo, de 19 de março de 1936)

José A. Gomes — Santos — São Paulo



Classe 42 — Artigos da classe

Termo n. 43.129, de 11 de abril de 1936 (deposito n. 3.454,
 de São Paulo, de 19 de março de 1936)

Industria Tapetes Atlantida — São Paulo



Classe 34 — Tapetes e pannos para soalhos

Termo n. 43.130, de 1 de abril de 1936 (deposito n. 3.455,
 de São Paulo, de 19 de março de 1936)

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. — São Paulo



Classe 31 — Lã em novellos para costura e tricotagem

Termo n. 43.131, de 11 de abril de 1936 (deposito n. 3.456,
 de São Paulo, de 19 de março de 1936)

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. — São Paulo



Classe 31 — Lã em novellos para costura e tricotagem

Termo n. 43.132, de 11 de abril de 1936 (termo n. 3.457,
 de São Paulo, de 19 de março de 1936)

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. — São Paulo



Classe 31 — Lã em novellos para costura e tricotagem

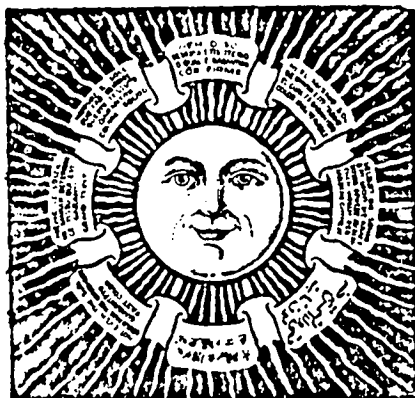
Termo n. 43.133, de 11 de abril de 1936 (deposito n. 3.458,
 de São Paulo, de 19 de março de 1936)

Fabrica de Productos Alimenticios Vigor S. A. — São Pau



Classe 41 — Leite

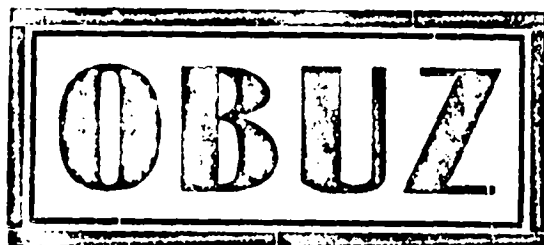
Termo n. 32.134, de 13-4-936
José Silva & Comp. Ltda. — Capital Federal



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 43.135, de 13-4-936
Sequeira Jorge S. A. — Capital Federal



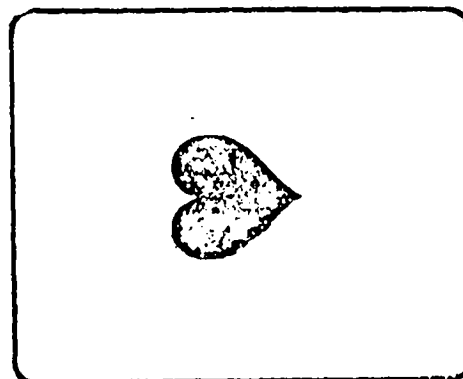
Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 43.136, de 13-4-936
Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Vinho quindado

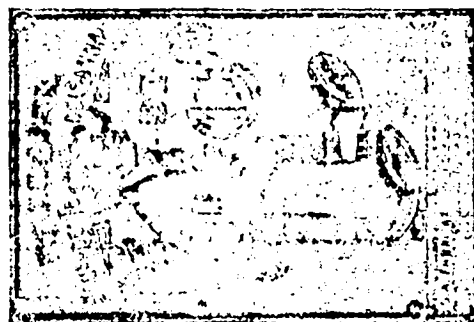
Termo n. 43.137, de 13-4-936
Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



TRUNFO DOS APERITIVOS
AZ DE COPAS

Classe 42 — Bebida (aperitivo) (renovação)

Termo n. 43.138, de 13-4-936
Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente de canna (renovação)

Termo n. 43.139, de 13-4-936
S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Aperitivos (renovação)

Termo n. 43.140, de 13-4-936

S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Vinho (renovação)

Termo n. 43.141, de 13-4-936

S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Cognac (renovação)

Termo n. 43.142, de 13-4-936

S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Licor (renovação)

Termo n. 43.143, de 13-4-936

Joao Valentim da Motta — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 43.144, de 13-4-936

Instituto São Paulo Ltda. — Capital Federal

PRONEURAN

INSTITUTO SÃO PAULO LTDA.

RIO DE JANEIRO.

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 43.145, de 13-4-936

Companhia Swift do Brasil, Sociedade Anonyma — Capital Federal

**EL GAUCHO**

Classe 41 — Carnes conservadas, fructas conservadas, verduras conservadas e carnes defumadas, salgadas e curadas

Termo n. 43.146, de 13-4-936

Zapparoli & Serena Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 43.147, de 13-4-936

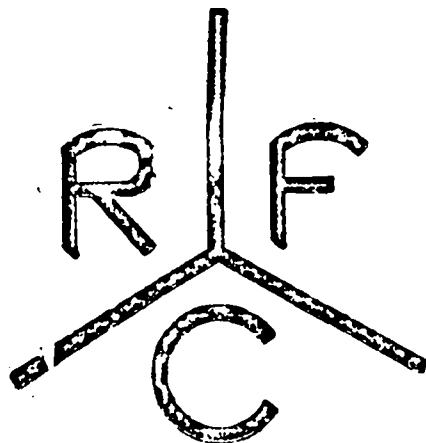
Richard, Franz & Comp. — Capital Federal

"CACIQUE"

Classe 12 — Fechos, dobradiças, targetas, articulações, espelhos, rosetas e ferragões em geral para construções e moveis

Termo n. 43.148, de 13-4-936

Richard, Franz & Comp. — Capital Federal



Classe 12 — Fechos, dobradiças, targetas, articulações, espelhos, rosetas e ferragões em geral para construções e moveis

Termo n. 43.149, de 13-4-936

Sebastião Menezes & Comp. — Santos — São Paulo



Classe 41 — Café torrado, em grão ou moido

Termo n. 43.150, de 13-4-936

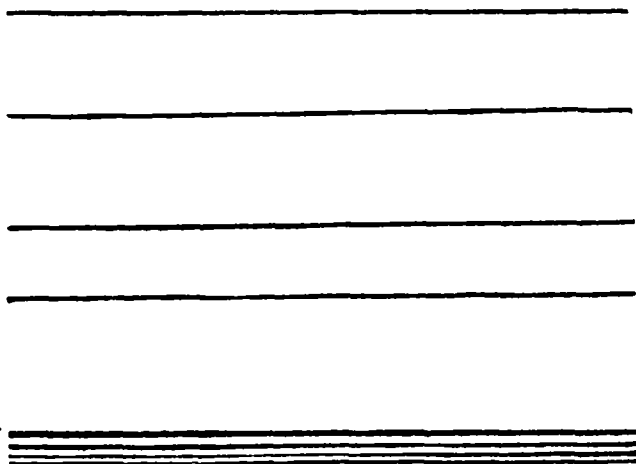
Justus, Malanowski & Comp. — Ponta Grossa — Estado do Paraná

JUSTUS

Classe 41 — Banhas, carnes salgadas, congeladas ou em conserva, presunto, salames, mortadelas, paio e linguiças

Termo n. 43.151, de 13-4-936

Companhia Swift do Brasil S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe

Termos ns. 43.152, 43.153, 43.154, 43.155, 43.156, 43.157, 43.158 e 43.159, de 13-4-936

Victor Guedes & Comp. — Lisboa — Portugal



Classe 12 — Candeias e lamparinas de metal (renovação)

Classe 14 — Candeias e lamparinas de vidro (renovação)

Classe 41 — Artigos diversos de especiarias (renovação)

Classe 46 — Velas (renovação)

Classe 47 — Mechas (renovação)

Classe 41 — Conservas alimentícias e provisões salgadas (renovação)

Classe 41 — Legumes e frutas frescos e secos (renovação)

Classe 41 — Manteigas, queijos, banhas, azeites comestíveis, vinagre, sacos, condimentos e leveduras (renovação)

Termo n. 43.160, de 13-4-936

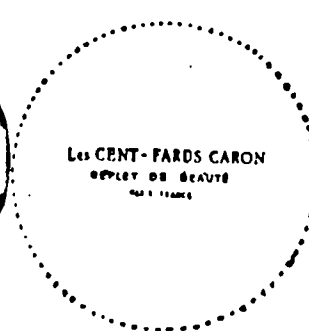
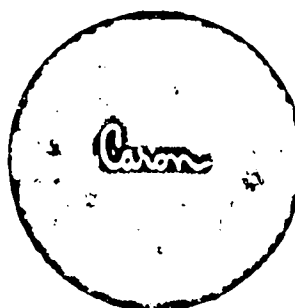
Società Anonima Maggioni & C. — Milão — Italia



Classe 41 — Fermentos lácticos vivos

Termo n. 43.161, de 13-4-936

E. Daltroff & Cie — Paris — França



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 43.162, de 14 de abril de 1936

Sebastião Lopes dos Santos — Nietheroy — Estado do Rio de Janeiro

QUIN'ACÉTICO

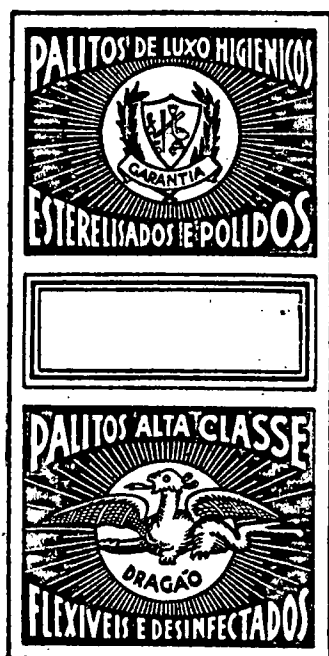
Classe 48 — Loção, brilhantina, sabonete, óleo e tônico para o cabelo

Termo n. 43.163, de 14 de abril de 1936
 Fabio Netto & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado, cru, em grão, em pó (moido), acondicionado de qualquer forma

Termo n. 43.164, de 14 de abril de 1936
 Manoel Barbosa Ferreira — Rio de Janeiro



Classe 50 — Palitos

Termo n. 43.165, de 14 de abril de 1936
 Bilac Pinto — Rio de Janeiro

**REVISTA
FORENSE**

Classe 60 — Uma revista e trabalhos de edição de livros comerciais, etc.

Termo n. 43.166, de 14 de abril de 1936
 J. Caldas & Comp., Limitada — Capital do Estado de São Paulo



Classe 1 — Tintas para pintura em geral

Termo n. 43.167, de 14 de abril de 1936
 Companhia Melhoramentos de São Paulo — Capital do Estado de São Paulo



Classe 38 — Papel de seda

Termo n. 43.168, de 14 de abril de 1936
 Companhia Melhoramentos de São Paulo — Capital do Estado de São Paulo

PAULICÉA

Classe 38 — Artigos da classe